

Flávio Marcus da Silva

## **SUBSISTÊNCIA E PODER**

A política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas

Belo Horizonte, 2002

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Flávio Marcus da Silva

## **SUBSISTÊNCIA E PODER**

A política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

**Orientador:** Prof. Dr. Douglas Cole Libby

Belo Horizonte, 2002

**Aos meus pais e à Maisa**

## SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....	1
QUADROS E TABELAS.....	2
APRESENTAÇÃO.....	3
1- MOTINS DA FOME.....	6
1.1 – O conceito de economia moral.....	6
1.2 – Teoria corporativa e tradição intervencionista em Portugal.....	22
1.3 – Motim e Política.....	31
2- NEGOCIAÇÃO.....	37
2.1 – Paulistas e emboabas.....	37
2.2 – O perigo interno.....	48
3 - PRODUÇÃO ALIMENTAR E MERCADO INTERNO.....	59
3.1 – A economia colonial.....	59
3.2 – Produção alimentar e mercado interno nas Minas setecentistas.....	62
4 - POLÍTICA NORMALIZADORA E ABASTECIMENTO.....	84
4.1 – O Estado nas Minas.....	84
4.2 – As Minas sitiadas.....	94
4.3 – Atravessadores.....	98
4.4 – Quilombolas.....	107
5 - CONTROLE E ESTÍMULO.....	116
5.1 – Práticas comerciais.....	117
5.2 – A política de sesmarias.....	129
5.3 – As vias de comunicação.....	138
5.4 – Vendas e negras de tabuleiro.....	146
6 – ESTRATÉGIAS DE MERCADO.....	154
6.1 – O abastecimento de Lisboa.....	154
6.2 – Roceiros, comissários e atravessadores.....	163
6.3 – A justiça local e o pequeno comércio.....	172
7 – A POLÍTICA DOS ENGENHOS.....	185
8- CONCLUSÕES.....	209
8.1 – As forças do mercado.....	209
8.2 – O intercâmbio comercial entre as comarcas.....	217
8.3 – A estabilidade dos preços.....	224
FONTES.....	230

## **Lista de abreviaturas**

**ABN:** Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

**AHU:** Arquivo Histórico Ultramarino

**AJP:** Arquivo Judiciário de Pitangui

**APM:** Arquivo Público Mineiro

**BNL:** Biblioteca Nacional de Lisboa

**CMOP:** Câmara Municipal de Ouro Preto

**CC:** Casa dos Contos

**CMM:** Câmara Municipal de Mariana

**CPO:** Cartório do Primeiro Ofício

**CSO:** Cartório do Segundo Ofício

**MO:** Museu do ouro – Casa Borba Gato

**RAPM:** Revista do Arquivo Público Mineiro

**RIHGB:** Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro

**SC:** Seção Colonial do Arquivo Público Mineiro

## Quadros e Tabelas

QUADRO 1 – Sexo e estado civil dos produtores.....	68
QUADRO 2 – Distribuição dos produtores por domicílio.....	69
QUADRO 3 – Sesmarias concedidas em Minas Gerais (1710-1763).....	136
QUADRO 4 – Repetição do preço dos gêneros básicos nas pautas de Vila Rica.....	226
TABELA 1 – Produção dos núcleos agropastoris.....	70
TABELA 2 – Propriedade de escravos dos produtores.....	76
TABELA 3 – Número de escravos por origem.....	77
TABELA 4 – Número de escravos por sexo.....	77
TABELA 5 – Número de referências feitas a gêneros atravessados (1718-1748).....	101

## Apresentação

O objetivo deste trabalho é analisar o abastecimento alimentar nas Minas setecentistas a partir de uma perspectiva política. A análise das ordens que chegavam de Portugal, bem como da legislação de circunstância, promulgada de acordo com as necessidades coloniais, revela que a Coroa portuguesa e seus representantes na Capitania, diante da possibilidade da sociedade mineradora ser assolada por graves crises de subsistência, tentaram estabelecer um controle sistemático sobre o mercado de víveres, de forma a garantir uma provisão com alimentos a preços justos aos moradores dos centros urbanos.

Na tentativa de traçar um quadro do comportamento das autoridades diante da questão do abastecimento, foram analisados bandos, ordens e cartas régias; atas das câmaras, editais e pautas de preços; cartas de sesmaria; cartas dos governadores e dos oficiais das câmaras ao rei e a diversas outras autoridades; licenças, posturas e processos contra atravessadores e outros comerciantes; inventários *post-mortem* e uma variada documentação impressa. Em Portugal, foi analisada, sobretudo, a documentação da câmara de Lisboa referente ao período 1700-1777, a fim de estabelecer as diferenças e semelhanças entre as políticas intervencionistas das autoridades administrativas locais no reino e em Minas Gerais.

O primeiro capítulo analisa o conceito de economia moral e tenta adaptá-lo à realidade histórica das Minas do setecentos. Esse conceito foi aqui entendido como um conjunto de normas e obrigações sociais – porém, não necessariamente ancoradas em tradições antigas – mas também, e principalmente, como formas específicas e variadas de negociação entre as autoridades e as camadas populares a respeito das práticas de mercado.

Já o segundo capítulo tem como objetivo captar o momento em que as autoridades portuguesas estabeleceram com os colonos revoltosos das Minas um equilíbrio de forças – uma negociação de poder – em cujos termos o abastecimento aparecia como uma das condições mais importantes para a manutenção da ordem social.

O terceiro capítulo analisa a produção agropastoril e o mercado interno na capitania mineira, já que era, principalmente, sobre essa produção e esse mercado que atuavam as autoridades no sentido de evitar o descontentamento da população.



O capítulo quatro aborda alguns dos principais obstáculos enfrentados pelas autoridades na sua tarefa de garantir a subsistência dos habitantes das Minas, como, por exemplo, a ação dos atravessadores de mantimentos e dos negros quilombolas, que dificultavam a circulação dos gêneros de primeira necessidade.

Os capítulos cinco e seis analisam as estratégias intervencionistas das autoridades no mercado interno mineiro. Essas autoridades, preocupadas com possíveis levantamentos dos povos em razão do desabastecimento, estimularam a produção interna de alimentos e fiscalizaram o seu comércio; tentaram garantir a conservação das vias de comunicação que ligavam as unidades produtivas aos mercados consumidores; e estimularam a comercialização direta dos gêneros produzidos, já que pelas ruas, das mãos dos próprios roceiros e lavradores, os alimentos podiam ser adquiridos por preços mais acessíveis.

O capítulo sete aborda a política dos engenhos, destacando o comportamento das autoridades metropolitanas e coloniais diante da crescente produção de aguardente da terra, bebida que, apesar das proibições contra a sua produção e comercialização, era largamente consumida pela população mineira setecentista.

O capítulo oito apresenta os resultados de toda a política do abastecimento alimentar, ou seja, o aumento da produção interna de gêneros de primeira necessidade, a ampliação do mercado e a estabilidade dos preços.

Para a realização deste trabalho contei com a colaboração de inúmeras pessoas. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer ao Professor Douglas Cole Libby, que me orientou e incentivou durante todas as etapas de pesquisa e escrita desta tese, com críticas e sugestões, mas também com um grande respeito pelas minhas opiniões e opções.

Agradeço também a todos os professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, em especial à Carla Maria Junho Anastasia, Júnia Ferreira Furtado, Maria Efigênia Lage de Resende, Adriana Romeiro, Beatriz Ricardina de Magalhães e Eliana Regina de Freitas Dutra.

Minha gratidão a António Manuel Hespanha, Professor do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, que me orientou em Portugal durante o primeiro semestre de 2002, muito contribuindo para os avanços de minha pesquisa.

Agradeço a todos os meus colegas de curso, em especial à Heloísa (Bizoca), Sonila, Luís, Cynthia, Leandro, Francis e, principalmente, Maria Paula e Patrícia (as amigas do pacto), com quem dividi momentos de alegrias e tristezas durante o período

em que estivemos juntos na FAFICH. À Maria Paula, agradeço também pela inestimável ajuda que me deu durante a fase final de elaboração deste trabalho.

À Joyce, pela amizade e apoio.

À D. Ivete, Professora de História da Faculdade de Pará de Minas, pelo enorme incentivo.

À Leocádia, pelo levantamento dos inventários de Sabará da primeira metade do século XVIII.

À Ana Lúcia, Secretária do Programa de Pós -Graduação, que além de me ajudar com as questões burocráticas, foi uma grande amiga e incentivadora.

Minha gratidão também a todos os funcionários dos arquivos de Belo Horizonte, Sabará, Pitangui e Lisboa que, com muito profissionalismo, ajudaram-me a chegar ao final desta tese.

Fiz também inúmeros amigos que, de uma forma ou de outra, apoiaram-me durante todos esses anos. Obrigado a todos.

Agradeço também à CAPES, pelas bolsas de estudo que, durante três anos no Brasil e seis meses em Portugal, permitiram que eu chegasse ao final deste trabalho com muita tranquilidade.

Finalmente, gostaria de agradecer aos meus pais, que me apoiaram e incentivaram durante todos os anos da minha vida; aos meus irmãos, Cris e Fabrício, que estão sempre comigo; e à minha família em geral, em especial à tia Lêda, que me incentivou a ler e a pesquisar desde que eu comecei a dar os meus primeiros passos; à tia Lena, que não me deixou fraquejar nas horas mais difíceis; e à Cacá, minha prima querida, exemplo de dedicação, profissionalismo e humanidade.

Agradeço também, de forma especial, à Maisa, o amor da minha vida, com quem dividi os bons e os maus momentos que marcaram todo o processo de elaboração desta tese.

## 1- MOTINS DA FOME

*Algumas pessoas andaram exagerando na exportação de cereais [...]. Setecentos ou oitocentos mineiros de estanho foram até lá, e primeiro ofereceram aos comerciantes de cereais dezessete xelins por 24 galões de trigo; mas ao saberem que nada receberiam, arrombaram imediatamente as portas do porão e carregaram tudo o que lá havia, sem darem nenhum dinheiro ou preço.*

Carta de um fidalgo de Bodmin. Inglaterra, 1773

### 1.1 O conceito de economia moral

Em seu prestigiado ensaio “A economia moral da multidão inglesa no século XVIII”, o historiador inglês E. P. Thompson afirma que, na Inglaterra dos séculos XVI e XVII, foi comum a intervenção das autoridades no comércio de gêneros de primeira necessidade.<sup>1</sup> Naquela época, acreditava-se que as carestias eram causadas por monopolistas e cultivadores de grãos ambiciosos, que desrespeitavam as regras estabelecidas para o funcionamento do mercado, o que tornava legítima a intervenção da Coroa no sentido de garantir aos pobres o abastecimento com alimentos a preços justos.

Em meados do século XVIII, quando o modelo da nova economia política – o *laissez-faire* – começou a determinar mudanças radicais na organização do mercado interno de víveres na Inglaterra, revoltas populares explodiram em diversas regiões. Estradas eram bloqueadas para impedir a saída de cereais das paróquias; padarias e moinhos eram invadidos; indivíduos revoltados com a carestia dos gêneros faziam circular avisos e anúncios chamando o povo a participar de atos de fixação de preços, numa clara demonstração de repúdio à inércia das autoridades na solução de um problema que, tradicionalmente, era de sua responsabilidade.<sup>2</sup>

Assim como na Inglaterra, na França do século XVIII as camadas populares empregaram a violência para forçar um controle sobre o comércio de cereais porque queriam, acima de tudo, restabelecer uma harmonia perdida. As autoridades francesas, no

---

<sup>1</sup> THOMPSON, E.P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. p. 176-177.

passado, também tinham adotado medidas intervencionistas com o objetivo de regulamentar o mercado interno de víveres. De saudosa memória era o reinado de Henrique IV [1589-1610], marcado pela prosperidade dos campos e das cidades, resultado de uma política cujo objetivo tinha sido revitalizar a produção e o comércio de alimentos, paralisados por 40 anos de guerras de religião.<sup>3</sup> Sob Henrique IV, os franceses assistiram ao fim da inflação dos preços. “Ela termina muito exatamente em torno de 1595; desde então, dá lugar a uma longa estabilidade dos preços que, excetuadas as grandes crises, dura até por volta de 1690 (em preços nominais) e mesmo até 1735 (em valor real)”.<sup>4</sup> Esse longo período de estabilidade certamente contribuiu para a popularidade póstuma do monarca e para que a sua imagem de rei protetor e preocupado com o sofrimento do seu povo se perpetuasse por várias gerações, tendo sido lembrada até mesmo durante os motins que assolaram a França na época da Revolução.<sup>5</sup>

Embora Henrique IV possa ser considerado o mais popular dos reis franceses, a sua política de abastecimento não foi abandonada pelos seus dois sucessores, Luís XIII e Luís XIV, que, somados os anos de seus reinados, governaram a França de 1610 a 1715. Segundo John Bohstedt, durante a maior parte do século XVII os motins da fome na França foram raros porque as autoridades locais não pouparam esforços no sentido de garantir um fluxo regular e estável de víveres para os mercados consumidores, enquanto o Estado, sensível à ameaça de desordem, preocupava-se com o suprimento de seus exércitos e de suas capitais.<sup>6</sup> Em épocas de escassez, era comum a administração pressionar os fazendeiros que tinham estoques de cereais em seus celeiros para que os dispusessem no mercado, exigindo que fossem vendidos prioritariamente aos pequenos consumidores.<sup>7</sup>

---

<sup>2</sup> Ibidem. p.176-193 passim.

<sup>3</sup> LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico*. França, 1460-1610. p. 287.

<sup>4</sup> Ibidem. p. 291.

<sup>5</sup> Em comemoração à revogação do edito de Lamoignon, ao re estabelecimento do *parlement* de Paris e à promessa de que os Estados Gerais seriam convocados, “soltaram-se fogos de artifício em profusão, acenderam-se fogueiras, e os passageiros das carruagens que atravessavam a *Pont Neuf* tinham de curvar-se ante a estátua de Henrique IV, o mais popular dos reis franceses, e gritar ‘Abaixo Lamoignon!’ e ‘Viva Henrique IV!’.” RUDÉ, George. *A Multidão na História*. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. 1730-1848. p. 102.

<sup>6</sup> BOHSTEDT, John. *The Moral Economy and the Discipline of Historical Context*. p. 277.

<sup>7</sup> TILLY, Louise A. *La révolte frumentaire, forme de conflit politique en France*. p. 735.

Na Inglaterra e na França do início dos tempos modernos, tanto a elite administrativa quanto as camadas populares compartilhavam a idéia de que o mercado de gêneros de primeira necessidade devia ser regulado. Livre dos obstáculos morais interpostos pela Igreja às suas atividades, o mercador, ávido de lucros, acabou tendo sua liberdade novamente tolhida quando, no processo de formação dos Estados monárquicos, o rei tomou para si o papel de garantidor da subsistência dos seus súditos. Na França, por exemplo, ainda no período medieval, quando os reis tornaram-se mestres das feiras de Champagne em 1284, funcionários reais foram nomeados para garantir a legalidade e a honestidade das transações comerciais que eram lá realizadas, tarefa freqüentemente confiada a burgueses no tempo dos condes.<sup>8</sup>

Embora tenham ocorrido tensões e conflitos relacionados ao abastecimento alimentar durante todo o período moderno, só a partir de meados do século XVIII, com a liberalização do mercado de grãos, que as contradições e as fraturas existentes naquele conjunto aparentemente harmônico revelaram-se sob forma de violência coletiva generalizada. A abundância geral que viria como resultado do liberalismo não funcionou como argumento convincente para as camadas populares, que irromperam em motins tão logo a teoria do livre mercado foi colocada em prática.

Para Bronislaw Baczko, esse tipo de revolta tem suas raízes em uma determinada representação da sociedade, que modela os comportamentos, mobiliza as energias e legitima as violências.<sup>9</sup> A imagem que o povo tem de si, de seus inimigos e que, ao mesmo tempo, expressa aspirações e expectativas, pode também conduzi-lo a uma ação violenta contra aqueles que, no imaginário popular, representam uma ameaça à harmonia social da comunidade.

Quando, na Inglaterra e na França do século XVIII, o Estado decidiu não mais intervir no mercado de cereais, a imagem de um passado ideal passou a definir o que era legítimo e ilegítimo nas práticas comerciais. No imaginário popular, os comerciantes que desrespeitavam os costumes tradicionais eram representados como inimigos da comunidade; e se o Estado não os punia, era então papel do povo fazer justiça com as próprias mãos.

---

<sup>8</sup> LE GOFF, Jacques. *Marchands et banquiers du Moyen Age*. p. 18.

<sup>9</sup> BACZKO, Bronislaw. *Imaginação social*. p. 298.

Na Inglaterra, embora o modelo da nova economia política seja freqüentemente apresentado como sendo o de Adam Smith, sua obra principal, “A Riqueza das Nações” [1776], como ressaltou Thompson, é, na verdade, “...uma grande estação central para onde convergem muitas linhas importantes de discussão na metade do século XVIII”.<sup>10</sup> A explicação para o forte impacto que a doutrina de Smith causou na Inglaterra e em outros países reside no fato de que “A Riqueza das Nações” provou ser o mais sistemático conjunto de argumentos em favor do livre mercado até então colocado à disposição das autoridades e dos leitores em geral. Mais precisamente, o capítulo em que Adam Smith trata da questão do comércio de cereais, segundo Thompson, é “a expressão mais lúcida, em língua inglesa, da perspectiva da nova economia política sobre as relações de mercado no que dizia respeito às mercadorias de subsistência”.<sup>11</sup>

O ponto de partida de “A Riqueza das Nações” é a idéia de que em uma sociedade bem governada, a divisão do trabalho é fonte de abundância para todas as classes sociais, já que a diferença de talentos gera uma diversidade enorme de produtos, os quais, “...pela disposição geral para comerciar, barganhar e trocar, são reunidos como que a um patrimônio comum, onde qualquer homem pode adquirir a parte do produto do talento de outros homens de que ele necessitar”.<sup>12</sup> Para Adam Smith, nesse processo a operação natural da oferta e da procura seria suficiente para estabelecer o bem comum, garantindo a abundância de todos e a riqueza da nação.

Relativamente ao comércio de cereais, os maiores inimigos do livre mercado seriam a interferência do Estado e o preconceito popular que, ao colocarem obstáculos ao livre fluxo de grãos das áreas de abundância para as regiões de escassez, seriam os principais responsáveis pelas carestias locais. Na concepção de Smith, se não houvesse nenhum tipo de entrave à livre circulação, os mecanismos da oferta e da procura manteriam o preço de mercado dos cereais sempre próximo do seu preço natural – sendo este último definido como um valor em dinheiro suficiente para pagar a renda da terra, os

---

<sup>10</sup> O autor cita como exemplo a obra de Charles Smith, *Tratados sobre o comércio de cereais* (1758-9), que defendia o fim das regulamentações do mercado interno. Para Thompson, a vitória do *Laissez-faire* já pode ser assinalada quando da revogação das leis contra as compras antecipadas, o que ocorreu quatro anos antes da publicação de *A Riqueza das Nações*. THOMPSON, E. P. *A economia moral da multidão inglesa no século XVIII*. p. 160.

<sup>11</sup> Idem. *A economia moral revisitada*. p. 215.

<sup>12</sup> SMITH, Adam. *Uma Investigação sobre a Natureza e Causas da Riqueza das Nações*. p. 24.

salários do trabalho e os lucros utilizados em adiantamentos de salários e na própria subsistência do lavrador.<sup>13</sup>

No momento das transações, o preço real dos gêneros poderia estar acima, abaixo ou ser igual ao seu preço natural. “O preço de mercado de toda mercadoria é regulado pela proporção entre a quantidade que é realmente trazida ao mercado, e a demanda daqueles que desejam pagar o preço natural da mercadoria, ou todo o valor da renda, trabalho e lucro, que deve ser pago de modo a poder trazê-la”.<sup>14</sup> Adam Smith denomina essa demanda de demanda efetiva, o que significa que as pessoas não só desejam a mercadoria, mas podem pagar o valor necessário para trazê-la ao mercado. Se a quantidade de uma determinada mercadoria fosse insuficiente para garantir a demanda efetiva, alguns indivíduos se disporem a pagar mais por ela. “Uma competição imediatamente começará entre eles, e o preço de mercado subirá mais, ou menos, acima do preço natural, de acordo com a magnitude da deficiência, ou com a riqueza e capricho dos competidores, que anime mais ou menos a cobiça da competição”.<sup>15</sup> Por outro lado, se a quantidade trazida ao mercado é superior à demanda efetiva, uma parte da mercadoria deverá ser vendida àqueles que se dispuserem a pagar menos por ela, o que reduzirá o seu preço. Dessa forma, o preço de mercado “cairá mais ou menos abaixo do preço natural, conforme a magnitude do excesso aumente mais ou menos a competição dos vendedores, ou conforme seja mais ou menos importante para eles disporem imediatamente a mercadoria”.<sup>16</sup>

Para Adam Smith, caso houvesse perfeita liberdade de comércio, o preço de mercado tenderia sempre a se manter próximo do preço natural, pois as conjunturas favoráveis levariam o produtor a investir mais em suas atividades, o que aumentaria a oferta e reduziria os preços; ou, pelo contrário, os preços baixos o forçariam a reduzir ao mínimo as suas áreas de cultivo, o que diminuiria a oferta, aumentando novamente os preços.

---

<sup>13</sup> Para Adam Smith, o lucro daquele que cultivava os cereais era uma quantia razoável, “o fundo de sua subsistência”, um rendimento que o lavrador podia “razoavelmente esperar da venda de seus bens”. *Ibidem*. p. 47.

<sup>14</sup> *Ibidem*.

<sup>15</sup> *Ibidem*. p. 48.

<sup>16</sup> *Ibidem*.

Entretanto, ao desautorizar a intervenção do Estado no mercado, Adam Smith não levava em conta as necessidades imediatas das camadas populares, que não poderiam esperar o aumento da oferta para poderem adquirir os gêneros essenciais à sua subsistência.

Na França do século XVIII, o maior defensor do livre comércio de cereais foi, sem dúvida, François Quesnay, fundador do movimento fisiocrático. O ponto de partida de sua obra, “Quadro Econômico dos Fisiocratas” [1758], é a idéia de que a riqueza da nação está na agricultura, o que, naquela época, apontava para a necessidade de uma mudança radical nos rumos da política econômica francesa. Quesnay criticava o abandono, na França, do que, para ele, era a parte mais nobre da economia — o cultivo e a comercialização dos frutos da terra, atividades que tinham sido substituídas pela indústria manufatureira de artigos de luxo, só mantida em funcionamento graças à utilização de matérias-primas importadas, como a seda e a lã. Na sua opinião, o que gerava riqueza era o consumo que satisfazia as necessidades da vida e não aquele sustentado apenas pelo luxo e pela opulência.<sup>17</sup>

Contudo, para que a agricultura fosse fonte geradora de riqueza, o comércio de cereais deveria ser livre de qualquer entrave interno e as exportações de grãos estimuladas. François Quesnay via os projetos de regulamentação do mercado na França como quiméricos e inconvenientes. Na sua opinião, era a própria intervenção do Estado que aumentava a miséria, destruía a agricultura e aniquilava as rendas do reino.<sup>18</sup> Contrariamente, a venda ao estrangeiro proporcionaria maior escoamento da produção e uma conseqüente valorização da terra. O crescimento das rendas aqueceria toda a economia, pois os proprietários, além de reinvestirem nos cultivos, aumentariam suas despesas com a chamada classe estéril, que vivia da prestação de serviços não ligados diretamente à agricultura. Tal quadro favoreceria o crescimento demográfico e o aumento do consumo, fechando, assim, um ciclo de abundância e prosperidade para os proprietários de terras e para toda a nação. Na perspectiva do autor, era preciso “...cultivar o tronco da árvore e não limitar nossas atenções ao controle dos galhos;

---

<sup>17</sup> QUESNAY, François. *Quadro Econômico dos Fisiocratas*. p. 306.

<sup>18</sup> *Ibidem*. p. 331.



deixemo-los crescer em liberdade, mas não negligenciemos a terra que forneceu a seiva necessária à sua vegetação e ao seu crescimento”.<sup>19</sup>

A hipótese de uma desvalorização dos produtos em decorrência de uma abundância levada a alto grau é completamente descartada no “Quadro Econômico dos Fisiocratas”, pois, como demonstra o seu autor, a França reunia todas as vantagens para um comércio livre de cereais — estradas, rios navegáveis e portos bem localizados —, o que facilitaria muito o escoamento da produção e, conseqüentemente, a manutenção dos preços. Quesnay defendia a idéia de que era preciso sustentar o alto preço dos cereais sem, contudo, permitir que a sociedade fosse assolada pela fome. Na sua opinião, “...os gêneros somente podem ser riquezas para toda a nação com a abundância e com o preço alto, mantido constantemente por um bom cultivo, por um grande consumo e por um comércio exterior”.<sup>20</sup> O alto preço garantiria grandes rendas ao Estado e os pobres não sofreriam com isso, pois os salários aumentariam na mesma proporção, sem prejudicar aqueles que os pagassem. Em outras palavras, as vantagens do alto preço dos cereais não seriam destruídas pelo aumento dos salários, “porque sempre falta muito para que esse aumento se aproxime do aumento do lucro dos arrendatários, do aumento das rendas dos proprietários, do aumento do produto das dízimas e do aumento das rendas do rei”.<sup>21</sup>

Nessa perspectiva, todos se beneficiariam com o mercado livre, com as exportações e com o alto preço dos cereais, pois o aumento do lucro dos cultivadores proporcionaria um aquecimento do comércio, das manufaturas, das artes e dos ofícios, bem como um aumento das rendas do Estado. Para Quesnay, “...desde que o governo interrompa o escoamento dos produtos da terra e desde que faça baixar os preços, opõe-se à abundância e diminui as riquezas da nação na mesma proporção em que fez cair os preços dos gêneros que seriam convertidos em dinheiro”.<sup>22</sup>

Na prática, porém, as tentativas de liberalização do mercado transformaram a França em um verdadeiro palco de motins, com a população atacando comboios de alimentos pelas estradas, saqueando padarias e obrigando comerciantes, moleiros e

---

<sup>19</sup> Ibidem. p. 316.

<sup>20</sup> Ibidem. p. 341.

<sup>21</sup> Ibidem. p. 342.

<sup>22</sup> Ibidem.

agricultores a venderem seus produtos por preços menores.<sup>23</sup> A crise mais grave começou em 1774, quando o Ministro de Finanças de Luís XVI, Turgot – um dos maiores defensores das idéias fisiocráticas –, liberalizou o comércio de cereais e farinha, o que, aliado à desastrosa colheita daquele ano, levou a um aumento abusivo dos preços desses produtos. Em determinadas regiões, a situação era tão crítica que algumas autoridades pediram ao Ministro que interviesse para controlar o abastecimento, o que ele recusou, apegado à idéia de que o mercado auto-regular-se-ia com o tempo.<sup>24</sup> Turgot autorizou os camponeses a venderem seus grãos livremente, onde e quando quisessem, sem que estivessem obrigados a levá-los aos centros urbanos mais próximos, o que facilitava a ação dos atravessadores e de outros comerciantes interessados em especular com os preços. No ano seguinte, saques e motins explodiram em diversas regiões.<sup>25</sup>

Pelo que se pode ver, os motins da fome na Inglaterra e na França do século XVIII foram legitimados por noções de direitos tradicionais da comunidade sobre o que era legítimo e ilegítimo no comércio de gêneros de primeira necessidade. Em ambos os casos, os amotinados compartilhavam o que Thompson definiu como sendo “...uma visão consistente tradicional das normas e obrigações sociais, das funções econômicas peculiares a vários grupos da comunidade, as quais, consideradas em conjunto, podemos dizer que constituem a economia moral dos pobres”.<sup>26</sup> A análise dos motins revela que as camadas populares percebiam a ação dos atravessadores e dos produtores que estocavam grãos, bem como as tentativas de liberalização do comércio de cereais, como ofensas a um modelo paternalista de intervenção no mercado, ou seja, um desrespeito a uma economia moral que estabelecia direitos e deveres visando a determinar formas de regulamentação que garantissem a honestidade das trocas.

---

<sup>23</sup> RUDÉ, George. *A Multidão na História*. p. 21-22.

<sup>24</sup> *Ibidem*. p. 23.

<sup>25</sup> LEFEBVRE, Georges. *La Revolución Francesa y el Imperio*. p. 10-11.

<sup>26</sup> THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. p. 152. Segundo Hilton Root, tanto na Inglaterra quanto na França, “les responsables de la politique gouvernementale définissaient les problèmes et esquisaient des choix d’intervention en s’appuyant sur les mêmes valeurs (croyance en la suprématie du développement économique et en l’efficacité de solutions de marché). Les classes populaires des deux pays affirmaient aussi des valeurs semblables et employaient les mêmes stratégies rhétoriques pour tenter de défendre leurs droits traditionnels”. ROOT, Hilton L. *Politiques frumentaires et violence collective en Europe au XVIII<sup>e</sup> siècle*. p. 186.

Mas, até que ponto essa categoria analítica pode ser utilizada adequadamente para a compreensão de outras realidades históricas?

Para que o conceito de economia moral, da forma como foi formulado por Thompson, possa ser aplicado em contextos diferentes do caso inglês ou francês, duas condições são essenciais. A primeira delas é a existência, em tais contextos, de um consenso popular legitimador fundamentado em tradições antigas de intervenção das autoridades no mercado. Eram essas tradições que legitimavam a ação coletiva, que desautorizavam a inércia daqueles que deviam zelar pelo bem da comunidade e canalizavam as energias populares contra os inimigos do povo — os grandes proprietários, os comerciantes e as autoridades administrativas que não respeitavam as normas e obrigações sociais. A segunda condição reside na afirmação de Randall e Charlesworth de que “...Thompson formulou o conceito de economia moral em uma tensão dialética com o de economia de mercado”<sup>27</sup> – “capitalista” –, o que exige, nos diferentes contextos, a existência de um conflito entre duas visões da realidade econômica: o modelo paternalista e a nova economia política de mercado livre.

Contudo, esse choque entre o tradicional e o moderno não explica, por si só, a complexidade do comportamento das autoridades e das camadas populares nos diferentes contextos em que se percebe a existência de uma tensão em torno da questão do abastecimento. Em uma crítica ao ensaio de Thompson, John Bohstedt sugere que na explicação dos motins da fome na Inglaterra e na França, além das convicções morais dos amotinados sobre normas e obrigações econômicas, deve-se levar em conta também os diferentes contextos políticos e econômicos dentro dos quais eles agiam. Segundo esse autor, “...a motivação do ultraje moral não explica por que motins ocorriam em algumas comunidades e não em outras, nem por que o comportamento dos amotinados diferia de forma significativa”.<sup>28</sup>

Embora nesse artigo o principal objetivo do autor tenha sido explicar as variações de comportamento que ocorreram dentro da própria Inglaterra, o seu esforço no sentido

---

<sup>27</sup> “The debate on the moral economy has likewise impinged upon economic history and the history of economic thought, in particular because Thompson couched the concept of moral economy in a dialectic tension with that of market economy”. RANDALL, Adrian & CHARLESWORTH, Andrew. *The Moral Economy: Riot, Markets and Social Conflict*. p. 2.

de buscar as diferenças e de tentar visualizá-las a partir de uma perspectiva mais ampla ajuda, também, a chamar a atenção do historiador para a complexidade de situações históricas diferentes do caso inglês. Mesmo na França, onde se percebe claramente o conflito entre uma visão tradicional das práticas de mercado e uma economia política de mercado livre, a aplicação pura e simples do conceito de economia moral não permite compreender as diferenças de comportamento das autoridades e dos amotinados, explicadas apenas pelas relações de poder estabelecidas naquele contexto específico.

Para Bohstedt, o que determinava as variações no comportamento dos atores eram as diferentes políticas de comunidade, que dependiam da natureza das relações horizontais entre o povo comum e das relações verticais entre o povo comum e as autoridades.<sup>29</sup> Se, com base nessa explicação, redefinir-se o conceito de economia moral como sendo uma relação de poder – cujo ponto nevrálgico é a questão do mercado – que se modifica em cada contexto de acordo com as especificidades de cada um (estruturas demográficas e administrativas, localização geográfica, sistemas ideológicos, etc.), será possível explicar: por que as políticas liberais não foram aplicadas com êxito nas províncias francesas, quando as ordens que chegavam de Paris eram taxativas nesse sentido; ou por que o imperador Habsburgo, José II, preferiu fundir idéias mercantilistas e fisiocráticas na sua política de grãos para a Lombardia austríaca; ou, ainda, por que, na Península Ibérica, as autoridades procuraram evitar a todo custo a eclosão de motins — comportamento que também pode ser observado nas relações entre as autoridades administrativas coloniais e os colonos nas Américas espanhola e portuguesa.

Na análise desses casos, neste trabalho, a economia moral foi entendida como um conjunto de normas e obrigações sociais – porém, não necessariamente ancoradas em tradições antigas –, mas também, e principalmente, como formas variadas e específicas de negociação entre as autoridades e as camadas populares a respeito das práticas de mercado. Dessa forma, o conceito pode ser aplicado em diferentes realidades e períodos históricos, mesmo na ausência da “tensão dialética” entre as duas visões da realidade econômica (como em Portugal, no século XVIII) e de uma “visão consistente tradicional

---

<sup>28</sup> “Merely the motivation of moral outrage does not explain why riots occurred in some communities and not in others, nor why behavior differed significantly”. BOHSTEDT, John. *The Moral Economy and the Discipline of Historical Context*. p. 274.

<sup>29</sup> *Ibidem*, p. 274-275.

das normas e obrigações sociais”(como nas Minas setecentistas onde, ademais, não existiu qualquer tipo de conflito entre um modelo paternalista e uma economia política de mercado livre).

Em seu artigo “A economia moral revisitada”, o próprio Thompson vê como um ganho para as ciências sociais a diversidade de estudos desenvolvidos na Irlanda, na África, na Ásia e na América Latina empregando o seu conceito como uma “dialética social da mutualidade desigual”. Para o autor, a economia moral, numa definição ampla, pode se referir “...ao modo como as relações de classe são negociadas. Ela mostra como a hegemonia não é apenas imposta (ou contestada), mas também articulada nas relações diárias de uma comunidade...”.<sup>30</sup>

No caso da França, como bem demonstrou Hilton Root<sup>31</sup>, as autoridades tiveram um comportamento ambíguo em relação à questão do abastecimento, demonstrando uma certa flexibilidade ao lidarem com os amotinados – ao contrário do que ocorreu na Inglaterra, onde o Estado foi implacável na aplicação da política de liberalização e utilizou-se largamente dos aparelhos de repressão para controlar os motins. Para Root, o que determinou essa diferença foi a especificidade da evolução institucional e política da monarquia francesa que, ao permitir uma intervenção maior dos amotinados no aparelho governamental do Estado, impediu a Coroa de dar um curso coerente à sua política de liberalização. O problema, segundo o autor, estava na independência quase total dos parlamentos locais e na sua vulnerabilidade diante das revoltas populares, o que fez com que freqüentemente as ordens vindas de Paris fossem desrespeitadas.

Em geral, a partir da segunda metade do século XVIII, os amotinados franceses constituíram um forte obstáculo à política nacional de grãos, o que ajuda a entender a permanência de traços da antiga regulamentação do mercado até, pelo menos, meados do século XIX.<sup>32</sup> O fato é que os produtores de grãos, embora compartilhassem interesses

---

<sup>30</sup> THOMPSON, E. P. A economia moral revisitada. p. 261.

<sup>31</sup> ROOT, Hilton L. Politiques frumentaires et violence collective en Europe au XVIII<sup>e</sup> siècle. pp. 167-189 passim.

<sup>32</sup> “La chute des Jacobins entraîne le triomphe du libéralisme économique dans le domaine du commerce des grains, mais dans les années qui suivirent on vit resurgir les discussions sur le prix maximum du blé (en 1812) et l'échelle mobile des réglementations de l'exportation. Des traces de la réglementation du marché demeurèrent, et les propagandistes libéraux des années 1850 mettaient en exergue dans leurs oeuvres, des citations de Turgot et poussaient Napoléon III à supprimer les contrôles qui existaient encore”. TILLY, Louise. La révolte frumentaire, forme de conflit politique en France. p. 739-40.

comuns na política de liberalização, não conseguiram se organizar de forma eficaz como grupo de pressão, ao contrário dos participantes dos motins que, representando essencialmente os interesses dos centros urbanos, mostraram-se perfeitamente capazes de pressionar as autoridades locais em direção a um controle maior do comércio e do preço dos cereais. Mesmo sob o comando de um fisiocrata destemido como Turgot, a utilização dos aparelhos repressivos contra as revoltas populares na França não conseguiu evitar o sucesso dos amotinados em diversas municipalidades. Os amotinados franceses, segundo Root, “conseguiram impedir as exportações de grãos, obrigar os mercadores a baixarem os preços e convencer os oficiais do governo a abandonarem sua política de liberalização por uma política de preços fixos e de abastecimento regulamentados”.<sup>33</sup>

Na Inglaterra, ao contrário, a política do Estado teve como principal sustentáculo uma forte repressão aos motins, com execuções de líderes e muitos condenados. As autoridades inglesas, no geral, não se preocuparam em proteger os consumidores dos preços elevados e trataram logo de reprimir as revoltas da forma mais brutal.<sup>34</sup> Trabalhos forçados, flagelação pública e deportação foram alguns dos métodos utilizados pelas autoridades para punir aqueles que se opunham à exportação de grãos e a outras medidas liberais. Como na França, era uma coalizão de trabalhadores urbanos que pressionava em favor de uma intervenção no mercado de cereais. Suas reivindicações, porém, não eram ouvidas porque os interesses urbanos estavam mal representados no Parlamento.<sup>35</sup> Deve-se lembrar que a grande força política na Inglaterra do século XVIII era formada pela aliança dos grandes proprietários com os comerciantes de gêneros alimentícios, sobretudo de grãos.<sup>36</sup> O poder dos “capitalistas” e a repressão violenta aos motins fizeram com que, apesar da freqüência e amplitude das revoltas, os resultados da ação dos amotinados fossem praticamente nulos. Embora algumas vezes as autoridades tivessem ressuscitado as antigas regulamentações na tentativa de evitar determinados abusos, os

---

<sup>33</sup> “Les émeutiers français réussirent à empêcher les exportations des grains, à obliger les marchands à baisser les prix et à convaincre les officiers du gouvernement à abandonner leur politique de libre-échange pour une politique de prix fixes et d’approvisionnement réglementés”. ROOT, H. L. Op. cit., p. 171.

<sup>34</sup> “L’application des lois était si brutale et délibérée qu’il se peut qu’elle ait contribué à une élévation du taux de mortalité en Angleterre”. ROOT, H. L. Op. cit., p. 174.

<sup>35</sup> ROOT, H. L. Op. cit., p. 173-174.

<sup>36</sup> ROOT, H. L. Op. cit., p. 175.

motins da fome na Inglaterra, como demonstrou Root, tiveram “poucos efeitos sobre a política nacional de grãos”.<sup>37</sup>

A onda do liberalismo também atingiu a Lombardia austríaca na segunda metade do século XVIII.<sup>38</sup> Um dos objetivos dos déspotas esclarecidos Habsburgo<sup>39</sup> ao tentarem implementar o livre comércio de grãos naquela região do seu império foi diminuir a concentração de poder da aristocracia local, que através de um sistema de suprimento — aplicado pela primeira vez em 1386<sup>40</sup> — detinha o controle sobre os padeiros, os mercadores de grãos e de farinha, regulando todos os aspectos da atividade comercial. Contudo, as autoridades encarregadas de liberalizar o mercado de cereais na Lombardia perceberam que o custo político de uma desregularização total do comércio de grãos seria a desordem pública, causada por uma escassez de cereais no mercado interno, o que não parecia estar de acordo com os objetivos centralizadores de Viena.<sup>41</sup>

O programa de reformas econômicas dos Habsburgo para a Lombardia, relativamente ao comércio de grãos, foi marcado por ambigüidades e vacilações. A proposta inicial de Viena tinha sido a liberalização total do mercado, medida que não foi adotada em nenhum momento dos reinados de Maria Teresa e de seu filho José II. Desde 1765, quando o assunto começou a ser debatido e as primeiras medidas liberais foram tomadas, até 1786, quando José II proclamou o livre mercado de grãos em todo o império Habsburgo, a política de liberalização na Lombardia austríaca tinha sido marcada, sobretudo, pela prudência. Mesmo após a proclamação do livre mercado, era permitido ao imperador, sempre que necessário, recorrer às antigas restrições. Embora tivesse demonstrado simpatia pelas idéias de François Quesnay, José II não pode ser considerado um fisiocrata. Segundo Alexander I. Grab, “...ele fundiu idéias fisiocráticas e

---

<sup>37</sup> “Malgré leur fréquence et leur ampleur, les émeutes n’eurent en Grande-Bretagne que peu d’effets sur la politique nationale de grains”. ROOT, H. L. Op. cit., p. 173.

<sup>38</sup> GRAB, Alexander I. The Politics of Subsistence: The Liberalization of Grain commerce in Austrian Lombardy under Enlightened Despotism. pp. 185-210 passim.

<sup>39</sup> Dinastia que reinou sobre o Sacro Império romano-germânico, sobre a Áustria (1278-1918), sobre a Espanha (1516-1700) e sobre a Boêmia e a Hungria (1526-1918).

<sup>40</sup> GRAB, A. I. Op. cit., p. 187.

<sup>41</sup> GRAB, A. I. Op. cit., p. 196.

mercantilistas em uma política que, na sua opinião, contribuiria mais para o poder do Estado”.<sup>42</sup>

Embora não haja indícios de que tenham ocorrido motins da fome na Lombardia, o conflito entre um modelo paternalista e a nova economia política de mercado livre esteve presente no próprio processo de implementação das reformas econômicas na região. Diferentemente da França, as ambigüidades que marcaram o programa de liberalização do mercado de cereais na Lombardia não podem ser entendidas como o resultado de uma descentralização política que teria frustrado as intenções do governo central, pois se as autoridades locais vacilaram diante da proposta inicial de Viena, o próprio D. José II demonstrou prudência ao dar início ao seu programa de reformas. O que se temia era que a livre exportação de grãos pudesse causar carestias difíceis de serem solucionadas, já que — ao contrário da Inglaterra e da França — não existiam na Lombardia portos através dos quais grandes quantidades de cereais pudessem ser importadas, caso houvesse necessidade. E, ademais, a Lombardia fazia limites com estados que, com freqüência, sofriam com a falta de grãos, e para os quais grandes quantidades poderiam ser facilmente exportadas em detrimento da satisfação das necessidades internas.<sup>43</sup> A liberalização levada ao seu mais alto grau significaria a ocorrência de revoltas sociais de perigosa amplitude que, certamente, na opinião do imperador e das autoridades locais, deviam ser evitadas a todo custo.

A prudência como estratégia política na prevenção de motins também pode ser observada na Península Ibérica. Entretanto, é importante ressaltar que as relações entre as autoridades e as camadas populares na Espanha e em Portugal, na época moderna, refletem uma visão de poder que, embora não seja especificamente peninsular, encontrou nesses dois reinos um terreno singularmente fértil para que florescesse e perpetuasse de forma mais marcante que em outras regiões européias. Este trabalho refere-se à teoria corporativa da sociedade e do poder<sup>44</sup>, segundo a qual o rei ocupava a posição de cabeça de um corpo social e político, cuja integridade dependia de uma função reguladora

---

<sup>42</sup> “His economic policy was eclectic; he merged both Physiocratic and mercantilist ideas in a policy he perceived would contribute most to state power”. GRAB, A. I. Op. cit., p. 205.

<sup>43</sup> GRAB, A. I. Op. cit., p. 194.

<sup>44</sup> HESPAÑA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - sec. XVII. p. 297 et seq.



baseada na justiça, na moral cristã e no amor que devia existir entre o soberano e seus vassallos – e que, devido à enorme influência que exerceu nas políticas administrativas de ambas as Coroas, deve ser levada em conta nas análises de qualquer revolta social ocorrida do outro lado dos Pireneus.

Na Espanha, embora a tradição corporativa não tenha constituído um obstáculo à aplicação de uma política liberal de mercado na segunda metade do século XVIII, a sua influência no comportamento das autoridades – mesmo após a liberalização – foi decisiva e, por isso, não pode ser negligenciada.

Durante o período Habsburgo [1516-1700], o comércio de gêneros de primeira necessidade na Espanha era regulamentado por um sistema de controle de preços, elaborado pelo governo central e aplicado pelas autoridades locais nas províncias. Era proibido estocar grãos e as exportações só eram permitidas quando os preços caíssem abaixo dos valores fixados.<sup>45</sup> Essa tradição, no entanto, só durou até 1765, quando Carlos III decidiu liberalizar o mercado, abolindo o controle de preços e permitindo a livre circulação de cereais em todo o reino.

Com o objetivo de evitar a eclosão de motins, o rei, no entanto, manteve um certo controle sobre o mercado. Todos os indivíduos que estivessem envolvidos no comércio de grãos deveriam manter um registro de suas compras e vendas; seus depósitos deveriam estar abertos para a inspeção pública; e, em caso de necessidade, os comerciantes seriam obrigados a suprir as cidades com milho a preços correntes. Uma provisão de 30 de outubro de 1765 ordenou ainda a construção de celeiros públicos em todas as cidades que ainda não os tivessem e a organização dos mercados nas localidades mais importantes. Tais determinações só não evitaram a eclosão de revoltas populares em 1766 porque a Coroa foi incapaz de garantir o seu cumprimento, sobretudo naquelas províncias onde os mercadores de grãos tinham se aliado à elite local para frustrar as estratégias paternalistas do monarca.<sup>46</sup>

Embora o mercado de grãos tenha permanecido livre por cerca de 40 anos [1765-1804], os motins da fome de 1766 parecem ter sido os únicos a atingir uma escala

---

<sup>45</sup> RODRIGUES, Laura. *The Spanish Riots of 1766*. p. 118.

<sup>46</sup> *Ibidem*. p. 119-121 *passim*.

ameaçadora na Espanha. Isso se explica, em parte, pelo comportamento cauteloso das autoridades locais diante das ameaças de revolta. Em 1766, muitas delas, inclusive, adiantaram-se ao motim, tamanho era o temor de que a rebelião se manifestasse.<sup>47</sup> Paralelamente, o rei — na sua “reinterpretação do discurso ilustrado em função das condições concretas ali existentes”<sup>48</sup> — manteve acesa a chama do paternalismo tradicional através das medidas de controle que acompanharam a liberalização, o que, aliado à intensa atividade caritativa da Igreja, preveniu a ocorrência de novas revoltas que pudessem ameaçar a autoridade régia.<sup>49</sup> O medo de motins por parte da Coroa espanhola era tão grande que os distúrbios de 1766 obrigaram o monarca a fugir de Madri e a permanecer fora da capital por nove meses. Mesmo depois de controlada a crise, Carlos III manteve-se apreensivo diante de qualquer indício de descontentamento popular<sup>50</sup>, temor que, certamente, era do conhecimento da população.

Em resumo, embora o conceito clássico de economia moral seja uma categoria analítica que permita aos historiadores entender melhor as relações entre as autoridades e as camadas populares durante os processos de liberalização do comércio de cereais na Inglaterra, na França, na Lombardia e na Espanha do século XVIII, existem, nesses contextos, indícios reveladores de uma complexidade que transborda os limites explicativos do conceito.

As dificuldades de se perceber uma economia moral da multidão em Portugal, no século XVIII, são ainda maiores, pois, nesse reino, a teoria corporativa da sociedade e do poder constituiu um obstáculo muito maior às idéias vindas de fora do que na Espanha, impedindo, de forma mais eficaz, o florescimento de críticas à moral cristã e à idéia arquitetônica do Estado e da sociedade, o que, por sua vez, constituiu também (de certa forma) um entrave à implementação, a partir da segunda metade do setecentos, de uma política liberal no campo da economia. Se para todos os casos acima descritos as duas condições essenciais para que o conceito de Thompson possa ser aplicado em outros

---

<sup>47</sup> Tratando especificamente dos motins espanhóis de 1766, José Andrés-Gallego afirma que “...a eficácia da violência não radicava na violência em si mesma, mas na consciência de que a violência era possível; bastava isso para infundir terror”. ANDRÉS-GALLEGO, José. *História da gente pouco importante*. p. 179.

<sup>48</sup> FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina*. Política Econômica e Monarquia Ilustrada. p. 197.

<sup>49</sup> RODRIGUES, Laura. The Spanish Riots of 1766. p. 144-5.

<sup>50</sup> *Ibidem*. p. 117.

contextos foram relativamente atendidas — ou seja, a existência de tradições antigas de intervenção das autoridades no mercado e o conflito entre um modelo paternalista e uma economia política de mercado livre —, o mesmo não pode ser afirmado para Portugal.

## 1.2 Teoria corporativa e tradição intervencionista em Portugal

Segundo António Manuel Hespanha, o pensamento social e político medieval era “dominado pela ideia da existência de uma ordem universal (cosmos), abrangendo os homens e as coisas, que orientava todas as criaturas para um objectivo último que o pensamento cristão identificava com o próprio criador”.<sup>51</sup> Embora essa citação simplifique muito a análise da visão de mundo medieval feita pelo autor, o que é importante pôr em relevo aqui é o fato de que essa imagem de uma ordem universal orientada no sentido da realização de um destino cósmico — esse “equilíbrio do todo” que, segundo Hespanha, “preexiste à vontade do poder e é indisponível em relação a ela”<sup>52</sup> — teve implicações políticas muito fortes na Europa durante a época moderna.

Com relação à organização do poder nas monarquias ibéricas, uma explicação possível para o fato da teoria corporativa ter adquirido ali um carácter particularmente determinante pode ser encontrada na forma como se deu, naquela região, a luta entre cristãos e muçulmanos. Como é sabido, de 711 a 1492 a Península Ibérica esteve ocupada pelos mouros, fato que torna o caso das monarquias peninsulares absolutamente singular, pois ali a luta contra os inimigos da Cristandade teve lugar nos próprios territórios que seriam incorporados aos futuros reinos de Castela e Portugal. Durante as guerras de Reconquista, os monarcas ibéricos encararam a tarefa de incorporar aquele mundo à civilização europeia como uma verdadeira missão, impulsionada não só pelo seu fervor religioso, mas também pela necessidade de expandir o seu domínio político. Na Península Ibérica, o Sagrado amoldou-se à autoridade temporal no próprio processo de consolidação do poder, o que certamente permitiu maior assimilação da moral e dos

---

<sup>51</sup> HESPANHA, A. M. *As Vésperas do Leviathan*. p. 299-300.

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 527.

costumes cristãos, os quais, na época moderna, funcionariam como uma barreira às novidades vindas de fora, numa clara “defesa da ortodoxia religiosa”.<sup>53</sup>

Tratando especificamente de Portugal, um fato importante a ser destacado é o episódio que deu origem ao mito fundador da unidade política do reino: a batalha travada contra os mouros nos campos de Ourique, em 25 de julho de 1139, na qual o primeiro rei português, D. Afonso Henriques, teria contado com o auxílio pessoal de Deus.<sup>54</sup> Não suscita, pois, qualquer estranheza o fato da concepção corporativa ter lançado ali, talvez, suas raízes mais profundas, pois a presença de Deus no campo de batalha, intervindo em favor dos portugueses e garantindo a vitória cristã contra um número bastante superior de mouros era uma prova de que aquele sucesso estava inscrito na ordem divina. Tal milagre, embora mitológico, certamente contribuiu de forma decisiva para que o poder político no futuro reino independente se organizasse no sentido de alcançar o Criador e para que se criasse ali, de forma particularmente (e relativamente) eficaz, uma barreira contra determinadas idéias que pudessem desviar aquela sociedade do seu objetivo.

No século XVI, por exemplo, as idéias de Nicolau Maquiavel, apresentadas na sua obra “O Príncipe”, foram, em grande parte, rejeitadas em Portugal por não se adequarem à moral cristã e à imagem de um Estado como um todo ordenado, “...em que as vontades da coletividade e do príncipe se harmonizam à luz da lei natural e no interesse da *felicitas civitatis* ou bem comum”.<sup>55</sup> Em uma sociedade que se tinha furtado ao que Richard Morse chama de revoluções religiosa e científica, tal rejeição fundamentava-se numa escolha de princípios políticos que iam contra o exame maquiaveliano do Estado como um fenômeno natural, independentemente de qualquer lei moral ou religiosa. No modelo de Maquiavel, o príncipe, além de temido, “deve ser dono da audácia suficiente para ultrapassar obstáculos de toda ordem, mesmo os morais e religiosos, ou não dominará a fortuna”.<sup>56</sup> Nas palavras do próprio Maquiavel, “...um príncipe, sobretudo um príncipe novo, não pode observar todas aquelas coisas pelas quais os homens são considerados

---

<sup>53</sup> FALCON, F. J. C. *A Época Pombalina*. p. 152. Contrariamente, na Inglaterra do século XVII a visão da sociedade como um organismo e as grandes questões morais e teleológicas no terreno do político foram eclipsadas sob a pena de Hobbes. Ver MORSE, R. *O Espelho de Próspero*. Cultura e Idéias nas Américas. p. 63.

<sup>54</sup> SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. p. 55-58 passim.

<sup>55</sup> MORSE, Richard. *O Espelho de Próspero*. p. 58.

<sup>56</sup> BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e Artificio*. Iberismo e Barroco na Formação Americana. p. 207.

bons, sendo-lhe freqüentemente necessário, para manter o poder, agir contra a fé, contra a caridade, contra a humanidade e contra a religião”.<sup>57</sup>

Como bem enfatiza Martim de Albuquerque, “...o pensamento tradicional português é antimachiavélico. As referências a Maquiavel, entre nós, são, não apenas diminutas quando comparadas com as feitas noutros países [...], como no geral condenatórias”.<sup>58</sup> Isto se explica pelo fato de suas idéias — que exaltavam o cálculo do poder, o Estado como artifício e a política como arte ou ciência — terem ocupado uma posição ideologicamente desvantajosa no choque com a opção portuguesa pelo bem comum, pelo Estado como um todo orgânico e pela política como missão civilizadora e cristã.<sup>59</sup>

Outro ponto importante a ser destacado é o papel representado pelo Santo Ofício no isolamento português em relação às luzes do humanismo europeu. Embora o rigor com que os regulamentos inquisitoriais foram aplicados em Portugal não tenha impedido o contrabando de livros e idéias, não é exagerado afirmar, juntamente com José Hermano Saraiva, que “durante uma parte do século XVI e ao longo de todo o século XVII, a Inquisição conseguiu manter a atividade cultural portuguesa isolada do movimento das idéias européias, movimento que precisamente nessa época foi extremamente intenso e inovador”.<sup>60</sup> Na perspectiva da Igreja e das autoridades políticas que a controlavam, era preciso proteger de uma possível contaminação a crença fortemente enraizada de que Deus era a fonte primordial do poder e de que era papel do Estado “fazer o bem comum e a justiça, seguindo a religião católica e obedecendo à lei natural e, por conseguinte, à divina”.<sup>61</sup>

O comportamento das autoridades portuguesas diante da possibilidade de haver revoltas populares reflete essa visão do Estado e da sociedade, em que o motim aparece

---

<sup>57</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. p. 84.

<sup>58</sup> ALBUQUERQUE, Martim de. *A Sombra de Maquiavel e a Ética Tradicional Portuguesa*. Ensaio de História das Idéias Políticas. p. 167.

<sup>59</sup> MORSE, R. *O Espelho de Próspero*. p. 58.

<sup>60</sup> SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. p. 184.

<sup>61</sup> VILLALTA, Luiz Carlos. El-rei, os vassalos e os impostos: concepção corporativa e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. p. 227.

como uma doença que deve ser prevenida antes que constitua uma ameaça à integridade do corpo social e exija medidas de controle contrárias “à primeira e principal máxima dos senhores reis de Portugal, a qual foi sempre tratarem seus vassallos como pais, e não como senhores”.<sup>62</sup> O rei e seus súditos formavam uma grande família e em Deus estava o arquétipo do governante; como Ele, o rei devia ser um pai piedoso e benevolente para com seus filhos, administrando-lhes justiça e garantindo-lhes a tranqüilidade.

Assim como em outros reinos europeus, uma das principais obrigações dos monarcas portugueses era evitar que seus súditos sofressem com a carestia dos gêneros de primeira necessidade.

Diferentemente da Espanha, Portugal, durante o século XVIII, manteve uma postura muito mais cautelosa diante das idéias liberais que chegavam da Inglaterra, da França e de outras regiões européias. Embora o período pombalino [1750-1777] possa ser convenientemente apresentado como sendo a época do reformismo ilustrado português, as reformas de Pombal não trouxeram mudanças significativas na questão relativa ao abastecimento interno, pois desde a ascensão da Dinastia de Avis ao poder até, pelo menos, meados do século XIX, a produção para o mercado interno em Portugal foi — contrariamente às doutrinas de Adam Smith e François Quesnay — sacrificada em favor do aventureirismo ultramarino e do comércio internacional.<sup>63</sup>

Graças ao sistema colonial, que garantia os meios de pagamento indispensáveis nas transações internacionais, a política de abastecimento empreendida pelas autoridades portuguesas reduziu-se, basicamente, durante todo o século XVIII, ao controle e estímulo do comércio externo — que abastecia o reino com a maior parte dos gêneros necessários à subsistência da população, mantendo -se praticamente inalterada até a metade do século seguinte. O alargamento e a integração do mercado interno português só foi possível a partir de 1851, quando foram iniciadas obras de infra-estrutura de transportes e comunicação.<sup>64</sup>

---

<sup>62</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa no ano de 1732. RIHGB, vol. VII, 2<sup>a</sup> ed., 1866, pp. 498-506; 1<sup>a</sup> ed.: 1845.

<sup>63</sup> BARBOZA FILHO, R. *Tradição e Artificio*. p. 58.

<sup>64</sup> “Consolidada internamente a ordem burguesa — pelo controle das correntes popular e contra-revolucionária vencidas em 1847 — abre-se um largo período de estabilidade política e de quietismo social, a “Regeneração” (1851), marcado por importantes obras públicas de fomento (nomeadamente no setor dos transportes e comunicações), obras essas que vieram tornar possível a integração e o alargamento do mercado interno e o

O resultado dessa opção para a agricultura portuguesa foi claramente demonstrado por Joaquim Romero Magalhães em sua análise da produção agrícola no Algarve em fins do século XVIII e início do XIX.<sup>65</sup> Segundo esse autor, a produção interna de cereais naquela região foi deficitária desde o século XIII, o que pode ser entendido como consequência de uma especialização do seu setor econômico na produção e exportação de frutas.<sup>66</sup> Com base na análise dos dados referentes ao produto dos dízimos recolhidos no celeiro de Loulé, o autor afirma que de 1689 até 1832, foram poucos os anos em que houve produção interna de cereais suficiente para a subsistência da população, situação que se agravou na segunda metade do século XVIII, fazendo aumentar ainda mais a dependência do Algarve em relação às importações.<sup>67</sup>

Essa dependência, como nos mostra José Vicente Serrão, pode ser também observada em outras regiões de Portugal. Segundo esse autor, no século XVIII, o aumento da procura interna de cereais acabou jogando a favor da oferta externa — “mais apta a responder-lhe com maior rapidez e melhores preços” — e contra a oferta interna. “Alguns números relativos a Lisboa parecem confirmar esta asserção. Em 1729, 55% do trigo entrado em Lisboa era estrangeiro; em 1778-1787 essa percentagem era de 75%”.<sup>68</sup>

A Coroa tentava estimular o comércio entre o reino e as ilhas de Madeira e Açores, mas a quantidade de trigo proveniente dessas possessões portuguesas nunca era suficiente para o provimento do povo. Ademais, o trigo do mar [importado] trazia maiores vantagens para a Coroa, não só por razões de melhor organização dos transportes, mas também por satisfazer os interesses dos comerciantes estrangeiros.

Resumindo, pode-se dizer que a história do trigo em Portugal foi marcada por uma crescente dependência em relação à importação, iniciada ainda no século XIV. Os principais mercados abastecedores de Lisboa, Porto e Algarve eram a Espanha, a França e

---

desenvolvimento da economia capitalista”. HESPANHA, António Manuel. *Apontamentos de História do Direito Português*. p. 235

<sup>65</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve. Fins do século XVIII, princípios do século XIX. pp. 1-27 *passim*.

<sup>66</sup> *Ibidem*. p. 1.

<sup>67</sup> *Ibidem*. p. 7-8.

<sup>68</sup> SERRÃO, José Vicente. O quadro económico: configurações estruturais e tendências de evolução. p. 82.

a Inglaterra. Em Lisboa, porém, apesar da presença constante dos navios estrangeiros, que chegavam todos os dias carregados de trigo, as carestias repetiam-se, motivo pelo qual as autoridades iniciaram uma política mais sistemática de estímulo à importação e de controle do comércio desse importante gênero de subsistência. A partir do século XVI, começaram a ser criados na capital e em todo o país os Terreiros, praças públicas onde se comercializava o “pão” – sob rigorosa fiscalização das autoridades concelhias –, e os depósitos públicos ou celeiros comuns, o que trouxe um certo alívio para a população.<sup>69</sup>

É bem verdade que Portugal reexportava o trigo para outras regiões européias e até mesmo para o Brasil; mas, em 1753 a Coroa tentou proibir esse tipo de transação, pois temia-se a carestia desse cereal no reino.<sup>70</sup> Entretanto, a reexportação – pelo menos para a colônia – continuou, talvez por temor de que a falta desse gênero ocasionasse ali crises de subsistência difíceis de serem controladas. Indício dessa remessa de trigo para a América é o trecho de uma carta que em 1769 o governador da capitania de Minas Gerais, o Conde de Valadares, enviou ao Conde de Oeiras, informando que as terras mineiras eram capazes de produzir trigo em abundância e que se tal cultura fosse ali estimulada, a produção interna reduziria a dependência das Minas em relação ao trigo que vinha de Portugal. Nas palavras do próprio governador, “como a abundância dos víveres é que faz felizes os habitantes, e o trigo é o principal, e havendo-o neste continente, se não tirará do Reino aquele de que se necessita para o sustento dos seus moradores”.<sup>71</sup>

Embora esta tenha sido a opção paternalista das autoridades portuguesas, depender da importação de grãos era um risco porque, em situações de conflito externo, o abastecimento por via marítima ou terrestre poderia ser seriamente comprometido. Foi o que ocorreu quando Portugal se envolveu na Guerra de Sucessão espanhola nos primeiros anos do século XVIII.<sup>72</sup>

---

<sup>69</sup> SERRÃO, Joel (coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. VI. p. 210.

<sup>70</sup> MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal — Paradoxo do Iluminismo*. p. 43.

<sup>71</sup> CARTA de 24 de fevereiro de 1769. APM, AHU, cx. 94, doc. 29, filme 84.

<sup>72</sup> Convém não esquecer que, com a descoberta do ouro em Minas Gerais, a parcela já reduzida da população portuguesa que se dedicava à produção de alimentos para o mercado interno tornou-se ainda mais escassa, em decorrência do contínuo afluxo de pessoas para o Brasil. Segundo uma notícia publicada na *Gazeta de Lisboa* em 11 de abril de 1720, a Província do Minho, por exemplo, encontrava-se em tal situação, “que sendo a mais povoada, se acha hoje de sorte que não tem a gente que é necessária para a cultura das terras, nem para o serviço dos povos”. *História anual, cronológica e política...* p.120.



Referindo-se à situação de Portugal em 1708, o diplomata José da Cunha Brochado informava em carta ao seu amigo, D. Luís da Cunha, que “...nas províncias não há mais pelega que a da fome, e nesta terra, já o trigo a que chamam do mar tem preço de seiscentos rs., e não se acha”.<sup>73</sup> No ano seguinte, o mesmo diplomata escreveu: “Está partindo a frota para o Brasil e todo o reino quer embarcar nela, por entender que naquele Estado há menos fome”.<sup>74</sup>

Em meio à guerra, a dependência em relação ao trigo estrangeiro aumentou ainda mais e os mercadores aproveitavam-se dessa situação para conseguirem privilégios comerciais junto à Coroa e às autoridades locais. Em 1707, por exemplo, dois mercadores florentinos solicitaram ao rei que lhes fosse permitido comerciar livremente o trigo em Lisboa, fora do Terreiro, como faziam os ingleses. Os suplicantes justificavam o seu pedido dizendo que eles, “nos anos passados, acudiram com grandes cópias de trigo que mandaram vir, por sua conta e risco, do Norte, para remediarem a falta comum que havia desse gênero nesta cidade e mais partes do reino; e agora estavam esperando por grande quantidade, que também tinham mandado vir, o que era em grande utilidade deste povo”.<sup>75</sup> Na opinião do presidente da Câmara, o rei devia conceder o privilégio que pediam, “por serem também mercadores estrangeiros e neutrais, que metem muito pão neste reino”.<sup>76</sup>

Nos motins de Lisboa de 1709-1710, os problemas de abastecimento levaram a população a tentar tomar os barcos de transporte de peixe e assaltar os edifícios alfandegários, com intenções de pilhagem. Desesperadas, as mulheres envolvidas nos distúrbios apelaram ao rei e à rainha para que pusessem fim ao sofrimento do povo, pois já não suportavam mais a falta de alimentos para a subsistência de suas famílias.<sup>77</sup> Em

---

<sup>73</sup> CARTA de José da Cunha Brochado a D. Luís da Cunha. Lisboa, 11 de dezembro de 1708; *apud* ALMEIDA, Luis Ferrand de. *Motins populares no tempo de D. João V. Breves notas e alguns documentos.* p. 333.

<sup>74</sup> CARTA de José da Cunha Brochado a D. Luís da Cunha. Lisboa, 29 de novembro de 1709; *apud* *Ibidem.* p. 333.

<sup>75</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 8 de julho de 1707. In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de (comp.). *Elementos para a História do Município de Lisboa.* Tomo X. p.367.

<sup>76</sup> *Ibidem.*

<sup>77</sup> “O rei deve ser humano, brando e clemente, obediente às leis santíssimas e amar seu povo para ser amado por ele”. HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado. A construção do sebastianismo em Portugal – séculos XVI e XVII.* p. 87-88.

meio à crise, os oficiais da Câmara também recorreram ao monarca, pedindo “para que Vossa Majestade, com aquela paternal providência que se tem experimentado de seu piedoso ânimo, se sirva mandar dar remédio conveniente [...] ao que padecem seus vassallos que, com justos clamores, a Vossa Majestade imploram sua real clemência e justiça nos apertos de sua calamidade”.<sup>78</sup>

O capítulo 6 deste estudo tratará com mais detalhes da situação de Lisboa no início do século XVIII. Contudo, já se pode adiantar que a análise dos motins que assolaram a cidade mais populosa do reino em 1709-1710 revela claros indícios da existência de uma negociação entre as autoridades e as camadas populares sobre como o Estado deveria atuar na solução de problemas relacionados à subsistência da população.

Antes de mais nada, é importante ressaltar que a política intervencionista das autoridades portuguesas não consistia apenas em se taxar o preço dos principais gêneros alimentícios, mas também – e principalmente – em estimular a sua importação. Em Portugal, como é sabido, desde a época de D. João I [1357-1433], a Coroa concedia franquias de direitos à entrada de trigo e de outros cereais no reino, quando as circunstâncias assim o exigiam. Em 1587, por exemplo, todos os gêneros de primeira necessidade que viessem de fora do reino para Lisboa, quais sejam, trigo, cevada, centeio, milho e legumes, ficariam livres do pagamento de qualquer direito.<sup>79</sup> Era costume também as autoridades concederem aos mercadores estrangeiros o privilégio de poderem recolher o seu trigo nas lojas do Terreiro de Lisboa sem pagarem coisa alguma, o que certamente contribuía para atrair maior número de comerciantes.<sup>80</sup>

Mas, dentre os documentos analisados, o que melhor serve de base para a afirmação de que havia, em Portugal, uma tradição paternalista de intervenção das autoridades no mercado de víveres é a seguinte consulta da câmara de Lisboa ao rei, feita em sete de julho de 1644: “Senhor – Toca a este Senado, por obrigação precisa do serviço de Vossa Majestade e do bem do reino, de que é cabeça, representar a Vossa

---

<sup>78</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em primeiro de julho de 1709. In: OLIVEIRA, E. F. de. *Elementos...* Tomo X. p. 472-3-4.

<sup>79</sup> OLIVEIRA, E. F. de. *Elementos...* Tomo X. p. 485. Nota explicativa à Consulta da câmara de Lisboa ao rei em 10 de julho de 1739, sobre um requerimento das medeiras do Terreiro do trigo.

<sup>80</sup> “A verdade é, senhor, que os senhores reis passados concederam aos mercadores estrangeiros que se lhes dessem no Terreiro da cidade as lojas necessárias para recolhimento do seu pão, que viesse por sua conta, sem

Majestade as vexações que o reino e esta cidade padecem e, quanto a opressão é maior, tanto nos cresce mais a obrigação de, prostrados aos reais pés de Vossa Majestade, pedir remédio pronto e conveniente para que, fazendo Vossa Majestade o ofício de rei, de senhor e de pai, como por muitas vezes temos experimentado no real ânimo de Vossa Majestade, imitando com vantagens o que os gloriosos reis predecessores de Vossa Majestade **sempre fizeram**, nos acuda à maior necessidade que este povo e o reino todo está padecendo, porque o pão é o sustento sem o qual se não pode viver”.<sup>81</sup>

Em síntese, a economia moral como um equilíbrio de forças, uma negociação que estabelece obrigações mútuas entre as autoridades e as camadas populares — independentemente de haver um choque entre tradições antigas e uma economia política de mercado livre — pode ser visualizada em Portugal e em todos os contextos em que se percebe a existência de um conflito envolvendo subsistência e poder.

É dentro dessa perspectiva que aqui é analisado o comportamento das autoridades metropolitanas e coloniais diante dos problemas de abastecimento nas Minas do século XVIII. Em consonância com a teoria corporativa da sociedade e do poder na Península Ibérica — particularmente em Portugal —, as autoridades encarregadas do governo da capitania mineira, no geral, compartilhavam a idéia de que a colônia fazia parte do corpo da monarquia, cabendo ao rei e aos seus representantes a garantia da justiça e do bem comum em troca da quietação e do sossego dos povos. O que torna as Minas um caso particular dentro da própria especificidade do mundo ibérico é, acima de tudo, a peculiar composição daquela sociedade que se formava em meio ao caos dos primeiros anos do século XVIII, da qual boa parte dos seus elementos constitutivos via o rei de Portugal como um pai muito distante e incapaz de garantir aos seus vassalos o que lhes era de direito.

Nessa situação, a chegada do Estado nas Minas significou, para muitos, o momento em que os costumes foram estabelecidos. Foi só através da ação intervencionista de Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, o primeiro governador,

---

por isso pagarem coisa alguma, e nesta conformidade se procedeu até agora, sem falta alguma”. CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 15 de dezembro de 1643. In: OLIVEIRA, E. F. de. *Elementos...* Tomo IV. p. 526.

<sup>81</sup> *Elementos...* Tomo IV. p. 549. Grifo nosso. Nota do compilador (introdução ao Tomo I): “O provimento do pão e a sua qualidade foi em todos os tempos um dos principais objetos da constante vigilância e fiscalização das câmaras, que se achavam revestidas de toda a autoridade – nunca contestada até ao reinado de D. Maria I – para estabelecerem e fazerem cumprir quaisquer posturas ou ordenações, no intuito de assegurar a subsistência dos povos, reprimir o monopólio e acautelar a saúde pública”. p. 170.

que a Coroa portuguesa fez saber àqueles povos que a sociedade que se formava em torno das Minas não ficaria desamparada do paternalismo régio e que um acordo estabelecendo obrigações mútuas regeria as relações entre os representantes do rei e os colonos. O objetivo de tal acordo seria garantir o sossego público, condição essencial para a eficaz arrecadação de impostos e para a própria manutenção do domínio português sobre aquela região.

Em última análise, tomando-se como ponto de partida a concepção corporativa presente no pensamento social e político medieval, o que se observa na organização do poder político em Portugal na época moderna é o resultado de um enraizamento profundo dessa concepção, ou seja, uma sociedade organizada em partes, cada uma delas representando um órgão do corpo social.

Nas distantes conquistas ultramarinas, governadores, ouvidores e autoridades locais eram os responsáveis pelo sossego dos indivíduos que, juntos, faziam funcionar a empresa colonial. Capitânicas, comarcas, termos, vilas, distritos, freguesias e paróquias eram fragmentos de um todo, unidades político-religiosas que deviam harmonizar-se na unidade do corpo da monarquia; e, para isso, o pólo político monárquico devia fazer chegar àquela população a justiça, garantir os direitos, privilégios e distribuir mercês. Era papel do rei e dos seus representantes satisfazer determinadas expectativas dos vassalos para que estes não se rebelassem contra a autoridade monárquica.

### **1.3 Motim e política**

Parece fora de dúvida que na capitania de Minas Gerais, no século XVIII, a população que vivia nas vilas e arraiais sabia que a vulnerabilidade do aparelho fiscal e administrativo do Estado colonial português e o temor de que ali ocorressem revoltas populares — claramente observado no comportamento das autoridades — jogariam a favor de uma política orientada no sentido de satisfazer as suas reivindicações. O medo das autoridades era de que as revoltas se alastrassem e transformassem uma situação de acomodação — mantida quase sempre no limite entre a ordem e a desordem — em um

completo caos social, político e econômico que, certamente, muito contribuiria para facilitar a penetração do temido invasor estrangeiro.<sup>82</sup>

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que a ação coletiva da população mineira, através de representações, ameaças e princípios de motins contra a carestia de víveres, estava orientada no sentido de alcançar um objetivo claramente político, na medida em que pressionava as autoridades a modificarem as suas formas de atuação para que o poder fosse mantido. Mesmo tratando-se de movimentos reativos, visando à manutenção, na prática, de um acordo que regulava as relações entre os atores coloniais e metropolitanos em benefício do próprio domínio português, a orientação política dos colonos, em tais situações, não pode ser negligenciada.

Essa foi uma outra área de debates em torno dos motins da fome ocorridos na Europa durante o século XVIII. A questão era saber se havia um caráter político na violência contra os padeiros, moleiros e outros comerciantes acusados de especularem com os preços dos gêneros de primeira necessidade.

Para George Rudé, por exemplo, os motivos econômicos imediatos predominaram nas revoltas populares. As multidões amotinavam-se porque queriam forçar uma redução dos preços dos alimentos e assegurar o abastecimento dos campos e das cidades. Para esse autor, os motins da fome foram reações espontâneas, sem qualquer interesse em derrubar o governo e estabelecer mudanças mais profundas na estrutura social — não sendo, portanto, movimentos políticos.<sup>83</sup>

Como se pode perceber, a interpretação de Rudé é baseada em uma idéia de político que se aplica apenas aos casos de ação coletiva com vistas para o futuro. Embora desconfie de certas abordagens tradicionais que insistem no caráter instável e irracional das multidões, o autor percebe o motim da fome como um movimento destituído de racionalidade política, porque visava apenas ao restabelecimento de uma ordem

---

<sup>82</sup> A prevenção de motins também foi uma estratégia muito comum na América espanhola. No estudo de William Taylor sobre as rebeliões no México colonial, nota-se que as autoridades se preocupavam muito em prevenir os levantamentos da população e, quando estes ocorriam, a tendência era buscar soluções conciliatórias: “Since the colonial militias were small and often ill equipped to subdue peasants in revolt, and since the surplus produced by villagers in the form of taxes and labor drafts was an important source of revenue for the Crown, [...] colonial leaders were anxious to end revolts by negotiation and especially to prevent them from spreading. The Spaniards’ fear of regional insurrections was apparently quite real. It was common for officials to think of rural uprisings in terms of dread diseases such as epidemic ‘contagion’, ‘cancer’, and festering wounds that would spread and consume the body politic”. TAYLOR, William B. *Drinking, Homicide and Rebellion in Colonial Mexican Villages*. p. 120.

tradicional e não à transformação radical da sociedade e do governo. O motim político teria surgido apenas na Revolução Francesa, com a ação dos *sans-culottes* urbanos, momento que, para Rudé, significou uma transição entre dois tipos de ação coletiva: o motim da fome e o motim político. Rudé compara as revoltas populares contra a carestia de víveres ocorridas na França em 1775 com as de 1792-3 e afirma que estas últimas, embora ainda não totalmente políticas, ganharam caráter patriótico e antimonarquista totalmente ausente dos motins do passado. Mesmo assim, as reivindicações populares sobre questões de abastecimento só adquirem importância na análise do autor quando estão inseridas em movimentos claramente revolucionários, como a tomada da Bastilha e a marcha das mulheres sobre Versalhes, manifestações políticas nas quais o problema alimentar também esteve presente. O motim da fome, em si, não era político.<sup>84</sup>

Para Colin Lucas<sup>85</sup>, o problema da abordagem de Rudé está justamente na sua definição do político. Ao ressaltar a inocência dos movimentos pré-revolucionários na França do século XVIII, Rudé identifica — perigosamente, segundo Lucas — o político com a intervenção nos assuntos de *high politics*. Rudé tende a equacionar os *sans-culottes* com a multidão revolucionária, desprezando a ação coletiva dos grupos que não tinham a consciência política daqueles militantes radicais.<sup>86</sup> Em contraposição à abordagem de Rudé, Lucas mostra que, na França do Antigo Regime, era sobretudo através da ação coletiva da multidão que o povo expressava sua identidade e seus valores, “regulava sua relação com a autoridade e a conduta dos negócios públicos, afirmava e defendia seu lugar na sociedade e impunha seus valores coletivos sobre os membros desviantes dentro de sua própria comunidade”.<sup>87</sup> A multidão, para o autor, era um órgão que defendia os interesses do povo, que entrava em choque com as autoridades e influenciava as decisões políticas. Nessa perspectiva, a multidão pré-revolucionária “...invadia o espaço público

---

<sup>83</sup> RUDÉ, George. *A Multidão na História*. p. 32.

<sup>84</sup> *Ibidem*. p. 126-7; 130.

<sup>85</sup> LUCAS, Colin. *The Crowd and Politics between “Ancien Régime” and Revolution in France*. pp. 421-457.

<sup>86</sup> *Ibidem*. p. 423-4.

<sup>87</sup> “The crowd, then, was the means through which the *people* expressed its collective identity and its values, regulated its relationships with authority and the conduct of public affairs, asserted and defended its place in society, and imposed its collective values on deviant members within its own community”. *Ibidem*. p. 434.

não só fisicamente, mas também moralmente e politicamente”<sup>88</sup>, exercendo funções definidas de desaprovação e regulação. “Através da multidão, o povo regulava, verificava e finalmente limitava o exercício do poder do Estado em matérias que diretamente afetavam os detalhes de suas vidas”.<sup>89</sup>

O mesmo posicionamento crítico em relação à perspectiva de Rudé pode ser identificado nas análises de E. P. Thompson<sup>90</sup> e Charles Tilly<sup>91</sup>. Ambos os autores concordam que os motins da fome tiveram um caráter político, embora fossem claramente movimentos reativos, voltados para o passado. A violência coletiva que explodia nos ataques aos comboios de grãos, às padarias, aos moinhos e às casas dos mercadores acusados de serem atravessadores, além de constituir uma ameaça à ordem social, era, na visão desses autores, uma contestação à forma como o poder estava sendo exercido. Para as autoridades inglesas, como ressaltou Thompson, os motins da fome tornaram-se ainda mais ameaçadores no final do século XVIII, quando a pequena nobreza começou a ver qualquer forma de auto-ativação popular como tendo sua origem no jacobinismo, o que teria aumentado ainda mais a violência da repressão.<sup>92</sup>

Charles Tilly, em seu instigante ensaio de sociologia histórica, tem como objetivo captar as transformações ocorridas no caráter da ação coletiva na França, analisando o motim da fome como um estágio intermediário entre o motim primitivo — banditismo, violência religiosa — e o moderno — greves de trabalhadores organizados. Tilly tem uma perspectiva claramente evolucionista das revoltas populares, contrapondo, muitas vezes, o motim da fome do século XVIII — movimento reacionário — com as greves do século

---

<sup>88</sup> “In this sense, the crowd invaded the public space not just physically but also morally and politically”. Ibidem.

<sup>89</sup> “In absolutist theory, the Crown alone occupied the public space, and it ruled over individuals who owed it unquestioning obedience. In practice, however, this public space was constantly invaded by the population in the shape of crowd, which exercised definable functions of regulation and disapproval. In this sense, the crowd was political under the *ancien régime*, even if its action rarely surpassed a very localized and specific reproach that did not constitute a direct threat to state power. Through the crowd, the people regulated, checked, and ultimately limited (albeit loosely) the exercise of state power in matters that directly affected the details of their lives”. Ibidem. p. 437.

<sup>90</sup> THOMPSON, E. P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII.

<sup>91</sup> TILLY, Charles. The Changing Place of Collective Violence.

<sup>92</sup> THOMPSON, E. P. Op. cit., p. 196.

XIX.<sup>93</sup> Contudo, o mérito do seu trabalho, relativamente aos motins de subsistência, é o fato de ter atribuído a esse tipo de revolta popular um caráter político, enfatizando a habilidade do povo comum em se organizar e em defender seus interesses contra as demandas crescentes do Estado central. De forma geral, segundo Lynn Hunt, na obra de Tilly, “motins contra os coletores de impostos, ataques aos mercadores de grãos, e o quebra-quebra de máquinas são mostrados como tendo seu lugar racional e de sentido no campo da política”.<sup>94</sup>

Diferentemente de Charles Tilly, Thompson não se preocupa com as transformações no caráter da ação coletiva em um determinado período histórico. O seu objetivo é analisar o motim da fome na Inglaterra do século XVIII como o resultado de um confronto entre a economia moral e a nova economia política de mercado livre, preocupando-se muito mais com as motivações dos atores, com o seu comportamento e com a simbologia da ação popular.<sup>95</sup>

Visto por Tilly como uma forma característica de resistência à emergência de uma Nação-Estado centralizada e suas demandas crescentes, e por Thompson como uma reação ao liberalismo que ameaçava a tradicional regulamentação paternalista do mercado, o motim da fome aparece, em ambas as abordagens, como uma forma de ação popular coletiva organizada e com claros objetivos.

Nas Minas setecentistas, a população que ameaçava amotinar-se em épocas de carestias visava à manutenção de um acordo estabelecido entre as autoridades portuguesas e os colonos, o qual obrigava o governo da Capitania e as câmaras localizadas nas vilas a garantirem um fluxo regular e estável de alimentos para os centros urbanos, em troca da quietação e do sossego dos povos.

---

<sup>93</sup> Em artigos e livros posteriores, Tilly substituiu o termo ‘reacionário’ por ‘reativo’, e ‘moderno’ por ‘pró-ativo’, o que, segundo alguns de seus críticos, não diminuiu o peso evolucionista dado às suas análises.

<sup>94</sup> “Riots against tax collectors, attacks on grain merchants, and machine breaking are shown to have their own rational and their own meaningful place in the polity; these are the means developed by local communities to express their outrage and demand justice when the political arena is structured so as to exclude the ordinary people”. HUNT, Lynn. Charles Tilly’s collective action. p. 246.

<sup>95</sup> Pieter Spierenburg sugere que a mensagem inerente à violência, levando ou não à morte, era pelo menos tão importante quanto os eventos físicos. Além de serem movimentos planejados, com claros objetivos, os motins da fome na Europa do século XVIII tinham significados sociais, eram guiados por códigos culturais implícitos da comunidade. SPIERENBURG, Pieter. Faces of Violence: Homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. pp. 701-716.



No próximo capítulo serão analisadas as circunstâncias que levaram Portugal a estabelecer com os colonos revoltosos das Minas um equilíbrio de forças — uma negociação de poder — em cujos termos o abastecimento das vilas e arraiais aparecia como uma das condições mais importantes para a manutenção da ordem social.



## 2 - NEGOCIAÇÃO

*O negócio das Minas há muitos dias que está parado porque andam aqueles moradores com as armas nas mãos...*

Luiz Antônio Correia D'Almeida, provedor da Fazenda Real no Rio de Janeiro. Carta a el-rei de 6 de fevereiro de 1709.

### 2.1 Paulistas e emboabas

Ao se espalhar a notícia de que os paulistas tinham descoberto ouro no território que mais tarde viria a ser a capitania de Minas Gerais, vieram de Portugal, da Bahia, de Pernambuco e de outras regiões do Brasil inúmeros aventureiros interessados nas promissoras riquezas da região. Os forasteiros eram chamados pelos paulistas de emboabas, palavra ameríndia que significava pássaro de pernas emplumadas, utilizada com intenção zombeteira pelos primeiros descobridores das minas para referirem-se ao hábito que tinham os recém-chegados da Europa e do litoral de protegerem seus pés e pernas contra a aspereza dos caminhos e matos. Os paulistas, ao contrário, andavam descalços e sem proteção nas pernas, habituados que eram aos rigores de uma vida dedicada ao apresamento de índios e à busca de metais e pedras preciosas pelos sertões inóspitos da colônia.

Embora as diferenças culturais tenham contribuído para aumentar a tensão entre os dois grupos, o que estava em jogo, naquele momento, era o controle da exploração mineral e comercial da região, disputado numa escalada de violência que, em breve tempo, transformou a região mineradora num verdadeiro barril de pólvora.

O fato é que desde 1705 os paulistas vinham perdendo terreno para os emboabas na disputa pelas terras mais ricas e férteis da região. Como consequência da crescente escassez das lavras de aluvião, cada vez mais foi se tornando necessário transformar o sistema de mineração. As novas condições exigiam que os mineiros estabelecessem

serviços em terra firme, o que estava longe das possibilidades materiais da maioria dos paulistas. Por outro lado, os emboabas possuíam maiores cabedais para investir na mineração e aproveitaram-se da vantagem de terem amigos nas praças mercantis do litoral – que lhes facilitavam a compra de instrumentos e escravos – para darem largos passos à frente dos paulistas na ambiciosa competição pelas minas mais ricas.<sup>1</sup>

Iniciada ao fim do ano de 1708, a Guerra dos Emboabas marcou uma importante virada na política metropolitana em relação à colônia, pois fez saltar aos olhos das autoridades a complexidade da nova situação. Minas de ouro descobertas no interior do Brasil sendo disputadas numa guerra civil, enquanto o Estado mantinha-se distante, significavam para a Coroa um prejuízo considerável para os seus cofres. Ademais, o conflito deu uma prova das enormes dificuldades que enfrentaria Portugal na cobrança dos quintos se a sociedade mineira não estivesse em paz. Comentando a guerra, o juiz da Casa da Moeda no Rio de Janeiro, Manuel de Souza, referia-se, de fato, aos prejuízos que sofreria o rei se a ordem nas Minas não fosse estabelecida, “...porque quintos nem moedas lhe não irá nada”.<sup>2</sup>

Até a descoberta do ouro e os conflitos que dela resultaram, o Estado português manteve-se relativamente afastado da colônia. A preocupação principal da metrópole era com o escoamento das riquezas produzidas nas unidades escravistas agro-exportadoras do litoral, o que era garantido pela necessidade que tinham os senhores de engenho de vender o açúcar — principal gênero de exportação — aos comerciantes portugueses que, por sua vez, traziam escravos, artigos de luxo e outras mercadorias para o deleite — e endividamento — da fidalguia senhorial brasileira.

Estreitamente ligada ao Estado, a burguesia mercantil portuguesa fazia o papel de intermediária nas transações, poupando a Coroa de uma atuação política mais direta sobre a sociedade colonial. No entanto, as frotas do ouro, diferentemente das do açúcar, não chegariam a Portugal tão somente acionando-se os dispositivos do pacto colonial. O ouro, por ser um equivalente universal, exigia um aparato fiscal mais complexo para evitar fraudes e descaminhos, o qual só funcionaria de forma adequada se fosse garantida

---

<sup>1</sup> VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. 2º vol., p. 25-26.

<sup>2</sup> “Capítulo de uma carta que veio do Rio de Janeiro pelas Ilhas remetida a esta corte de pessoa de bom porte”. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1709; *apud* BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 93.

uma certa previsibilidade da ordem social nos distritos mineradores. Tal condição colocou Portugal diante da urgente necessidade de estabelecer sobre a sociedade mineira em formação uma dominação política mais sistemática. Era preciso garantir a ordem através de uma presença maior do poder público sobre aquela região, que tinha tudo para se tornar a maior riqueza do império português.

Após a diligência frustrada do governador do Rio de Janeiro, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre, no sentido de pacificar as Minas, foi designado para o cargo Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, que teria como principal meta do seu governo estabelecer a ordem nos distritos mineradores. Albuquerque já tinha experiência em assuntos coloniais como governador do Grão-Pará (1685-90) e do Maranhão (1690-1701), tendo, no período em que ocupou este último posto, repellido uma tentativa de invasão dos franceses de Caiena nos domínios pertencentes à sua jurisdição.<sup>3</sup>

A partir do momento em que Antônio de Albuquerque começou a dialogar com os grupos em conflito, buscando o restabelecimento da paz e o equilíbrio entre as partes do corpo social, ficou claro para os habitantes das Minas que o objetivo da Coroa portuguesa seria manter a ordem através do exercício da justiça, garantindo aos seus vassallos certos direitos em troca de fidelidade e obediência ao rei. Em 17 de julho de 1709, em resposta a uma consulta do Conselho Ultramarino, o rei expressou seu desejo de que paulistas e reinóis pudessem viver em paz, “como cristãos obedientes a Deus e ao seu Rei”. Para isso, recomendava que o governador agisse com igualdade na provisão de cargos, devendo ainda fazer com que seus vassallos entendessem que o objetivo da Coroa não era conquistá-los, mas defendê-los de violências e conservá-los em paz e justiça, “que é a primeira obrigação do Rei”.<sup>4</sup>

Essas ordens só chegaram às mãos do governador em 22 de novembro de 1709, quando já estava de volta ao Rio de Janeiro após sua primeira viagem às Minas. Embora não conhecesse o conteúdo das ordens régias, Albuquerque, no seu primeiro contato com paulistas e emboabas, preferiu temporizar com as partes e agir com prudência na sua tentativa de pacificar a sociedade mineira – o que estava perfeitamente de acordo com as determinações do monarca. Prova disso é o fato de que nessa primeira viagem ao

---

<sup>3</sup> *Ibidem.* p. 97-98.

<sup>4</sup> APM, AHU, cx. 1, doc. 14, filme 1.

cenário do conflito, o novo governador do Rio de Janeiro levou apenas doze homens como escolta, o que demonstra claramente suas intenções pacíficas e conciliadoras.<sup>5</sup>

Antônio de Albuquerque foi acolhido em Caeté, em Sabará e nos demais distritos mineradores como legítimo representante do rei. Entretanto, os paulistas, tendo sido expulsos das Minas pelos emboabas, preparavam uma expedição que partiria de São Paulo com o objetivo de retomar os descobertos auríferos das mãos de seus inimigos — usurpadores do que os primeiros descobridores consideravam ser sua conquista por direito de prioridade. Albuquerque foi ao encontro dos paulistas e, embora lhes promettesse justiça, não conseguiu evitar que continuassem sua avançada irresistível rumo às Minas. Vencido pela persistência de tão determinados contendores, o governador mandou um emissário avisar os emboabas da iminente chegada de seus inimigos e seguiu viagem para o Rio de Janeiro. Depois de alguns dias de escaramuças, os paulistas recuaram e os emboabas mantiveram suas posições.<sup>6</sup>

Em fevereiro de 1710, Antônio de Albuquerque recebeu ordens expressas do rei para deixar o governo do Rio e tomar posse como governador da recém-criada capitania de São Paulo e Minas do ouro. Recebeu ainda instruções para criar naquela nova divisão do império um aparato administrativo e fiscal que garantisse a ordem social e o escoamento de riquezas para a metrópole. Para Charles Boxer, “...está claro que entre junho de 1710 e setembro de 1711, ele (o governador) agia realmente como juiz e mediador imparcial entre emboabas e paulistas, sendo obviamente respeitado por ambos os partidos”.<sup>7</sup>

Observando a ação do governador no cumprimento das determinações régias, os habitantes das Minas logo perceberam que uma das obrigações da Coroa, a partir do momento em que o Estado estivesse estabelecido, seria garantir a subsistência da população com víveres a preços acessíveis. Albuquerque tinha plena consciência da importância dessa matéria e rapidamente procurou amenizar os graves problemas de abastecimento que acometiam aqueles povos.

---

<sup>5</sup> BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 98-99.

<sup>6</sup> *Ibidem*. p. 99-101 *passim*.

<sup>7</sup> *Ibidem*. p. 105.

Chegado a este ponto, cabe lembrar que um dos episódios que contribuíram para a eclosão do conflito entre paulistas e emboabas foi a tentativa do frei português Francisco de Meneses de monopolizar o comércio da carne em Minas.

Frade renegado, de família nobre, frei Francisco chegou em Sabará por volta de 1704-1705<sup>8</sup> e foi logo tentando monopolizar o comércio do tabaco nos distritos mineradores. Juntamente com um outro religioso, frei Conrado, Meneses forçou um aumento nos preços do produto atravessando a maior parte do tabaco que ia entrar nas Minas, para em seguida tentar arrematar um contrato que o permitisse vender a mercadoria por quatro ou cinco oitavas de ouro a vara, quando o seu preço costumava ser de uma ou duas oitavas. Os paulistas, porém, opuseram-se com tanta determinação aos projetos ambiciosos do frade, que conseguiram impedir a concretização de sua estratégia monopolista.

Meneses, no entanto, não se deu por vencido e tentou monopolizar o comércio da carne, principal gênero de subsistência dos mineiros naqueles anos conturbados.<sup>9</sup> Segundo José Joaquim da Rocha em relato do último quartel do século XVIII, Meneses uniu-se, dessa vez, a Francisco do Amaral Gurgel, mandando “[ar]rematar no Rio de Janeiro, por contrato, todos os cortes da carne que se cortassem nas Minas ser por conta dos mesmos, ao que se opuseram os paulistas em corpo de povo, sendo cabeças Domingos da Silva Monteiro e Bartolomeu Bueno Feio”.<sup>10</sup>

Os paulistas apelaram para o governador do Rio e conseguiram, mais uma vez, evitar o monopólio, o que contribuiu para alimentar o ódio de alguns reinóis — também interessados no contrato — e aumentar de forma considerável a tensão entre os dois grupos rivais.<sup>11</sup>

Nas ordens que recebeu da Coroa em 1710, Antônio de Albuquerque foi instruído a expulsar Francisco de Meneses das Minas — caso tivesse oportunidade de fazê-lo<sup>12</sup> —, o

---

<sup>8</sup> *Ibidem*. p. 91.

<sup>9</sup> Relato de Bento Fernandes Furtado sobre os primeiros descobertos de ouro (meados de 1750). *Códice Costa Matoso*. p. 192-193.

<sup>10</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 85.

<sup>11</sup> BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 91.

<sup>12</sup> *Ibidem*. p. 103.

que certamente evitaria novas ameaças ao sossego dos povos causadas pelas tramas de ambição daquele destemido religioso.

Logo nos primeiros anos, a Coroa portuguesa percebeu que o abastecimento dos distritos mineradores seria uma questão de importância vital para a manutenção da ordem. Atento a todos os problemas que pudessem causar distúrbios sociais, Antônio de Albuquerque, na sua primeira visita às Minas, soube que o povo de Sabará tinha se levantado contra o potentado Manuel Nunes Viana, “por este querer que nenhuma pessoa tivesse cortes de gado, se não somente se cortasse[m] os seus que vinham do sertão”.<sup>13</sup> Manuel Nunes era o líder dos emboabas, tendo sido proclamado governador de toda a região mineira pelos seus parciais em dezembro de 1708. Era também dono de currais de gado no sertão, dos quais queria trazer boiadas para serem abatidas nas Minas em regime de monopólio, o que certamente faria aumentar o preço da carne nos distritos mineradores. Ao chegar nas Minas, porém, o novo governador ordenou que o potentado voltasse para o sertão, o que ele fez, aparentemente sem protestar. Dessa forma, Antônio de Albuquerque deixou aquela região em paz e sossego, e “...com muito entendimento e prudência [...] se fez benquisto, respeitado e obedecido”.<sup>14</sup>

Demonstrando prudência em seus atos e mediando os conflitos, o governador cumpriu as ordens do rei, mostrando ao povo que a obediência à Coroa não seria conquistada através da tirania e da violência, mas por meio de um acordo implícito que passaria a regular as relações entre os representantes do rei e os colonos. Foi a partir desse momento que as autoridades começaram a intervir no mercado mineiro. A garantia do abastecimento com alimentos a preços justos passou a ser considerada uma obrigação das autoridades administrativas, um direito dos povos, resultado da forma pactícia com que tinha se dado o encontro entre o representante direto da Coroa e os habitantes das Minas.

Quando ameaçavam se amotinar em momentos de carestias, os mineiros não resgatavam a imagem de um passado ideal, com raízes antigas, nem tinham como objetivo restaurar uma harmonia perdida em decorrência do avanço irresistível de políticas inovadoras no campo da economia. O que os mineiros objetivavam era simplesmente

---

<sup>13</sup> Documento anônimo (meados de 1750). *Códice Costa Matoso*, p. 200.

<sup>14</sup> *Ibidem*, p. 207.



garantir o cumprimento, por parte das autoridades, de um acordo que estabelecia obrigações mútuas e em cujos termos o abastecimento das vilas e arraiais aparecia como uma das condições mais importantes para que os povos se mantivessem quietos e sossegados. Antes desse acordo, pode-se dizer que a sociedade mineira era um corpo sem cabeça, uma família fragmentada, em conflito, distante do pai e de sua força normativa, o amor.

A desordem na qual se encontravam mergulhadas as Minas nos primeiros anos fez com que os aventureiros portugueses e os colonos provenientes do litoral se deparassem com uma situação de ausência de poder tão marcante, que provavelmente foram poucos aqueles que, em território tão hostil e avesso a qualquer forma de normalização, continuaram representando o rei de Portugal como soberano benevolente e pai de seus vassallos. Antes da chegada do Estado, o que havia nas Minas era uma sociedade em ebulição, formada por elementos diversos que tinham se lançado em uma empreitada ambiciosa em busca de enriquecimento e prestígio. “A sede insaciável do ouro”, nas palavras do jesuíta Antonil, “estimulou a tantos a deixarem suas terras e a meterem-se por caminhos tão ásperos como são os das minas, que dificultosamente se poderá dar conta do número das pessoas que atualmente lá estão. [...]. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens e mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos, e religiosos de diversos institutos, muitos dos quais não têm no Brasil convento nem casa”.<sup>15</sup>

A sociedade mineira começava a se estruturar naquele momento. Como afirmava Antonil em 1711, “...não houve até o presente coação ou governo algum bem ordenado...”<sup>16</sup> – o que, de certa forma, pode ser afirmado para toda a colônia – e, por isso, não tem cabimento dizer que havia, nas Minas, uma tradição antiga de intervenção das autoridades no mercado interno de víveres, pelo menos durante o período em que as ameaças de motins da fome foram ali mais freqüentes, ou seja, na primeira metade do século XVIII.

Para a maioria dos aventureiros vindos de Portugal, o rei era tradicionalmente reconhecido como aquele que cuidava do bem comum de todos os seus vassallos, que era

---

<sup>15</sup> ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas* (1711). p. 167.

<sup>16</sup> *Ibidem*. p. 167-8.

justo e não ignorava as necessidades do seu povo. No entanto, para muitos “forasteiros” que vinham de outras regiões do Brasil, fossem eles portugueses vivendo na colônia ou naturais da terra, o rei era visto como uma cabeça muito distante, incapaz de garantir a ordem e a harmonia social em sua vasta colônia.

Segundo José Joaquim da Rocha, as Minas se achavam nos seus primeiros anos dominadas pelo despotismo dos facinorosos. “A soberba, a lascívia, a ambição, o orgulho e o atrevimento tinham chegado ao último ponto”.<sup>17</sup> Ao chegar na região do Rio das Mortes em 1709, D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre “...convocou todos os moradores, e **lembrou-os** de que eram todos eles portugueses e vassalos do mesmo rei e que ‘revoluções e contendas’ eram impróprias”.<sup>18</sup> Não há como saber se os portugueses que se tinham estabelecido naquela região eram aventureiros recém-chegados do reino ou se já eram colonos em outras regiões do Brasil antes de se dirigirem para as Minas. No entanto, o que o episódio entre o governador do Rio de Janeiro e a comunidade emboaba do Rio das Mortes revela manifestamente é que, mesmo em relação aos filhos de Portugal, a chegada da autoridade régia significou um marco inicial para as negociações de poder.

Para os paulistas, então, o rei estava tão distante que parecia nem existir.

Na América portuguesa, os paulistas sempre se mantiveram afastados da autoridade real. Sua principal característica era a mescla de sangue indígena e o fato de viverem em uma região desprovida de atrativos econômicos, o que explica a singular mobilidade desses aventureiros, que viviam basicamente do apresamento de indígenas, atividade à qual aos poucos foi se associando a busca de metais e pedras preciosas. Segundo Charles Boxer, a desconfiança e o ressentimento dos paulistas em relação à autoridade régia podem ser explicados pelas origens mescladas desses desbravadores e também pelo fato de as autoridades coloniais não terem se ocupado muito de São Paulo.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 84.

<sup>18</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII*. p. 107. Grifo nosso.

<sup>19</sup> BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 56.

Nos séculos XVI e XVII, o poder metropolitano concentrava-se apenas em alguns centros administrativos do litoral, “...deixando o resto do território praticamente desgovernado e a centenas de léguas muitas vezes da autoridade mais próxima”.<sup>20</sup> Uma relativa independência em relação à autoridade do rei marcou o cotidiano dos moradores de São Paulo, vistos como rebeldes e amantes da liberdade pela maioria dos representantes da monarquia. Nos raros momentos em que a Coroa tentou intervir naquela região, a reação dos paulistas foi, quase sempre, indiferente, o que, certa vez, levou uma autoridade colonial a escrever ao rei afirmando, com indignação, que os paulistas não reconheciam a existência de Deus, de lei e de justiça, “nem nunca obedecem a nenhuma ordem”.<sup>21</sup> D. João de Lencastre descrevia os paulistas em 1700 como sendo “...gente por sua natureza absoluta e varia e a maior parte dela criminosa, e sobretudo amantíssima na liberdade, em que se conservam há tantos anos”.<sup>22</sup>

Para muitos indivíduos que viviam nas Minas, a chegada de Antônio de Albuquerque marcou o início de um processo de reafirmação da imagem do rei como um pai piedoso e benevolente, que se preocupava com o bem-estar dos seus vassallos. Para muitos outros, no entanto, o pacto de obrigações que ressaltava o papel de protetor do monarca era uma grande novidade. “A ausência de ‘autoridade negociada’”, como bem enfatiza Russel-Wood, ‘pode ser atribuída ao caráter ‘instantâneo’ do povoamento de Minas e ao imenso desafio de tentar trazer estabilidade para populações multiculturais, que foram colocadas juntas e não tiveram a oportunidade de se acomodar e chegar a uma certa coesão e espírito comunitário ao longo de várias décadas”.<sup>23</sup>

Foi só a partir das primeiras medidas intervencionistas do Estado colonial nas Minas que se consolidaram, no seio daquela sociedade complexa, noções de direitos da comunidade relacionados ao que Antônio Manuel Hespanha chamou, em Portugal, de governo econômico, do qual faziam parte “todos os actos necessários à realização do

---

<sup>20</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. p. 302.

<sup>21</sup> CARTA do governador-geral Luiz Gonçalves da Câmara Coutinho à Coroa. Bahia, 06 de julho de 1692; *apud* BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 57.

<sup>22</sup> CARTA de D. João de Lencastre à Coroa. Bahia, 01 de janeiro de 1700; *apud* BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 57.

<sup>23</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII. p. 117.

bem estar do reino, nomeadamente, a garantia do seu abastecimento, pelo controle das importações e exportações, ou a sua ‘boa polícia’ interior”.<sup>24</sup>

Nas Minas, a legitimidade para os motins da fome seria dada pelo acordo que fixou o costume intervencionista das autoridades no mercado interno de gêneros de primeira necessidade. O mesmo tipo de costume que, segundo Eric Hobsbawn, ao tratar do movimento operário inglês, “...pode representar não uma tradição antiga, mas qualquer direito, mesmo recente, adquirido pelos operários na prática, que eles agora procuram ampliar ou defender através da sanção da perenidade”.<sup>25</sup> Em outras palavras, a economia moral como uma negociação de poder, um pacto de obrigações mútuas que, ao estabelecer o direito ao abastecimento, imediatamente serviu de elemento legitimador para as reivindicações populares.

Em 1720, esse direito encontrava-se já firmemente integrado no domínio das formas de organização e atividade do poder no território mineiro. Prova disso é que, no dia quatro de fevereiro daquele ano, o governador da Capitania, o Conde de Assumar, em carta ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas, referia-se à necessidade de se prover a Vila de Pitangui com roças de mantimentos, para evitar uma revolta dos povos contra as autoridades, pois segundo o Conde, “o ventre é um animal tão feroz que não aguarda medidas nenhuma quando lhe falta o necessário”.<sup>26</sup>

Segundo Carla Anastasia, esse tipo de negociação marcou as relações entre colonos e autoridades em toda a América portuguesa. Segundo essa autora, as revoltas ocorridas na colônia durante a primeira metade do século XVIII derivaram do “descumprimento de acordos que geravam expectativas de procedimentos justos por parte da Coroa e em sintonia com os privilégios pessoais internalizados pela população”.<sup>27</sup>

Na busca de uma solução pacífica para as hostilidades entre paulistas e emboabas, Antônio de Albuquerque foi o primeiro governador a tratar diretamente com a população,

---

<sup>24</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - sec. XVII. p. 282.

<sup>25</sup> HOBBSAWN, Eric. Introdução. *A Invenção das Tradições*. p. 10.

<sup>26</sup> APM, SC-11, fl. 198v.

<sup>27</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *América Portuguesa: Mais Direitos, Menos Revoltas*. p. 109.

percorrendo uma vasta extensão do território mineiro. Foi, segundo José Joaquim da Rocha, “o primeiro que susteve com desembaraço as rédeas do governo; que pisou as Minas com luzimento e firmeza do caráter em que o rei o pusera, que promulgou as leis do soberano e fez respeitar neste continente o seu nome”.<sup>28</sup> Em termos simbólicos, suas primeiras medidas — a criação de órgãos administrativos de governo local, a elevação a estatuto de vila dos principais arraiais mineradores e a criação de um pelourinho em cada uma delas — significaram, de fato, a presença real naquela região dispersa e afastada, cercada por montanhas e matos fechados. A essas estratégias de dominação seguiram-se outras, baseadas nas representações em louvor ao poder do rei, revelando o interesse da Coroa portuguesa em criar, nas palavras de Rodrigo Bentes Monteiro, “uma atmosfera de envolvimento, na qual os súditos fossem contagiados pelo brilho dos raios de seu soberano, não somente pelo temor, mas principalmente pelo amor”.<sup>29</sup>

Tais estratégias, no entanto, ganhavam maior eficácia quando eram associadas às atitudes das autoridades administrativas diante de problemas relacionados ao bem comum. A atmosfera de envolvimento da qual nos fala Monteiro certamente ganhava maior densidade quando o que era representado simbolicamente — o amor do rei, a imagem do pai — ganhava concretude através das práticas político-administrativas das autoridades visando a garantir o bem-estar da população. Tais práticas, segundo António Manuel Hespanha, constituíam uma condição *sine qua non* para o exercício do poder político na época moderna. Em seu livro “Às Vésperas do Leviathan”, esse autor chama a atenção para a necessidade de se evitar “...o erro freqüente de avaliar em abstracto a importância do poder da coroa sem entrar em linha de conta com as possibilidades que ele tem de se efectivar através de uma correspondente estrutura funcional-administrativa”.<sup>30</sup>

Nas Minas, quando os oficiais da administração se mostravam incapazes de evitar determinados tipos de violências cometidas contra os vassallos, estes últimos recorriam ao rei através das câmaras que, muitas vezes, enviavam representações a Sua Majestade

---

<sup>28</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 89.

<sup>29</sup> MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Entre festas e motins. Afirmção do poder régio brigantino na América Portuguesa (1690-1763). p. 28. Sobre essa questão, ver também o estudo de PAES, Maria Paula Dias Couto. *Teatro do Controle*. Prudência e Persuasão nas Minas do Ouro.

<sup>30</sup> HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan*. p. 40-41.

expondo a opressão dos povos, “para que, com a benignidade de pai dos seus vassallos, possam estes conseguir o remédio de que necessitam para evadirem tantos danos e extorsões que experimentam”.<sup>31</sup> Em 1744, por exemplo, representaram ao rei os oficiais da Câmara da Vila de Sabará contra os altos preços cobrados pelas justiças eclesiásticas, chamando a atenção do monarca para “os grandes vexames que padecem seus vassallos, os quais sofreram enquanto tiveram substância para tolerá-los; e como hoje se acham exauridos desta e que o remédio tarda, recorrem à Real clemência de Vossa Majestade, que como pai amam, e como soberano veneram, para que atenda ao remédio que imploram de sua real piedade”.<sup>32</sup>

Tais representações só fazem sentido no quadro mais amplo do esforço da Coroa portuguesa em criar uma imagem ideal do rei, na qual eram destacadas as características de um pai piedoso e benevolente, que tinha como obrigação garantir aos seus filhos a tranqüilidade, a dignidade e a justiça. Desse esforço, iniciado com as primeiras medidas tomadas por Antônio de Albuquerque em 1709, pareciam depender a continuidade da empresa mineradora e a própria manutenção do poder metropolitano sobre aquela sociedade.

## 2.2 O perigo interno

Por volta de 1590-1600, as relações comerciais entre Portugal e a Ásia entraram em decadência, marcando o início de um fenômeno o qual foi denominado por José Vicente Serrão de “atlantização da economia ultramarina portuguesa”.<sup>33</sup> O interesse pelas relações comerciais com o Brasil aumentou, em contraste com o comércio oriental que, entre 1620 e 1660, foi reduzido a níveis mínimos. Em meados de 1670, porém, o preço do açúcar no mercado internacional começou a cair vertiginosamente, resultado do aumento da produção nas Antilhas. Em consequência, toda a economia do reino entrou

---

<sup>31</sup> REPRESENTAÇÃO dos oficiais da câmara da Vila do Príncipe sobre a opressão que sofriam os roceiros do Serro Frio nas mãos dos contratadores dos dízimos e seus administradores. 1737. APM, AHU, cx. 33, doc. 44, filme 28.

<sup>32</sup> APM, AHU, cx. 44, doc. 103, filme 38.

em crise pois com os preços do seu principal gênero de exportação em queda, acabou faltando a Portugal os meios de pagamento necessários para a aquisição das mercadorias que vinham do estrangeiro, das quais o reino dependia cada vez mais. Uma política orientada no sentido de estimular a produção interna de manufaturas em Portugal, iniciada pelo Conde de Ericeira, ministro de D. Pedro II, acabou perdendo impulso e, finalmente, foi esquecida, quando, no interior do Brasil, as primeiras minas de ouro foram descobertas. No início do século XVIII, as Minas Gerais passaram para o primeiro plano dos interesses da Coroa. E, de fato, a entrada crescente do metal precioso acabou equilibrando a balança comercial portuguesa em um curto espaço de tempo.<sup>34</sup>

Mas, a situação externa era de conflito. A adesão de Portugal à causa inglesa na Guerra de Sucessão espanhola [1701-1713] colocou o pequeno reino luso em uma posição de vulnerabilidade diante da poderosa aliança entre a França e a Espanha. A disputa pelo trono espanhol entre Felipe d'Anjou, apoiado pela França, e o arquiduque Carlos, da Áustria, apoiado pela Inglaterra, gerou uma guerra que, além de comprometer a integridade de Portugal, significou uma séria ameaça às suas possessões ultramarinas, sobretudo ao Brasil. Naquela época, o Rio de Janeiro tinha adquirido um valor estratégico extraordinário, em vista das riquezas das Minas, que começavam a ser canalizadas através de seu porto. As autoridades metropolitanas e coloniais temiam uma invasão a qualquer momento. “Prudência, cautela e prevenção seriam as palavras de ordem incessantemente reiteradas na correspondência ultramarina naquela passagem de século”.<sup>35</sup>

Tais medidas, no entanto, se adotadas, não foram suficientes para evitar a tomada do Rio de Janeiro em 1711 pela expedição do corsário bretão René Duguay-Trouin, financiada, em grande parte, pela Coroa francesa. Naquela ocasião, embora as autoridades do Rio tivessem sido avisadas da iminente chegada do inimigo, as defesas da cidade foram apanhadas de surpresa. “Antes que a névoa da manhã se dissipasse por completo e os portugueses voltassem a si de sua estupefação, os navios franceses tinham começado a navegar dentro da baía, afrontando o fogo cruzado dos fortes Santa Cruz e

---

<sup>33</sup> SERRÃO, José Vicente. O quadro econômico: Configurações estruturais e tendências de evolução. p. 98.

<sup>34</sup> Para uma visão geral da crise econômica portuguesa do final do século XVII, ver MAURO, Frédéric. Portugal and Brazil: political and economic structures of empire, 1580-1750. p. 458-461 passim.

<sup>35</sup> SOUZA, Laura de Mello e & BICALHO, Maria Fernanda. 1680-1720: O Império deste mundo. p. 45.

São João, que guardavam a entrada”.<sup>36</sup> Após resistirem por um tempo, na esperança de que Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho chegasse com as tropas de apoio, os defensores da cidade recuaram e todos os moradores abandonaram suas casas temendo a fúria dos franceses. Do seu acampamento no Engenho Novo, o governador do Rio, Francisco de Castro Morais, negociou a capitulação da cidade, que foi assinada em 10 de outubro de 1711. Enquanto os franceses preparavam-se para partir, levando 610.000 cruzados em ouro, 100 caixões de açúcar e 200 cabeças de gado como resgate pela cidade, Antônio de Albuquerque chegava com as tropas de Minas. Ao se deparar com situação tão desfavorável, no entanto, preferiu aceitar a derrota.<sup>37</sup>

De certa forma, o resultado das negociações significou um alívio para as autoridades coloniais estabelecidas no Rio de Janeiro, pois se os franceses tivessem chegado dois ou três anos antes e tivessem se aventurado pelo interior em busca de mais riquezas e poder, certamente encontrariam um ambiente favorável para a concretização de suas pretensões dominadoras. Como se viu, em 1708-1709 paulistas e emboabas estavam em guerra nas Minas e nada melhor que um conflito interno, aliado à fraca presença do Estado português naquela região, para que as tropas invasoras pudessem facilmente tomar as rédeas do poder.

Em uma consulta do Conselho Ultramarino, datada de 14 de outubro de 1712, o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa tratava do perigo que os conflitos internos representavam para a dominação metropolitana sobre a colônia. Fidalgo da Casa Real, eleito para o Conselho Ultramarino em 1709, Antônio Rodrigues da Costa tinha larga experiência em assuntos diplomáticos e de Estado, o que, certamente, lhe dava segurança para afirmar que as conquistas portuguesas se achavam, naquele momento, em manifesto perigo, “...pela grande inquietação dos ânimos dos seus habitantes, que contra a devida obediência e contra o sossego público multiplicam os motins e rebeliões, que são os princípios por onde caminham as monarquias para a sua ruína”.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 117.

<sup>37</sup> *Ibidem*. p. 120-124 *passim*.

<sup>38</sup> AHU, Rio de Janeiro. Documentos avulsos, cx. 09, doc. 62; *apud* SOUZA & BICALHO. *1680-1720*. p. 61. Sobre Antônio Rodrigues da Costa (1656-1732) ver *Códice Costa Matoso*. vol. 2 - Glossário, biografias, índices. p.35.



A preocupação com as Minas estava em primeiro plano. A polêmica em torno do livro “Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas”, de André João Antonil, pode ser interpretada como indício de uma insegurança das autoridades metropolitanas diante da possibilidade de uma invasão estrangeira da região economicamente mais importante do império português. Com a aprovação dos censores régios, o texto de Antonil foi impresso em Lisboa em 1711, o que produziu um escândalo nas altas esferas da Corte, “por se verem proclamadas em letras de forma, em português corrente e ameno, as excelências do Brasil”.<sup>39</sup> Embora, além das minas de ouro, o livro tratasse da produção de açúcar, da cultura do tabaco e da criação de gado, o que parecia incomodar mais as autoridades era a descrição detalhada que o seu autor fazia dos caminhos que partiam da Vila de São Paulo, do Rio de Janeiro e da Bahia em direção às Minas, destacando os principais locais de pouso, as estalagens, os ranchos, as vendas, as roças, bem como os principais rios e ribeiros, as serras e os precipícios — indicações que poderiam servir de guia para qualquer um que tivesse interesse em penetrar o vasto sertão das Gerais. O Conselho Ultramarino, então, pressionou para que o livro fosse proibido, o que de fato aconteceu em 17 de março de 1711.<sup>40</sup> Segundo Affonso de Taunay, a primeira edição foi confiscada “e com tal severidade destruída, que dela apenas escaparam três ou quatro volumes, como demonstração do inflexível princípio grandioso de que ninguém mata as idéias”.<sup>41</sup>

Foi em meio a um clima semelhante de temor e apreensão que Antônio de Albuquerque dirigiu-se para Minas Gerais em 1709, com o objetivo de acomodar uma situação de conflito e de articular, através de um acordo com as populações inquietas, formas de controle que garantissem uma paz interna que fosse duradoura. Segundo Laura de Mello e Souza e Maria Fernanda Bicalho, “o que estava em questão era o bom governo da colônia. Ao monarca cabia nomear pessoas que administrassem bem a justiça, que defendessem os interesses régios e particulares dos colonos, que não os desamparassem

---

<sup>39</sup> TAUNAY, Affonso d’Escagnolle. Antonil e sua obra. Estudo bibliográfico (1921). In: ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*. p. 32.

<sup>40</sup> SOUZA & BICALHO. *1680-1720*. p. 38-39. Sobre esse período conturbado da história mineira, ver também o estudo de ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na Corte de D. João V*. Revolta e Milenarismo nas Minas Gerais.

<sup>41</sup> TAUNAY, A. E. Op. cit., p. 32.

nos momentos de perigo. Caso contrário, os colonos poderiam se rebelar com o intuito de prestar vassalagem a um rei estrangeiro”.<sup>42</sup>

De fato, a análise do comportamento das autoridades diante das constantes ameaças de motins nas Minas, sobretudo durante a primeira metade do século XVIII, revela a existência de uma articulação entre o governo e as câmaras no sentido de prevenir a ocorrência de qualquer alteração nos ânimos da população.

Em 1732, o experiente Antônio Rodrigues da Costa dava sua opinião sobre qual deveria ser a política portuguesa em relação ao Brasil. Em uma consulta a Sua Majestade, o conselheiro tratava, mais uma vez, dos perigos que corria a colônia, cujas riquezas “tão extraordinárias e excessivas, fazem muito duvidosa e arriscada a conservação daquele Estado”.<sup>43</sup> O perigo de uma invasão estrangeira foi novamente apresentado como um dos maiores riscos que corria Portugal, que insistia em manter na sua colônia uma defesa precária, incapaz de evitar as investidas dos invasores. Antônio Rodrigues da Costa referia-se aos ataques dos holandeses — que “nos tomaram a Bahia no ano de 1620 com mui pequenas forças, sem lhes serem necessário mais que saltarem em terra” — e dos franceses, no Rio de Janeiro, como situações que poderiam se repetir, “porque nem o Rio, nem a Bahia, nem os mais portos de marinha, se acham hoje com melhor fortificação do que tinham quando foram entradas aquelas praças”.<sup>44</sup>

Embora recomendasse maior empenho das autoridades metropolitanas e coloniais na estruturação da defesa do litoral, Antônio Rodrigues da Costa insistia na necessidade primordial de se evitar o perigo interno, ou seja, o descontentamento dos vassallos do rei, capaz de conduzi-los à revolta e ao motim, situações que, dentro da lógica de dominação portuguesa, significavam a instabilidade do corpo social e o perigo de que os distúrbios adquirissem uma incontrolável amplitude, comprometendo o próprio poder metropolitano sobre a colônia. A preocupação com a arrecadação de impostos aliava-se ao medo de que uma sociedade em conflito atraísse invasores estrangeiros, conscientes das precárias defesas portuguesas no litoral. Na opinião do conselheiro, o perigo interno

---

<sup>42</sup> SOUZA & BICALHO. Op. cit., p. 90.

<sup>43</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade no ano de 1732, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa. (Traslado de uma cópia que está na Biblioteca Pública Eborense). RIHGB, vol. VII, 2<sup>a</sup> ed., 1866. p. 498.

<sup>44</sup> Ibidem. p. 499.

era tão ameaçador quanto o externo e devia ser prevenido evitando-se injúrias e violências cometidas pelas autoridades contra os habitantes da colônia. Para isso, a Coroa deveria enviar ou recomendar para comporem a estrutura administrativa colonial “governadores e ministros, de cuja prudência e procedimento se possa esperar que só procurarão o bom regimento dos vassallos e reta administração da justiça”.<sup>45</sup>

A importância de se realizar a justiça — “finalidade que os juristas e politólogos medievais consideram como o primeiro ou até o único fim do poder político”<sup>46</sup> — é também destacada por Gomes Freire de Andrade, governador das Minas, em carta dirigida ao rei em 20 de março de 1749.<sup>47</sup> Nela, o governador dava seu parecer sobre as queixas apresentadas pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Esses ministros tinham sido acusados de abusos e injustiças cometidos contra o povo e a opinião do governador era de que deveriam ser punidos, porque “sem justiça, lá vai uma República, e esta virá a ser uma confusão babilônica de muitas vontades, como aquela de muitas incógnitas línguas”. Segundo Gomes Freire de Andrade, os vassallos do rei nas Minas experimentavam pela injustiça “uma contínua guerra de desassossegos”, o que, na sua opinião, ameaçava o poder da monarquia. Do rei, esperavam os seus vassallos uma justiça perfeita, “acudindo Vossa Real Majestade com o remédio conveniente a tanta insolência e roubo”, pois só assim o corpo social voltaria a se harmonizar com a sua cabeça e o poder real manter-se-ia.<sup>48</sup>

Alguns anos depois, o mesmo Gomes Freire de Andrade lembrava ao seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, governador interino da Capitania, que os mineiros estariam sempre atentos aos seus atos “...e enquanto virem que só a razão, a justiça, a

---

<sup>45</sup> Ibidem, p. 501.

<sup>46</sup> HESPANHA, A. M. *As Vésperas do Leviathan*. p. 300

<sup>47</sup> APM, AHU, cx. 53, doc. 51, filme 45.

<sup>48</sup> “...que espíritos pode haver mais depravados que os demônios? E todavia guardam entre si Regimento para que subsista o seu Reino infernal. Logo, se nestas Minas Gerais ou nesta cidade e Comarca, parte que é do Reino de V. Majestade, não há justiça reta, porque se falta ao Regimento que se segue, senão que vivem os seus reverentes vassallos em sítio pior que o inferno”. APM, AHU, cx. 53, doc. 51, filme 45.

prudência, a piedade, a inteireza, a imparcialidade e o desinteresse governam, não só hão de viver contentes, como hão de estimar-vos e respeitar-vos”.<sup>49</sup>

Tal opinião estava em perfeita consonância com o que o conselheiro Antônio Rodrigues da Costa chamava, em 1732, de “prudente Razão de Estado”, a qual aconselhava ‘hão ter os vassallos descontentes e vexados, porque a conservação dos Estados consiste principalmente no amor e afeição dos súditos, e as máximas contrárias a estas, todas são iníquas, abomináveis e tirânicas; o que é muito oposto à primeira e principal máxima dos senhores reis de Portugal, a qual foi sempre tratarem seus vassallos como pais, e não como senhores’.<sup>50</sup>

Segundo o conselheiro, foi enfrentando “trabalhos e perigos insuportáveis” que os súditos de *el-rei* tinham estendido o império português, “ganhando para a sua Coroa reinos e comércios riquíssimos em todas as partes do mundo”, e por isso eram dignos de serem amados pelos seus príncipes, “e de modo algum ultrajados e vexados”. Na sua opinião, era preciso que o rei procurasse o alívio de seus vassallos, o que seria em benefício do próprio poder real, “porque vassallos pobres e vexados não só não podem valer ao corpo da Monarquia, mas antes lhe servem de opressão e descrédito”.<sup>51</sup>

Partindo dessa concepção corporativa da sociedade e do poder, pode-se entender facilmente a inquietude e o desespero do governador da capitania de Minas Gerais, o Conde de Assumar, quando, em 1719, a sociedade mineira parecia estar à beira de um motim contra o qual o governo teria esgotado todas as medidas preventivas. Em carta ao rei, o governador relatava as insolências cometidas por Manuel Nunes Viana na sertão da Capitania, espalhando boatos de que o governo cobraria 10% de imposto sobre a farinha, as vacas, as terras, “e de tudo que se comia, se bebia e se vestia”.<sup>52</sup> Segundo o Conde, os emissários de Nunes Viana faziam circular pasquins dizendo que todos aqueles que pagassem quintos seriam mortos; “e, enfim”, prossegue o governador, “confesso a Vossa

---

<sup>49</sup> INSTRUÇÃO e Norma que deu o III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Conde de Bobadela a seu irmão, o preclaríssimo Sr. José Antônio Freire de Andrade, para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul. 07 de fevereiro de 1752. RIHGB, Tomo XVI, ano 1853. p. 366.

<sup>50</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa no ano de 1732. p. 505.

<sup>51</sup> Ibidem.

<sup>52</sup> CARTA de 8 de janeiro de 1719. RAPM, ano III, 1898. p. 259-60.

Majestade que nunca me vi tão atribulado como nesta ocasião, vendo que todo este governo se ia persuadindo deveras com estes discursos e que os povos estavam tão vidrentos que receei que sem motivo nenhum da minha parte mais que não consentir nas insolências de Manuel Nunes, se me levantasse este governo em um instante com o pretexto de dez por cento”.<sup>53</sup>

Prevenir o descontentamento dos povos foi também o objetivo da recomendação dada pelo Conde de Assumar ao ouvidor da comarca de Vila Rica, em vista das queixas que tinham chegado aos seus ouvidos sobre os excessos que eram cometidos pela Câmara e pelos almotacés em suas condenações. Embora não tomasse a totalidade das notícias que recebera como verdadeiras, o governador recomendava ao ouvidor que desse atenção à matéria e que, caso fosse constatado algum excesso, persuadisse as autoridades locais a agirem com moderação, “...porque se bem que as leis se fazem para impor a pena aos delitos, muitas vezes a brandura os atalha antes que sucedam...”.<sup>54</sup>

Na sua “Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais”, de 1780, o desembargador José João Teixeira Coelho ressaltava a prudência como sendo a principal qualidade dos governadores da capitania mineira.<sup>55</sup> É importante lembrar, no entanto, que esse tipo de comportamento das autoridades nas Minas pode ser observado não só nas atitudes visando à prevenção de motins, mas também no trato com os amotinados nos momentos em que falhavam as medidas preventivas e as revoltas aconteciam.

Segundo António Manuel Hespanha, a clemência, em Portugal, era uma qualidade essencial do rei. O ato de perdoar constituía um elemento importante da própria legitimação do poder real, pois alimentava a idéia de que o rei era um pai de seus vassallos, “o qual tinha que procurar mais fazer-se amar que temer”.<sup>56</sup> No entender das autoridades portuguesas, o castigo era um mecanismo de controle que devia ser empregado apenas em casos graves, pois acreditava-se que o temor gerado pela aplicação cotidiana da violência não contribuía para o equilíbrio social — ao contrário do que

---

<sup>53</sup> Ibidem.

<sup>54</sup> CARTA escrita na Vila do Carmo, em 25 de abril de 1719. APM, SC-11, fl. 127v.

<sup>55</sup> TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. pp. 137-155 passim.

<sup>56</sup> “Empecemos por la clemencia. Esta constituía una cualidad esencial del rey y tenía que ver con uno de los tópicos más comunes de la legitimación del poder real: la representación del príncipe como el padre pastor de los súditos, el cuál más tenía que procurar hacerse amar que temer”. HESPANHA, António Manuel. *La Gracia del Derecho*. p. 229.

pensava Maquiavel, para quem “os homens têm menos receio de ofender a quem se faz amar do que a outro que se faça temer; pois o amor é mantido por vínculo de reconhecimento, o qual, sendo os homens perversos, é rompido sempre que lhes interessa, enquanto o temor é mantido pelo medo ao castigo, que nunca te abandona”.<sup>57</sup>

Referindo-se, mais uma vez, a Portugal na época moderna, António Manuel Hespanha, em outro estudo, afirma ser importante destacar, entre os meios de ação que o direito penal conferia ao rei, “não tanto o *ius puniendi* — na prática, excepcional — mas sobretudo o *ius remittendi delictus*, o direito de perdoar, usado massiva e quotidianamente, através do qual o rei levava a cabo uma inculcação ideológica múltipla, apresentando-se, quer como poder superior à lei, quer como sede da Graça e do Amor. Com o que suscitava, por estes meios doces, a obediência dos súbditos”.<sup>58</sup>

Esse modelo de legitimação do poder, baseado na prudência e no perdão, foi muitas vezes colocado em prática pelas autoridades coloniais nas Minas. Em 1713, por exemplo, levantaram-se os moradores da Vila de N. S. do Carmo contra o ouvidor da Comarca, Manuel da Costa de Amorim, que tinha seqüestrado os bens e as lavras dos mineradores durante uma vistoria em algumas terras minerais. Os oficiais da câmara de Vila Rica temiam que as “desinquietações” experimentadas pelos moradores pudessem “se atear em todas as Minas”, caso as autoridades locais da Vila do Carmo não resolvessem “solicitar a quietação e sossego daqueles povos como devem pelas obrigações de seu cargo”. Decidiram os oficiais de Vila Rica escrever aos da Vila do Carmo “para efeito de lhes persuadirem a quietação daquele povo da qual pende a de todas estas Minas”. A situação parecia ser tão grave que, dois dias depois, reuniram-se os oficiais das duas câmaras para discutir a questão, do que resultou um termo de vereação em comum no qual consta a decisão de persuadir o ouvidor Manuel da Costa de Amorim a perdoar os mineiros que tinham resistido à sua vistoria e lhes entregar os bens seqüestrados e as terras que lavravam, “...ponderando o estado em que se achava aquele povo e o dano que daquela sublevação podia resultar a todas estas Minas”.<sup>59</sup>

---

<sup>57</sup> MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. p. 79-80.

<sup>58</sup> HESPANHA, A. M. *As Vésperas do Leviathan*. p. 489-490.

<sup>59</sup> TERMOS de vereação de 20 e 22 de junho de 1713. ABN, 1927, vol. XLIX. p. 270-1 e 273.

Em 1717, no seu discurso de posse como governador das capitanias de São Paulo e Minas do ouro, o Conde de Assumar elogiava a brandura dos monarcas portugueses no trato com os seus súditos, perdoando, mesmo quando os crimes mais atrozes eram cometidos.<sup>60</sup> Referindo-se certamente ao episódio da Guerra dos Emboabas — “tempo de desgraças e de misérias” — Assumar dava um exemplo da compaixão do rei que, mesmo após tantas atrocidades e violências cometidas pelos grupos em conflito, terminou por perdoá-los. E pergunta: “não é isto ser pai mais e mais que piedoso?”.<sup>61</sup>

Entretanto, devido ao seu comportamento nos motins contra o estabelecimento das Casas de Fundição, ocorridos em Vila Rica no ano de 1720, o Conde de Assumar acabou entrando para a historiografia como um tirano cruel e impiedoso. Contudo, é preciso reconhecer que a única atitude de Assumar contrária ao modelo que ele mesmo descreveu no discurso acima referido foi mandar prender e executar sumariamente Felipe dos Santos, um dos instigadores do levantamento. Mesmo sendo um dos cabeças, o acusado tinha direito, por ser branco e livre, de ser julgado por uma Junta de Justiça. Fora isso, Assumar agiu com ponderação, reservando sua fúria apenas aos outros líderes da rebelião, o que, como será visto mais adiante, não era contrário à prudente Razão de Estado da monarquia lusitana.

Tudo começou quando a Coroa decidiu alterar a forma de arrecadação dos quintos. A Casa de Fundição seria o lugar onde todo o ouro destinado à exportação seria transformado em barras e marcado com o selo das armas portuguesas, sofrendo, nesse processo, a dedução do imposto devido à Real Fazenda. Ao ser anunciado pelo governador, no dia 18 de julho de 1719, que as fundições seriam abertas no ano seguinte, criou-se nas Minas um clima de terror, que logo deu lugar a uma tempestade de tumultos e demonstrações armadas contra a nova forma de cobrança.<sup>62</sup> Em meio aos distúrbios, Assumar tentou negociar com os povos, terminando por sugerir ao rei o abandono da

---

<sup>60</sup> DISCURSO de posse de D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do ouro (1717). In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito*. Aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII. pp. 30-42.

<sup>61</sup> *Ibidem*. p. 39.

<sup>62</sup> BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 211-212.

idéia do estabelecimento das casas de fundição<sup>63</sup>. Além do mais, concedeu o perdão à maioria dos rebeldes, o qual foi confirmado pelo monarca em alvará de 22 de março de 1721.<sup>64</sup>

É importante lembrar que esse tipo de comportamento diante das revoltas não era estranho ao Conde de Assumar. Em 1718, esse mesmo governador tinha perdoado os moradores de Pitangui, que haviam participado dos graves motins ocorridos naquela vila quando, liderados pelo paulista Domingos Rodrigues do Prado, decidiram não mais pagar os quintos devidos à Sua Majestade. O fato é que tinha chegado à Vila do Carmo, se de do governo da Capitania naquela época, a notícia de que os moradores que se achavam criminosos nas sublevações tinham fugido, deixando as minas abandonadas e inúteis à Fazenda Real. Em nome do rei, o governador perdoava os criminosos, dando a eles o prazo de um ano para que retornassem a Pitangui. Garantia ainda a todos os que possuíssem de 10 negros ou carijós para cima, que somente pagariam, pelos dois anos subsequentes, a metade dos quintos “...e assim mesmo farei mercê a todos os ditos moradores que entrarem com família e não tiverem terras [...] [de] lhes conceder por sesmaria as que lhes forem necessárias para a sua lavoura, dando-lhes *in perpetuum*, para eles e seus descendentes”.<sup>65</sup>

Em resumo, a política metropolitana em relação às Minas era orientada pela necessidade de se evitar, a todo custo, a ocorrência de motins. Quando estes ocorriam, o comportamento das autoridades era, sobretudo, no sentido de acalmar os ânimos dos amotinados, quase sempre fazendo concessões e perdoando.

Dentro dessa perspectiva, como já foi dito, uma das áreas de atividade do poder mais importantes para a conservação da ordem social era aquela que objetivava garantir à população o abastecimento com alimentos a preços justos. O objetivo deste trabalho é, pois, tentar compreender as diferentes formas de atuação das autoridades no sentido de controlar e estimular a estrutura interna de abastecimento nas Minas setecentistas.

---

<sup>63</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Vassalos Rebeldes: Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. p. 52.

<sup>64</sup> TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. p. 137.

<sup>65</sup> PERDÃO geral dado pelo Conde de Assumar aos moradores de Pitangui em 30 de maio de 1718. ABN, 1943, vol. LXV. p. 142-3-4.



Antes, porém, é muito importante chamar a atenção para o fato de que as autoridades administrativas intervinham na distribuição de gêneros alimentícios que eram produzidos, em sua maior parte, no interior da Capitania, e que essa produção movimentava um mercado interno diversificado e dinâmico, que só bem recentemente teve sua importância reconhecida pela historiografia.

É dessa produção e desse mercado interno que tratará o próximo capítulo.

### 3 - PRODUÇÃO ALIMENTAR E MERCADO INTERNO

*Concorreu em tanto concurso a natural necessidade de alimentos; e porque na altura da região a penúria deles subiu o preço, uns fizeram da agricultura sustento e interesse, outros agenciaram no ouro dos seios da terra juntamente o sustento e as riquezas: assim, com suavidade e facilidade, estas terras agrestes e nem ainda de feras habitadas ficaram dignas de habitação; abundantes de alimentos para a humana necessidade, copiosas de ouro para os desejos da cobiça.*

Simão Ferreira Machado. *Triunfo Eucarístico*. 1734

#### 3.1 A economia colonial

Na sua obra clássica “Formação do Brasil Contemporâneo”(1942), Caio Prado Júnior descreve a economia brasileira do período colonial como uma estrutura produtiva orientada no sentido de alimentar o comércio internacional com gêneros tropicais, ouro e diamantes. Na visão desse autor, a colônia era uma peça importante das engrenagens que faziam girar a economia europeia no período moderno, constituindo, por isso, um campo de análise privilegiado para o estudo das causas do desenvolvimento tardio do Brasil. Tal atraso estaria ligado à dependência em relação à Europa do mercantilismo que, através do monopólio comercial, reservado exclusivamente à metrópole, sugava da colônia toda a sua riqueza, impedindo, assim, o seu desenvolvimento. Nessa perspectiva, a produção destinada ao abastecimento interno seria apenas um apêndice necessário à especialização dos setores de exportação.<sup>1</sup>

Essa opinião é, no geral, compartilhada por Celso Furtado, que em seu livro “Formação Econômica do Brasil” (1959) analisa a economia colonial brasileira como parte de uma totalidade orientada no sentido de dinamizar o capitalismo em formação na Europa. Sua visão teórica do processo de desenvolvimento em economias periféricas levou-o também a privilegiar em sua análise os setores da economia voltados exclusivamente para o mercado europeu. Para Furtado, as unidades escravistas

---

<sup>1</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 143.

exportadoras concentravam sua capacidade produtiva nos setores voltados para o mercado interno somente quando os preços dos artigos de exportação caíam no mercado internacional. Essa situação, no entanto, é encarada pelo autor como representativa de uma conjuntura de estagnação da economia, pois a produção destinada ao abastecimento interno não teria condições de garantir um desenvolvimento auto-sustentado da colônia.<sup>2</sup> Segundo Maria Yedda Leite Linhares e Francisco Carlos Teixeira da Silva, na perspectiva de Celso Furtado, “...a dominância do estímulo externo não geraria qualquer interesse na produção de alimentos, vista como solução estagnante e produtora de atraso”.<sup>3</sup>

No início dos anos 70, o historiador Fernando Novais defendeu uma tese sobre a crise do Antigo Sistema Colonial, que mais tarde seria publicada e tornar-se-ia também um clássico da historiografia brasileira.<sup>4</sup> Nesse trabalho, o autor analisa a política portuguesa no Brasil durante o reinado de D. Maria I e do Príncipe Regente, D. João, período marcado pela crise do Antigo Regime na Europa. Para Novais, Antigo Regime e Sistema Colonial eram indissociáveis. Prova disso seria o fato de que, no final do século XVIII, ao mesmo tempo em que iniciava a sua etapa industrialista, o capitalismo inglês pressionava Portugal no sentido de abrir os portos coloniais às suas manufaturas. Em outras palavras, a passagem do capitalismo comercial ao industrialismo na Inglaterra teria sido, para Novais, a causa principal do fim do mercantilismo monopolista ibérico e do sistema colonial que o alimentava. Nesse sentido, a colonização do Novo Mundo teria sido vítima de uma situação que ela mesma ajudara a criar.

Seguidor de Caio Prado Júnior, Fernando Novais analisa a realidade econômica e política do Brasil colonial a partir de uma idéia geral que põe em relevo o papel das colônias no processo de acumulação primitiva de capital na Europa. Para o autor, “...a colonização do Novo Mundo na Época Moderna apresenta-se como peça de um sistema, instrumento da acumulação primitiva da época do capitalismo mercantil”<sup>5</sup>.

O fato é que, ao conferir uma lógica predominantemente externa à estrutura produtiva da colônia, Novais deixou de lado muito da complexidade do passado colonial

---

<sup>2</sup> FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. p. 55.

<sup>3</sup> LINHARES, M. Y. L. & SILVA, F. C. T. *História da Agricultura Brasileira*. p. 116-117.

<sup>4</sup> NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*.

<sup>5</sup> *Ibidem*. p. 70.

brasileiro, o que, no entanto, segundo José Jobson de Andrade Arruda, em artigo recente, não significa que o autor negasse a existência de uma produção interna, mas que simplesmente tinha centrado sua atenção num setor da economia que lhe parecera mais relevante para o tipo de análise que propusera.<sup>6</sup>

Mas foi também nos anos 70 que se iniciou um debate sobre a sociedade colonial que abriu novas perspectivas de pesquisa para o estudo da lógica interna da colônia, sobretudo da sua estrutura produtiva. Será destacado aqui, de forma sucinta, a polêmica entre os historiadores Ciro Flamarion S. Cardoso e Jacob Gorender com relação à chamada brecha camponesa, isto é, a concessão de terras no interior da própria unidade escravista exportadora para o cultivo autônomo dos escravos.

Pois bem: o conceito de modo de produção escravista elaborado por Ciro Cardoso engloba dois setores produtivos vinculados um ao outro: o primeiro, dominante, era representado pela unidade escravista exportadora; e o outro, por um setor de produção camponesa desenvolvido pelos próprios cativos, subsidiário ao primeiro. Segundo esse autor, os escravos recebiam parcelas de terra que podiam ser cultivadas nos fins de semana e feriados, com a licença de venderem os excedentes que produzissem no mercado local.<sup>7</sup>

Em seu livro “A Escravidão Reabilitada”, Jacob Gorender dedica um capítulo inteiro à questão da brecha camponesa, no qual critica as afirmações de Ciro Cardoso sobre as atividades autônomas desenvolvidas pelos escravos. Para Gorender, os conceitos de brecha camponesa e de protocampesinato negro não se aplicam a diversas situações coloniais na América, o que nega, dessa forma, o caráter estrutural da economia própria do escravo na *plantation*. Segundo esse autor, não há fundamento para se falar em brecha camponesa no sistema escravista colonial, porque as atividades autônomas desenvolvidas pelos escravos não tiveram ocorrência generalizada, como faz parecer Ciro Cardoso. Com relação ao Brasil, o autor reitera sua posição a respeito do “...caráter restrito e instável da economia própria do escravo no âmbito da produção

---

<sup>6</sup> ARRUDA, José Jobson de Andrade. O Sentido da Colônia. Revisitando a Crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). p. 248-9

<sup>7</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion S. A brecha camponesa no sistema escravista.

açucareira”,<sup>8</sup> revelando aí uma postura teórica bastante próxima da de Caio Prado Júnior, Celso Furtado e Fernando Novais. Para Gorender, a produção dos escravos, quando ocorria, era destinada quase exclusivamente à auto-subsistência, constituindo, nas palavras do próprio autor, um “segmento de economia natural do escravismo colonial”.<sup>9</sup> Nesse sentido, Gorender reforça a idéia defendida em seu trabalho mais importante, “O Escravismo Colonial” (1978), no qual afirma que era através da auto-subsistência que a unidade escravista garantia o seu abastecimento, já que o mercado interno era inexistente.<sup>10</sup>

Apesar do posicionamento pouco flexível de Jacob Gorender, cabe ressaltar que o debate em torno da questão da brecha camponesa abriu novas perspectivas de abordagem que, na historiografia atual, têm privilegiado muito mais a lógica interna de funcionamento da economia do Brasil durante o período colonial.<sup>11</sup>

### 3.2 Produção alimentar e mercado interno nas Minas setecentistas

Durante muitos anos, a historiografia sobre as Minas no período colonial relegou ao esquecimento a produção e a comercialização de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento interno, interessada unicamente em desvendar o universo da mineração e a sua importância para a economia européia. Para Wilson Cano (1977), por exemplo, a mineração não constituiu um complexo econômico. Os efeitos que exerceu sobre a pecuária sulina, sobre o comércio de São Paulo e do Rio de Janeiro; a vida urbana que se formou em torno das minas; e, ainda, a necessidade que teria tido aquela economia em desenvolver segmentos produtivos voltados para o mercado interno de abastecimento,

---

<sup>8</sup> GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. p. 74.

<sup>9</sup> *Ibidem*. p. 75.

<sup>10</sup> GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. p. 214.

<sup>11</sup> Dentre outros, merecem destaque os trabalhos de FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa Aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*; FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no cotidiano colonial*; e SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia*.

tudo isso, segundo o autor, “...se deu de forma extremamente precária e relativamente ínfima”.<sup>12</sup>

Laura de Mello e Souza (1982) concorda, em parte, com a argumentação de Cano, ao afirmar que “...o ouro não engendrou segmentos produtivos *in loco*, pois importava-se a maior parte dos meios de subsistência e quase não havia produção interna ou retenção local do excedente produzido”.<sup>13</sup> Nessa perspectiva, todos aqueles que não eram proprietários de lavras e escravos faziam parte de uma camada média que, na sua maior parte, era composta de homens livres pobres — os “desclassificados do ouro”—, indivíduos que pareciam não ter razão de ser numa sociedade voltada quase exclusivamente para a mineração.

Na historiografia sobre as Minas, merece um destaque especial o estudo de Mafalda Zemella, “O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII”, publicado pela primeira vez em 1951. Esse livro foi o primeiro estudo acadêmico sobre o abastecimento na região mineradora realizado no Brasil. Pioneiro e de importância inegável para a historiografia brasileira, o estudo de Zemella é, porém, uma obra que analisa de forma superficial a produção interna de gêneros de primeira necessidade na Capitania, ressaltando a sua importância apenas em um contexto de crise da mineração.

A autora parte do princípio de que o governo visava a manter a capitania mineira em estado de dependência em relação às outras capitanias no que dizia respeito ao abastecimento, para que o Real Erário lucrasse com os direitos de entrada e, sobretudo, para que não fossem desviados braços da mineração. Zemella é taxativa ao afirmar que “no início da mineração, a atividade orientada para a agricultura era uma exceção tímida e absolutamente insuficiente”<sup>14</sup>, em razão de não ser interessante o desvio da mão-de-obra escrava para outras atividades econômicas que não fossem auríferas. Nesse ponto, a autora segue a mesma linha de argumentação de Capistrano de Abreu, um dos primeiros historiadores brasileiros a tratar da economia mineira. Na sua obra “Capítulos de História Colonial” (1907), esse autor afirma que foi só com a crise da mineração que “a

---

<sup>12</sup> CANO, Wilson. A Economia do ouro em Minas Gerais (século XVIII). p. 95.

<sup>13</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. p. 28.

<sup>14</sup> ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 234.

população procurou outros meios de subsistência: a criação de gado, a agricultura de cereais, a plantação de cana, de fumo, de algodão”.<sup>15</sup>

Myriam Ellis (1958), em um artigo sobre o abastecimento alimentar no século XVIII mineiro, traz muitas informações sobre o comércio nas zonas de mineração.<sup>16</sup> Entretanto, reduz o estudo do abastecimento a uma análise dos caminhos que ligavam as minas a regiões distantes e dos registros por onde passavam os mercadores que vinham de outras capitâneas. A autora não dá importância à produção interna, concordando, assim, em linhas gerais, com a argumentação de Mafalda Zemella.

Buscando revelar a complexidade da economia mineira do século XVIII, uma corrente historiográfica mais recente tem demonstrado que já na primeira metade do setecentos formou-se na Capitania uma rede de abastecimento interna baseada na agricultura, pecuária, engenhos de cana e até mesmo na produção de tecidos grosseiros. A necessidade de alimentos e outros produtos, logo a partir dos primeiros descobertos auríferos, fez com que rapidamente se diversificasse a economia mineira. Pequenas granjas, fazendas e roças logo foram se instalando ao longo dos caminhos que conduziam às primeiras minas de ouro e, mais tarde, núcleos de produção foram se estabelecendo em torno das principais vilas e arraiais. Sobre essa questão, uma frase de Charles Boxer é emblemática: “Muita gente, de fato, depressa considerou mais lucrativo plantar a fim de fornecer alimento aos mineiros do que se entregar ela própria à mineração”.<sup>17</sup>

Com o objetivo de investigar o universo da produção de gêneros alimentícios no interior da Capitania, Carlos Magno Guimarães e Liana Maria Reis [1986] analisaram as cartas de sesmaria concedidas aos moradores das Minas na primeira metade do século XVIII, mostrando que a agricultura era uma atividade que absorvia expressivo contingente populacional, inclusive uma quantidade significativa de mão-de-obra escrava.<sup>18</sup> Embora alguns autores já viessem tratando do tema das atividades agropastoris e afins em Minas Gerais no século XVIII, pode-se considerar que foi esse estudo de Guimarães e Reis que abriu as portas para uma pesquisa mais sistemática sobre o assunto. Para esses autores, é

---

<sup>15</sup> ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História colonial*. p. 147.

<sup>16</sup> ELLIS, Myriam. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil no século XVIII.

<sup>17</sup> BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. p. 71.

<sup>18</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). p. 8.

preciso reconhecer a existência de um complexo abastecedor nas Minas desde o início do setecentos, o que muitas vezes foi negado pela historiografia tradicional, presa à idéia de que a mineração era uma atividade absorvente, com a qual a agricultura e a pecuária não poderiam disputar a mão-de-obra escrava. Segundo Guimarães e Reis, no entanto, o “...caráter escravista da agricultura pode ser detectado ao longo de todo o período estudado, e não apenas a partir da crise da mineração”.<sup>19</sup>

Com relação à região dos diamantes, cujo período de maior produção, segundo Júnia Ferreira Furtado<sup>20</sup>, foi entre 1775 e 1795, pode-se afirmar com segurança que as atividades voltadas para o abastecimento interno também tiveram um papel importante na sua economia. Segundo Furtado, a vida da Demarcação Diamantina, “apesar de firmemente ligada à Real Extração, não se esgotava aí. Havia inúmeras outras atividades econômicas a que podia se dedicar o restante da população, o que movimentava uma considerável soma de dinheiro”.<sup>21</sup>

A afirmação de Júnia Furtado é confirmada por José Newton Coelho Meneses, que em seu livro analisa o abastecimento alimentar na comarca do Serro Frio.<sup>22</sup> Utilizando-se de inventários e testamentos, o autor caracteriza o universo da produção e do consumo de gêneros alimentícios no Continente do Serro durante a segunda metade do século XVIII e primeira década do XIX. Graças a uma lista de despesas encontrada em um dos inventários, Meneses pôde afirmar que mesmo no seio de uma família abastada, cheia de posses, os produtos vindos de Portugal e de outras capitanias não eram muito consumidos. O que aparece com mais freqüência na lista são os gêneros da terra, sobretudo carne, milho, fubá, arroz, feijão e peixes. Segundo o autor, mesmo em um contexto de auge da produção diamantífera, as unidades produtivas voltadas para o mercado interno desenvolveram-se muito, de forma que a subsistência, na região do Serro, foi garantida sem grandes problemas.

---

<sup>19</sup> Ibidem, p. 18

<sup>20</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *O Livro da capa verde*. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. p. 64.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 134.

<sup>22</sup> MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas.



Ao analisar as atividades dos mercadores nas Minas setecentistas, Cláudia Chaves revela também uma complexa estrutura produtiva interna voltada exclusivamente para o abastecimento da Capitania. A autora afirma que os núcleos agropastoris voltados para o mercado interno tiveram sua origem nas primeiras décadas do século XVIII e que “seria impossível pensar que a capitania mineira tivesse sido abastecida pelas capitanias vizinhas até o momento em que a mineração entrou em declínio”.<sup>23</sup>

No final do século XVIII e início do XIX, o incremento na importação de escravos e seu emprego em atividades de produção voltadas para o abastecimento interno revelam o dinamismo econômico de uma Capitania que, no entanto, encontrava-se em plena crise do ouro. Segundo Douglas Cole Libby, foi a agricultura de subsistência mercantilizada que garantiu a permanência do sistema escravista em Minas Gerais após o colapso da mineração.<sup>24</sup> Esse reajuste da economia mineira, no entanto, deu-se dentro de um contexto no qual a produção agropastoril já tinha atingido um grau significativo de desenvolvimento. O processo acelerou-se no século XIX, as mudanças aconteceram de forma mais dinâmica, mas não houve a criação de algo totalmente novo a partir dos resquícios de uma época de ouro. A diversificação da economia foi concomitante à expansão das minas e não um simples resultado da crise da mineração, como afirmava Mafalda Zemella.

Esboçado esse panorama do mercado interno mineiro no século XVIII, será agora analisada a produção alimentar em uma região da Capitania que, no período em que as Minas encontravam-se no auge da extração aurífera<sup>25</sup>, tinha a maior parte de suas atividades econômicas orientadas para o abastecimento interno: a comarca do Rio das Velhas, entre os anos de 1730 e 1741.

Com sede na vila de Sabará, a comarca do Rio das Velhas era a maior comarca da capitania de Minas Gerais, estendendo-se pelo sertão até fazer limite com a Bahia e

---

<sup>23</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas setecentistas. p. 37. Sobre a questão do mercado interno mineiro, merecem destaque ainda as importantes contribuições de Carla Maria Carvalho de Almeida, com a dissertação *Alterações nas unidades produtivas mineiras – Mariana, 1750 a 1850*; e de Angelo Alves Carrara, com a tese *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*.

<sup>24</sup> LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais no século XIX. p. 14. Ver também MARTINS FILHO, Amílcar & MARTINS, Roberto. *Slavery in a Nonexport Economy: Nineteenth-Century Minas Gerais Revisited*.

<sup>25</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. pp. 43-47.

Pernambuco. Seu nome vinha do rio que a banhava e de cujas águas o bandeirante paulista Manuel de Borba Gato extraiu as primeiras amostras de ouro da região.<sup>26</sup> A análise dos inventários *post-mortem* pertencentes ao rico acervo documental da Casa Borba Gato – Museu do Ouro –, em Sabará, revela, porém, que não era da extração aurífera que uma parcela significativa da sua população tirava o sustento.

Segundo Beatriz Ricardina de Magalhães, os inventários *post-mortem* são uma preciosa fonte histórica para o estudo da sociedade colonial brasileira. “Os relatos são minuciosos. É como se tivéssemos em mãos uma câmera indiscreta vasculhando os meandros da casa, o vestuário, o mobiliário, o vasilhame, a despensa, o quintal, o sítio, as datas de minerar e sobretudo a mão-de-obra”.<sup>27</sup> No que diz respeito ao objeto deste estudo, através dos inventários pode-se ter uma idéia de como se estruturavam as unidades produtivas voltadas para o mercado interno de abastecimento, dos gêneros produzidos, da mão-de-obra empregada nesse tipo de atividade; em suma, do interesse despertado pela agricultura e pecuária em uma sociedade na qual o ouro parecia atrair todas as atenções.

Para o presente capítulo, foram analisados todos os inventários do acervo cartorial da Casa Borba Gato, em Sabará, correspondentes ao período 1730-1741, perfazendo um total de 69 processos. Desses 69 inventariados, 46 possuíam terras em áreas rurais, sendo que 36 tinham vínculos claros com a produção de gêneros de primeira necessidade. Do total de 69, apenas dois dedicavam-se exclusivamente à mineração e dois, além de extraírem ouro de suas terras, tinham uma clara vinculação ao processo de produção agropastoril. Nos quadros e tabelas que se seguem, foram quantificados apenas os dados encontrados nos inventários dos 34 produtores que viviam **exclusivamente** da produção de alimentos para o mercado interno. Nesses processos não foram observadas outras atividades ocupacionais.

Foram raros os inventários que fizeram menção à cor, condição jurídica (livre ou forro) e nacionalidade do inventariado. As informações disponíveis são apenas aquelas relativas ao sexo e ao estado civil dos produtores (Quadro 1), limitação que não invalida a hipótese de que eles eram, em sua maior parte, portugueses ou brasileiros, brancos e

---

<sup>26</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 106.

<sup>27</sup> MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. *Inventários e seqüestros: fontes para a história social*. p. 31-32.

livres, concordando, assim, com a idéia defendida por Sheila de Castro Faria para a capitania do Paraíba do Sul, na segunda metade do século XVIII. Segundo essa autora, “...o acesso à propriedade de bens e escravos era restrito para parte da população, em particular para a recém saída do cativo. Apesar de não ter sido tão raro, a maioria dos alforriados não conseguiu juntar quantidade suficiente de bens que justificasse, por exemplo, abertura de inventário. Grande parte dos inventários era de brancos ou tidos como tal”.<sup>28</sup>

### Quadro 1

#### Sexo e estado civil dos produtores

Total de inventários: 34		
Período: 1730-1741		
Sexo:	Masculinos: 22	Femininos: 12
Estado Civil:	Casados: 13	Casadas: 11
	Solteiros: 02	Solteiras: -
	Viúvos: 01	Viúvas: -
	N/Identificados: 06	N/ Identificado: 01

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*.

A análise da distribuição por domicílio dos inventariados trouxe algumas dificuldades, pois em muitos documentos não há uma referência precisa à condição da localidade na qual viviam (se era distrito, freguesia, arraial, etc.) e, algumas vezes, as informações sobre o domicílio não passavam de indicações vagas, como as beiras de um rio, o pé de um morro ou simplesmente o nome de uma fazenda. Feita essa consideração, o Quadro 2 mostra a distribuição por domicílio dos 34 produtores.

Quadro 2

**Distribuição dos produtores por domicílio**

Localidades	Número
São Romão	06
Congonhas do Sabará	03
Distrito de N. S. da Lapa	03
Distrito do Papagaio	04
Rio das Velhas	04
Arraial dos Raposos	02
Freguesia do Curral del-rei	02
Roça Grande	01
Ribeiro Manso	01
Taquaraçu	01
Contagem	01
Brejo do Salgado	01
Buritis	01
Não identificados	04
Total	34

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*

Na representação cartográfica do território mineiro elaborada pelo memorialista José Joaquim da Rocha em 1778<sup>29</sup>, pode-se identificar 10 das localidades relacionadas. Dentre elas, sete encontravam-se nas proximidades da vila de Sabará, a saber, Congonhas do Sabará, distrito de N. S. da Lapa, arraial dos Raposos, freguesia do Curral del-rei,

<sup>28</sup> FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. p. 103.

<sup>29</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais* (Mapas em anexo).

Roça Grande, Taquaraçu e Buritis. As outras três localizavam-se no sertão da Comarca. Eram elas: São Romão, distrito do Papagaio e Brejo do Salgado.

A análise dos inventários revela que a maioria dos produtores rurais vivia em casas de morada localizadas nos próprios núcleos de produção ou nas suas proximidades, o que faz com que a distribuição por domicílio dos inventariados permita identificar, pelo menos de forma aproximada, a localização das unidades produtivas voltadas para o mercado interno.

Com relação aos gêneros produzidos nos núcleos agropastoris, a Tabela 1 mostra o número de referências feitas às atividades que eram desenvolvidas nas propriedades dos 34 produtores. Embora em alguns casos o inventariado fosse proprietário de mais de uma unidade produtiva e exercesse a mesma atividade em sítios diferentes, só foi considerada uma referência por inventário.

Tabela 1

**Produção dos núcleos agropastoris**

Produtos	Número	%
Gado	19	23,75
Mandioca	16	20,00
Cavalos	11	13,75
Açúcar	11	13,75
Milho	09	11,25
Aguardente	06	7,50
Porcos	05	6,25
Caprinos	01	1,25
Feijão	01	1,25
Azeite de mamona	01	1,25
Total	80	100,00

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*

Nas pautas de preços da Câmara de Vila Rica – que serão melhor analisadas no capítulo 8 deste estudo –, nota-se uma diversidade enorme de gêneros alimentícios disponíveis no mercado local.<sup>30</sup> É certo que há indícios de uma entrada freqüente de gêneros importados, como aguardente do reino, azeite de oliva, queijos do reino, bacalhau, sardinha, vinho tinto, vinagre, ovas de tainha, camarão, arenques defumados, farinha do reino, manteiga de Flandres, gengibre, figos, passas, ameixas, amêndoas, entre outros. Contudo, os gêneros de consumo generalizado e que não podiam faltar na mesa da maior parcela da população eram a carne, a farinha de mandioca, o milho, o feijão, o toucinho e os subprodutos da cana, sobretudo o açúcar e a aguardente.

Durante a primeira metade do século XVIII, embora as autoridades estimulassem a pecuária em regiões mais próximas dos principais centros mineradores, era do sertão da comarca do Rio das Velhas – bem como da Bahia, de Pernambuco e de outras regiões nordestinas – que vinha a maior parte das boiadas que abasteciam a capitania mineira. Moradora em São Romão, Isabel Francisca, por exemplo, possuía em sua propriedade, além de alguns cavalos e éguas, 397 cabeças de gado.<sup>31</sup> Manuel Coelho Duarte tinha dívidas a receber por 600 cabeças de gado, 35 éguas e um potro.<sup>32</sup> João Nunes da Motta, morador no distrito do Papagaio, criava em sua fazenda do São Bento 134 cabeças de gado.<sup>33</sup> No inventário dos bens de Antônio da Fonseca Mello e Lázaro Pereira da Costa consta a descrição de uma fazenda localizada em São Romão na qual havia uma boiada de 307 cabeças.<sup>34</sup> Maria Corrêa das Neves possuía em sua fazenda, também em São Romão, 400 cabeças de gado, além de 47 éguas e 13 potros.<sup>35</sup>

Com relação à pecuária que se desenvolvia no entorno das principais vilas e arraiais mineiros, parece não haver dúvida de que tinha razão Mafalda Zemella, para quem, nos centros mineradores “...o pastoreio só poderia ser efetuado em pequeníssima

---

<sup>30</sup> APM, CMOP-64, filme 29, fotogramas 552-810 (Pautas de 1752 a 1759); CMOP-76, filme 32, fotogramas 689-894 (Pautas de 1760 a 1778).

<sup>31</sup> MO/CSO, cx. 04, doc. 11, ano 1738.

<sup>32</sup> MO/CSO, cx. 05, doc. 08, ano 1740.

<sup>33</sup> MO/CSO, cx. 06, doc. 03, ano 1739.

<sup>34</sup> MO/CSO, cx. 04, doc. 15, ano 1739.

<sup>35</sup> MO/CPO, cx. 01, doc. 16, ano 1738.

escala, por causa da natureza dos terrenos”.<sup>36</sup> O porco, por outro lado, adaptava-se melhor à topografia acidentada dos núcleos urbanos e seus arrabaldes. “Durante muitos anos”, segundo Zemella, “praticamente foi o porco o único animal criado nas vizinhanças das catas. O suíno não exige pastos extensos. Por isso, era criado em qualquer nesga de terra, até nos quintais dos sobradões de Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Mariana, etc”.<sup>37</sup> Cabe lembrar que o lombo de porco, acompanhado da couve, tornou-se um prato típico de Minas e hoje figura entre os que melhor representam a cozinha mineira.<sup>38</sup>

Segundo Caio Prado Júnior, dentre as culturas alimentares a mandioca era a mais cultivada no Brasil colonial, superando em área e volume a cultura do milho. Esse predomínio era devido, principalmente, à produção do norte, região da colônia onde a farinha de mandioca era o principal gênero de subsistência das populações.<sup>39</sup>

Os instrumentos utilizados na produção da farinha eram a roda de ralar, a prensa — ou engenho — e o forno para torrefação. Primeiro a mandioca era picada e descascada, para em seguida ser ralada. O resultado era uma massa que, imediatamente, era colocada na prensa, na qual perdia o excesso de umidade. Em seguida, podia ser moída de novo ou ia direto para o forno, onde era torrada e transformada em farinha.

Segundo Caio Prado Júnior, a mandioca, devido às suas qualidades nutritivas e à adaptabilidade e rusticidade de sua cultura, foi adotada na colônia como gênero básico de subsistência, “e assim se perpetuou até nossos dias”.<sup>40</sup>

Entretanto, a mandioca parece ter se adaptado melhor às condições da capitania mineira do que imaginava Caio Prado Júnior. Analisando a distribuição por espécies das culturas alimentares no Brasil colonial, esse autor ressalta o domínio “incontrastável” da mandioca no norte em relação à cultura do milho que, por sua vez, dominava no sul e no Planalto Paulista. Com relação às Minas, Prado Júnior utiliza-se do texto de um autor anônimo e dos relatos de Saint-Hilaire para afirmar que na capitania mineira o milho era

---

<sup>36</sup> ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 223.

<sup>37</sup> *Ibidem*.

<sup>38</sup> *Ibidem*.

<sup>39</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 165.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

mais cultivado que a mandioca,<sup>41</sup> afirmação que não é confirmada pelos processos de inventários aqui analisados, nos quais a mandioca aparece como a principal cultura alimentar.

Mas, esse predomínio da mandioca nas Minas parece ter sido, como sugere José Newton Coelho Meneses<sup>42</sup>, uma especificidade da comarca do Rio das Velhas. Ao tratar da produção de mandioca no Serro Frio, Meneses cita uma circular expedida pelo governador da Capitania, D. Antônio de Noronha, em 15 de abril de 1777, solicitando dos ouvidores informações sobre os roceiros que plantavam mandioca nas comarcas do Serro Frio, Rio das Velhas, Rio das Mortes e na cidade de Mariana. O objetivo do governador era enviar farinha de mandioca para auxiliar no provimento das tropas que deviam defender o Rio de Janeiro de uma possível invasão dos castelhanos. A quota para a comarca do Serro Frio foi estabelecida em 15.000 alqueires; para a comarca do Rio das Mortes, 25.000; para a cidade de Mariana, 14.000; e para a comarca do Rio das Velhas, 30.000. A comarca do Rio das Mortes não conseguiu atender a solicitação, o que obrigou o governador a pedir uma complementação de 5.000 alqueires de farinha à comarca do Rio das Velhas. Na opinião de José Newton Meneses, é provável “...que a Comarca de Sabará fosse a região maior produtora de mandioca e sua farinha, não apenas por fatores geográficos e extensão de sua área, mas por questões culturais de sua região mais ao norte”.<sup>43</sup>

Dois outros gêneros também muito consumidos pela população das vilas e arraiais da Capitania foram o açúcar e a aguardente. Segundo Kenneth Maxwell, a descoberta do ouro em Minas Gerais criou um importante mercado para esses produtos, que logo começaram a vir do litoral, onde eram largamente produzidos. Com o tempo, os próprios mineiros começaram a produzir localmente o açúcar e a cachaça, estabelecendo engenhos e alambiques nas proximidades dos centros urbanos. “Embora fosse necessário um período de cultivo maior para produzir açúcar em Minas do que mais perto do litoral,

---

<sup>41</sup> Ibidem. p. 166-167.

<sup>42</sup> MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. p. 185-6.

<sup>43</sup> Ibidem. p. 186.



as primeiras duas décadas do século XVIII assistiram ao rápido crescimento do número de engenhos e uma crescente produção de açúcar e de cachaça para o consumo local”.<sup>44</sup>

Naquela época, a multiplicação dos engenhos em Minas Gerais tinha sido tão intensa que, em determinadas regiões, chegou a colocar em risco a própria atividade mineradora. Embora a maioria dos engenhos mineiros fosse de pequeno porte e movidos por cavalos ou bois, existem indícios da existência de engenhos providos de aparelhagem mais sofisticada e movidos a água. Eram esses que causavam problemas aos mineradores, que necessitavam dos “serviços de águas” para as suas atividades de extração aurífera. Os senhores de engenho, que se utilizavam da água para moverem suas moendas, não aceitavam que os mineiros desviassem os cursos ou interrompessem o fluxo dos riachos para seus trabalhos de mineração. Em 25 de fevereiro de 1727, o rei de Portugal escreveu ao governador das Minas, D. Lourenço de Almeida, pedindo informações sobre essa matéria. Para o rei, era importante que se evitassem os prejuízos causados aos mineiros, “porque a cada passo se impedirá o tirar-se ouro por falta de água [...] por serem os pilões e engenhos muitos que se têm apropriado de várias águas”. Entretanto, prosseguia o monarca, era preciso evitar, ao mesmo tempo, a inutilização dos engenhos, pois “...muitos são necessários para o sustento, porque nem todos vivem de minerar”.<sup>45</sup>

Sem desconsiderar a importância do açúcar e dos outros subprodutos da cana, como o melado e a rapadura, vale destacar que a aguardente era, de todos, o mais apreciado pela população mineira.

Em um documento anônimo do Códice Costa Matoso, são relacionadas as etapas do processo de produção da cachaça, que do século XVIII até o presente, sobretudo nas pequenas destilarias do interior mineiro, sofreu pouquíssimas modificações. Primeiro moía-se a cana no engenho para se obter o caldo. Esse caldo — ou garapa — permanecia por cerca de 24 horas armazenado em um recipiente de madeira — ou cocho—, para depois ser fervido e fermentado. Em seguida, ia para o alambique, “onde com o fogo por baixo ferve, até que destila a aguardente, e daqui vai para as pipas e se pode beber logo”.<sup>46</sup>

---

<sup>44</sup> MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira. Brasil – Portugal, 1750-1808*. p. 111.

<sup>45</sup> RAPM, ano XXX, 1979, p. 252-253.

<sup>46</sup> *Códice Costa Matoso*. p. 775.

Geralmente, a produção de aguardente nas Minas do século XVIII aparecia associada à produção de açúcar e, muitas vezes, a outras atividades, como a cultura da mandioca, do milho e a criação de gado — o que pode ser confirmado pela análise de alguns inventários. Manuel Pinto de Barros, morador na freguesia do Curral del-rei, possuía em sua roça um alambique de cobre para fazer aguardente e um forno de farinha, tendo ainda no campo “...dois alqueires de milho plantados, um quartel de mandioca capaz de desfazer e outro plantado de novo”.<sup>47</sup> José Rodrigues Ferreira fazia aguardente e açúcar no distrito de N. S. da Lapa, onde era dono da metade de um engenho, dois alambiques, três tachos, dois quartéis de cana e um pouco de mandioca.<sup>48</sup> Manuel Moreira Santos era dono de um sítio na Lapa, “que é o mesmo em que o defunto vivia”, onde tinha um engenho, um forno de cobre, um alambique grande, três tachos, dois cochos para aguardente, 47 barris, três colheres “para se botar o milho de molho”, um carro, um carretão e um paiol e, ainda, 100 barris de aguardente da terra.<sup>49</sup>

Com relação ao milho que se produzia na Capitania, o seu consumo era, sobretudo, sob a forma de fubá e farinha. O fubá era obtido triturando-se o milho seco nos moinhos ou pilões, do que resultava uma farinha que era colocada de molho em cochos de água fria até amolecer para, em seguida, passar novamente pelo moinho antes de ser consumida. A farinha obtida através desse processo só recebia a denominação de fubá antes da etapa da torrefação — que era realizada em fornos de cobre ou tachos —, depois da qual recebia o nome de farinha de milho.<sup>50</sup> Nas Minas, alguns pequenos produtores até mesmo se especializavam na cultura desse importante gênero, que também podia ser comercializado como alimento de cavalos e mulas nos ranchos e vendas instalados nas estradas e caminhos que conduziam aos centros mineradores.

Nas propriedades de produção diversificada, entretanto, as referências à mandioca são as que aparecem com mais frequência. Rodas de ralar mandioca, fornos de fazer farinha e mandioca plantada são citados junto com engenhos de cana, alambiques, roças de milho, feijão, criação de gado, cabras e porcos. Antônio da Mota Pereira, por

---

<sup>47</sup> MO/CSO, cx. 02, doc. 07, ano 1731.

<sup>48</sup> MO/CSO, cx. 04, doc. 01, ano 1734.

<sup>49</sup> MO/CSO, cx. 06, doc. 05, ano 1740.

exemplo, tinha mandioca e milho plantados em um sítio em Buritis, termo da vila de Sabará. O forte da sua atividade, porém, parece ter sido a engorda do gado que, juntamente com o seu sócio, Manuel Antunes Xavier, comprava para revender aos donos de cortes nos centros urbanos mineiros. Antônio da Mota era dono da metade do sítio em Buritis, “...que serve de engordar gados [...] no qual sítio tem uma roça plantada de milho, com dois alqueires de planta, com alguma mandioca e suas bananeiras”.<sup>51</sup> Jerônimo Dutra, morador no “Rio das Velhas”, plantava cana, mandioca, milho e feijão em um sítio que contava com casas de morada cobertas de telha, engenhos de cana e de pilões, senzalas cobertas de capim “e outras casas”.<sup>52</sup> Possuía ainda cinco cavalos, quatro bois de carro, duas vacas de leite, três garrotes, 16 porcos e “uma rocinha sita no mato de Bento Pires com os matos a ela pertencentes, com dez alqueires de milho de planta”.<sup>53</sup>

Com relação à mão-de-obra que era empregada na produção alimentar da comarca do Rio das Velhas, no período estudado, todos os 34 produtores eram proprietários de escravos, conforme os dados apresentados na Tabela 2.

Tabela 2

### Propriedade de escravos dos produtores

Posse de escravos	Nº de inventariados	% inv./faixa	% esc./faixa
Sem escravos	—	00,00	00,00
Até 4 escravos	06	17,65	3,62
5 a 10	06	17,65	7,84
11 a 20	11	32,35	31,16

<sup>50</sup> Documento anônimo do *Códice Costa Matoso*. p. 776. Ver também vol. 2 do mesmo *Códice* — Glossário — p. 100.

<sup>51</sup> MO/CSO, cx. 02, doc. 05, ano 1730.

<sup>52</sup> MO/CSO, cx. 04, doc. 05, ano 1735.

<sup>53</sup> *Ibidem*.

21 a 30	08	23,53	37,28
31 a 40	03	8,82	20,10
Total	34	100,00	100,00

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*.

Quanto à origem dos escravos, a maioria era africana, o que revela um interesse por parte dos produtores rurais em investir na economia de abastecimento, importando cativos que seriam empregados em atividades voltadas exclusivamente para a produção de gêneros alimentícios (Tabela 3).

Tabela 3

**Número de escravos por origem**

Origem	Nº de escravos	%
Africana	363	69,41
Brasileira	122	23,32
N/Identificada	38	7,27
Total	523	100,00

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*

Paralelamente, nota-se uma preferência pelos escravos do sexo masculino, embora em algumas propriedades o número de mulheres fosse quase igual ao de homens (Tabela 4).

Tabela 4

**Número de escravos por sexo**

Sexo	Nº de escravos	%
Masculino	362	69,22
Feminino	155	29,63
N/Identificado	06	1,15
Total	523	100,00

Fonte: MO/Casa Borba Gato. Inventários *post-mortem*

Com relação à idade dos escravos, foram poucos os inventários que forneceram números precisos. Na maioria das vezes, para diferenciar um escravo adulto jovem do velho e da criança, foram utilizados termos como “velho”, “muito velho”, “já com sua idade” ou, quando se tratava de uma criança, “moleque”, “crioulinho”, “mulatinho”, “cria”, etc.

Embora não se tenham dedicado exclusivamente à produção e à comercialização de alimentos, dois moradores da comarca do Rio das Velhas destacaram-se pelos vultosos cabedais que investiam nessas atividades. Eram eles João Ferreira dos Santos e Mathias de Castro Porto.

O capitão-mor João Ferreira dos Santos, morador em Santa Luzia, cujo inventário data de 1739, era dono de oito propriedades rurais e de três serviços de água na comarca do Rio das Velhas e, ainda, de dois sítios no Serro Frio, onde também possuía uma lavra de minerar.<sup>54</sup> Produzia milho, farinha de mandioca, açúcar, aguardente; criava gado, porcos, cavalos e ainda extraía ouro de suas propriedades.<sup>55</sup> Em um de seus sítios, localizado em Santa Luzia, havia quatro juntas de bois mansos, “cada uma com suas

<sup>54</sup> Foram localizadas duas sesmarias concedidas a João Ferreira dos Santos. A primeira foi concedida por Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho em 18 de janeiro de 1711, “...que havendo respeito ao que por sua petição me enviou a dizer João Ferreira dos Santos, morador no Caeté, aonde há muitos anos estava assistindo com sua família e escravos sem até o presente ter terras onde poder lavrar e cultivar mantimentos, e só fabricou um sítio, donde tem sua roça e legumes, como o fizeram todos os moradores destas Minas; e porque no dito distrito do Caeté [...] estão terras devolutas, aonde ele suplicante tem principiado o seu sítio, quer meia légua de terra em quadra”. APM, SC-07, fl. 46. A outra sesmaria foi concedida por André de Melo e Castro, Conde de Galveias, em 15 de junho de 1733, “...que tendo respeito a representar-me o Capitão-mor João Ferreira dos Santos, [...] que ele tinha fabricado um engenho de meter cana e farinhas com despesa grande, para o que necessitava de terras para planta [...] e sustentação da fábrica de escravos, e porque junto do mesmo engenho se achava terras devolutas, me pedia meia légua em quadra no Córrego chamado das Minhocas”. APM, SC-42, fl. 6v.

<sup>55</sup> O monte-mor do falecido era de 50:204\$952. Subtraindo-se as dívidas — de 19:997\$000 —, a meação (parte do cônjuge) e a terça parte para despesas testamentárias, a partilha entre os herdeiros seria feita sobre a quantia de 10:069\$316. MO/CSO, cx. 05, doc. 04, fls. 65v., 66.

cangas”, duas vacas com suas crias e oito porcos. Nesse mesmo sítio o falecido possuía 97 escravos que, em sua maior parte, deviam trabalhar no serviço de água de minerar, avaliado em 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis).<sup>56</sup>

Na sua fazenda da Jaguará, o inventariado era proprietário de uma unidade produtiva diversificada, na qual trabalhavam 33 escravos na produção de aguardente, açúcar, milho, mandioca, gado e porcos. Na descrição dos bens dessa fazenda, consta um engenho de cana, um engenho de pilões de milho e mandioca, “...com várias casas de telha em que entra o paiol com sua estrebaria e uma capela de novo que se anda fazendo”, três tachos, uma caldeira de cobre para açúcar, 47 formas de pau e 14 de barro, 16 pipas, quatro alambiques de cobre, três carros e cinco juntas de bois mansos, uma canoa, cinco arados, 40 cabeças de porcos, um caixão “para meter farinha” e a cana “que se acha”, tudo avaliado (a fazenda e seus bens) em 4:400\$000.<sup>57</sup> Interessante é a presença dos arados — instrumentos agrícolas raramente encontrados nos inventários do século XVIII mineiro — o que demonstra um certo nível técnico das atividades de cultivo desenvolvidas na fazenda do falecido capitão-mor.

Na sua fazenda do Riacho Fundo, o inventariado produzia milho, farinha e criava cavalos e porcos, contando para isso com o trabalho de 15 escravos, quase todos de origem africana. A fazenda localizava-se no termo da Vila do Príncipe, comarca do Serro Frio, e contribuía para o abastecimento de uma região que, no momento da abertura do inventário (1739), encontrava-se em franco desenvolvimento devido à exploração dos diamantes, descobertos na segunda década do século XVIII. A propriedade possuía um forno de cobre de fazer farinha, 250 alqueires de milho no paiol, seis cavalos e 49 cabeças de porcos. Contava ainda com um rancho de passageiros, onde mercadores e viajantes vindos de regiões distantes podiam parar para descansar e alimentar seus animais.<sup>58</sup>

Próximo à fazenda do Riacho Fundo havia um outro sítio pertencente ao mesmo capitão-mor, chamado “da Lapa”, onde o inventariado criava 74 cabeças de gado e possuía 35 escravos, sendo um oficial de ferreiro e outro sapateiro. Nessa mesma propriedade

---

<sup>56</sup> MO/CSO, cx. 05, doc. 04.

<sup>57</sup> Ibidem. folha 14-14v.

<sup>58</sup> MO/CSO, cx. 05, doc. 04.

havia “uma lavra com seu rego de água [...] em a qual é sócio o Capitão-mor Francisco Moreira Carneiro em igual parte...”, avaliada [a metade] em 2:400\$000. O inventariante não conseguiu informar aos avaliadores a quantidade de ouro que era retirada da lavra, pois o sócio do falecido, que era também caixa, estava ausente, “...o que se verá da conta que o sobredito caixa der acabada [...] fazendo-se no fim desta partilha, [e] do que tocar a parte do casal, se dará ao inventário”.<sup>59</sup>

O inventariado possuía ainda sítios no Riacho do Pau de Cheiro, no Riacho do Fidalgo e no Sumidouro, “...com seus pastos de largar gados”, currais e outras benfeitorias. Na descrição dos bens, nota-se que o falecido tinha o costume de deixar pessoas vivendo de favor em algumas de suas propriedades, como na casa velha coberta de capim, no sítio do Riacho do Fidalgo, “...onde estive de favor Manuel de Seixas Pinto e de presente de favor assiste Antônio Rabelo Castanheira”.<sup>60</sup>

Na Vila Nova da Rainha, localizada próximo a Sabará, o inventariado era proprietário de um sítio no qual criava sete vacas, um touro, um novilho, uma novilha, quatro cavalos e 24 cabeças de porcos, possuindo ainda um moinho de água para moer milho e dois paióis. O milho, transformado em fubá e depois em angu, certamente era utilizado na alimentação dos 51 escravos que viviam nas 12 senzalas cobertas de capim e que deviam trabalhar, em sua maior parte, na lavra de minerar que também pertencia à fazenda.<sup>61</sup>

O capitão-mor tinha ainda dívidas a receber de gados e mantimentos que havia entregado, respectivamente, a Pedro Mendes de Vasconcelos e ao comissário Caetano Luís de Loureiro, para que fossem comercializados nas vilas e arraiais mineiros. Do primeiro, devia receber a quantia de 643\$900 referente a 250 cabeças de gado “que com o dito defunto ajustou”; e do segundo, uma quantia não especificada referente “[...] [a] vários mantimentos que lhe entregou o dito defunto para dispor neste distrito [Mato

---

<sup>59</sup> Ibidem.

<sup>60</sup> Ibidem.

<sup>61</sup> Ibidem.

Dentro] e assim mais arrecadar no dito distrito o produto de tantas vacas mansas que o dito defunto tinha disposto, e ter o dito Caetano Luís de dar contas de tudo isto”.<sup>62</sup>

Em um estudo recente, Júnia Ferreira Furtado mostrou que os homens de negócio estabelecidos na capitania mineira também investiam em atividades produtivas destinadas ao abastecimento interno e que os lucros obtidos através desse tipo de investimento eram bastante compensadores.<sup>63</sup> Comerciantes recebiam cartas de sesmaria e, paralelamente ao comércio de artigos que vinham da Europa e de outras regiões do Brasil, mantinham unidades produtivas nas proximidades dos principais centros consumidores, onde produziam milho, mandioca, feijão, farinha, açúcar, cachaça e ainda criavam gado e porcos. Segundo um relato anônimo dos primeiros descobertos auríferos, muitos indivíduos dirigiram-se para as Minas já com o objetivo de plantar mantimentos e vender aos mineiros, como Tomé Portes del Rei, que “viveu anos de fabricar mantimentos [...] fazendo neste negócio altíssimas fortunas”.<sup>64</sup>

Dos moradores da comarca do Rio das Velhas, cujos inventários foram aqui analisados, o que melhor se enquadra nesse perfil do homem de negócio/produtor de alimentos é Mathias de Castro Porto, português, solteiro, morador em Roça Grande, termo da vila de Sabará, falecido em seis de outubro de 1742. O valor total dos seus bens era de 81:287\$962, do qual, após subtraídas as dívidas e as despesas testamentárias, sobrou ainda a enorme quantia de 41:110\$889.<sup>65</sup> Seus negócios eram diversificados e, ao que parece, bastante lucrativos. Possuía lojas em que vendia mercadorias importadas, instrumentos agrícolas e de minerar; produzia e comercializava açúcar, aguardente e outros gêneros; engordava gado e ainda era dono de uma lavra de minerar no morro das Congonhas. Mas sua principal atividade parece ter sido o comércio da carne. O inventariado possuía pequenos currais na região de Sabará e Congonhas, nos quais reunia o gado que ia ser abatido para em seguida dispor a carne nos açougues que possuía, geralmente localizados próximos aos locais dos cortes. É provável que esse gado viesse

---

<sup>62</sup> Ibidem.

<sup>63</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. p. 246.

<sup>64</sup> *Códice Costa Matoso*. p. 183.

<sup>65</sup> MO/CPO, cx. 02, doc. 19, fls. 132v., 133. É importante lembrar que o inventário de Mathias de Castro Porto também foi analisado por Júnia Furtado em seu livro *Homens de Negócio*.



todo do seu sítio de Bento Pires e das suas fazendas na Ribeira do Paracatu, propriedades especializadas na criação e engorda de gado *vacum*.<sup>66</sup>

No sítio de Bento Pires, localizado no termo da vila de Sabará, Mathias de Castro Porto engordava 105 bois, que provavelmente iam ser abatidos e vendidos nos açougues que possuía naquela região. Para as lides diárias do campo, contava com o trabalho de oito escravos, sendo cinco de nação Angola, dois crioulos e um não identificado.<sup>67</sup> Na Ribeira do Paracatu, o inventariado possuía uma fazenda chamada “São Bartolomeu”, na qual criava 845 cabeças de gado, avaliadas em 3:880\$000. Em outra propriedade, também no Paracatu, criava 250 cabeças de gado, avaliadas em 1:150\$000, 45 éguas, quatro cavalos e quatro potros.<sup>68</sup> Em Roça Grande possuía 20 cabeças de gado entre vacas, novilhas e garrotes, 10 porcos e cinco juntas de bois mansos. Era proprietário, ainda, de um moinho de moer café, “ainda em bom uso”, e de uma tenda de ferreiro, com todas as suas ferramentas.<sup>69</sup>

O inventariado era proprietário de muitos imóveis em Roça Grande, Congonhas e Sabará, dos quais três serviam de casa de corte e açougue. Em Sabará era dono de “...uma morada de casas sitas na outra banda da Ponte Grande desta vila, cobertas de telha, que servem de açougue, com seu alpendre da banda da dita Ponte, com seu quintal, com laranjeiras e bananeiras e fora das casas tem seus currais de matar gado”.<sup>70</sup> Nesse açougue havia ainda uma balança grande de pesar carne, “com braços de ferro”, conchas de pau, uma balança de pesar ouro e um machado em bom uso, utilizado no abate do gado e corte da carne. Ainda em Sabará, Mathias de Castro Porto era proprietário de um outro açougue, localizado na Rua do Fogo, com suas balanças e seu machado; e nas Congonhas possuía “uma morada de casas [...] [que] servem para corte de carne, com seus currais de

---

<sup>66</sup> Foram localizadas duas sesmarias concedidas a Mathias de Castro Porto, ambas em oito de outubro de 1740. APM, SC-72, fls. 164v.,165.

<sup>67</sup> MO/CPO, cx. 02, doc. 19.

<sup>68</sup> Ibidem. fls. 107-110v.

<sup>69</sup> Ibidem. fls. 132v., 133.

<sup>70</sup> MO/CPO, cx. 02, doc. 19.

estacas de braúna, com dois bancos e com sua loja separada, mostrador e prateleiras, tudo velho, que serviu de venda”.<sup>71</sup>

No Curral del-rei, o inventariado era dono de uma fazenda de engenho, chamada “o Capão”, onde produzia açúcar, melado, aguardente, milho e farinha de mandioca. Na descrição dos bens dessa fazenda consta um engenho de pilões de fazer farinha, roda de mandioca, paiol, “tudo coberto de telha”, um forno de cobre já velho, dois cochos “de botar milho”, um engenho de moer cana, um alambique de cobre grande, três tachos de fazer melado, seis tonéis com arcos de ferro, 40 formas de pau de fazer açúcar, dois caixeiros de guardar farinha, uma tenda de guardar açúcar, um caixão de guardar açúcar “mascavado”, e uma “...casa de vivenda térrea e velha coberta de telha e uma nova de sobrado ainda por acabar”, tudo avaliado (a fazenda e seus bens) em 6.000 cruzados, “que são” 2:400\$000. No estoque da fazenda havia ainda 35 arrobas de açúcar branco e 17 arrobas de açúcar mascavo.<sup>72</sup> As atividades desenvolvidas nessa propriedade deviam ser muito lucrativas, pois o inventariado empregava nela 56 escravos, dedicados exclusivamente à produção de alimentos para o mercado interno, direcionada, certamente, não só ao abastecimento do pequeno arraial onde se localizava, mas também ao de outras regiões da Capitania.

Em resumo, tem-se aqui um exemplo de como se estruturava a produção agropastoril no interior da capitania mineira no período de auge da extração aurífera. Embora os dados analisados não permitam uma generalização quanto ao perfil econômico de outras regiões, vale destacar que a análise comparativa dos dados referentes à estrutura de posse de escravos entre os testadores da comarca do Rio das Velhas e os da comarca do Rio das Mortes, feita por Eduardo França Paiva, revela que nesta última a produção para o mercado interno era uma atividade que também concentrava expressivo contingente de mão-de-obra escrava.<sup>73</sup>

Enfim, era essa produção interna que as autoridades deviam fazer chegar com abundância às vilas e arraiais, como forma de garantir à população mineira a provisão com alimentos a preços justos. Essa tarefa do Estado colonial, porém, não era nada simples,

---

<sup>71</sup> Ibidem.

<sup>72</sup> Ibidem.

<sup>73</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*. Minas Gerais, 1716-1789, p. 134-5.

pois dentro da própria sociedade mineira havia indivíduos que interrompiam o fluxo de alimentos para os centros urbanos, constituindo uma séria ameaça ao acordo implícito estabelecido entre as autoridades e os colonos.

## 4 - POLÍTICA NORMALIZADORA E ABASTECIMENTO

*...para o que me vou confirmando cada vez mais quão sumamente importante é cortar os membros podres para que não passem herpes nos demais...*

Carta do Conde de Assumar ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas. 1718

### 4.1 O Estado nas Minas

Para preservar a harmonia entre os membros da enorme estrutura corporativa que constituía o império português, era preciso que o rei e seus representantes estivessem sempre atentos a qualquer sinal que indicasse a presença de elementos “doentes” que pudessem comprometer o bom ordenamento da sociedade. Antes que o mal se espalhasse, gerando conflitos, era preciso estirpar os “tumores”, os “membros podres” do corpo social.

A Coroa portuguesa representava a sociedade mineira do século XVIII como uma ordem na qual cada elemento tinha o seu lugar. Aquele que fugia a esse modelo ideal podia constituir uma ameaça a todo o corpo e, por isso, devia ser reprimido. Nas Minas setecentistas, muitos indivíduos que não respeitavam os limites estabelecidos para o bom funcionamento da sociedade eram considerados inimigos do sossego público e sobre eles recaía todo um arsenal de leis, ordens, decretos, bandos, editais, cujo objetivo principal era evitar o descontentamento da maioria. Para esses elementos desviantes não havia clemência. Eram inimigos da ordem e deviam ser punidos antes que uma parcela maior da população se sentisse suficientemente ultrajada para se levantar contra as autoridades.

Raymundo Faoro, em seu livro “Os Donos do Poder” (1958), defende a idéia de eficaz imposição da ordem pública e sucesso do aparelho burocrático e fiscal no Brasil colonial. Para esse autor, o Estado penetrou em todos os setores da sociedade,

submetendo-os de forma implacável aos interesses fiscais da Coroa portuguesa.<sup>1</sup> Tal controle teria sido o resultado de uma aplicação sistemática e racional da legislação, que teria mantido a população submissa ao poder metropolitano, representado na colônia pela numerosa camada de funcionários da administração. No período minerador, esse poder teria se tornado ainda mais forte, mais repressor: “O rei queria súditos e não senhores, soldados e não caudilhos. As minas aceleraram o curso da disciplina americana às rédeas do soberano, rédeas firmes e curtas”.<sup>2</sup>

Laura de Mello e Souza (1982) relativiza as afirmações de Faoro através de um confronto entre as idéias defendidas por esse autor e a abordagem de Caio Prado Júnior, que, em um capítulo de “Formação do Brasil contemporâneo”, analisa a administração colonial dentro da perspectiva da irracionalidade, revelando a ineficácia de um aparato burocrático que não teria se adaptado à realidade da colônia. Para Caio Prado Júnior, a análise da administração no Brasil colonial requer do historiador muita cautela ao lidar com os textos legais, pois muitas vezes esse tipo de fonte não revela o funcionamento do aparelho administrativo da forma como ele realmente se apresentava.<sup>3</sup>

No capítulo em que analisa a política administrativa na região mineradora, Laura de Mello e Souza afirma que, muitas vezes, a Coroa portuguesa perdeu o controle sobre os seus funcionários, o que, no entanto, não impediu que a população das Minas, sobretudo os desclassificados, vivessem sempre sob o látigo repressor do Estado. Apesar dos funcionários da administração muitas vezes conseguirem, segundo a autora, “...distender as redes do poder em proveito próprio”<sup>4</sup>, o governo da Capitania, representante direto da Coroa portuguesa e dos interesses metropolitanos, teria garantido a paz interna através de uma eficaz imposição da ordem pública, condição essencial para que os agentes do fisco pudessem exercer suas atividades de forma

---

<sup>1</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do Patronato Político Brasileiro.

<sup>2</sup> *Ibidem*. p. 164.

<sup>3</sup> No capítulo “Administração”, Caio Prado Júnior analisa a especificidade da situação colonial e sobretudo “...o espírito de indisciplina que reina por toda parte e em todos os setores. Fruto de condições geográficas e da forma com que se constituiu o país: imensidade do território, dispersão da população, constituição caótica e heterogênea dela, falta de sedimentação social, de educação e preparo para um regime policiado. São fatores profundos e gerais que me reservo para rever em conjunto noutro capítulo. Mas a sua consequência mais flagrante, e que se reflete diretamente no terreno da administração, é a do solapamento da autoridade pública, a dissolução de seus poderes que se anulam muitas vezes diante de uma desobediência e indisciplina sistemáticas”. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 309.

<sup>4</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. p. 96.

satisfatória. Atravessada a fase conturbada das três primeiras décadas do século XVIII, os anos 30 teriam assistido ao fim da era dos potentados e à consolidação da autoridade régia na Capitania.

Embora, de fato, como afirma a autora, a era dos potentados tivesse terminado, as ameaças ao poder régio continuaram assombrando a vida das autoridades metropolitanas e coloniais. A própria Laura de Mello e Souza, em um estudo mais recente, observa que a partir dos anos 40 do século XVIII, o que houve foi uma transformação no caráter da revolta em Minas. Explosões de violência como os motins protagonizados por Manuel Nunes Viana, Pascoal da Silva Guimarães, Domingos Rodrigues do Prado e Maria da Cruz deram lugar a revoltas “surdas, constantes, disseminadas, cotidianas”.<sup>5</sup> A imposição da ordem não se concretizou. O Estado, presente, não se fez obedecido. Para manter a ordem, a prudência continuou sendo a estratégia mais eficaz.

Com o objetivo de evitar o descontentamento dos habitantes da Vila de São João del-rei e da Vila de São José, na comarca do Rio das Mortes, o governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, dirigiu-se para aquela região em 1723, “compondo com sua grande prudência algumas diferenças e ódios fomentados por pessoas sediciosas e inimigas do bem comum”.<sup>6</sup> Embora seja difícil acreditar na afirmação de D. Lourenço de que os povos das Minas estivessem, em 1725, “naquele grande sossego e suma obediência em que sempre estiveram”, nota-se, numa carta de D. João V a esse governador, que a Coroa portuguesa pelo menos acreditava que a autoridade máxima do governo da Capitania estava cumprindo com a sua obrigação, que era a de evitar que os povos experimentassem “a mais pequena vexação”.<sup>7</sup>

No entanto, apesar das inúmeras tentativas, o poder metropolitano não conseguia envolver os inimigos do sossego público em suas “redes tentaculares”.<sup>8</sup>

Em texto considerado exemplar sobre as Minas — Metais e Pedras Preciosas — Sérgio Buarque de Holanda registra pontualmente: “Existe, é claro, a norma externa, ao

---

<sup>5</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII*. p. 90.

<sup>6</sup> PARECER do Conselho Ultramarino sobre a visita de D. Lourenço de Almeida à comarca do Rio das Mortes. Lisboa, 20 de outubro de 1723. APM, AHU, cx 04, doc. 78, filme 04.

<sup>7</sup> CARTA do rei a D. Lourenço de Almeida. Lisboa, 23 de novembro de 1725. O conteúdo de uma carta do governador, escrita em oito de maio de 1725, foi resumido neste documento. RAPM, ano XXX, 1979. p. 191-2.

<sup>8</sup> A expressão é de Laura de Mello e Souza. Ver *Desclassificados do ouro*. p. 90.

menos como um modelo formal, pois qualquer sociedade de homens se há de pretender civil e bem composta. Mas como impedir que venham constantemente à tona os contrastes entre a idealidade e uma realidade tangível e bruta? O que de tudo ressalta é a estrutura movediça que se desmancha, em partes, e se recompõe continuamente, ao sabor de contingências imprevisíveis”.<sup>9</sup>

É inegável que o Estado esteve fortemente presente nas Minas e que as autoridades estabelecidas na Capitania muito se empenharam no sentido de fazer cumprir as ordens que chegavam de Portugal, bem como as leis que eram promulgadas internamente de acordo com as necessidades coloniais. Contudo, o recurso à repressão direta dos elementos desviantes da sociedade não foi eficaz no sentido de garantir a previsibilidade da ordem social e a imposição do Estado sobre aquela região.

Em um texto que trata da administração na capitania mineira, Carla Anastasia revela uma postura crítica em relação às abordagens de Raymundo Faoro e Laura de Mello e Souza.<sup>10</sup> Segundo essa autora, a indisciplina dos próprios funcionários encarregados do governo das Minas contribuiu para o colapso das “formas acomodativas” entre os atores coloniais e metropolitanos, ocasionando levantamentos populares contrários à forma como atuavam as autoridades. Segundo Anastasia, a manutenção de uma certa previsibilidade da ordem político-social “dependeu, entre outras coisas, da existência de um consenso dos magistrados em torno das políticas determinadas pela Coroa para a Capitania”<sup>11</sup>, o que nem sempre foi possível naquela “realidade tangível e bruta”.

O conflito entre D. Lourenço de Almeida e o ouvidor da comarca do Rio das Velhas, José de Souza Valdes, é um exemplo paradigmático de como, dentro da própria estrutura administrativa, podia haver incompatibilidades de interesses capazes de comprometer a ordem social. Em carta ao rei de Portugal, datada de 15 de abril de 1722, o governador elogiava os oficiais da câmara de Sabará por não terem se deixado influenciar pelo perverso ouvidor, que queria persuadi-los a não cobrarem os quintos

---

<sup>9</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metais e Pedras Preciosas*. p. 297.

<sup>10</sup> ANASTASIA, Carla Maria Junho. *Minas Babélica: a (des)organização administrativa em Minas Gerais no século XVIII*.

<sup>11</sup> *Ibidem*. p. 2.

devidos à Sua Majestade. Segundo D. Lourenço, o objetivo do ouvidor era prejudicá-lo, pois “...me seguram todos que este Ministro é inimigo capital dos governadores”.<sup>12</sup> Era também o ouvidor acusado de injustiças cometidas contra a população, “...prendendo a muitos homens sem lhe formar culpa e tendo-os carregados de ferros muitos meses por paixões particulares e os não solta sem que primeiro lhe comprem a sua soltura”.<sup>13</sup> Relatando ao rei os problemas causados pelo ouvidor do Rio das Velhas, o governador queixava-se dos ouvidores em geral, “...que não me obedecem porque dizem que não são súditos dos governadores”, o que era causa de distúrbios sociais, pois “...os povos padecem e se amotinam por desesperados, como tem sucedido várias vezes”.<sup>14</sup> D. Lourenço pedia ao rei para que lhe concedesse o direito de proceder contra esses ministros, pois só assim poderia manter a paz nas Minas, “...porque o meu ânimo não é outro senão o ter estes povos quietos e sossegados sem haver neles quem lhes faça vexações, para que melhor sirvam a Vossa Majestade”.<sup>15</sup>

A administração da justiça em favor da paz e quietação dos povos era um traço fundamental da política metropolitana em relação às Minas. Ouvidores e juízes, no entanto, muitas vezes transgrediram eles próprios as leis do monarca e semearam a discórdia e o conflito entre os vassallos. Em 1749, por exemplo, os moradores da cidade de Mariana queixaram-se contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão. Em uma carta de 20 de março daquele ano, o governador da Capitania, Gomes Freire de Andrade, dava o seu parecer ao rei sobre a referida queixa, expondo as enormes dificuldades enfrentadas pelos povos das Minas com as injustiças cometidas por aqueles que mais deviam zelar pelo bem comum. Para o governador, era papel da justiça garantir que os povos vivessem em paz e igualdade, “seguindo as virtudes, fugindo aos vícios”, para que a integridade do reino e do seu império fosse mantida.<sup>16</sup>

Segundo Júnia Ferreira Furtado, embora a Coroa portuguesa tentasse reproduzir seu poder nas Minas através da concessão de honrarias e cargos, criando, assim, uma

---

<sup>12</sup> CARTA de D. Lourenço de Almeida ao rei. 15 de abril de 1722. RAPM, ano XXXI, p. 120.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 122

<sup>14</sup> *Ibidem*.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

<sup>16</sup> APM, AHU, cx. 53, doc. 51, filme 45.



cadeia hierárquica de favores que se estendia até a colônia, não lhe foi possível estabelecer um controle sistemático sobre seus subordinados, muitos dos quais continuaram ameaçando a harmonia e a integridade do corpo social.<sup>17</sup> Ainda no último quartel do século XVIII, as autoridades nas Minas continuavam enfrentando dificuldades com os funcionários indisciplinados, como demonstra um processo judiciário que expunha, em 1783, as razões que tinham levado o governador, Rodrigo José de Meneses, a mandar prender o ouvidor da comarca do Serro Frio<sup>18</sup>. Esse ministro, “além de cometer toda espécie de atos ilícitos, ainda conseguira, através de fraudes, eleger o juiz dos órfãos de Minas Novas, impedir a arrecadação dos tributos e levantar a população contra o governador”.<sup>19</sup>

Problemas com os párocos também foram freqüentes no século XVIII mineiro. Em carta dirigida ao rei, datada de 13 de setembro de 1721, D. Lourenço de Almeida pedia permissão para expulsar das Minas as pessoas prejudiciais ao governo, sobretudo os eclesiásticos, que “...são os que se opõem com mais soltura a tudo o que é do serviço de Vossa Majestade”.<sup>20</sup> Em 1725, esse mesmo governador representava ao rei sobre as desordens causadas na Vila de N. S. do Carmo pelo cônego João Vaz Ferreira, sempre em conflito com seus fregueses, “porque a todos desprezava com incivildade e a todos vendia o sacramento do batismo por duas oitavas de ouro, quando mandavam seus filhos e escravos a batizar”.<sup>21</sup> Ao tomar conhecimento que a Câmara daquela vila havia escrito ao governador pedindo que este tomasse providências contra as desordens, o cônego decidiu não mais celebrar missas, deixar pessoas morrerem sem o sacramento da unção, mandar crianças para casa sem batismo “...e por todas estas violências se amotinaram os fregueses na noite de 15 de fevereiro e resolutamente quiseram entrar na casa do dito vigário”. Foi preciso chamar o capitão-mor da vila, Raphael da Silva e Sousa, e o tenente João Ferreira Tavares para acalmarem os ânimos dos amotinados, “...que não queriam

---

<sup>17</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas.

<sup>18</sup> APM, SC-236, fls. 49v. a 61. *apud* ANASTASIA, Carla Maria Junho. Minas Babélica. p. 11.

<sup>19</sup> ANASTASIA, C. M. J. Minas Babélica. p. 11.

<sup>20</sup> CARTA de D. Lourenço de Almeida ao rei. 12 de abril de 1722. RAPM, ano XXXI, 1980. p. 75-76.

<sup>21</sup> CARTA de 30 de abril de 1725. APM, AHU, cx. 6, doc. 34, filme 6.

outra cousa senão livrarem-se daquele vigário que os estava roubando e insultando”. João Vaz Ferreira foi substituído, mas o governador mandou que se tirasse uma devassa do motim, da qual nada resultou, “...assim por ser o caso feito de noite, como por irem todos mascarados”.<sup>22</sup>

Em 29 de dezembro de 1734, representou ao rei o ouvidor da comarca do Rio das Mortes, Francisco Leote Tavares, sobre o mau procedimento do padre Pedro Moura Portugal, chamado vulgarmente “o febre maligna”, o qual, na noite de 28 de dezembro de 1729, tinha mandado dar um tiro em Manuel Vieira de Matto Dentro, “de que perdeu a vista do olho esquerdo e ficou com a cabeça e cara cravada de chumbo grosso [...] isto por razão de ter sido louvado em uma causa do dito padre a votar contra ele”. Em outra ocasião, mandou matar com sacos de areia o sapateiro Domingos Pires, por andar de caso com uma negra sua “...e ainda vivo o mandou pôr na roça de um Manuel Teixeira, onde morreu passados poucos dias e depois o mandou enterrar na freguesia dos Prados”.<sup>23</sup> Na opinião do ouvidor, os clérigos e frades eram nas Minas motores de desordens e o referido padre Pedro Moura, em particular, devia ser expulso o mais rápido possível da Capitania, “...porque a todos inquieta, movendo os ânimos da vil gente de que se compõe a maior parte destes povos [...] em prejuízo do serviço de Vossa Majestade e da Sua Real Fazenda e da conservação dos seus vassalos”.<sup>24</sup>

Em uma representação dos oficiais da câmara de Mariana ao rei, datada de sete de maio de 1755, nota-se que a boa administração da justiça podia amenizar a tensão causada pela ambição dos padres nas Minas. Os exorbitantes salários estabelecidos pelo bispo para a sua câmara eclesiástica e os enormes emolumentos e salários que recebiam os párocos pelos seus serviços — “com o desconto do Real quinto, de que ficam os ditos isentos”—, foram motivo de escândalo e clamor do povo, “que a não ser tão humilde, obediente e modificado da prudente administração com que o nosso presidente, o Doutor Silvério Teixeira, se porta na distribuição de uma igual justiça, e estar tão benquistado pela

---

<sup>22</sup> Ibidem.

<sup>23</sup> AHU, cx. 28, doc. 69, filme 24.

<sup>24</sup> Ibidem.

sua retidão, teria o mesmo povo rompido em alguma sublevação contra o dito prelado e seus ministros”.<sup>25</sup>

Escrevendo no final do século XVIII, o desembargador Teixeira Coelho afirmava que as leis e ordens que tinham como objetivo estabelecer um controle sobre o comportamento dos eclesiásticos continuavam não sendo observadas adequadamente no território mineiro, pois era público assistirem na Capitania “muitos clérigos ociosos e inúteis que se ocupam em negociações e que escandalizam os povos com as suas licenciosas vidas e com as perturbações com que inquietam o sossego público”.<sup>26</sup>

É importante considerar, no entanto, que nas Minas setecentistas, a ineficácia da aplicação de um modelo ideal de sociedade, através de mecanismos disciplinares repressivos, não é evidente apenas nas complexas relações entre governadores, funcionários da administração e eclesiásticos. Reflete-se também nas tentativas malogradas de se estabelecer um controle social e político através da repressão aos comportamentos considerados desviantes do ponto de vista moral e religioso.

Segundo Laura de Mello e Souza, em um estudo sobre feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial, a Inquisição foi um instrumento importante no processo de consolidação do Estado na Península Ibérica; e, ao que parece, na América portuguesa não teria sido diferente. Segundo a autora, a Coroa tinha interesse em normalizar a vida do colono, reprimir as heresias, feitiçarias, adultérios, incestos, bigamias, prostituição, alcoolismo e outros comportamentos desviantes, para que a dominação pudesse ser exercida mais facilmente. Ao agir sobre aquela sociedade, ao estender os seus “braços longos” na busca das “impiedades coloniais”, a Inquisição portuguesa teria atuado também como elemento de imposição da ordem e controle político-administrativo na colônia.<sup>27</sup>

Nas Minas do século XVIII, segundo Luciano Figueiredo, “...a obediência aos preceitos morais ditados pela religião era encarada como pré-condição para a mais fácil subordinação da população ao poder do Estado e conseqüente eficácia da

---

<sup>25</sup> APM, AHU, cx. 67, doc. 75, filme 59.

<sup>26</sup> TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. p. 112.

<sup>27</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. p. 289-290.

administração”.<sup>28</sup> Segundo esse autor, a luta da Igreja contra os comportamentos desviantes — através das Devassas Eclesiásticas — ia ao encontro do interesse do Estado em normalizar as relações entre os colonos, “...para ambas as instituições, uma forma eficaz de controle social e conseqüente esvaziamento do potencial de insatisfação dos grupos empobrecidos”.<sup>29</sup>

Um dos principais objetivos do Estado nas Minas foi a disseminação de famílias legítimas, o que, na visão das autoridades administrativas, contribuiria para uma previsibilidade maior da ordem social.<sup>30</sup> “A família legítima sob o sacramento do matrimônio”, como observa Luciano Figueiredo, “aparece como o lugar em que estariam atenuadas as tensões da espiritualidade e assegurada a reprodução da disciplina social e moral”.<sup>31</sup>

Foi através da Igreja que o Estado tentou levar a cabo a sua política familiar, uma medida a mais na tentativa de solidificar o seu poder no território mineiro. Segundo Caio César Boschi, “...a Igreja passou a integrar a própria política colonizadora e foi fator decisivo no êxito da empresa mercantil-colonial”.<sup>32</sup> Ao mesmo tempo que tentava solucionar os problemas relativos ao exercício episcopal na Capitania, o Estado, através da criação de um bispado em Mariana, buscava também garantir a manutenção da soberania política metropolitana sobre a sua maior riqueza.<sup>33</sup> Foi também com objetivos essencialmente políticos que a Coroa portuguesa tentou estabelecer um controle sistemático sobre as irmandades leigas na Capitania. Com sua função assistencialista e de

---

<sup>28</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *O Avesso da Memória*. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. p. 62.

<sup>29</sup> *Ibidem*. p. 108.

<sup>30</sup> Em uma carta ao Conde de Assumar, D. João V referia-se à importância do estabelecimento de famílias legítimas para a manutenção da ordem social na capitania mineira: “...que considerando-se que os povos das minas, por não estarem suficientemente civilizados e estabelecidos em forma de repúblicas regulares, facilmente rompem em alterações e desobediências e se lhe devem aplicar todos os meios que os possa reduzir a melhor forma: me pareceu encarregar-vos /como por esta faço/ procureis com toda a diligência possível para que as pessoas principais e ainda quaisquer outras tomem o estado de casados e se estabeleçam com suas famílias reguladas na parte que elegerem para a sua povoação, porque por este modo ficarão tendo mais amor à terra e maior conveniência do sossego dela e conseqüentemente ficarão mais obedientes às minhas reais ordens, e os filhos que tiverem do matrimônio os façam ainda mais obedientes [...]”. Lisboa, 20 de março de 1720. RAPM, ano XXX, 1979. p. 125-6.

<sup>31</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *Barrocas Famílias*. Vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. p. 17.

<sup>32</sup> BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. p. 2.

<sup>33</sup> *Ibidem*. p. 89.

propagadoras da fé através da manutenção do culto, as irmandades eram vistas pelo Estado como aliadas em potencial na consolidação do seu poder.<sup>34</sup>

A normalização da sociedade mineira do setecentos, no entanto, nunca chegou a se concretizar. Tratando das dificuldades encontradas pelas autoridades religiosas no sentido de impor sobre aquela sociedade complexa um modelo comportamental calcado nas “virtudes cristãs” e no “ideal de civilização”, Marco Antônio Silveira afirma que a Igreja teve nas Minas apenas uma eficácia institucional relativa.<sup>35</sup> A idéia do cristianismo como um manto sob o qual se abrigariam todos os indivíduos — defendida por Lucien Febvre para a França do século XVI<sup>36</sup> — não se aplica à realidade social das Minas setecentistas. Embora participassem do culto como fiéis católicos, fossem membros de associações leigas e revelassem, quase sempre, na iminência da morte, seu temor a Deus, os mineiros, em sua maior parte, levavam uma vida marcada pelo pecado. Essa contradição pode ser percebida nos testamentos do século XVIII, que revelam, juntamente com um discurso padrão de devoção a Deus, uma série de comportamentos e atitudes contrários ao modelo da Igreja: assassinatos, ambições, filhos ilegítimos, etc., para os quais, na hora da morte, os testadores esperavam obter o perdão celestial. Segundo Eduardo França Paiva, “deve-se observar, então, que o controle comportamental imposto à sociedade colonial não havia triunfado integralmente. Nos mesmos testamentos onde se tentava idealizar a imagem pessoal, eram registradas as atitudes contrárias ao enquadramento modelar”.<sup>37</sup>

Em vista do que foi analisado, pode-se dizer que a principal estratégia de dominação portuguesa nas Minas foi evitar a eclosão de revoltas através da repressão

---

<sup>34</sup> Ibidem. p.107-8.

<sup>35</sup> SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). p. 136.

<sup>36</sup> “Tout cela qui montre l’église établie en plein coeur de la vie des hommes, de leur vie sentimentale, de leur vie professionnelle, de leur vie esthétique [...] Tout cela, qui atteste, une fois de plus, la pris e insidieuse e totale de la religion sur les hommes. Car tout cela se fait sans qu’on y pense. Sans que la question même soit posée par personne de savoir s’il peut, s’il doit en aller autrement. Les choses sont ainsi. [...] Cette religion, le christianisme, c’est le manteau de la Vierge de Miséricorde, si fréquemment représentée dans nos églises. Tous les hommes, et de tous les états, s’abritent sous ce manteau. Vouloir s’en échapper? Impossible. Blottis sous ses plis maternels, les hommes ne sentent même pas qu’ils en sont les captifs. Pour s’insurger, il faudrait, d’abord, s’en étonner”. FEBVRE, Lucien. *Le problème de l’incroyance au 16<sup>e</sup> siècle*. La religion de Rabelais. p.322-3.

<sup>37</sup> PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Estratégias de resistência através dos testamentos. p. 213.

direta aos possíveis elementos perturbadores da ordem. Paralelamente, tentou-se, com a ajuda da Igreja, moralizar a sociedade, de forma que os seus membros pudessem se sentir menos inclinados ao comportamento rebelde e insubmisso. Essa estratégia, no entanto, não se mostrou eficaz, já que durante a maior parte do século XVIII, leis, ordens, bandos e editais foram reiteradamente publicados no intuito de estabelecer controle sobre os elementos desviantes da sociedade; e as Devassas Eclesiásticas, em consonância com os interesses do Estado, mostraram-se incapazes de incutir a moral cristã nos espíritos inquietos dos mineiros. Isso tudo sem contar com as ameaças de revoltas escravas que aterrorizaram as autoridades metropolitanas e coloniais durante todo o período minerador.<sup>38</sup>

Considerando o abastecimento dos centros urbanos mineiros no século XVIII uma questão política — já que as carestias alteravam os ânimos da população, ameaçando a harmonia do corpo social —, pode-se afirmar com segurança que os indivíduos que interferiam no fluxo de gêneros de primeira necessidade para a provisão dos mineiros eram também inimigos do sossego público.

Como foi visto no capítulo anterior, a produção de gêneros de primeira necessidade na capitania de Minas Gerais era uma atividade que desde as primeiras décadas do século XVIII movimentava um mercado interno dinâmico, contribuindo de forma significativa para a manutenção da ordem social. Os gêneros produzidos, no entanto, podiam ter a sua circulação interrompida abruptamente por potentados ambiciosos, atravessadores de mantimentos e negros fugidos. Ao impedirem o fluxo regular e estável de mantimentos para o abastecimento dos centros urbanos, esses indivíduos semearam o descontentamento e a revolta entre os vassallos do rei nas Minas, constituindo uma séria ameaça ao pacto de obrigações que regia as relações entre as autoridades e os colonos.

---

<sup>38</sup> Acreditava-se que os escravos podiam se aproveitar das inquietações dos povos para se sublevarem e matarem todos os brancos. Na iminência de se organizar uma expedição composta de homens brancos, moradores nas Minas, para o socorro das fronteiras do Sul em 1766, os oficiais da Câmara de Vila Rica representaram ao rei o perigo que corria “o coração da América portuguesa”, se parte dos moradores abandonassem suas residências. Alegavam que as Minas não tinham ainda “o número de homens brancos que são precisos para evadir os insultos atuais dos inimigos domésticos, quais são os negros [...]”, correndo a Capitania o risco de ser palco de uma sublevação dos escravos, “para a qual estão dispostos há muitos anos, esperando qualquer ocasião em que se vejam inquietos e perturbados os brancos que os dominam”. Câmara de 27 de outubro de 1766. APM, AHU, cx. 89, doc. 32, filme 80.

## 4.2 As Minas sitiadas

Nascido no norte de Portugal, na cidade litorânea de Viana do Castelo, Manuel Nunes Viana veio para o Brasil ainda garoto, em data desconhecida, tendo sido notado pela primeira vez na Bahia ao se envolver numa briga de rua com dois ou três homens armados, da qual saiu vitorioso. Após esse episódio, foi banido para o interior, recebendo das mãos do governador cartas de recomendação para alguns dos grandes criadores de gado do Rio São Francisco. Manuel Nunes Viana estabeleceu-se naquela região e, através do contrabando para as Minas, logo tornou-se ele próprio um rico proprietário de terras e criador de gado. Era também administrador das propriedades de dona Isabel Maria Guedes de Brito, uma das maiores latifundiárias do Brasil; e nos distritos mineradores, era dono de lavras que lhe rendiam lucros consideráveis.<sup>39</sup>

Em 1717, pretendia Manuel Nunes arrematar o contrato dos gados e carregações que vinham do sertão do São Francisco para o abastecimento da região mineradora. Através desse contrato, o potentado poderia coletar os impostos que pagavam tais mercadorias ao entrarem na Capitania e se apropriar dos lucros, que geralmente eram vultosos. Utilizando-se de violência e intimidação, tentou, porém, impedir que outras pessoas se lançassem com ele. Sabedor do que se passava, o governador das Minas, o Conde de Assumar, mudou a praça da arrematação de Sabará para a Vila do Carmo, sede do governo da Capitania naquela época “... para que com a minha presença se desvanecessem os temores que ele queria inspirar”.<sup>40</sup> O resultado foi que “... ficou o dito Manuel Nunes sem o contrato, por haver outros lançadores de maior quantia, que lhe picaram tão alto, que a ele lhe não teve conta”.<sup>41</sup> Para se vingar da malícia do Conde, o potentado foi para a Barra do Rio das Velhas e mandou publicar uma ordem para que

---

<sup>39</sup> Sobre Manuel Nunes Viana ver BOXER, Charles. R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 87.

<sup>40</sup> CARTA do Conde de Assumar datada de 16 de outubro de 1718. APM, SC-11, fl. 62v.

<sup>41</sup> CARTA do Conde de Assumar datada de 8 de janeiro de 1719. RAPM, ano III, 1898. p. 252-261.

ninguém recebesse gados nas suas fazendas, onde era costume andarem alguns meses engordando antes de serem introduzidos nas Minas.<sup>42</sup>

Em uma série de cartas enviadas às principais autoridades das capitanias do Norte, Assumar pedia socorro, pois não tinha condições de colocar fim aos levantes do sertão, sendo “...este o maior mal que se experimenta neste governo, por falta de tropas com que reprimir essas insolências”.<sup>43</sup> Em uma carta ao governador da Bahia, de 1718, Assumar referia-se à vulnerabilidade do poder na Capitania diante do perigo de uma revolta popular causada pela falta de carne, porque “...este governo não tem meio nenhum com que reprimir um levantamento do povo, que daqui por diante será inevitável se Manuel Nunes puser aqui [como pode e como intenta] em sítio de gados”.<sup>44</sup>

Grande parte dos fazendeiros do sertão apoiaram Manuel Nunes e outros simplesmente foram forçados a fazê-lo. Conta-nos Assumar, em uma carta ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas, também de 1718, que o grupo de potentados liderado por Viana andava “...em tropel pelas fazendas, levando a maior parte da gente para fora, [e que] um fulano Falcão [...] que vivia escandalizado de Manuel Nunes, lhe disseram que ou morrer ou ir com o povo; e a dois homens que estavam para despedir boiadas para estas Minas, lhas quiseram tomar e depois os desembaraçarão só com a condição de se juntarem com o povo, como fizeram por necessidade”.<sup>45</sup>

Diante de tal situação, a primeira atitude de Assumar foi escrever ao ouvidor da comarca de São Paulo, Rafael Pires Pardiniho, pedindo informações sobre o número de currais de gado no sul do Brasil e se era possível mandar vir às Minas de 18 a 20.000 cabeças de gado, pois só assim poderia o governador “...fechar os currais da Bahia [...] e castigar este régulo, pondo-o a ele de sítio como aqui nos quer fazer”.<sup>46</sup> Nessa carta, nota-se que Assumar não tinha a mínima noção do estado em que se encontrava a pecuária no sul da colônia, pois como informa Caio Prado Júnior, é somente a partir da segunda metade do século XVIII que aquela região passa a contar economicamente, mesmo

---

<sup>42</sup> Ibidem.

<sup>43</sup> Ibidem.

<sup>44</sup> RAPM, ano V, 1900. p. 220.

<sup>45</sup> Ibidem. p. 215.

<sup>46</sup> Ibidem. p. 216. CARTA de 13 de dezembro de 1718.



assim, segundo esse autor, “a exportação de gado em pé não ia, ainda em princípios do século XIX, além de 10 a 12000 cabeças por ano, que se destinavam a Santa Catarina e Curitiba”.<sup>47</sup>

Após várias cartas e inúmeras tentativas malogradas de prender Manuel Nunes Viana, caiu de repente as Minas em profunda paz. Não foram encontradas, durante a pesquisa, informações sobre como se deu o fim do motim, mas é certo que no tempo de D. Lourenço de Almeida, o governo ainda tentava controlar os homens do sertão que, segundo esse mesmo governador, “...mais parecem brutos do que racionais”.<sup>48</sup>

O que transparece na documentação analisada sobre esse episódio é o fato de que a incapacidade do governo em neutralizar o comportamento rebelde dos potentados do sertão criou um problema de ordem econômica que, ao se transformar numa possível causa de um levantamento dos povos, podia ser considerado, ao mesmo tempo, um problema político. A partir do discurso do Conde de Assumar, percebe-se que Manuel Nunes Viana tentava “...sublevar este governo, [...] pois em faltando os gados nestas Minas, certamente entrarão os povos em desesperação”.<sup>49</sup> Em uma carta de 12 de dezembro de 1718, enviada ao ouvidor da Comarca do Rio das Velhas, Assumar ressaltava a importância de se prender o potentado, pois se escapasse “...tenho aviso que [com] o que quer fazer é quase infalível a perdição deste governo, porque então nos há de querer sitiar por fome”.<sup>50</sup> Em outra carta a esse mesmo ouvidor, reiterava a importância de se efetuar tal prisão “...usando do meio que lhe aponto para a colher, [pois] quando não, correm grande perigo os habitantes deste governo”.<sup>51</sup> Em fevereiro do ano seguinte, o clima ainda era de tensão. Em carta ao Conde de Vimieiro, o governador referia-se

---

<sup>47</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 204-205.

<sup>48</sup> CARTA de D. Lourenço de Almeida ao rei, datada de 23 de abril de 1727. RAPM, ano XXXI, 1980. p. 227. Mesmo na segunda metade do século XVIII, as autoridades continuaram enfrentando dificuldades para impor a ordem na Barra do Rio das Velhas. Em uma carta ao governador, datada de 26 de abril de 1763, o rei D. José I ressaltava o conteúdo de uma representação que recebera do governador anterior a respeito dos pedidos dos moradores do sertão para que se pusesse na Barra do Rio das Velhas um juiz ordinário que residisse no distrito, “...para lhes administrar justiça e castigar as insolências e delitos que ali se cometiam”. APM, SC-18, fl. 83.

<sup>49</sup> CARTA de oito de janeiro de 1719. RAPM, ano III, 1898. p. 252-261.

<sup>50</sup> RAPM, ano V, 1900. p. 214.

<sup>51</sup> *Ibidem*. p. 215.

novamente à possibilidade das Minas serem sitiadas pela fome “e em tal caso não seguro muito a quietação deste país”.<sup>52</sup>

Mesmo depois de solucionados os conflitos na Barra do Rio das Velhas, Assumar continuou pessimista e manteve uma postura bastante cética com relação aos potentados do sertão. Em uma outra carta ao Conde de Vimieiro, o governador revelava o seu ceticismo: “Tem por hora este governo em suma paz e quietação e estou esperando o mês de maio e junho em que estimam subirem os gados [...] a ver se há alguma novidade [...]. A paz e concórdia em que aqui vive, como acima digo, só a mim me não abrange, nem se consegue sem ser a custa do meu desassossego”.<sup>53</sup>

Em 1736, com o fim dos motins contrários ao estabelecimento da taxa de capitação no sertão do Rio São Francisco<sup>54</sup>, os potentados não mais ameaçaram a autoridade régia nas Minas. Relativamente ao abastecimento, o motim da Barra do Rio das Velhas foi o último — e talvez o único — conflito protagonizado por um potentado a ameaçar o fluxo de gêneros de primeira necessidade para a subsistência dos mineiros. O perigo, no entanto, continuou.

### 4.3 Atravessadores

Nas Minas setecentistas, qualquer pessoa que comprasse mantimentos e os revendesse fora das regiões onde, pela lei, deviam ser comercializados, sem que para isso tivesse licença das autoridades, era considerada um atravessador. Durante o século XVIII, as autoridades administrativas coloniais empenharam-se no sentido de neutralizar a ação desses indivíduos, mantendo uma vigilância constante sobre o comércio de gêneros de primeira necessidade, sobretudo aquele realizado pelos tropeiros, mascates, comissários de mantimentos e marchantes de gado, comerciantes que, supostamente,

---

<sup>52</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro. Vila do Carmo, 20 de fevereiro de 1719. APM, SC-11, fl. 112, 112 v.

<sup>53</sup> CARTA do Conde de Assumar ao Conde de Vimieiro. Vila do Carmo, 20 de abril de 1719. APM, SC-11, fl. 126v.

<sup>54</sup> Sobre os motins de 1736 ver ANASTASIA, C. M. J. *Vassalos Rebeldes*. Violência Coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Cap.3: Potentados e bandidos: os motins do Sertão do São Francisco. pp. 61-83.

estariam atuando dentro das regras — o que, no entanto, não os livrava da suspeita e, muitas vezes, da acusação de estarem também atravessando mercadorias.

Nos centros urbanos mineiros cabia aos contratadores de inspeção e aos almotacés verificar se os mantimentos produzidos para comercialização local eram desviados para outros termos e comarcas ou se as mercadorias que vinham legalmente de outras regiões eram atravessadas e revendidas fora das vilas e arraiais aos quais estavam destinadas. No discurso das autoridades, o ato de “extrair mantimentos para fora”, sem a licença do governo e das câmaras, era um crime contra a ordem pública e devia ser combatido.

Em 14 de fevereiro de 1722, chegou ao conhecimento dos oficiais da câmara de Vila Rica que muitas carregações de gêneros alimentícios que vinham do Rio de Janeiro, do sertão dos currais e da própria região eram atravessadas e revendidas à população mineira por preços considerados extorsivos. A acusação foi feita contra muitos dos próprios moradores de Vila Rica, que “...assim que entram as carregações de umas e outras partes, as vão logo atravessar, para com elas fazerem seus negócios vendendo-as por alto preço”.<sup>55</sup> Ao que parece, as autoridades temiam a ocorrência de uma crise de subsistência naquela região, pois os gêneros atravessados não chegavam a Vila Rica, passando os seus moradores “...muita falta de víveres”.<sup>56</sup>

Os atravessadores também podiam ser mulheres e até mesmo oficiais da administração. As negras de tabuleiro, além de serem acusadas de perturbarem a ordem nas áreas de mineração, vendendo aguardente, quitutes e outras guloseimas aos negros jornaleiros que lá trabalhavam, eram também acusadas de atravessarem mantimentos. Em um edital da câmara de Vila Rica, datado de 1738, nota-se que “...não obstante as multiplicadas proibições que por cada Senado se tem expedido na forma da lei para que nenhuma pessoa atravesse gênero algum de mantimentos...”, tinha chegado ao conhecimento das autoridades locais, que continuamente saía de Vila Rica “...quantidade de negros e negras com tabuleiros, pondo-se nas estradas a esperar os ditos víveres para os atravessar e tornar a vender”.<sup>57</sup> Em um edital daquela mesma Câmara, publicado em

---

<sup>55</sup> APM, CMOP-06, fls. 28v. e 29.

<sup>56</sup> *Ibidem*.

<sup>57</sup> EDITAL de 04 de janeiro de 1738. APM, CMOP-32, fl. 123, 123v.

1740, novas queixas foram apresentadas contra os “...vários pretos, pretas e ainda brancos...” que saíam de Vila Rica à procura de mantimentos da terra para os comprarem e revendê-los.<sup>58</sup>

Com relação aos funcionários da administração que exerciam essa atividade ilegal, cita-se o exemplo do oficial de justiça Manuel Marques, que recebera propina do ouvidor da comarca de Vila Rica “...para passar mantimentos para fora desta vila”. Ficou decidido, em um Acórdão de 23 de setembro de 1744, que ambos seriam presos e recolhidos à enxovia por perturbarem a ordem pública, pois “...o povo está clamando que não há mantimentos que superabundem [...] pela dita extração deles para fora”. Ao mesmo tempo era requerida pelos habitantes de Vila Rica a repartição entre eles dos mantimentos que porventura fossem apreendidos.<sup>59</sup>

Em janeiro de 1744, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram mandar publicar editais “...sobre os atravessadores que há de mantimentos que os costumam baldear para fora desta vila”.<sup>60</sup> Contudo, as medidas tomadas não foram suficientes para solucionar o problema, pois em setembro daquele mesmo ano foi decidido informar ao governador da Capitania, Gomes Freire de Andrade, “...sobre a extração dos mantimentos que vão para fora deste termo”.<sup>61</sup>

A aplicação das leis era ainda dificultada pelo surgimento de novos mercados de consumo que atraíam os atravessadores. Em 1745, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram ordenar ao almotacé Manuel Gonçalves Ferreira que “...tire devassa pelas freguesias por onde passar, de todas as pessoas que transgredirem mantimentos para as Minas Novas do Paracatu, tomando conhecimento dos atravessadores que compram mantimentos para revenderem, e de tudo dará parte a este Senado por escrito”.<sup>62</sup>

A maior preocupação das autoridades era com os atravessadores de milho, gado, farinha de mandioca e azeite de mamona — este último largamente utilizado pela

---

<sup>58</sup> EDITAL de 20 de fevereiro de 1740. CMOP-32, fl. 239v.

<sup>59</sup> APM-CMOP-50, fl. 107, 107v.

<sup>60</sup> ACÓRDÃO de 29 de janeiro de 1744. CMOP-50, fl. 76v.

<sup>61</sup> ACÓRDÃO de 19 de setembro de 1744. Ibidem. fl. 106.

<sup>62</sup> CMOP-50. fl. 160v. As minas do Paracatu foram descobertas em 1744, na região noroeste da Capitania. Fonte: ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 112.

população mineira nas candeias, aparelhos de iluminação muito comuns no século XVIII. Nos editais, cartas, bandos e termos de acórdãos reunidos nos códices do Arquivo Público Mineiro, foram identificadas 50 referências feitas a gêneros que foram atravessados entre os anos de 1718 e 1748, dados que foram reunidos na Tabela 5.

Tabela 5

**Número de referências feitas a gêneros atravessados  
(1718-1748)**

Gêneros	Referências	%
milho	11	22
Gado	10	20
Azeite de mamona	08	16
Farinha	08	16
Sal	04	08
Feijão	03	06
Fubá	01	02
Porco	01	02
Galinhas	01	02
Bananas/frutas	01	02
Produtos do Reino	01	02
Toucinho	01	02
Total	50	100

Fonte: Códices da Seção Colonial do APM

Em novembro de 1718, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram mandar tirar devassa das pessoas que se achavam no campo e jurisdição daquela vila “...atravessando os gados que vêm para ela, o que era de grande prejuízo ao bem comum”.<sup>63</sup> Além de revenderem as boiadas em regiões onde pudessem obter maiores lucros, muitos comerciantes que buscavam gado nos currais do sertão mantinham os rebanhos nos campos para forçarem um aumento do preço da carne nos cortes das vilas e arraiais. A falta de carne em Vila Rica fez com que em 14 de novembro de 1744 os oficiais daquela Câmara decidissem mandar averiguar os campos da Cachoeira, onde algumas pessoas estariam impedindo a entrada dos gados em Vila Rica. Foi para lá o procurador com alguns soldados para auxiliar a entrada das boiadas, “...porque poderá haver quem a impeça, movimento que nos parece fazer por hostilidade ao bem público”.<sup>64</sup> Segundo as autoridades de Vila Rica, embora o preço do gado continuasse o mesmo nas fazendas em que era comprado, os comerciantes não queriam trazê-lo a vender “...sem que lhe ponham menos libras de carne por uma oitava”.<sup>65</sup>

Em dezembro de 1744, foi decidido mandar os almotacés aos currais da Cachoeira e que “...todos os gados que achassem em pastos particulares ou em estradas [...] os façam recolher para se cortarem nos cortes desta vila”.<sup>66</sup> Três dias depois, os oficiais da Câmara mandaram chamar Francisco Xavier da Fonseca para que entregasse 54 cabeças de gado, as quais devia mandar “...cortar e vender ao povo à razão de 40 libras de carne por uma oitava”.<sup>67</sup> Em 1748, os oficiais da câmara de Vila Rica mandaram prender Manuel Marques “...por desobedecer aos editais deste Senado, [que mandavam] meter gado nesta Vila [...] por dele não dar entrada como é obrigado”.<sup>68</sup> Provavelmente,

---

<sup>63</sup> ACÓRDÃO de 9 de novembro de 1718. RAPM, ano XXV, 1937. p. 86.

<sup>64</sup> APM, CMOP-50, fl. 117.

<sup>65</sup> ACÓRDÃO de 26 de novembro de 1744. CMOP-50, fl. 121.

<sup>66</sup> ACÓRDÃO de 16 de dezembro de 1744. Ibidem. fl. 126.

<sup>67</sup> APM, CMOP-50, fl. 127.

<sup>68</sup> ACÓRDÃO de 26 de outubro de 1748. APM, CMOP-52, fl. 208.

tratava-se do mesmo Manuel Marques que, em 1744, atravessava mantimentos com a conivência e o auxílio do ouvidor da Comarca, o que comprova a ineficácia das medidas adotadas pelas autoridades com o objetivo de neutralizar a ação desses indivíduos.

O ano de 1712 foi, provavelmente, aquele em que os oficiais da câmara de Vila Rica se defrontaram pela primeira vez com os danos causados pelos atravessadores de milho, o que os levou a deliberarem sobre as penas que deveriam ser aplicadas nesses indivíduos, “...pelo prejuízo que se seguia ao bem público, por cuja causa experimentavam estes moradores alteração nos preços”.<sup>69</sup> Qualquer pessoa que fosse encontrada atravessando milho e os mais mantimentos seria condenada a pagar da cadeia 200 oitavas de ouro para as rendas do Conselho e, ainda, a dois anos de degredo para fora da Comarca, visto tratar-se de um inimigo da ordem, contribuindo para o “...dano geral de toda esta república e sossego comum dela”.<sup>70</sup>

Nos anos de 1722 e 1723, houve uma carestia de milho, feijão, farinha e toucinho nas principais vilas e arraiais mineiros. Segundo o governador na época, D. Lourenço de Almeida, a falta de víveres era devida à ação dos atravessadores, que os compravam dos lavradores e roceiros para revendê-los em outras regiões.<sup>71</sup> Durante a crise, o governador referia-se com frequência aos “clamores” dos povos, pedindo para que as autoridades procedessem contra os atravessadores do milho, “...de que me têm chegado repetidas queixas, dizendo-me que vem muito pouco a esta vila, por estar atravessado a maior parte dele”.<sup>72</sup>

As inúmeras tentativas por parte das autoridades no sentido de neutralizar a ação dos atravessadores de mantimentos era, sem dúvida, uma resposta às reivindicações dos moradores dos centros urbanos, que certamente sofriam com a falta e a carestia dos gêneros de primeira necessidade. Os diversos bandos e editais que foram publicados com o objetivo de regulamentar o comércio de víveres nas Minas setecentistas revelam que o

---

<sup>69</sup> ACÓRDÃO de 15 de junho de 1712. Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 236-237.

<sup>70</sup> *Ibidem*.

<sup>71</sup> APM, CMM-04, fl. 110.

<sup>72</sup> ORDEM de 2 de agosto de 1723. APM, SC-21, fl. 37.

abastecimento era, de fato, um problema político e que os atravessadores eram considerados pelas autoridades “...inimigos do sossego público”.<sup>73</sup>

Em 1722, as autoridades locais da Vila de N. S. do Carmo mandaram publicar um edital proibindo que qualquer pessoa interceptasse os mantimentos que chegavam de fora para serem comercializados na vila, tais como milho, feijão, farinha e toucinho, “...o que não somente é proibido em todas as povoações, mas muito mais o deve ser ao presente pela falta de mantimentos [...]. E, para evitar o dano que daqui se segue para os ditos moradores, mandamos que nenhuma pessoa daqui em diante possa comprar os ditos mantimentos da terra para tornar a vender”.<sup>74</sup>

D. Lourenço de Almeida, em um bando de 1723, expressou sua indignação contra os indivíduos que praticavam o comércio ilícito de gêneros de primeira necessidade, referindo-se, em especial, à importância de se castigar os atravessadores que compravam milho em seu nome, dizendo que era para a sua casa, e o revendiam com lucros fora do termo da vila onde era produzido. Para o governador, era preciso colocar um fim na ação desses indivíduos “...que são tão prejudiciais à república e [que] não padeça o povo a fome que lhe querem fazer”.<sup>75</sup>

Os agricultores das redondezas que costumavam vender sua produção em Vila Rica muitas vezes eram abordados pelos atravessadores nos caminhos e forçados a vender suas carregações. Em um edital daquela Câmara, publicado em 1723, foi ordenado que “...nenhuma pessoa de qualquer qualidade possa tomar milho ou farinha por força aos roceiros, que os trazem a vender a esta vila”.<sup>76</sup> Embora fosse comum a intermediação de outros comerciantes na distribuição dos gêneros produzidos nas roças, muitos roceiros preferiam, eles próprios, conduzir seus mantimentos até os mercados consumidores, ficando, dessa forma, sujeitos ao poder de persuasão – ou mesmo à violência – dos atravessadores que porventura encontrassem pelo caminho. Além de revenderem os gêneros por maior preço em Vila Rica ou fora dela, muitos atravessadores também

---

<sup>73</sup> APM, CMOP-06, fl. 44, 44v. e 45.

<sup>74</sup> APM, CMM-04, fl. 110. *apud* CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas setecentistas. p. 57-58.

<sup>75</sup> BANDO de 30 de setembro de 1723. APM, SC-21, fls. 38v. e 39.

<sup>76</sup> EDITAL de 18 de setembro de 1723. APM, CMOP-06, fls. 43v. e 44.



ocultavam as mercadorias, mantendo-as reservadas, “...esperando maior preço, o que não podem fazer pelo prejuízo que se segue a todo este povo”.<sup>77</sup>

Os próprios roceiros eram acusados de estocarem sua produção à espera de melhores preços. Em nove de setembro de 1723, em decorrência da falta de milho — “...que vai continuando em Vila Rica, por cuja causa o povo padece alguma fome” —, o governador D. Lourenço de Almeida mandou que os oficiais da Câmara fossem com os juizes ordinários “...visitar os paióis de todos os roceiros do campo, sem haver exceção de pessoa e, achando ter milhos, o farão conduzir todo o que houver para Vila Rica, para se vender ao povo, reservando, porém, para os donos do paiol o que lhe for necessário para sua casa”.<sup>78</sup> O governador deixava bem claro aos oficiais encarregados da diligência que não seriam admitidas desculpas por parte dos roceiros, dizendo que já tinham vendido o milho, “...porque primeiro que tudo está a subsistência do povo do que as utilidades particulares dos atravessadores que, sem temor de Deus nem consciência, estão cometendo um crime contra a utilidade comum”.<sup>79</sup>

Em 1732, uma nova crise no abastecimento de milho levou as autoridades locais a visitarem os moinhos da região de Vila Rica, pois “...as pessoas que têm moinhos atravessam os ditos milhos para moerem neles e o tornarem a revender”.<sup>80</sup> Os moleiros compravam o milho dos roceiros e o transformavam em fubá, para depois atravessarem-no. Em um Acórdão da câmara de Vila Rica, ficou decidido que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade ou condição, podia comprar milhos “...para lhes fazerem em fubás nos ditos moinhos...”, excetuando o milho que era moído pelos moradores de Vila Rica para o seu próprio consumo.<sup>81</sup> A pena para os que desobedecessem tal determinação seria a perda de todo o milho comprado que fosse achado em suas casas ou moinhos e também do fubá, sendo tudo dividido entre a pessoa que os acusasse e os presos da cadeia.

---

<sup>77</sup> Ibidem.

<sup>78</sup> APM, CMOP-06, fl. 43, 43v.

<sup>79</sup> Ibidem.

<sup>80</sup> ACÓRDÃO de 17 de setembro de 1732. APM, CMOP-28, fls. 39, 39v. e 40.

<sup>81</sup> Ibidem.

Ademais, devia o atravessador pagar 40 oitavas de ouro, que seriam pagas da cadeia, onde deveria permanecer por 30 dias.<sup>82</sup>

Os donos de estabelecimentos comerciais também eram acusados de estocarem os gêneros, esperando um aumento de preços. Em um edital publicado em Vila Rica em junho de 1737, foi proibido aos vendedores manterem em suas vendas ou casas mais de duas buacas de farinha, duas de milho e um barril de azeite de mamona, sendo que “... tudo o mais que destes gêneros se achar será tomado por perdido”.<sup>83</sup>

Outro gênero disputado pelos atravessadores era o sal. Os anos de 1734, 1735 e 1736 foram particularmente marcados pela carestia dessa mercadoria, o que fez com que as autoridades tomassem medidas para controlar a ação dos seus atravessadores. Em janeiro de 1734, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram mandar publicar editais para que nenhuma pessoa saísse da vila para atravessar o sal “...e que o tenha publicamente às portas das lojas ou casas para todos os verem e comprarem”.<sup>84</sup> Em junho daquele mesmo ano, o governador enviou uma carta ao Senado da Câmara tratando da necessidade de se encontrar uma solução para o problema, pois o povo reclamava que em Vila Rica não se podia encontrar sal por dinheiro algum. Sugeriu a publicação de um edital, “...para que toda aquela pessoa que tiver sal escondido em sua casa ou em outra qualquer parte e dentro de três dias não o puser em venda, se lhe tomará para se vender ao povo pelo preço mais favorável”.<sup>85</sup>

Durante todo o período minerador, a maior parte do sal consumido nas Minas vinha da região do Rio São Francisco. Essa dependência em relação ao sal do sertão fez com que, ainda no final do século XVIII, a população mineira continuasse sofrendo com as carestias provocadas pelos seus atravessadores. Em 1796, por exemplo, os moradores de Vila Rica representaram à Câmara reclamando da falta de sal e pedindo providências que impedissem a “negociação sórdida que há em carregações para fora”. Reclamavam dos taverneiros e de pessoas particulares que tinham buacas de sal ocultas, esperando o aumento dos preços – “...e para não produzir efeito esta criminosa máxima, recorrem a

---

<sup>82</sup> *Ibidem.*

<sup>83</sup> APM, CMOP-32, fl. 111, 111v.

<sup>84</sup> APM, CMOP-28, fls. 109v. e 110.

<sup>85</sup> APM, SC-37, fl. 54v.

Vossas Mercês para incumbirem o almotacé que, com todo o segredo e sagacidade, dê busca geral”.<sup>86</sup>

Segundo Cláudia Chaves, as autoridades administrativas da Capitania tentaram, em vão, durante todo o século XVIII, coibir a ação dos atravessadores, acusados de serem a principal causa da falta de alimentos nos centros urbanos mineiros.<sup>87</sup> Pode-se afirmar, no entanto, que esses indivíduos — com exceção, talvez, dos atravessadores de sal — deixaram de perturbar o sossego público (salvo em alguns raros momentos de crise) mais precisamente nos anos de 1760-1770, quando a abundância de víveres e a expansão do mercado mineiro — resultados de uma política de estímulo à produção interna e à comercialização de alimentos — transformaram esse temido perturbador da ordem em apenas mais um comerciante intermediário, cujas atividades passaram a ser reconhecidas como de utilidade para o bom funcionamento de um mercado amplo e (relativamente) estável.

#### 4.4 Quilombolas

Segundo Mafalda Zemella, além da precariedade dos meios de transporte e da má conservação das estradas, o fator insegurança, representado pelos salteadores, criminosos e negros fugidos, também contribuía para perturbar a atividade comercial em Minas Gerais no século XVIII. Nos caminhos mineiros, muitos foram os viandantes que perderam seus carregamentos, e até mesmo a vida, devido aos ataques perpetrados por esses indivíduos.<sup>88</sup>

Como demonstram os inúmeros bandos, ordens e editais publicados nas Minas durante todo o século XVIII, a maior preocupação das autoridades era com relação aos roubos e mortes cometidos nas estradas pelos negros fugidos, “a mais séria ameaça à

---

<sup>86</sup> CMOP, cx. 68, doc. 23, avulsos. Vila Rica, em câmara de 20 de fevereiro de 1796.

<sup>87</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. p. 57.

<sup>88</sup> ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 196.

segurança”, segundo Russel-Wood.<sup>89</sup> Muitos agrupamentos de quilombolas localizavam-se nas proximidades das rotas comerciais, o que facilitava a atividade de saque.<sup>90</sup> Segundo Donald Ramos, os quilombos da região de Vila Rica, por exemplo, eram em número suficiente para comprometer a comunicação da vila com as regiões circunvizinhas, sobretudo com as fazendas e pastos de Cachoeira do Campo, região que contribuía com gêneros alimentícios para a subsistência dos moradores daquele importante núcleo urbano.<sup>91</sup>

Nas Minas setecentistas, a legislação contra os quilombos produziu uma série de bandos, alvarás, regimentos e ordens, que tinham como objetivo prevenir a sua formação e eliminar aqueles que existiam no território mineiro. Segundo Carlos Magno Guimarães, ao longo do século XVIII, porém, “há uma seqüência de bandos que trazem as mesmas proibições, comprovando a sua ineficácia por um lado e a permanência dos quilombos por outro”.<sup>92</sup>

Desde o momento em que se estabeleceram os principais centros administrativos na Capitania, as autoridades se defrontaram com o problema dos negros quilombolas. Em 1711, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho tomava conhecimento de que nos caminhos do distrito do Ribeirão do Carmo os passageiros eram com freqüência assaltados pelos negros fugidos, “o que carece de remédio pronto”.<sup>93</sup> Em 1714, o governador D. Brás Baltazar da Silveira escrevia ao rei informando que a comarca do Rio das Velhas estava “...exposta às invasões de vários negros fugidos e salteadores que [descem] as estradas a oprimir e a roubar os passageiros”.<sup>94</sup> Em 1717, o Conde de Assumar mandou publicar um bando autorizando qualquer pessoa a atacar os quilombos que “infestavam” os caminhos e a matar todos os negros que porventura resistissem à

---

<sup>89</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural*. p. 43.

<sup>90</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma Negação da Ordem Escravista*. Quilombos em Minas Gerais no século XVIII. p. 56.

<sup>91</sup> RAMOS, Donald. *O Quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII*. p. 175.

<sup>92</sup> GUIMARÃES, C. M. *Op. cit.* p. 143.

<sup>93</sup> ORDEM ao capitão-mor do distrito do Ribeirão do Carmo expedida em Caeté em 21 de janeiro de 1711, para que o dito capitão mandasse “...um cabo [...] com a gente que lhe parecer bastante [...] [para] fazer a diligência de prender todos os ditos escravos”. APM, SC-7, fl. 50 v.

<sup>94</sup> APM, SC-4, fl. 26, 26v.

prisão, “...visto o dano público que fazem a todo o comum”.<sup>95</sup> Para o Conde, era preciso tomar medidas severas contra os quilombos, pois como “...os negros fugidos são muitos, cada dia estão rebentando por diversas partes”.<sup>96</sup> Tais resoluções, porém, não surtiram o efeito desejado, pois, em 1719, os oficiais da Câmara de Vila Rica escreveram ao rei informando das inúmeras queixas que recebiam contra os negros fugidos “que saíam às estradas a matar e a roubar os passageiros”.<sup>97</sup>

Em carta de sete de maio de 1730, D. Lourenço de Almeida pedia ao rei para que os ouvidores gerais das comarcas pudessem sentenciar à morte os bastardos, carijós, mulatos e, principalmente, negros, como faziam as autoridades do Rio de Janeiro, pois “...não há tempo em que não estejam as estradas cheias de negros ladrões e matadores...” e só assim evitar-se-iam os delitos cometidos por eles. Segundo o governador, a pena de morte era necessária para servir de exemplo aos outros negros, “...porque não havendo castigo, podem ir crescendo em tão grande número, que venham a dar o mesmo cuidado que deram os Palmares em Pernambuco”.<sup>98</sup>

A pena de morte, se foi estabelecida, não trouxe os resultados esperados, pois, como relatou o governador interino Martinho de Mendonça de Pina e Proença, em uma carta ao rei datada de 1737, os “crimes atrozes” cometidos pelos negros, mulatos e carijós continuaram. Segundo esse governador, as providências que eram tomadas para o castigo dos criminosos não eram eficazes, pois muitos conseguiam fugir das cadeias, “...o que é muito freqüente nas Minas”.<sup>99</sup> De fato, em agosto de 1736, os oficiais da câmara de Vila Rica tinham escrito uma carta ao governador Gomes Freire de Andrade relatando uma fuga de negros da cadeia daquela vila. Os “negros criminosos” tinham cometido o “insulto” de matar a guarda e fugirem “...e desses delinqüentes só se acham recolhidos à prisão sete e os mais continuam em matar e roubar, fazendo vexame a esse povo”.<sup>100</sup> Além da cadeia de Vila Rica, segundo Martinho de Mendonça, tinham sido

---

<sup>95</sup> BANDO de 20 de dezembro de 1717. APM, CMOP-06, fl. 10, 10v.

<sup>96</sup> APM, SC-4, fls. 214v. e 215.

<sup>97</sup> APM, CMOP-09, fls. 2v., 3.

<sup>98</sup> APM, AHU, cx. 16, doc. 78, filme 13.

<sup>99</sup> CARTA de 10 de novembro de 1737. APM, AHU, cx. 33, doc. 63, filme 28.

<sup>100</sup> CARTA de 21 de agosto de 1736. APM, CMOP-32, fl. 46, 46v.

arrombadas as cadeias de Sabará — “...que era reputada a mais forte das Minas”—, a do Carmo, a de São João e a de São José.<sup>101</sup>

Uma medida tomada pelo Senado da câmara de Vila Rica para evitar os roubos e mortes cometidos pelos negros nos seus arrabaldes, tornando incomunicáveis os caminhos nos matos do Passa Dez e Tripuí, foi estimular o povoamento da dita paragem com casas de moradores e vendas “...para que desta sorte se utilizem os povos e se extingam estas desordens”.<sup>102</sup> Também nesse sentido, em 13 de maio de 1741, foi decidido ordenar aos almotacés a persuadirem os moradores de Vila Rica a roçarem todas as capoeiras e matos por serem “couto de negros fugidos e de outras desordens contra o serviço de Deus”.<sup>103</sup>

Na Demarcação Diamantina, não obstante a afirmação de Waldemar de Almeida Barbosa de que não havia reclamações dos moradores daquela região contra os negros fugidos, sendo estes, inclusive, fornecedores de mantimentos aos brancos<sup>104</sup>, existem indícios de que, pelo menos nos caminhos que levavam à Vila do Príncipe, dentro da comarca do Serro Frio, aconteciam ataques de quilombolas. Em uma carta ao rei, datada de primeiro de julho de 1731, o ouvidor daquela comarca, Antônio Ferreira do Vale de Melo, descrevia as atrocidades cometidas pelos negros fugidos no caminho das Minas Novas para a Vila do Príncipe, onde tinham feito muitas mortes, dentre as quais a de um religioso de São Bento. Segundo o ouvidor, os negros sangravam as pessoas por várias partes do corpo, “deixando-as esvairerem o sangue até expirarem; e a uma delas crucificaram-na”.<sup>105</sup>

As medidas adotadas pelas autoridades durante toda a primeira metade do século XVIII com o objetivo de solucionar o problema dos quilombolas não surtiram efeito e os ataques continuaram incessantemente. Em 1754, os oficiais da câmara da Vila de Sabará enviaram uma representação ao rei pedindo providências “a tão continuado e incessante dano”, pois os escravos continuavam fugindo para os matos e atacando os passageiros, as

---

<sup>101</sup> APM, AHU, cx. 33, doc. 63, filme 28.

<sup>102</sup> EDITAL publicado em 26 de maio de 1737. APM, CMOP-32, fl. 109, 109v.

<sup>103</sup> APM, CC, filme 505, planilha 10320, doc. 4.

<sup>104</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. p. 73.

<sup>105</sup> APM, AHU, cx. 19, doc. 1, filme 16.

roças e até mesmo as vilas e arraiais.<sup>106</sup> Em 1769, durante a expedição do mestre-de-campo Inácio de Correia Pamplona pelo sertão, o medo e a inquietação de alguns membros da comitiva diante de sinais reveladores da presença de quilombolas pelos caminhos são indícios de que os ataques ainda eram uma realidade comum em Minas Gerais naquela época. Rastros de negros e restos de fogueiras ainda quentes levantavam sussurros de temor, o que enfurecia o mestre-de-campo, acostumado que era aos perigos e vicissitudes dos caminhos.<sup>107</sup>

Em 1762, a região de Vila Rica continuava a ser assolada pelos negros fugidos, com “contínuos roubos” e “infinitas mortes”, que causavam pânico aos moradores e viandantes que percorriam as capoeiras e matos das suas redondezas. Em 16 de junho daquele ano, os oficiais da Câmara mandaram uma carta ao rei propondo uma nova medida para conter os “insultos”. Pediam que as Companhias de ordenança de todos os distritos das Minas percorressem, em dias marcados, pelo menos uma ou duas vezes no mês, os matos e as estradas, pois, assim, “...sem dúvida serão todos os negros fugitivos e malfeitores presos, ou mortos, quando se não entreguem; porque se acaso algum escapasse de alguma freguesia, sem dúvida caía na outra, onde ao mesmo tempo achava gente armada, de quem facilmente não podia escapar”.<sup>108</sup>

Nas ordens, bandos e editais que reiteradamente foram publicados contra os quilombolas que atacavam os viandantes pelos caminhos, nota-se que a presença constante desses negros nas estradas muitas vezes comprometeu o abastecimento dos centros urbanos mineiros. Reclamações chegavam ao Senado da câmara de Vila Rica a respeito das “...consternações em que têm posto os calhambolas [...], não só matando e roubando, como também impedindo que venham os mantimentos para esta vila”.<sup>109</sup> Em um requerimento enviado àquela Câmara em 1748, Francisco Dias Pinheiro e outros moradores da região do Chiqueiro reclamavam dos insultos cometidos pelos negros quilombolas, “não só nas roças e gados dos suplicantes, mas também aos passageiros e

---

<sup>106</sup> APM, AHU, cx. 66, doc. 41, filme 58.

<sup>107</sup> ABN, 1988, vol. 08, p. 68.

<sup>108</sup> APM, AHU, cx. 80, doc. 46, filme 70.

<sup>109</sup> ACÓRDÃO de 17 de junho de 1748. APM, CMOP-54, fl. 116.

tropas que para esta vila costumam trazer mantimentos, que todos se acham temerosos de passar por aquelas paragens”.<sup>110</sup> Segundo Donald Ramos, em 1748, “os calhambolas, somando mais de cem homens armados com mosquetes, pistolas e facas, carregando uma bandeira e liderados pelo seu ‘rei’, haviam interditado o tráfego a ponto de fazer com que os preços dos alimentos subissem em Vila Rica”.<sup>111</sup>

Desde o início do século XVIII, as autoridades vinham tentando proibir o acesso dos negros às armas de fogo, facas e punhais, sem sucesso. Em um bando de 1722, D. Lourenço de Almeida tratava dos insultos cometidos pelos negros com as armas que usavam, “...o que é muito contra o sossego público e quietação em que procuro conservar a todos”. Ordenou que nenhum negro, mulato, carijó ou bastardo pudesse usar faca de ponta, facão, porrete ou pau de ponta e que se algum oficial de justiça, ordenança, soldado dragão e, na falta destes, qualquer morador da Comarca encontrasse algum desses indivíduos fazendo uso das ditas armas, o prendesse e o levasse para a cadeia mais próxima.<sup>112</sup>

Em 1748, o Senado da câmara de Vila Rica mandou publicar editais proibindo a venda de pólvora, chumbo e armas a negros, negras, mulatos e mulatas, sob a pena de 30 dias de cadeia e mais 30 oitavas de ouro. Além disso, foi proibido o uso de porretes e que “...negro nenhum possa dar tiros nesta vila e seu termo”.<sup>113</sup> Tais medidas não impediram que os ataques continuassem, pois três dias depois foi decidido contratar os serviços de capitães-do-mato para “...se extinguirem estes tão grandes facínoras e prejudiciais ao bem comum [...] pondo estes povos em consternação dos mantimentos não entrarem nesta vila, por lhe terem tomado os caminhos por onde estes entram”.<sup>114</sup>

---

<sup>110</sup> “Dizem Francisco Dias Pinheiro e os mais adiante assinados, moradores no Chiqueiro e sua vizinhança, que há muitos dias se acham invadidos dos calhambolas que andam por aquela paragem em grande quantidade e número de negros bem armados, como a todos é notório pelos inumeráveis insultos que têm feito, não só nas roças e gados dos suplicantes, mas também aos passageiros e tropas que para esta vila costumam trazer mantimentos, que todos se acham temerosos de passar por aquelas paragens. Receiam os suplicantes que ali nas suas próprias casas venham a experimentar a perda de suas vidas, pois se vêem desamparados de todo o socorro”. Em câmara de 16 de outubro de 1748. APM, CMOP, cx. 21, doc. 63, avulsos.

<sup>111</sup> RAMOS, Donald. O Quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. p. 181.

<sup>112</sup> BANDO de 27 de agosto de 1722. APM, SC-21, fl. 25, 25v.

<sup>113</sup> APM, CMOP-52, fls. 205v., 206, 206v.

<sup>114</sup> ACÓRDÃO de 23 de outubro de 1748. CMOP-52, fls. 206v. e 207.



Naquele mesmo ano, o capitão Manuel Fernandes de Araújo representou ao Senado da câmara de Vila Rica, dando conta das grandes “...extorsões e prejuízos, mortes e roubos que fazem os calhambolas nas vizinhanças desta vila e sua Comarca, e que de presente se acham nas estradas que vêm para esta vila das Congonhas e Boa Morte, na paragem chamada o Chiqueiro [...] impedindo a comunicação das ditas estradas, pelo que tem esta vila grande falta de mantimentos”.<sup>115</sup>

Havia oito dias, mais de 30 homens brancos tinham sido derrotados pelos quilombolas naquelas paragens. Em uma carta ao ajudante de tenente Bernardo da Silva, os oficiais da câmara de Vila Rica explicavam o ocorrido, dizendo que os negros fugidos estavam “...cada vez mais fortes e pondo estes povos em consternação, não tão somente em não poderem fazer viagens para aquelas paragens, como também, com este desaforo, não pode entrar mantimentos nesta vila, por cujo motivo cada vez se vai pondo e cada dia em mais alto preço; e não só nesta paragem vão os ditos calhambolas, como em toda esta comarca”.<sup>116</sup>

Os viandantes que vendiam mantimentos eram também atacados quando voltavam das vilas e arraiais, levando o ouro que recebiam dos moradores e vendeiros em troca dos gêneros que traziam. Em 1737, os oficiais da câmara de Vila Rica escreveram ao governador relatando as mortes e roubos que ocorriam nos matos do Passadez e Tripuí, em consequência dos ataques perpetrados por negros fugidos contra os passageiros, “a quem presumem levar ouro ou de negócio ou procedido dos mantimentos que vêm vender a esta vila”.<sup>117</sup>

Os quilombolas também atacavam as roças das redondezas para roubarem mantimentos, o que também prejudicava o comércio de gêneros de primeira necessidade. O Conde de Assumar já fazia referência a esse problema em 1718, quando tratou dos negros fugidos que se atreviam “...não só a infestar as estradas e os que andam por elas, mas os que habitam os sítios e roças”.<sup>118</sup> Em 1754, os oficiais da câmara de Sabará representaram ao rei pedindo para que permitisse aos viandantes das estradas, aos

---

<sup>115</sup> ACÓRDÃO de 16 de outubro de 1748. Ibidem. fl. 203.

<sup>116</sup> APM, CMOP-54, fls. 114v., 115, 115v.

<sup>117</sup> APM, CMOP, cx. 10, doc. 11, avulsos.

<sup>118</sup> APM, SC-04, fls. 214v., 215.

moradores das Minas “...e aos que vivem em suas fazendas, em casa e caminhos para elas...”, o uso de armas para se defenderem dos negros assaltantes.<sup>119</sup> Em carta enviada ao governador da Capitania em outubro de 1748, os oficiais da câmara de Vila Rica representaram a respeito dos negros que causavam grande dano “...aos viandantes e roceiros na condução de seus mantimentos e mais víveres”. Diziam que os ditos negros cada vez eram em maior número, “...agregando-se aos outros já com quilombos [...] em que se dividem para assaltarem as estradas e muitas roças”.<sup>120</sup>

A partir da década de 40 do século XVIII, o governo e as câmaras começaram a organizar de forma mais sistemática os ataques aos ajuntamentos de negros, mobilizando recursos e homens experimentados para uma verdadeira guerra contra um mal que, no entender das autoridades, estava se disseminando por todo o corpo da sociedade, ameaçando o bem comum e o sossego dos povos. Um episódio destacado dessa guerra foi o ataque ao famoso Quilombo do Ambrósio, conhecido oficialmente como Quilombo Grande, em 1746. Localizado na comarca do Rio das Mortes, na região denominada de Campo Grande, o Quilombo do Ambrósio possuía mais de mil negros vivendo em uma comunidade organizada de acordo com regras de disciplina de trabalho comunitário. Havia os negros que cuidavam do gado, os caçadores, os agricultores, os que fabricavam açúcar, aguardente, azeite e farinha e, ainda, os excursionistas, que assaltavam fazendas e passageiros pelos caminhos.<sup>121</sup>

Embora o Quilombo do Ambrósio — como poucos quilombos de grande porte identificados em Minas Gerais — possuísse uma estrutura produtiva própria, existem

<sup>119</sup> REPRESENTAÇÃO de 20 de novembro de 1754. APM, AHU, cx. 66, doc. 41, filme 58. Numa tentativa desesperada de evitar as mortes e roubos que ocorriam nos caminhos, a Coroa determinou, no início da década de 50 do século XVIII, que ninguém portasse armas de fogo, nem mesmo os viandantes e passageiros, talvez para evitar que os negros se reabastecessem de armas e munições para futuros ataques. Tal medida não foi bem recebida pelos comerciantes, que se sentiam mais seguros estando armados. Em 1755, o negociante Francisco Antônio de Oliveira, morador na comarca do Sabará, enviou um requerimento ao rei pedindo licença para que os viandantes pudessem trazer pelos caminhos “as suas pistolas nos coldres, por serem armas maneiras e mais prontas para acudir aos assaltos repentinos e repetidos que fazem de dentro dos matos os ditos roubadores e matadores”. Segundo o suplicante, todos os negros andavam armados, e se não pudesse ele também utilizar armas de fogo, sua vida e fazenda estariam em sério risco, pois não haveria “refúgio algum mais que ficar roubado e padecer nas mãos dos malfeitores”. O seu objetivo era poder rebater o “maligno impulso” dos quilombolas, “ocultos ladrões e matadores, que mais temem e respeitam o medo das armas com que os viandantes seguros se podem transportar”. APM, AHU, cx. 68, doc. 45, filme 60.

<sup>120</sup> CARTA de 19 de outubro de 1748. APM, CMOP-54, fls. 119v., 120, 120v.

<sup>121</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. p. 31.

indícios de que as atividades de saque também tiveram um papel destacado na sua organização. O quilombo tinha os seus espias, que ficavam escondidos no alto dos morros e avisavam os outros negros da proximidade de viandantes ou de tropas organizadas para exterminá-los.<sup>122</sup> Na opinião de Gomes Freire de Andrade, governador da Capitania naquela época, era, pois, de utilidade para o bem público “castigar essa coleção de bárbaros” que infestava o Campo Grande. Para isso organizou, com o auxílio das câmaras, uma tropa de 400 homens que, em 1746, dirigiu-se para aquela região.<sup>123</sup> O quilombo foi destruído, mas logo um outro, tão grande quanto o primeiro, surgiria no mesmo local, levando o governador José Antônio Freire de Andrade a organizar uma outra expedição em 1756.<sup>124</sup>

Não obstante todas as medidas repressivas, o abastecimento dos centros urbanos mineiros continuou a ser ameaçado pelos ataques dos negros quilombolas. Em 1764, o governador Luís Diogo Lobo da Silva ressaltava, em uma carta aos oficiais da câmara de Mariana, que as medidas tomadas pelos seus antecessores para reprimir os “excessos, crimes e delitos” cometidos pelos negros fugidos não tinham dado resultado, por continuarem os negros a assolar as estradas, roubando, ferindo e “maltratando” os condutores de mantimentos e demais viandantes.<sup>125</sup> Segundo Donald Ramos, “...existem relatos até de meados da década de 1780 sobre terem os calhambolas perturbado o transporte de alimentos para Vila Rica e ameaçado os comboios de ouro que dali saíam”.<sup>126</sup>

Em resumo, os mecanismos disciplinares que constituíam o corpo legislativo, aplicados no sentido de reprimir aqueles indivíduos que ameaçavam o equilíbrio entre as

---

<sup>122</sup> Ibidem. p. 35.

<sup>123</sup> APM, SC-45, fl. 64 v. As despesas da expedição foram calculadas em 2750 oitavas de ouro, que seriam utilizadas na compra de chumbo grosso, granadas, machados, cordas e mantimentos — armas, pólvora e balas seriam por conta de *el-rei*. A tropa contaria ainda com 40 cavalos de aluguel e um cirurgião para cuidar dos feridos. As câmaras de Vila Rica, Mariana, S. João del-rei, São José e Sabará entrariam cada uma com 500 oitavas de ouro e a câmara da Vila Nova da Rainha com 250 oitavas, o que foi prontamente atendido. BARBOSA, W. A. Op. cit., p. 37-8.

<sup>124</sup> BARBOSA, W. A. Op. cit., p. 45.

<sup>125</sup> CMM-13, fl. 11, 11v.

<sup>126</sup> RAMOS, Donald. O Quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. p.182.

partes do todo social, não se revelaram eficazes nas Minas Gerais do século XVIII. Entretanto, como já visto, havia um acordo entre os atores coloniais e metropolitanos que precisava ser mantido. Com relação ao abastecimento, apesar da ineficácia da legislação em frear a ação daqueles que eram considerados os maiores inimigos de um mercado estável e regular, as autoridades utilizaram-se de outras estratégias que se revelaram eficazes na prevenção de motins de subsistência.

## 5 - CONTROLE E ESTÍMULO

*...é preciso às vezes alterar as regras comuns [...] e ceder ao costume pela experiência que temos, quão melindroso tem sido sempre nas Minas o por as carnes por contrato, ou seja por efeito da inveja e da malícia, ou por qualquer outro princípio...*

Carta do ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas aos oficiais da câmara de Sabará. 1719.

Francisco Carlos Teixeira da Silva (1990) define crise de subsistência como sendo o encadeamento de três fenômenos: falta, carestia e fome. A falta é quando determinados gêneros começam a desaparecer do mercado. A carestia é caracterizada pelo aumento do preço desses gêneros e ocorre em decorrência da falta. Esses dois fenômenos são um aviso para a fome, que é anunciada com antecedência de meses e significa que nenhum gênero de subsistência pode ser comprado no mercado, nem por muito dinheiro.<sup>1</sup> Com base nessa definição e na documentação analisada, pode-se afirmar que a partir do momento em que a Coroa portuguesa estabeleceu nas Minas os principais centros administrativos, entre 1711 e 1718, até os primeiros anos do século XIX – marco final da presente análise –, não ocorreram na Capitania crises de subsistência que levassem a população mineira a se amotinar, como as que atingiram a Bahia e o Rio de Janeiro entre 1680 e 1790.<sup>2</sup> Na capitania mineira, as carestias foram freqüentes na primeira metade do século XVIII – e, segundo D. Lourenço de Almeida, em 1723 o povo chegou a padecer “alguma fome”<sup>3</sup> –, mas em nenhum momento a situação de perigo durou tempo suficiente para que a inquietação dos mineiros – ou, até mesmo, princípios de motins – se transformassem em revoltas de difícil controle.

---

<sup>1</sup> SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da escassez: crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia* (Salvador e Rio de Janeiro. 1680-1790). p. 19-20.

<sup>2</sup> No litoral, havia uma menor diversidade de produtos e, muitas vezes, fatores climáticos, como chuvas e secas, castigaram as lavouras. Na Bahia, por exemplo, quase 90% da produção para o mercado interno se assentava na farinha de mandioca. Essa dependência a um único gênero, aliada a fatores climáticos, fez com que ocorressem graves crises de subsistência no recôncavo baiano e, conseqüentemente, uma série de distúrbios sociais. Ver SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da escassez*.

<sup>3</sup> APM, CMOP-06, fl. 43, 43v.

Como tem-se procurado demonstrar neste trabalho, a ameaça de ruptura do acordo estabelecido entre os atores coloniais e metropolitanos nas Minas fez com que o governo e as câmaras se articulassem no sentido de evitarem a ocorrência de crises de subsistência na Capitania.

No presente capítulo, serão analisados quatro diferentes aspectos dessa política de abastecimento: a fiscalização e o controle do comércio de gêneros de primeira necessidade nos centros urbanos; o estímulo à produção interna de alimentos; a conservação das vias de comunicação que ligavam as unidades produtivas aos mercados consumidores; e o controle/estímulo do comércio realizado pelas negras de tabuleiro e pelos donos de vendas no interior das vilas e arraiais mineiros.

### 5.1 Práticas comerciais

Nas sociedades de Antigo Regime, as trocas efetuadas nos mercados que ligavam campo e cidade representavam, nas palavras de Fernand Braudel, “a mais volumosa de todas as trocas conhecidas”, o que exigia das autoridades urbanas um empenho considerável na sua organização.<sup>4</sup>

Nas Minas do século XVIII, as câmaras publicavam editais regulamentando o comércio de gêneros de primeira necessidade e não economizavam diligências no sentido de verificar se as determinações estavam sendo cumpridas.

Visando à paz e à quietação dos povos, as autoridades locais de Vila Rica exigiam que os “carniceiros” vendessem carne nos lugares em que o povo pedisse<sup>5</sup>; que cortassem o gado em locais que fossem visíveis, “...pela desconfiança que possa haver do povo de que a carne não seja de boi”<sup>6</sup>; que os marchantes de gado comparecessem nas reuniões com os oficiais da Câmara para “...averiguação e bem comum do povo desta

---

<sup>4</sup> BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*. Vol. 2. Os jogos das trocas. p. 16.

<sup>5</sup> EDITAL de 7 de agosto de 1736. APM, CMOP-36, fl. 21v.

<sup>6</sup> EDITAL de 17 de fevereiro de 1745. APM, CMOP-50, fl. 143.

vila”<sup>7</sup>; que os lavradores não vendessem farinha mal torrada ou mal peneirada, “com muita canjica”<sup>8</sup>; que ninguém atravessasse mantimentos para revender por maior preço<sup>9</sup>; e que ninguém pesasse ou mandasse pesar mantimentos com pesos de pedra<sup>10</sup>.

Como se pode observar, as autoridades coloniais procuravam controlar o abastecimento dos núcleos urbanos mineiros nos seus mínimos detalhes de forma que o povo pudesse adquirir no mercado os gêneros de que necessitasse e a preços que não fossem excessivos. Os camaristas chegavam a ponto de mandar buscar gado nas fazendas vizinhas às vilas e de se responsabilizarem pelo seu abate e comércio. Foi o que fizeram em 1744 os oficiais da câmara de Vila Rica com as reses do capitão-mor Domingos Correia, que tinha sua roça nos campos da Cachoeira. Aceitando uma oferta generosa do capitão-mor, em vista da falta de carne que experimentava a população da vila, o Senado da Câmara mandou o procurador e os almotacés buscarem o gado e que este fosse abatido às custas do Senado.<sup>11</sup>

Nas Minas setecentistas, a carne era um gênero de primeira necessidade e, por isso, a fiscalização e o controle do seu comércio sempre exigiram um cuidado especial por parte do governo e das câmaras. Em 1711, o próprio rei D. João V escreveu a Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho pedindo para que o governador agisse com muito cuidado diante da proposta dos oficiais da câmara da Vila de São Paulo para tributar as cargas que fossem para as Minas, bem como os escravos e o gado. O rei recomendava cautela, sobretudo com relação ao gado, “...de sorte que se não [deve] haver outra alteração [descontentamento?] como a que houve com este tributo dos gados, por cuja causa o mandei tirar”.<sup>12</sup> Em 1725, os conselheiros do rei para assuntos de ultramar, João Teles da Silva e Antônio Rodrigues da Costa, também mostraram-se preocupados com o problema do abastecimento de carne nas Minas, enviando para as autoridades

---

<sup>7</sup> EDITAL de 9 de março de 1745. APM, CMOP-52, fl. 27.

<sup>8</sup> ITENS a serem observados pelos almotacés em Vila Rica durante o ano de 1739; item 4. APM, CMOP-32, fl. 209,209v.

<sup>9</sup> *Ibidem*. item 5.

<sup>10</sup> *Ibidem*. item 7.

<sup>11</sup> APM, CMOP-50, fl. 121. 26 de novembro de 1744.

<sup>12</sup> APM, SC-04, fl. 14.

mineiras um parecer “sobre a providência que se pode dar para os povos das Minas poderem gozar suficiente provimento de gados para a sua sustentação”.<sup>13</sup>

O gado era abatido e vendido nos cortes, localizados em pontos estratégicos nos centros urbanos de forma a facilitar o acesso da população. Cada mês, os almotacés visitavam os abatedouros verificando os pesos, os preços, as licenças para abater o gado e a limpeza do local.<sup>14</sup>

Em sete de janeiro de 1712, os oficiais da câmara de Vila Rica convocaram todos os criadores e tratantes de gado “...para efeito de se assentar a melhor forma em que se hão de estabelecer os talhos, sem que os povos e criadores de gado recebam prejuízo”.<sup>15</sup> Foi nesse ano que as autoridades administrativas locais começaram a se envolver no comércio da carne, levadas pela necessidade de solucionar o problema da falta de gado, causada pela recusa dos marchantes de trazerem suas boiadas para serem cortadas em Vila Rica. A primeira reação da Câmara foi proibir os criadores da região de venderem seu gado fora da área urbana da vila, sendo que cada um que o fizesse estaria sujeito a ter suas boiadas confiscadas.<sup>16</sup>

Cabe lembrar que na primeira década do século XVIII, o contrato da carne tinha sido abolido pelo governador do Rio de Janeiro em decorrência dos distúrbios causados pelo frei Francisco de Menezes e seus comparsas, ao tentarem monopolizar todo o comércio desse gênero nos distritos mineradores.<sup>17</sup> A posição das autoridades em relação ao monopólio da venda de carne nas Minas quase sempre foi favorável às reivindicações populares, pois os monopolistas geralmente desrespeitavam os termos do contrato, mantendo o mercado desprovido para forçar um aumento de preços. Não obstante as avultadas quantias auferidas pelas câmaras quando da arrematação de um contrato, a preocupação principal das autoridades era com a subsistência dos povos.

---

<sup>13</sup> PARECER de 17 de setembro de 1725. APM, AHU, cx. 7, doc. 20, filme 6.

<sup>14</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. p. 61.

<sup>15</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 219.

<sup>16</sup> RAMOS, Donald. *A Social history of Ouro Preto – Stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil – 1695-1726*. p. 326.

<sup>17</sup> *Ibidem*, p. 93-94.



Em 1712, as autoridades locais de Vila Rica decidiram que ainda “...não convinha usar este Senado da regalia que lhe é prometida em arrematar cortes, pois disso resultava muito prejuízo aos criadores, negociantes e moradores desta vila e seu termo”.<sup>18</sup> Em 1714, porém, a arrematação dos cortes foi vista como a melhor forma de garantir o abastecimento de carne em Vila Rica. Naquele momento, parecia evidente para as autoridades que tudo correria de acordo com o estabelecido nos termos de arrematação e que os povos tirariam inúmeras utilidades do monopólio. Em 27 de janeiro daquele ano, os oficiais da Câmara convocaram todos os criadores e negociantes de gado “...para se arrematarem os cortes do Conselho como é estilo em toda parte, para maior aumento desta república, serviço de Sua Majestade e utilidade de todos estes moradores”.<sup>19</sup> Os cortes foram arrematados por Manuel da Cruz, pela quantia de 2300 oitavas de ouro, “...por ter andado na praça os dias da lei e não haver quem mais barato cortasse a vaca”.<sup>20</sup>

No entanto, o contrato durou pouco. Em primeiro de março de 1714, os oficiais da Câmara abriram uma carta do governador D. Brás Baltazar da Silveira, na qual este ordenava que se suspendesse o monopólio, pois já eram inúmeras as queixas dos povos. No termo de abertura da carta, fica claro o quão importante era para o governo da Capitania a manutenção da ordem social, que estaria ameaçada caso a câmara de Vila Rica continuasse a arrematar os cortes. O contrato foi anulado, “...por ser assim conveniente ao serviço de Sua Majestade, que nenhuma outra coisa mais [...] encomendava que o sossego e quietação dos povos das Minas, para o que era conveniente evitar todos os motivos que pudessem alterá-los”.<sup>21</sup>

A partir daí, as autoridades de Vila Rica reiniciaram a política de estabelecer um preço máximo para a carne e de permitir a competição entre os criadores e comerciantes — exigindo, porém, que todos aqueles que se envolvessem nesse comércio tirassem licenças no Senado. Confiando nas leis da oferta e da procura, as autoridades esperavam que com o fim do monopólio os preços baixassem significativamente.<sup>22</sup> Fato interessante

---

<sup>18</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 221.

<sup>19</sup> Ibidem. p. 302.

<sup>20</sup> Ibidem. p. 309-310.

<sup>21</sup> Ibidem. p. 314-15-16.

<sup>22</sup> RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto*. p. 328.

é que, enquanto a política da Câmara dava seus primeiros resultados, o ex-contratador, Manuel da Cruz, recebia ordem de prisão, “...por se ter informação de que foi com um negro seu impedir os gados que vinham para o provimento deste povo, em ordem a se lhe por a carne por mais alto preço”.<sup>23</sup>

Entretanto, nem sempre a anulação de um contrato de monopólio para venda de carne resultava na queda dos preços. Em Sabará, por exemplo, as autoridades locais anularam um contrato em 1719 — atitude que recebeu elogios do próprio Conde de Assumar<sup>24</sup> —, o que, todavia, não solucionou os problemas enfrentados pela população em decorrência da falta de carne. Em uma carta aos oficiais daquela Câmara, enviada alguns meses depois de receber a notícia da suspensão do monopólio, o governador afirmava ter conhecimento das queixas dos moradores sobre a intenção que tinham os donos de cortes de diminuir o peso da carne, mantendo, porém, o seu preço inalterado, “...para que a necessidade do povo obrigasse por força a tomar-lhes a carne pelo peso que quisessem”. O governador recomendava aos oficiais da Câmara que encontrassem uma solução para o problema, “...pela consequência que se segue da falta de provimento comum”.<sup>25</sup>

Em resposta a uma carta dos oficiais da câmara de Sabará sobre esse mesmo assunto, o ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas tratava da delicada questão dos contratos. Segundo esse ministro, embora o arrendamento do monopólio de venda de certos produtos fosse uma prática comum em Portugal, na capitania mineira era às vezes necessário alterar o costume “...pela experiência que temos [de] quão melindroso tem sido sempre nas Minas o por as carnes por contrato, ou seja por efeito da inveja e da malícia ou por qualquer outro princípio”.<sup>26</sup>

Cerca de três anos depois, houve um princípio de motim em Sabará contra as autoridades locais, que tinham determinado estabelecer um outro contrato da carne

---

<sup>23</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 368.

<sup>24</sup> “...é certo que não hei de opor a isto, antes louvarei tudo o que for em alívio dos povos”. Vila do Carmo, 2 de maio de 1719. APM, SC-11, fl. 127v.

<sup>25</sup> CARTA do Conde de Assumar aos oficiais da câmara de Sabará. Vila do Carmo, dois de novembro de 1719. APM, SC-11, fl. 163v.

<sup>26</sup> CARTA do ouvidor geral da comarca do Rio das Velhas aos oficiais da câmara de Sabará. 1719. APM, SC-11, fl. 163v., 164.

naquela vila, talvez numa tentativa desesperada de solucionar o problema da falta de carne que, ao que parece, vinha inquietando aquela população desde 1719. Em resposta a uma carta de D. Lourenço de Almeida, D. João V mostrou-se indignado com o procedimento da Câmara, compartilhando a opinião do governador de que o monopólio de mercadorias de grande consumo nas Minas podia ser causa de motins “difícultosos de sossegar”.<sup>27</sup> Para evitar maiores tumultos, foi preciso que o governador suspendesse o contrato.

Quando não havia monopólio, as pessoas interessadas em comerciar a carne recebiam licenças das câmaras, que eram concedidas de acordo com a magnitude da demanda nos mercados consumidores.

Em 12 de fevereiro de 1718, os oficiais da câmara de Vila Rica convocaram todos os comerciantes de gado da região “...para perante todos se averiguar a forma melhor para os cortes, em termos que o povo tivesse carne todos os dias”.<sup>28</sup> Ficou decidido que todos os meses admitir-se-ia um número determinado de pessoas para cortar carne em Vila Rica, desde que fossem respeitadas algumas regras. Os comerciantes deveriam ter sempre carne disponível para o povo, ao preço de uma oitava de ouro cada 24 libras de peso; era proibido vender quartos de carne a “vendelhões” (donos de vendas) e boi em pé a qualquer pessoa; era preciso, ainda, aferir pesos e tirar licenças no Senado. Foram admitidas para cortar carne, do dia 14 de fevereiro de 1718 até o final de março daquele ano, as seguintes pessoas: para o arraial do Padre Faria, Francisco de Mattos; para o arraial de Antônio Dias, Francisco Gonçalves, Inácio Barbosa e Antônio Antunes; para o Ouro Preto, Manuel Tavares de Couto e João Pereira de Lacerda; para o Ouro Podre, Antônio Tavares; e para o Ouro Bueno, Antônio Alvares.<sup>29</sup> Com essa regulamentação, as autoridades tinham como objetivo sistematizar o comércio de um gênero de grande consumo em Minas Gerais no século XVIII. A posição adotada pelas câmaras era claramente de defesa do consumidor, que devia ter carne todos os dias a um preço acessível.

---

<sup>27</sup> CARTA do rei ao governador. Lisboa, 15 de maio de 1722. APM, SC-20, fl. 40.

<sup>28</sup> RAPM, ano XXV, 1937. p. 64.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 64-65.

Em um Acórdão da câmara de Vila Rica, datado de primeiro de setembro de 1718, pode-se notar uma mudança de atitude das autoridades em relação ao comércio da carne. A novidade era que não havia mais limites para a concessão de licenças. Os oficiais da Câmara decidiram mandar publicar editais para que “...os condutores de gado e mais pessoas que quisessem cortar carne, tirassem licenças da Câmara, **que a todos se concederia**, com as posturas favoráveis ao povo”.<sup>30</sup> Certamente, as ameaças de Manuel Nunes Viana de fechar a Barra do Rio das Velhas à entrada dos gados tinha repercutido na política local e os oficiais da Câmara, juntamente com o governador, estavam temerosos diante da possibilidade de faltar carne para a população.

A maior preocupação das autoridades era com os pobres, que não teriam condições de adquirir no mercado o seu sustento se os preços aumentassem. Em julho de 1720, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram mandar chamar os tratantes de gado “que costumam cortar e ter currais nesta vila, para darem preço aos quartos de carne e libras dela até quatro vinténs, para que não fiquem os pobres sem provisão de sustento”.<sup>31</sup> A facilidade de acesso era também uma preocupação das autoridades. Em 14 de dezembro daquele mesmo ano, foi registrado na câmara de Vila Rica um despacho do Conde de Assumar para que fosse estabelecido um corte de gado no Ouro Podre, “ou na paragem que comodamente se provessem os moradores circunvizinhos”.<sup>32</sup>

As camadas mais pobres da população podiam, ainda, adquirir no mercado as sobras do abate, os miúdos. Em 28 de janeiro de 1739, os oficiais da Câmara decidiram publicar editais para que os comerciantes que traziam as boiadas para serem abatidas em Vila Rica vendessem ao povo a cabeça, o ventre, a rabada, o sangue e a língua, cada uma dessas partes ao preço de quatro vinténs.<sup>33</sup> Três dias depois, os editais foram divulgados, trazendo em seu conteúdo uma justificativa para a venda dos miúdos. O objetivo dos oficiais da Câmara era o de “...atender a utilidade do bem comum, principalmente no tempo presente [...] [devido à] concentração [de] suma pobreza que há nesta vila e por

---

<sup>30</sup> Ibidem. p. 80. Grifo nosso.

<sup>31</sup> ACÓRDÃO de 29 de julho de 1720. RAPM, ano XXV, 1937, p. 137.

<sup>32</sup> DESPACHO de 14 de dezembro de 1720. Ibidem. p. 157-158.

<sup>33</sup> ACÓRDÃO de 28 de janeiro de 1739. APM, CMOP-39, fl. 89v.

todo o seu termo”.<sup>34</sup> Por trás desse discurso das autoridades havia, certamente, uma apreensão diante da possibilidade de haver distúrbios sociais ocasionados pela impossibilidade – evidente, naquele momento, para grande parcela da população – de adquirir no mercado a carne para a sua subsistência diária.

Paralelamente, tentou-se estabelecer um controle sobre a comercialização da carne nos cortes, sobretudo na questão relativa aos pesos. Dentre os oito itens a serem observados pelos almotacés durante o ano de 1739, publicados com o objetivo de regulamentar o abastecimento em Vila Rica, dois deles faziam referência à aferição de pesos para a venda da carne. Era preciso averiguar “...se algum marchante desta vila e seu termo vende a carne a enxergo, sem a pesar”.<sup>35</sup> As medidas de controle tomadas até então não tinham sido eficazes, motivo pelo qual os oficiais da Câmara ordenaram aos almotacés que tivessem mais cuidado e que as executassem infalivelmente.<sup>36</sup>

Além do peso, era também verificada a qualidade do produto a ser adquirido pela população. Em 1723, um edital da câmara de Vila Rica proibiu os comerciantes de venderem a carne de porco fresca, porque muitas vezes a mercadoria era colocada à venda após dias de viagem, já deteriorada e, por isso, grande parte da população não a comprava. Os cativos, ao que parece, não tinham o mesmo cuidado, pois o texto do edital refere-se ao “notável prejuízo deste povo, pelas grandes e perigosas doenças que dão nos escravos causadas das ditas carnes de porco frescas”.<sup>37</sup> O problema da carne de porco foi solucionado com o aumento do número de criadores dentro dos limites dos centros urbanos, o que fez com que os animais pudessem ser abatidos e vendidos no mesmo dia. Como demonstram as pautas de preços estabelecidas pela câmara de Vila Rica na segunda metade do século XVIII, lombo de porco, lombinho, língua de porco e toucinho eram artigos sempre presentes no mercado local e o seu preço, durante todo o período, quase invariável.<sup>38</sup>

---

<sup>34</sup> EDITAL de 31 de janeiro de 1739. APM, CMOP-32, fl. 192v.

<sup>35</sup> APM, CMOP-32, fl. 209, 209v.

<sup>36</sup> *Ibidem*.

<sup>37</sup> EDITAL de 11 de julho de 1723. APM, CMOP-06, fl. 42.

<sup>38</sup> APM, CMOP-64, filme 29, fotogramas 552-810 (Pautas de 1752 a 1759); CMOP-76, filme 32, fotogramas 689-894 (Pautas de 1760 a 1778).

A carne era um gênero tão importante que até as condições dos currais onde eram mantidas as boiadas antes do abate deviam ser verificadas. Em fevereiro de 1758, José Pereira Bezerra foi condenado por não ter no seu curral cochos de água e capim para o gado “...na forma do Edital que se publicou no presente ano”. De acordo com as autoridades, o condenado ignorava as regras do edital e, como foi constatado posteriormente, “nunca se praticara semelhante determinação”.<sup>39</sup>

Antes de exigirem a instalação de cochos e bebedouros, era costume as autoridades ordenarem aos donos dos currais que soltassem o gado em pastos para que este pudesse se alimentar até o dia do abate, “...pelo grave prejuízo que causa a toda esta república o ficarem os gados represados de uma semana para outra sem comer nem beber”.<sup>40</sup> Com relação às boiadas que vinham do sertão, era proibido o abate imediatamente após a sua chegada. Em 1742, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que os marchantes de gado só introduzissem as boiadas na vila após oito dias de descanso e engorda a partir da região das Três Cruzes para fora, “com pena de dez oitavas e 30 dias de cadeia”.<sup>41</sup>

Era muito comum o gado que vinha de regiões distantes chegar ao seu destino magro e estropiado, com a carne muito dura, o que, aliado a outros inconvenientes, como os perigos e incertezas das longas jornadas e a enorme taxa de mortalidade das reses pelos caminhos, levou as autoridades a estimularem a criação de gado nas cercanias dos principais centros mineradores. O estabelecimento de currais de gado em regiões mais próximas a Vila Rica, Sabará, Pitangui, São João del-rei, etc. diminuiu a dependência do mercado mineiro em relação aos núcleos criatórios do sertão, o que, por sua vez, tornou menos árdua a tarefa de fiscalizar o comércio da carne, pois a competição dificultava as estratégias monopolistas dos comerciantes. Na segunda metade do século XVIII, o termo da Vila de Pitangui, na comarca do Rio das Velhas, transformou-se num importante pólo da pecuária regional no interior da Capitania, graças ao estímulo dado pelas autoridades

---

<sup>39</sup> APM, CMOP-69, fl. 46, 46v.

<sup>40</sup> ACÓRDÃO de 7 de abril de 1742. APM, CMOP-42, fl. 82v.

<sup>41</sup> ACÓRDÃO de 10 de outubro de 1742. APM, CMOP-50, fl. 2v.

através da concessão de cartas de sesmaria aos moradores interessados em estabelecer currais de gado naquela região.<sup>42</sup>

Também não se pode esquecer que, como uma alternativa aos currais do sertão do São Francisco, foi estimulada a criação de gado no sertão da comarca do Rio das Mortes. Em 1771, o governador da Capitania, o Conde de Valadares, escreveu ao Marquês de Pombal pedindo para que os criadores de gado daquela comarca pagassem menos direitos que os da comarca do Rio das Velhas, devido às maiores despesas que os primeiros tinham com os seus gados, “...por não serem os pastos salitrados e por esta razão, eles obrigados a darem-lhes sal”. O que mais interessa destacar aqui, no entanto, é o trecho da carta em que o governador afirmava que as boiadas provenientes do sertão da comarca do Rio das Mortes circulavam livremente pelo território mineiro, sem pagarem direitos de entrada, o que certamente estimulava a criação de gado naquela região. Nas palavras do governador, no sertão da comarca do Rio das Mortes “...se acham muitas fazendas de gados de todas as espécies, as quais são vendidas por toda esta capitania e ainda pela do Rio de Janeiro, sem pagarem os direitos das entradas, não sucedendo assim aos que se criam no sertão da comarca do Sabará, pois todos pagam os mencionados direitos”.<sup>43</sup> Para o governador, era conveniente aos interesses da Coroa que os criadores do Rio das Mortes também pagassem os tributos, entretanto, devido à questão do sal, recomendava que os valores fossem diferenciados. O fato é que a partir de uma data que desconhecemos, até 1771, era concedido aos criadores do sertão da comarca do Rio das Mortes o privilégio de não pagarem direitos de entrada, o que certamente fazia parte de uma política de estímulo à pecuária naquela região, cujo objetivo teria sido criar alternativas de comércio para um gênero muito consumido na capitania mineira.

Além da concessão de sesmarias e da redução dos impostos, as autoridades estimulavam a criação de gado e de outros animais dentro dos próprios limites dos centros urbanos, mantendo sob domínio público áreas de pastagem para o uso dos moradores. Algumas vezes, esses pastos eram apropriados e cercados por pessoas pouco zelosas do direito comum, o que levava os moradores lesados a representarem às

---

<sup>42</sup> SILVA, Flávio Marcus. Agricultura e Pecuária em Minas Gerais no século XVIII: Uma Abordagem Política. p. 30.

<sup>43</sup> CARTA de 14 de fevereiro de 1771. APM, AHU, cx. 100, doc. 21, filme 89.

câmaras, indignados com o que consideravam ser uma arbitrariedade digna de punição.<sup>44</sup> Os oficiais das câmaras geralmente realizavam um auto de testemunhas para averiguar a veracidade da informação que recebiam antes de tomarem as devidas providências. Foi o que aconteceu em 16 de agosto de 1737, em Vila Rica, quando chegou ao Senado a notícia de que um pasto de uso comum, localizado no rocio de Santa Quitéria, tinha sido tomado por Dona Catarina Josefa Clara. A área era um realengo público e servia de pastagem para as criações dos moradores da região, os quais se sentiram ultrajados quando perceberam que a mulher tinha se apropriado do terreno mandando construir “valos” ao seu redor. Uma das testemunhas no auto foi Jerônimo da Silva, guarda-livros, morador em Vila Rica, “com idade que disse ser de 84 anos, pouco mais ou menos”. Vivia na vila havia mais de 20 anos e sabia, “pelo ver”, que o pasto do rocio de Santa Quitéria era de uso comum “e nunca apropriado de pessoa particular” e que era público e notório “o haver circunvalado Dona Catarina Josefa Clara, privando ao público do logradouro e posseção dele, o que, além de ser também notório, o sabe pelo ver”. A sentença dada pela Câmara exigiu a demolição dos valos e que o pasto fosse “posto no seu público e antecedente estado”.<sup>45</sup>

Mas, retomando: medidas intervencionistas no comércio de outros gêneros de primeira necessidade, como o pão, a farinha de mandioca, o milho, o feijão e o azeite de mamona também foram freqüentes no século XVIII mineiro, sobretudo na sua primeira metade. Em 1734, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram publicar editais “para que as padeiras façam pão de dois vinténs [...] e que tenha cada pão nove onças [de peso] e [o] de quatro vinténs, 18 onças”.<sup>46</sup> O pão parece ter sido um gênero muito consumido nas Minas, como demonstram os editais publicados em 1743, proibindo todo tipo de venda em cestos ou tabuleiros, “...menos o pão branco, que este o poderão vender por donde se parecer”.<sup>47</sup> Segundo Donald Ramos, talvez devido à não disponibilidade de quantidade

---

<sup>44</sup> “Elas [as câmaras] tinham patrimônio e finanças próprias, independentes do Real Erário, isto é, das capitâneas respectivas a que pertenciam. O patrimônio compunha-se das terras que lhes eram concedidas no ato da criação da vila; constituíam estas terras o *rossio*, destinado para edificações e logradouros e para a formação de pastos públicos”. PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 316.

<sup>45</sup> APM, CMOP, cx. 10, doc. 23, avulsos.

<sup>46</sup> ACÓRDÃO de 20 de janeiro de 1734. APM, CMOP-28, fl. 111.

<sup>47</sup> APM, CMOP-50, fl. 31v.



suficiente de trigo nas Minas, o fubá de milho era misturado à farinha para a fabricação do pão, pelo menos até 1742, quando essa prática foi proibida.<sup>48</sup>

Em um edital da câmara de Vila Rica, datado de oito de janeiro de 1738, era a qualidade da farinha de mandioca que estava em questão. Tinha chegado ao conhecimento das autoridades que os lavradores de mantimentos não tomavam o cuidado de torrar a farinha da forma correta e que isso era prejudicial ao público. Foi decidido, então, conceder um prazo de 15 dias aos lavradores que tinham farinha estocada para gastá-la, sob “...pena de que passados eles, toda aquela que se lhe achar lhe [será] tomada por perda para o oficial ou rendeiro que fizer esta diligência”.<sup>49</sup>

Em 24 de outubro de 1733, foi proibida a venda de fubá em Vila Rica. Após a representação que recebera dos habitantes da vila e dos cirurgiões, “...certificando-me do notório e irremediável dano que causava na saúde, não só pela muita [...] pedra que ao moer se lhe mistura, mas especialmente pela sua natureza [...] [ilegível], como tal, prejudicialíssima...”, o governador da Capitania, André de Melo e Castro, Conde de Galveias, mandou publicar um bando para que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade, vendesse fubá em Vila Rica e seu termo, sob “...pena de que sendo-lhe achado, a pessoa seja presa e da cadeia pague [...] 40 oitavas de ouro [...] e sabendo-se o moinho aonde se fez, seja demolido”.<sup>50</sup> Em 1744, embora regulamentado, o comércio do fubá já não era mais proibido, pois no dia 12 de janeiro daquele ano, as autoridades de Vila Rica mandaram publicar editais proibindo a venda de fubá pelos comissários de mantimentos “...e [que] só o vendesse pelas ruas pelos donos que o fabricam”.<sup>51</sup>

Freqüentemente chegavam aos ouvidos das autoridades locais queixas contra os lavradores de mantimentos a respeito da venda de farinha, milho e feijão, gêneros que, por abuso dos ditos lavradores, muitas vezes não eram vendidos em pequenas quantidades. Em um Acórdão da câmara de Vila Rica, datado de 1739, foi decidido que os roceiros e lavradores de mantimentos que trouxessem seus gêneros para serem comercializados na vila fossem obrigados a vendê-los até a medida de quarta, “...por não

---

<sup>48</sup> RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto*. p. 330.

<sup>49</sup> APM, CMOP-32, fl. 131, 131v.

<sup>50</sup> APM, SC-37, fl. 36v.

<sup>51</sup> APM, CMOP-50, fl. 72v.

ser justo que o pobre, por não ter com que comprar uma bruaca de qualquer cousa, seja precisado a padecer necessidade quando a pode remediar com a sua impossibilidade”.<sup>52</sup>

Essas mesmas queixas já haviam dado origem a um edital em 1738, no qual também se reiterou a ordem para que as padeiras fizessem pão de nove onças a dois vinténs, “...sendo cousa inaudita que ao mesmo tempo que este Senado está continuamente fazendo estas advertências, não haja emenda”.<sup>53</sup> Em 1740 foi preciso publicar um outro edital para que “...todas as vendas de comissão de mantimentos e as mais que costumam vender as quartas aos que estão necessitados vendam a quem lhe pedir meia quarta de qualquer mantimento”.<sup>54</sup>

Em síntese, as práticas comerciais nas Minas setecentistas, a partir do momento em que foram criados os primeiros centros administrativos, passaram a ser regulamentadas, sobretudo aquelas que tinham como mercadorias os gêneros essenciais de subsistência. Contudo, é importante salientar que todas as medidas de fiscalização e controle do comércio de víveres na Capitania não poderiam, sozinhas, garantir a subsistência dos mineiros. Paralelamente, foi preciso empreender uma política de aquecimento da produção interna de alimentos – através da concessão de cartas de sesmaria –, que teve como principal objetivo fazer aumentar a oferta de gêneros de primeira necessidade no mercado.

## 5.2 A política de sesmarias

Como visto no primeiro capítulo deste estudo, desde o período medieval as autoridades portuguesas preocuparam-se com questões relacionadas ao abastecimento. Foi uma grave crise agrária ocorrida em Portugal no século XIV que inspirou a famosa

---

<sup>52</sup> ACÓRDÃO de 15 de janeiro de 1739. APM, CMOP-32, fls. 188v., 189.

<sup>53</sup> EDITAL de 4 de janeiro de 1738. APM, CMOP-32, fls. 123v., 124.

<sup>54</sup> EDITAL de 10 de janeiro de 1740. APM, CMOP-32, fl. 228v.

“Lei das Sesmarias” (1375), que teve como um de seus principais objetivos a solução do problema da escassez de mantimentos no reino, sobretudo de trigo e cevada.<sup>55</sup>

No início da história de Portugal, durante as guerras de Reconquista, a necessidade de povoar e defender os territórios tomados aos mouros foi o grande motor da ocupação de terras, o que deu origem a enormes propriedades, as presúrias.<sup>56</sup> Com o fim das guerras e o início de um período de maior estabilidade, a ocupação efetuada através do sistema de presúrias foi reconhecida oficialmente. No entanto, dentro de cada propriedade, real ou particular, vastos territórios continuavam despovoados. Segundo Virgínia Rau (1945), a origem das municipalidades portuguesas — os Concelhos — está ligada à necessidade de povoar e de organizar a exploração econômica de um reino cujo território, em sua maior parte, era improdutivo. Cada Concelho recebia do monarca um sesmo, área destinada a prover os povoadores com uma parcela de terra, a sesmaria — a sexta parte de um sesmo —, que deveria ser cultivada sob pena de expropriação.<sup>57</sup> Essa prática, porém, só adquiriu maior amplitude com a lei de D. Fernando, em 1375.

No século XIV, o papel de defesa e povoamento, originalmente presente na política de concessão de terras, foi suplantado pela urgente necessidade de solucionar uma grave crise social que assolava o território português. A Peste Negra, que dizimava a população européia em 1348, também chegou a Portugal, onde seus efeitos devastadores fizeram com que o rei orientasse sua política no sentido de solucionar problemas sociais graves, dentre os quais, o encarecimento dos gêneros alimentícios e dos salários dos homens do campo.

Tais problemas, no entanto, não eram novidade para os portugueses. O comércio que se desenvolvia no litoral sempre fora mais atrativo e muitos lavradores tinham decidido abandonar o trabalho no campo para se dedicar a atividades comerciais. “Como consequência da falta de mão-de-obra seguiu-se a carestia dos salários e a consequente tentativa de os regular pela elaboração de taxas que os fixassem, bem como o tabelamento dos preços dos produtos da terra”.<sup>58</sup> Em Portugal, data de 1211 a primeira

---

<sup>55</sup> FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder. A Formação do Patronato Político Brasileiro*. p. 38.

<sup>56</sup> RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. p. 34-35.

<sup>57</sup> *Ibidem*. p. 55.

<sup>58</sup> *Ibidem*. p. 77.

legislação contra os vadios — que deveriam estar no campo, lavrando a terra inculta —; é também desse mesmo século a primeira lei que se ocupa do tabelamento do preço de determinados gêneros alimentícios e dos salários dos trabalhadores rurais — a lei de D. Afonso III, de 26 de dezembro de 1253.<sup>59</sup>

No entanto, a partir da segunda metade do século XIV, tais problemas agravaram-se de tal forma que foi preciso ao rei intervir de maneira mais drástica para tentar solucioná-los. O resultado foi a Lei das Sesmarias, de 1375, que teve como objetivo colocar um fim nos diversos males da economia portuguesa, os quais, segundo Virgínia Rau, “...não eram mais do que a sintomatologia da subversão da sociedade de trezentos”.<sup>60</sup> Essa autora dispõe esquematicamente as causas que explicam, implícita ou explicitamente, a elaboração da lei, a saber: a escassez de cereais ocasionada pelo abandono da agricultura; a carência de mão-de-obra pela fuga do trabalhador rural; o encarecimento dos gêneros e dos salários dos homens do campo; a falta de gado para a lavoura e seu alto preço; o desenvolvimento da criação de gado em detrimento das atividades agrícolas; a oscilação entre o preço da terra pedido pelo senhorio e o oferecido pelo locatário; e o aumento de ociosos e vadios.<sup>61</sup>

Nas Minas setecentistas, o que determinou a política de sesmarias, iniciada logo com a chegada de Antônio de Albuquerque naquela região, foi, certamente, a situação de fome que parecia não dar trégua aos primeiros povoadores. Embora o rápido crescimento populacional exigisse que as autoridades empreendessem uma política de concessão de terras para povoar o interior e fixar uma população que errava pelo território mineiro — muitas vezes ameaçando a ordem social —, a maior preocupação das autoridades era com a subsistência dos povos, que nos primeiros anos das Minas chegaram a desaparecer de determinadas localidades devido à falta de alimentos.

A importância dessa política para o abastecimento da Capitania foi destacada pelo desembargador Teixeira Coelho, que em 1780 definia as sesmarias como sendo “as porções das terras ou matos maninhos e bravos pertencentes a Sua Majestade que nunca

---

<sup>59</sup> Ibidem, p. 80.

<sup>60</sup> Ibidem, p. 90.

<sup>61</sup> Ibidem.

foram lavrados, nem aproveitados e que se concedem a sesmeiros que os rompam, lavrem e semeiem **para que haja abundância de mantimentos**".<sup>62</sup>

Logo após os primeiros descobertos auríferos, entre 1697 e 1701, a sociedade mineira, caótica e sem governo, foi assolada por graves crises de abastecimento. Segundo Laura de Mello e Souza, a falta de mantimentos fez com que as Minas se transformassem no centro de inflação da colônia: o alqueire de milho custava 20 oitavas de ouro; o de feijão e o de farinha, 32 oitavas; uma galinha era vendida por 12 oitavas e um prato de sal por oito.<sup>63</sup> Com o objetivo de regularizar o abastecimento e fixar a população nos principais centros mineradores, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho, de 1710 a 1713, concedeu 120 sesmarias aos seus moradores.<sup>64</sup> Segundo Russel-Wood, o objetivo do governador era o de "...fornecer produtos alimentícios a preços mais baixos, evitar a atividade dos contrabandistas, colonizar as regiões limítrofes e as de beira das estradas, assim como eliminar a situação de fome permanente, que marcou os primeiros tempos da mineração".<sup>65</sup> A carta de sesmaria era um estímulo à produção porque legitimava a posse da terra. O suplicante passava a ser proprietário de um sítio ou fazenda com limites definidos, podendo até mesmo, posteriormente, vender sua propriedade no mercado.<sup>66</sup>

Em muitas das cartas concedidas durante o ano de 1711 encontram-se referências a engenhos de açúcar, milho e "mais plantas", "mantimentos" e criação de gado. Antônio de Araújo dos Santos, homem casado, ocupava um sítio no Rio das Velhas desde 1701, "aonde levantou um engenho de fabricar açúcar haverá cinco anos [...] e para haver de continuar com suas lavouras, necessitava de uma légua de terra".<sup>67</sup> João de Souza Neto,

---

<sup>62</sup> TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. p. 246. Grifo nosso.

<sup>63</sup> SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. p. 25.

<sup>64</sup> Antes mesmo da criação das vilas, já havia uma preocupação com a concessão de sesmarias. Manuel de Borba Gato, por exemplo, recebeu provisão para servir no cargo de provedor e juiz das sesmarias dos distritos de Sabará, Caeté e Rio das Velhas em quatro de janeiro de 1711. APM, SC-07, fl. 42.

<sup>65</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *O Governo Local na América Portuguesa*. p. 34.

<sup>66</sup> Em 1711, Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho concedeu uma carta de sesmaria ao capitão-mor Antônio Francisco da Silva, "...que ele suplicante **comprou** um sítio, que foi de Antônio Leal da Costa, situado na estrada do povoado aonde chamam Paraupeba, com uma carta de sesmaria que eu lhe havia mandado passar em que lhe concedi meia légua de terra [...] e como ele suplicante necessitava de mais terra, tanto para lavar mantimentos como para criação de gado [...] hei por bem de fazer mercê ao dito capitão-mor [...] de lhe dar de sesmaria mais meia légua de terras rio abaixo, além das que tem por sesmaria". RAPM, ano III, 1898, p. 27. Grifo nosso.

<sup>67</sup> APM, SC-07, fl. 55v.

“assistente nestas minas do Sabará”, ocupava uma roça “...aonde planta milho, cana e mais plantas”.<sup>68</sup> Antônio Pinto de Magalhães tinha um sítio localizado na beira do Rio das Velhas, “aonde é morador, e tem suas plantas e criações, e para melhor conservação o quer haver de sesmaria”.<sup>69</sup> Plácido Nunes recebeu, em 1711, carta do sítio que ocupava, no qual, anos atrás, “...achando o mato virgem o roçou e plantou com grande quantidade de cana e milho, e levantou nele um engenho para fazer açúcar”.<sup>70</sup> O Padre Manuel de Almeida, sacerdote do hábito de São Pedro, recebeu carta de sesmaria em 27 de julho de 1711, na qual afirma-se que “...ele suplicante, no sítio em que vive, tem lançado suas roças de milho e mais mantimentos com bastante largueza, e de presente tem alguns canaviais a ponto de se moer a dita cana, com mais fábrica de minerar”.<sup>71</sup>

Às vezes, as autoridades privilegiavam a produção de um determinado gênero de subsistência e tentavam fazer com que os sesmeiros orientassem suas atividades nesse sentido. Em 1712, por exemplo, o governador Antônio de Albuquerque recebeu ordens expressas do rei para persuadir os moradores da Capitania a plantarem mandioca em suas terras, gênero cuja cultura estava sendo desprezada<sup>72</sup>, provavelmente por existirem outros produtos que rendiam maiores lucros no mercado.

O desenvolvimento de áreas especializadas na produção de gêneros de primeira necessidade nas proximidades de Vila Rica, como as freguesias de Casa Branca, São Bartolomeu e Cachoeira do Campo, certamente se deu graças a essa política de concessão de terras. Donald Ramos ressaltou a importância econômica da região de São Bartolomeu, onde, entre 1715 e 1717, foi constatada a presença de um grande número de roças. Notou também que no longo vale entre Tripuí e Cachoeira estabeleceram-se

---

<sup>68</sup> Ibidem. fl. 56, 56v.

<sup>69</sup> Ibidem. fl. 62, 62v.

<sup>70</sup> Ibidem. fl. 66v.

<sup>71</sup> Ibidem. fl. 128, 128v.

<sup>72</sup> “...por me ser presente que os moradores dessa Capitania se descuidam da planta da mandioca [...] por cuja causa experimentaram, na ocasião em que o inimigo francês invadiu a cidade do Rio de Janeiro, falta de mantimentos; me pareceu ordenar-vos ponhais todo o cuidado em fazer executar a lei que mandei passar em 27 de fevereiro de 17... sobre a planta das farinhas”. Lisboa, 13 de outubro de 1712. APM, SC-04, fl. 15.

unidades produtivas especializadas na criação de gado; e que em Cachoeira, além do gado, havia uma importante produção de milho, mandioca e feijão.<sup>73</sup>

Os dados referentes às atividades ocupacionais dos moradores do entorno de Vila Rica que testemunharam em uma devassa eclesiástica em 12 de agosto de 1738 – cujo documento foi analisado por Miguel Archanjo de Oliveira – confirmam, de fato, a hipótese de uma especialização econômica daquela região na produção de alimentos para o mercado interno. Das 91 testemunhas que residiam em Casa Branca, São Bartolomeu e Cachoeira do Campo, 45 (49,45%) eram roceiros.<sup>74</sup>

Produzir alimentos para o mercado interno, sobretudo naquele período inicial da corrida do ouro, foi uma alternativa interessante para aqueles que não se dedicavam à extração aurífera ou, até mesmo, para os mineradores e comerciantes que tinham interesse em diversificar suas atividades, aumentando, assim, as perspectivas de lucro. Segundo Russel-Wood, “...a própria natureza de uma comunidade mineradora oferecia tremendas oportunidades para a aquisição de riqueza, não somente através das empresas mineradoras e extrativas, mas também no abastecimento de gêneros alimentícios e mercadorias”.<sup>75</sup> Diogo de Mendonça, nos pareceres ao projeto da Capitação de 1733, ressaltava que a agricultura, na capitania mineira, podia ser, até mesmo, um negócio mais vantajoso que a própria extração aurífera, “...pois é certo que acham [os roceiros] na lavoura o mesmo ou maior interesse do que tirariam da bateia, que se assim não fosse minerariam todos, ou quase todos, e viriam os mantimentos de fora”.<sup>76</sup>

Com a concessão de cartas de sesmaria, as autoridades buscavam também povoar os caminhos para as Minas, de sorte que os passageiros encontrassem neles roças e ranchos localizados em pontos estratégicos, o que facilitaria a circulação de pessoas e mercadorias. Ademais, estando habitados os caminhos, os riscos de ataques de quilombolas, índios e salteadores eram menores, o que também ajudava a garantir uma

---

<sup>73</sup> RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto*. p. 324-325.

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Miguel Archanjo de. *O papel e o surgimento do entorno de Vila Rica*. 1700-1750. p. 19-20.

<sup>75</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *O Governo Local na América Portuguesa*. p. 41.

<sup>76</sup> RAPM, ano XII, 1907. p. 610.

maior previsibilidade do abastecimento.<sup>77</sup> Em 1711, Antônio de Albuquerque recebeu instruções do próprio rei para que continuasse concedendo cartas de sesmaria aos moradores do Caminho Novo, por ser muito conveniente “...assim para haver mais povoadores no dito caminho, como por haverem nele mantimentos bastantes de que são falta”.<sup>78</sup>

Os roceiros e sitiantes dos caminhos tiveram um papel muito importante na história colonial de Minas Gerais. Embora muitos tenham sido considerados inimigos da ordem por dificultarem a passagem dos viandantes, esses indivíduos, no geral, garantiam a subsistência dos passageiros que iam e voltavam para as Minas sem provisão suficiente nas bagagens, o que os tornava úteis aos olhos das autoridades. Por isso, era preciso estimular a implantação de núcleos produtivos nos caminhos mineiros e evitar qualquer forma de violência contra os seus donos. Em 1722, por exemplo, D. Lourenço de Almeida mandou publicar um bando para que os roceiros do Caminho Novo ajudassem o cabo de esquadra Manuel Saraiva, que conduzia três presos ao Rio de Janeiro, “...em que não somente lhe dariam os mantimentos necessários, [...] mas [também] negros e cavalos [...] e o dito cabo de esquadra teria o cuidado de restituir tudo pontualmente, sem que aos ditos roceiros se fizesse a menor violência”.<sup>79</sup>

Nos caminhos havia também os ranchos que ofereciam acomodação e alimentos aos viandantes, tendo por isso a sua importância reconhecida pelas autoridades. Em 22 de julho de 1766, o governador Luís Diogo Lobo da Silva recebeu ordem do rei para solucionar o problema dos vadios que viviam no sertão, mandando que todos aqueles que se achassem vagabundos ou em sítios volantes “sejam logo obrigados a escolherem lugares acomodados para viverem juntos em povoações civis, que pelo menos tenham de 50 fogos para cima”. O rei, no entanto, abria uma exceção para os roceiros, “que, com criados, escravos e fábrica de lavoura vivem nas suas fazendas, sujeitos a serem infectados d’aqueles infames e perniciosos vadios”; e para os rancheiros, “que nas

---

<sup>77</sup> GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. Agricultura e Caminhos de Minas. p. 91. Sobre essa questão ver também RODRIGUES, André Figueiredo. *Um potentado na Mantiqueira: José Aires Gomes e a ocupação da terra na Borda do Campo*. Dissertação de Mestrado em História Social, USP, 2002 (ver em especial o capítulo 3).

<sup>78</sup> CARTA de 15 de junho de 1711. APM, SC-04, fl. 31v.

<sup>79</sup> APM, SC-21, fl. 9v.,10.



estradas públicas se acham estabelecidos com seus ranchos para a hospitalidade e comodidade dos viandantes, em benefício do comércio e da comunicação das gentes”.<sup>80</sup>

Segundo Waldemar de Almeida Barbosa, a legislação sobre sesmarias na capitania de Minas Gerais não seguiu uma norma definida, variando de acordo com as circunstâncias.<sup>81</sup> No geral, os moradores enviavam petições aos governadores, através das quais justificavam o pedido de legitimação da terra que ocupavam ou pediam novas terras para continuarem suas atividades de produção.<sup>82</sup> O Quadro 3 mostra o número de sesmarias concedidas no território mineiro entre 1710 e 1763.

Quadro 3

**Sesmarias concedidas em Minas Gerais (1710-1763)**

Governadores	anos	Número de sesmarias
Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho	1710-1713	120
D. Brás Baltazar da Silveira	1713-1717	68
Conde de Assumar	1717-1721	75
D. Lourenço de Almeida	1721-1732	140
André de Melo e Castro	1732-1735	24
Gomes Freire de Andrade	1735-1763	2350
<b>Total</b>	1710-1763	<b>2777</b>

Fonte: Adaptado de BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Vol. 1. p. 243-244

O governador que concedeu o maior número de cartas de sesmaria por ano de governo foi Gomes Freire de Andrade, com uma média de 84 cartas, seguido por Antônio de Albuquerque, com 40; pelo Conde de Assumar, com 19; D. Brás Baltazar da Silveira,

<sup>80</sup> RAPM, ano XVI, 1911, vol. 1. p. 451-2.

<sup>81</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. vol. 1. p. 234.

<sup>82</sup> Segundo o desembargador Teixeira Coelho, a prática era a seguinte: “faz, o que pretende alguma sesmaria, petição ao Governador: manda este informar à Câmara do distrito e, com a dita informação, manda informar o Provedor da Real Fazenda: ouve este o Procurador da mesma Real Fazenda e Coroa e, depois disso, manda o Provedor, que é hoje o Juiz dos Feitos, que o sesmeiro justifique que não tem outra sesmaria e que tem a fábrica necessária para cultivar a que pede”. TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução...*p. 247.

com 17; D. Lourenço de Almeida, com 13 e André de Melo e Castro, com oito. No governo de Gomes Freire de Andrade, a política de sesmarias ganhou um impulso considerável, o que pode ser, em parte, explicado pelo aumento populacional e pelo início de um período de maior estabilidade, com o fim da era dos potentados. Entretanto, não se pode negligenciar o forte interesse desse governador em acabar com as ameaças de crises de subsistência na capitania mineira, perigo que se encontrava disseminado por todo o tecido social, exigindo das autoridades diferentes linhas de ataque.

Após os motins do sertão de 1736, sobretudo a partir da década de 40, os anos de governo de Gomes Freire de Andrade — contando o período em que esteve no poder interinamente o seu irmão, José Antônio Freire de Andrade — de fato não viram a deflagração de novas revoltas lideradas por potentados e régulos. A partir daí, como já foi visto, as ameaças de crises de subsistência e de motins da fome teriam partido de dois diferentes pontos deflagradores: a ação dos atravessadores de mantimentos e os ataques dos quilombolas aos comerciantes e roceiros pelos caminhos.

Parece que a partir do governo de Gomes Freire de Andrade essas dificuldades tornaram-se mais evidentes e as autoridades tentaram colocar um fim no problema através de uma intensificação da política de abastecimento iniciada com a chegada de Antônio de Albuquerque nas Minas. As 84 cartas de sesmaria anuais concedidas por Gomes Freire de Andrade e seus interinos<sup>83</sup>, entre 1735 e 1763, certamente contribuíram para um aumento na oferta de gêneros de primeira necessidade nos centros urbanos mineiros, o que ajudou a criar na Capitania um mercado amplamente interligado e abundante de tudo o que era necessário para a subsistência das populações.

A simples concessão de cartas de sesmaria, no entanto, não garantia, por si só, a continuidade do processo produtivo e o fluxo contínuo e estável de alimentos para os mercados consumidores, pois o interesse do produtor podia não corresponder às expectativas das autoridades e à demanda da população que habitava os centros urbanos.<sup>84</sup>

Com relação aos núcleos produtivos que funcionavam como apêndices da atividade mineradora, voltados unicamente para o abastecimento da unidade escravista a

---

<sup>83</sup> Foi também governador interino durante o governo de Gomes Freire de Andrade o ilustrado português Martinho de Mendonça de Pina e Proença, que governou a Capitania de 1736 a 1737.

<sup>84</sup> MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas. p. 23.

qual pertenciam, o estímulo à produção, além da concessão da carta, era desnecessário. O mineiro, sobretudo aquele que possuía um número maior de escravos, geralmente plantava sua roça de mantimentos para o sustento dos cativos, principalmente quando as lavras se localizavam em regiões de difícil acesso. Nesse caso, a roça era parte integrante da unidade escravista, sem a qual a extração aurífera seria praticamente impossível. Em alguns serviços minerais do termo da Vila Nova da Rainha, por exemplo, os mineiros, para sustentarem seu plantel de escravos — que variava de 50 até 400 cativos — cultivavam suas roças em áreas próximas às lavras. Possuíam moinhos, engenhos de pilões — “em que reduzem o milho à farinha para as rações dos escravos” —, bestas, bois e carros para conduzirem os alimentos das roças até as lavras, sendo todos esses bens pertencentes às unidades escravistas, “...sem o que não podem subsistir as ditas fábricas”.<sup>85</sup>

Em outras propriedades, os mineiros produziam um excedente de mantimentos que era comercializado nas vilas e arraiais, o que não significava uma dependência em relação ao mercado de víveres, pois o interesse principal de seus proprietários era a atividade mineradora.

Havia, no entanto, as unidades escravistas voltadas exclusivamente para a mineração e que dependiam, para a subsistência da mão-de-obra, dos mantimentos que eram comercializados pelos roceiros, geralmente dedicados unicamente aos labores da roça.

Com relação a esses núcleos produtivos voltados exclusivamente para o mercado interno de abastecimento, foi preciso que as autoridades, em face dos primeiros resultados de sua política de concessão de sesmarias — ou seja, o aumento da oferta e a queda dos preços dos víveres —, criassem estratégias para estimular a continuidade da produção e o fluxo de alimentos para as vilas e arraiais. Nesse sentido, uma das primeiras preocupações das autoridades foi com a conservação dos caminhos que ligavam as roças aos mercados consumidores.

---

<sup>85</sup> REPRESENTAÇÃO dos oficiais da Vila Nova da Rainha ao rei. 7 de setembro de 1765. APM, AHU, cx. 86, doc. 37, filme 77.

### 5.3 As vias de comunicação

Caio Prado Júnior descreve as estradas coloniais como sendo de qualidade e condições precárias, onde só podiam circular pedestres e animais, “...e isto em tempo seco, porque nas chuvas transformam-se em atoleiros em que freqüentemente se desvanece qualquer esperança de passagem”.<sup>86</sup> Eram caminhos tortuosos e longos, pois os construtores muitas vezes contornavam os menores obstáculos para não terem o trabalho de removê-los. A subida das serras era uma verdadeira prova das habilidades de alpinista dos viajantes e, para o autor, era de admirar como os animais, suportando cargas pesadas, conseguiam equilibrar-se sobre os enormes abismos e penhascos. Eram caminhos estreitos, muitas vezes invadidos pelo mato que crescia nas suas bordas laterais, sendo causa de grandes dificuldades quando se dava o encontro de tropas viajando em sentidos contrários.<sup>87</sup> As jornadas podiam prolongar-se por meses e os riscos eram enormes, pois, como já foi visto, os viandantes podiam perder a vida devido aos ataques de salteadores e negros fugidos, sempre espreitando suas vítimas por entre as sombras.

Mafalda Zemella, tratando especificamente dos caminhos mineiros no século XVIII, afirma que no início da mineração nem mesmo os animais conseguiam passar, sendo o transporte de cargas feito no dorso de homens. Segundo a autora, a larga utilização do dorso humano no labor dos carretos teve como uma conseqüência imediata a intensificação do tráfico africano e a maior utilização dos índios como mão-de-obra escrava.<sup>88</sup> Com o passar do tempo, porém, as condições dos caminhos melhoraram, permitindo aos viandantes a utilização dos muares. Mas, mesmo assim, nenhum veículo podia ser utilizado e mesmo os muares, em determinados trechos, deviam atravessar sem o peso de suas cargas, “...pela estreiteza de certas passagens, pelo íngreme das encostas e pelo perigo dos precipícios”.<sup>89</sup>

---

<sup>86</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 255.

<sup>87</sup> *Ibidem*. p. 256.

<sup>88</sup> ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 135.

<sup>89</sup> *Ibidem*. p. 136.

Nas Minas setecentistas, a ausência de caminhos e a má conservação daqueles que existiam no interior da Capitania eram um problema que trazia graves conseqüências para o abastecimento dos centros urbanos. Funcionários da administração eram freqüentemente enviados com ordens para que os moradores e roceiros que viviam nas proximidades das estradas mantivessem-nas conservadas, roçando os matos que dificultavam a circulação, fazendo atalhos e consertando pontes danificadas. Não obstante a importância que as autoridades atribuía aos serviços que eram prestados pelos roceiros e moradores dos caminhos, algumas vezes esses indivíduos deixavam as estradas em precário estado de conservação para que, demorando em suas roças, vendas e ranchos, os mercadores e demais viandantes fizessem gastos maiores com estadia, alimentação, pastagem e milho para os animais.

Em 1718, o Conde de Assumar ordenou ao Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca que obrigasse todos os moradores do Caminho Novo a fazerem atalhos para facilitar a passagem dos viandantes, estabelecendo como pena para os que desobedecessem as suas ordens a expulsão das terras que ocupavam “...e serão presos e condenados com as mais penas que me parecer”. Segundo Assumar, eram muito freqüentes as queixas feitas contra alguns moradores e posseiros do Caminho Novo que “...de propósito conservam as ditas estradas intratáveis e trabalhosas para os passageiros, para que se demorem nas suas roças”. Assumar referia-se à diligência do Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca como um “serviço do bem público”, justificando o fato de tê-lo escolhido pela sua qualidade e talento, “...de que tudo tenho individuais notícias”.<sup>90</sup>

Em contrapartida, parece que obediência e lealdade em relação ao serviço de Sua Majestade não eram atributos de alguns moradores do Caminho Novo, pois em uma ordem do mesmo coronel Domingos Rodrigues da Fonseca, datada de três de abril de 1722, foram estabelecidas novas punições. Todos aqueles que não obedecessem as determinações das autoridades até o dia estabelecido receberiam a visita de dois soldados dragões, que ficariam de guarda nas portas das suas casas, “...onde estarão todo o tempo que o caminho estiver para consertar, vencendo cada um duas oitavas de ouro por dia”. Dessa vez, as ordens eram para que os moradores e posseiros consertassem o caminho

---

<sup>90</sup> ORDEM de 18 de novembro de 1718. APM, SC-11, fl. 76v.

das suas testadas, alargando-o pelo menos oito braças, “...para que lhe entre o sol e se enxuguem os atoleiros com brevidade” e também para repararem as pontes com madeira resistente “...de sorte que se passe por elas com segurança”.<sup>91</sup>

O estado de conservação dos caminhos mineiros também era preocupação das câmaras. Em 23 de setembro de 1738, os oficiais da câmara de Vila Rica ordenaram aos juizes de vintena para que mandassem consertar os caminhos e pontes da sua freguesia, pois queixas tinham chegado ao Senado a respeito dos moradores que “...não cuidavam cada um nas suas [terras] de consertar os mesmos caminhos”.<sup>92</sup> Em novembro daquele ano, o Senado da Câmara mandou uma carta ao governador Gomes Freire de Andrade, com informações a respeito do estado em que se encontrava o caminho de São Bartolomeu e das dificuldades enfrentadas pelos moradores da região devido à sua má conservação, “...privando-os da estrada pública que há tantos anos existe, ficando sujeitos a vários infortúnios”.<sup>93</sup> Em janeiro de 1739, foi ordenado ao almotacé Thomas de Aquino Gomes que mandasse consertar os caminhos que iam de Vila Rica até as Três Cruzes e que realizasse tal diligência “...no melhor modo que for possível”, pois eram “inumeráveis as queixas” a respeito da incapacidade dos ditos caminhos.<sup>94</sup>

A construção e a manutenção das vias de comunicação nas Minas setecentistas faziam parte da política de abastecimento do governo e das câmaras e, apesar das dificuldades enfrentadas pelas autoridades, não foram poucas as diligências no sentido de garantir uma circulação melhor de mercadorias no interior da Capitania, sobretudo quando o problema dos caminhos ameaçava o fluxo de mantimentos para os centros urbanos. Em 1718, o Conde de Assumar já fazia referência ao comércio ao tratar da questão das estradas, afirmando que era de suma importância que o Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca obrigasse todos os moradores do Caminho Novo até a Paraibuna a consertarem os caminhos, como também a fazerem atalhos “...para facilitar a passagem dos mercadores e mais pessoas que vêm para estas Minas”.<sup>95</sup> Em uma carta de 17 de

---

<sup>91</sup> APM, SC-21, fl. 19.

<sup>92</sup> *Ibidem.* fl. 175.

<sup>93</sup> *Ibidem.* fls. 180v. e 181. Uma outra ordem do Senado para que se consertasse o caminho de São Bartolomeu apareceu em abril de 1739. Ver CMOP-32, fls. 201v. e 202.

<sup>94</sup> SC-21, fl. 187, 187v.

<sup>95</sup> APM, SC-11, 76v.

novembro de 1718, esse mesmo governador referia-se a um requerimento que recebera dos homens de negócio que circulavam pelo Caminho Novo, para que “...pusesse remédio nas desordens que os roceiros dele cometem [...] desconsertando os caminhos de propósito para os ditos homens de negócio se deterem nas suas roças, do que procede fazerem grandes gastos”.<sup>96</sup> Em outra carta, o governador referia-se aos moradores que, “...além de não consertarem os caminhos [...] fazem [os mercadores] padecer grande discômodo, não reparando os ranchos em que hão de meter as [suas] fazendas, e as deixam expostas à inclemência e aos roubos, [...] [sendo grande] o prejuízo para o comércio e o dano que se seguirá se diminuir por esta causa”.<sup>97</sup>

Os mercadores também experimentavam dificuldades na passagem do Pilar para o Couto, queixando-se especialmente de um vigário, “...que por ter conveniência de que todos se dilatam em sua casa, manda atravessar paus no rio, fazendo com isso dificultosa a passagem das canoas, experimentando não só a perda do tempo, mas molharem-se as suas fazendas com perda considerável”.<sup>98</sup> Também por conveniência, os moradores da Serra da Boa Vista mantinham os caminhos intratáveis, não fazendo atalhos para os mercadores e demais viandantes, que eram obrigados a se arriscarem nas beiras dos precipícios, “...onde lhes sucedia no tempo das águas morrerem a maior parte dos cavalos [...], ficando as cargas perdidas pelas estradas ao rigor do tempo”. Nos pontos mais íngremes do caminho, a ausência de atalhos favorecia os moradores, que mandavam “...por grande preço passar as cargas às costas por negros seus”, porque os cavalos dos viandantes não podiam subir carregados.<sup>99</sup>

A construção de caminhos e a manutenção daqueles que existiam no interior da Capitania em bom estado de conservação significavam para as autoridades maior previsibilidade na condução dos mantimentos para os centros urbanos. Embora a conservação do Caminho Novo, principal via de acesso que ligava as Minas ao Rio de Janeiro, ocupasse um espaço importante nas pautas de prioridades da administração, a

---

<sup>96</sup> CARTA de 17 de novembro de 1718. SC-11. fl. 76v.

<sup>97</sup> CARTA de 30 de abril de 1718. Ibidem. fl. 32v.

<sup>98</sup> APM, SC-11, fl. 32. 1718

<sup>99</sup> CARTA do rei a D. Lourenço de Almeida. Lisboa, sete de julho de 1725. APM, SC-20, fl. 155.

maior preocupação das autoridades era com os caminhos internos, que permitiam a circulação dos gêneros produzidos nas roças localizadas nas proximidades das vilas e arraiais. Vila Rica, em especial, necessitava de uma infra-estrutura de comunicações que garantisse a conexão não só com as roças das redondezas, mas também com os núcleos produtivos localizados em regiões mais afastadas do centro urbano e, até mesmo, em outras comarcas.

Logo nos seus primeiros anos de atividade, o Senado da câmara de Vila Rica deu início às deliberações sobre qual seria a melhor forma de garantir um fluxo regular de mantimentos para o mercado local, reconhecendo a importância primordial de edificar e consertar as vias de acesso à vila, “...por estarem incapazes para a condução dos mantimentos e serventia do bem público”.<sup>100</sup> Foi decidido colocar o serviço em praça para ser arrematado e entregá-lo à pessoa que por ele cobrasse a menor quantia. No entanto, como logo se pôde constatar, o Senado ainda não tinha renda suficiente para efetuar o pagamento. Foi decidido, então, lançar uma finta aos moradores, que contribuiriam com o que pudessem “è esta finta se faz por esta vez somente, não servindo de exemplo para adiante, por estar o Senado ainda sem rendas para poder suprir a estas despesas”.<sup>101</sup> Com o tempo, as rendas auferidas através da arrematação de contratos de monopólio, fiscalização e coleta de impostos permitiram à Câmara alocar recursos para os trabalhos de estruturação das vias de acesso à vila. Em oito de fevereiro de 1714, por exemplo, foi decidido aplicar as 2300 oitavas de ouro conseguidas pela arrematação do contrato da carne em Vila Rica na construção de uma cadeia e também das pontes e caminhos do termo da vila “...para a serventia do bem público, serviço de Sua Majestade e utilidade de todos estes moradores na condução dos mantimentos”.<sup>102</sup>

São muitos os exemplos que atestam a importância que as realizações infra-estruturais de comunicação interna tinham para o abastecimento de Vila Rica. Em 29 de janeiro de 1714, os oficiais da Câmara decidiram mandar o mestre-de-campo Pascoal da Silva Guimarães partir em diligência para consertar os caminhos e pontes que se encontravam fora do termo da vila e que “...o ponha logo em execução para mais

---

<sup>100</sup> TERMO de vereação da câmara de Vila Rica de seis de fevereiro de 1712. Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 228.

<sup>101</sup> TERMO de vereação da câmara de Vila Rica de sete de maio de 1712. Ibidem. p. 235.

<sup>102</sup> TERMO de vereação...Ibidem. p. 310.



prontamente se poderem conduzir os mantimentos para esta vila e seguirem-se utilidades aos povos e moradores dela”.<sup>103</sup> Em 1734, o sargento-mor Domingos de Souza recebeu ordem dos oficiais da câmara de Vila Rica para que, junto com os vizinhos do seu distrito, fizesse “...o caminho que vem da Parapetinga das Catas Altas para esta vila, pela grande utilidade que recebe este povo na extração do mantimento que pode entrar nesta vila”.<sup>104</sup> Em um edital da mesma Câmara, datado de quatro de janeiro de 1738, foi decidido ordenar aos moradores do termo de Vila Rica que consertassem as pontes e caminhos que pertenciam às suas roças, “...pela utilidade de que se segue a os passageiros na condução dos mantimentos”.<sup>105</sup> E, ainda, em um Acórdão de 22 de maio de 1745, as autoridades locais de Vila Rica decidiram recomendar ao almotacé Joaquim Ferreira que garantisse “...a conservação das pontes e caminhos por onde se conduzem os mantimentos para esta vila”.<sup>106</sup>

Em 1725, o próprio governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, escrevia ao rei, ressaltando a importância de se abrir um caminho que passasse por Pitangui, “...que não só seria menos dilatado [...], mas que poderia lograr maiores provimentos, assim de gados como dos mais mantimentos”.<sup>107</sup> Em 1723, na iminência de uma crise no abastecimento de gêneros alimentícios, esse mesmo governador já havia manifestado a importância de se consertarem as estradas e pontes “...pela utilidade dos passageiros e condução dos mantimentos”.<sup>108</sup>

Em 28 de novembro de 1739, foram os próprios condutores de mantimentos que representaram ao Senado da câmara de Vila Rica, pedindo para que as autoridades locais mandassem consertar os caminhos que ligavam a vila ao seu entorno agropastoril. Segundo a representação que enviaram aos oficiais da Câmara, os viandantes das Lavras Novas, Itatiaia, Catas Altas e Piranga, “que costumam conduzir seus mantimentos em

---

<sup>103</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927, vol. XLIX. p. 303-304.

<sup>104</sup> ACÓRDÃO de 29 de janeiro de 1734. APM, CMOP-28, fl. 154, 154v.

<sup>105</sup> APM, CMOP-32, fl. 122v. e 123.

<sup>106</sup> APM, CMOP-50, fl. 158. Sobre essa mesma questão ver CMOP-32, fl. 188, 188v.

<sup>107</sup> APM, SC-20, fl. 137.

<sup>108</sup> APM, CMOP-06, fl. 39, 39v.

cavalos e mais gêneros que vêm vender a esta vila para utilidade dela”, os caminhos estavam, em alguns trechos, “incapazes de se poder andar por eles”, pois as chuvas abundantes tinham feito estragos consideráveis. Afirmavam, ainda, que na estrada que passava pela roça de Roque Pinto havia uma ponte danificada “e se passa pelo córrego com muito trabalho, por atolarem os cavalos [...] e caem e se molham os mantimentos”.<sup>109</sup>

Em regiões cortadas por córregos e rios caudalosos, a boa conservação das pontes era uma condição essencial para o escoamento da produção, o que, algumas vezes, exigia das autoridades locais o estabelecimento de contratos de serviços para a construção e reparação dessas estruturas de comunicação. Em 17 de novembro de 1745, os oficiais da câmara de Vila Rica ordenaram ao almotacé, o capitão Manuel Pinto de Queiroz, que fosse até o Rio da Água Limpa de Santo Antônio do Campo colocar em praça a construção de uma ponte naquela região, o que havia sido requerido pelos moradores, “...e pelos requerimentos que nos tem feito, achamos ser necessária para a condução dos mantimentos para esta vila, por ser em rio caudaloso”. Os oficiais da Câmara já haviam colocado em praça a arrematação daquela ponte em Vila Rica, mas o valor “exorbitante” que ia ser cobrado pelo serviço fez com que as autoridades decidissem que seria mais conveniente para as rendas do Concelho se a arrematação se desse no arraial onde seria construída a ponte, em dia que houvesse concurso de maior número de pessoas, “o que havemos por bem ordenar ao dito almotacé, vá ao dito arraial e no próximo (?) domingo ou dia santo [...] a faça pôr em praça e arremate a fatura dela a quem por menos a fizer”.<sup>110</sup>

Cabe ressaltar que a ausência de pontes no interior da Capitania acabava servindo aos interesses dos contratadores das passagens, que cobravam taxas abusivas dos viandantes que quisessem atravessar os rios utilizando-se de canoas. Em uma representação enviada ao rei em 12 de junho de 1729, os oficiais da câmara de São João del-rei pediram permissão para construírem uma ponte sobre o Rio das Mortes, para facilitar a comunicação entre a Vila de São João e a Vila de São José, o que seria de grande utilidade para seus habitantes, “...assim pela comodidade de acudir aos seus negócios, como pela de transportarem os seus frutos”. Os oficiais da Câmara

---

<sup>109</sup> APM, CMOP, cx. 11, doc. 25, avulsos.

<sup>110</sup> APM, CMOP, cx. 17, doc. 35, avulsos.

reclamaram da taxa da portagem das canoas, que era insuportável aos povos, porque “...sendo-lhes preciso andar continuamente de uma para outra parte a fazer seus negócios, pagam por cada pessoa, pajem e cavalo, 640 réis de ida e volta, e qualquer homem pobre que vai às ditas vilas a vender as suas fazendas, apenas lhe chegam estas para pagar o dito direito”.<sup>111</sup>

É de se notar, ainda, que a dinâmica do mercado interno estimulava os contratadores a estabelecerem, de forma ilegal, postos fiscais em lugares que, embora estivessem fora das vias de acesso que interligavam as Minas a outras capitanias, encontravam-se em pontos estratégicos para a circulação de gêneros produzidos internamente. Em 24 de setembro de 1746, representaram ao rei os oficiais da câmara de Sabará reclamando do contratador João Francisco que, de forma arbitrária, estabelecia novas passagens em lugares outrora livres, “...o que serve de grande confusão ao sossego do povo”. Mais uma vez é ressaltado o problema da travessia dos rios, onde não era costume a cobrança de direitos, “...principalmente [naqueles] que correm por dentro do País das Minas”. O contratador, porém, estabelecia novas passagens nas margens de rios que sempre tinham sido livres ao povo, “...privando aos moradores de poderem dar passagem nos seus portos a pessoa alguma, com penas gravíssimas, tão somente para constranger aos passageiros”.<sup>112</sup>

Segundo Caio Prado Júnior, “...a técnica da construção de estradas é na colônia o que pode haver de sumário e rudimentar, e a trafegabilidade delas estava muito mais entregue aos azares da Natureza que às artes do homem”.<sup>113</sup> No entanto, as autoridades coloniais tentaram manter as mínimas condições de tráfego pelos caminhos mineiros no século XVIII através de uma intervenção política constante, de sorte que os roceiros e comerciantes de mantimentos que abasteciam as vilas e arraiais pudessem chegar mais facilmente ao seu destino.

#### **5.4 Vendas e negras de tabuleiro**

---

<sup>111</sup> APM, AHU, cx. 14, doc. 51, filme 12.

<sup>112</sup> APM, AHU, cx. 47, doc. 61, filme 41.

A política fiscal em torno da comercialização de gêneros de primeira necessidade nas Minas teve como característica principal a prudência. Contratadores de inspeção, aferidores, almotacés e outros oficiais encarregados da fiscalização do pequeno comércio, quando acusados de abusos pelos pequenos comerciantes, geralmente eram considerados culpados pela Justiça, sobretudo quando os gêneros envolvidos nas querelas eram alimentos essenciais para a subsistência dos mineiros. Em vista disso, pode-se afirmar que o abastecimento dos centros urbanos era considerado pelas autoridades uma questão muito mais importante do que os rendimentos dos contratos de fiscalização e os impostos que recaíam sobre a comercialização de alimentos.

As autoridades administrativas sabiam que a provisão dos mineiros com alimentos a preços justos era uma condição importante para a própria permanência da estrutura administrativa e fiscal portuguesa nas Minas. Portanto, era preciso estimular o pequeno comércio, e não torná-lo inviável através de cobranças excessivas e proibições desnecessárias.

Se não um estímulo, pelo menos uma flexibilidade pode ser identificada na política de controle das atividades das negras de tabuleiro — muitas vezes consideradas perturbadoras da ordem pelas autoridades — e do comércio realizado nas vendas, estabelecimentos que aos poucos foram se disseminando por todo o território mineiro e, não poucas vezes, constituindo espaços para brigas, mortes e contrabando.

Com relação às negras de tabuleiro, que iam até as áreas de mineração vender comestíveis e bebidas aos negros que lá mineravam, a política das autoridades foi a de proibir esse tipo de comércio. As negras de tabuleiro eram acusadas de serem a causa principal dos desvios de ouro e diamantes, de provocarem conflitos e desordens e de causarem danos físicos à escravaria, pois, além de gastarem os jornais que deviam aos seus senhores, os escravos costumavam se embriagar, "...com o que perdiam o juízo, e caíam nos buracos das minas onde morriam uns, e outros ficavam aleijados, e os mais fugiam com o temor do castigo".<sup>114</sup> As negras de tabuleiro foram alvo da legislação

---

<sup>113</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 257.

<sup>114</sup> CONSULTA do Conselho Ultramarino sobre a conta que dá Antônio da Fonseca Osório, Juiz de Fora da Vila do Ribeirão do Carmo, sobre as negras de tabuleiro no morro de Mata-cavalos, termo daquela vila. 13 de maio de 1733. APM, AHU, cx. 23, doc. 53, filme 20.

repressiva durante todo o século XVIII, o que, no entanto, não as impedia de terem suas vendas e quitandas nos centros urbanos ou de venderem mercadorias em locais permitidos pelas câmaras.<sup>115</sup>

Não obstante a desconfiança das autoridades, as mulheres pobres, independentemente de sua cor ou condição, participaram ativamente do pequeno comércio local na capitania de Minas Gerais. As vendeiras e negras de tabuleiro que não comercializavam gêneros proibidos nas áreas de mineração podiam realizar suas atividades normalmente, desde que tirassem licença nos órgãos administrativos locais. Cabe lembrar que os alimentos que geralmente eram vendidos aos negros mineradores — sobretudo aguardente, bolos, quitutes e carne cozida — não eram os únicos artigos que elas costumavam dispor no mercado. Gêneros de consumo diário dos mineiros também faziam parte da lista de mercadorias vendidas por essas mulheres nas vilas e arraiais e as autoridades reconheciam a importância desse comércio para o abastecimento da população.

As vendas eram estabelecimentos comerciais mantidos por indivíduos de ambos os sexos, geralmente homens e mulheres livres que deixavam seus escravos trabalhando no comércio enquanto se dedicavam a outras atividades. Nelas comercializava-se uma variedade enorme de gêneros comestíveis. Nas buscas que davam em estabelecimentos suspeitos de serem vendas ocultas, as autoridades encarregadas da fiscalização geralmente encontravam aguardente, carne fresca e cozida, vinho, vinagre, azeite do reino e de mamona, farinha, milho, feijão, arroz, melado, etc.<sup>116</sup>

Havia também as lojas, estabelecimentos de maior porte que se situavam principalmente no centro das vilas. As vendas, por outro lado, eram estabelecimentos menores, localizados geralmente na periferia.<sup>117</sup> A diferença entre um e outro, porém, não passava disso, pois não havia especialização com relação aos produtos comercializados. Tanto nas lojas quanto nas vendas, os mineiros podiam encontrar artigos secos — ferramentas, panos, linhas, etc. — e molhados — bebidas e comestíveis. Em um artigo recente, Renato Pinto Venâncio e Júnia Ferreira Furtado citam, por

---

<sup>115</sup> REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro. As negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. p. 79.

<sup>116</sup> Autos da achada realizados em Vila Rica entre janeiro e outubro de 1732. CMOP, cx. 03, docs. 17, 29 e 30, avulsos.

<sup>117</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto & FURTADO, Júnia Ferreira. Comerciantes, Tratantes e Mascates. p. 103.

exemplo, o inventário de Domingos Gonçalves Cruz, proprietário de uma loja de tecidos em Vila Rica, que também vendia em seu estabelecimento sabão, açúcar, incenso, fumo, marmelada, canela, cachaça e vinagre.<sup>118</sup> Com base nesse e em outros documentos, os autores discordam de Mafalda Zemella, para quem as lojas seriam estabelecimentos especializados no comércio de artigos secos e as vendas, no de molhados — embora estas últimas, segundo Zemella, também vendessem produtos secos.<sup>119</sup>

A preocupação das autoridades era maior com o comércio efetuado nas vendas, que, por serem estabelecimentos de menor porte, podiam ser facilmente ocultadas em locais proibidos ou servirem de esconderijos para negros quilombolas. A idéia de que os donos de vendas, bem como as negras de tabuleiro, eram, no entender das autoridades, inimigos do sossego público, é fruto, porém, de uma interpretação das fontes oficiais que valoriza muito o caráter repressivo das medidas que eram tomadas para o controle do pequeno comércio. Ao tratar das negras de tabuleiro, por exemplo, Mafalda Zemella ressalta apenas o lado ilegal de suas atividades: “Verdadeira multidão de negras e mulatas, escravas e forras, percorriam com seus tabuleiros os morros e margens de rios onde se promovia a extração do metal aurífero, incitando os negros a gastar em quitutes o que não lhes pertencia”.<sup>120</sup> Com base no texto de um bando de D. Lourenço de Almeida, datado de 11 de setembro de 1729, essa mesma autora afirma que no morro das Congonhas existiam “...em profusão vendas e ranchos, que, abertos dia e noite, davam origem a desordens e desgraças promovidas por negros que neles se embriagavam, gastando seus jornais, em lugar de entregá-los aos senhores”.<sup>121</sup> Esse tipo de situação foi, sem dúvida, a principal fonte das preocupações das autoridades quanto ao comércio efetuado nas vendas, o que não significa, de forma alguma, que esses estabelecimentos não pudessem funcionar nos locais permitidos e que não fosse do interesse das próprias autoridades mantê-los em funcionamento.

---

<sup>118</sup> *Ibidem.* p. 103.

<sup>119</sup> ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 163.

<sup>120</sup> *Ibidem.* p. 164.

<sup>121</sup> *Ibidem.*

As vendas ajudavam a garantir o fluxo de gêneros alimentícios no mercado interno mineiro e, por isso, ao delimitarem o espaço de sua atuação, as autoridades procuravam evitar conflitos e desordens sem prejudicar o abastecimento dos centros urbanos. O mesmo acontecia com relação às negras de tabuleiro que, além de cachaça, doces e bolos, vendiam mel, leite, banana, pão e outros gêneros básicos.<sup>122</sup> Em uma carta ao rei, o próprio governador Gomes Freire de Andrade reconhecia a importância do comércio ambulante realizado por essas mulheres nos centros urbanos. No seu já conhecido parecer sobre a queixa feita pelos moradores da cidade de Mariana contra o ouvidor José Antônio de Oliveira Machado e o juiz de fora José Caetano Galvão, o governador afirmava que o ouvidor cobrava multas de aferição das negras de tabuleiro, “não havendo lei ou estilo que tal mande”. As negras que andavam pelas ruas vendendo pão, doces e frutas não tinham obrigação de apresentar escritos de aferição, “assim de suas pessoas como de todas as escravas”. O ouvidor, no entanto, caso elas não apresentassem o escrito, cobrava-lhes multa de uma oitava de ouro, “dando por este motivo”, segundo o governador, “ocasião a perecer o povo por falta muitas vezes de não haver quem venda pelas ruas”.<sup>123</sup>

A única restrição importante que havia, tanto com relação ao comércio efetuado pelas negras de tabuleiro, quanto àquele realizado nas vendas, era que gêneros comestíveis e bebidas, principalmente aguardente, bolos, quitutes e carne cozida, não fossem vendidos nos morros de mineração ou em outras áreas próximas aos serviços minerais.

Entretanto, mesmo nessas circunstâncias, uma certa flexibilidade pode ser observada no comportamento das autoridades. Em 1733, por exemplo, os oficiais da câmara de Vila Rica resolveram liberar 12 negras de tabuleiro que tinham sido encontradas no morro de mineração daquela vila vendendo toda a sorte de iguarias. Em oito de agosto daquele ano, por ordem do juiz ordinário, o capitão-mor Domingos da Rocha Ferreira, foram ao morro de Vila Rica o escrivão da almotaçaria e outros oficiais nomeados e lá encontraram as 12 negras com tabuleiros vendendo pães de trigo, broas, bolos, rosquinhas, queijo e laranjas. Ao que parece, o seu número era ainda maior, pois,

---

<sup>122</sup> FIGUEIREDO, Luciano. *O Avesso da Memória*. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. p. 42.

ao chegarem ao local, os oficiais tiveram notícia de que muitas negras tinham fugido para uma capoeira circunvizinha ao morro. Em uma petição enviada ao governador da Capitania, Luiza da Conceição, preta forra, dona de uma das prisioneiras, afirmava que foi por acaso que sua escrava tinha subido com um tabuleiro de pão de trigo e “alguma broa de milho” ao morro de Vila Rica. Afirmava também que a venda de pão de trigo não era proibida no morro, “como consta da certidão junta”, e que o juiz ordinário mantinha a sua escrava presa apesar das inúmeras alegações que apresentava. Não é possível saber se houve intervenção do governador no caso, mas em 28 de agosto de 1733, todas as prisioneiras foram soltas, por serem consideradas “rústicas” e, por isso, “não cientes da proibição que há de vender cousas comestíveis pelo morro desta vila”.<sup>124</sup>

Há outros exemplos dessa política em relação às vendas e negras de tabuleiro.

Em quatro de maio de 1718, os oficiais da câmara de Vila Rica mandaram dar execução a um edital publicado em janeiro daquele ano, “...para que as vendas que se achavam no Ouro Fino, Córrego Seco, Ouro Podre, Rio das Pedras e Ouro Bueno, que se levantassem e se viessem a situar nesta vila”.<sup>125</sup> Em uma ordem de D. Lourenço de Almeida, datada de 1723, o governador afirmava claramente que os oficiais de ordenança da paragem de Guarapiranga só deveriam prender as negras com tabuleiros que se encontrassem cem passos fora do arraial<sup>126</sup>. E em um bando desse mesmo governador, de 1728, foi ordenado que apenas no morro de S. Vicente Ferreira, e fora do arraial do Rio das Pedras, não podia haver venda alguma, nem estarem as negras de tabuleiro a vender bebidas e comestíveis.<sup>127</sup> Em uma carta à câmara de Vila Rica, datada de 24 de julho de 1720, o governador da Capitania, o Conde de Assumar, tratava do problema das negras de tabuleiro, que subiam o morro “a inquietar os negros e fazer-lhes desviar os jornais de seus senhores, tanto contra o serviço de Deus e boa ordem da república”. Ordenava, porém, que os oficiais daquela Câmara destinassem “a paragem mais cômoda nesta vila para que as ditas negras vendam juntas em quitanda, com penas graves aos senhores que

---

<sup>123</sup> CARTA de 20 de março de 1749. APM, AHU, cx. 53, doc. 51, filme 45.

<sup>124</sup> APM, CMOP, cx. 05, doc. 04, avulsos.

<sup>125</sup> RAPM, ano XXV, 1937. p. 64-65.

<sup>126</sup> ORDEM de 13 de maio de 1723. APM, SC-27, fl. 15, 15v.

<sup>127</sup> BANDO de 11 de junho de 1728. Ibidem. fl. 42, 42v.



consentirem que se desviem para outra parte”.<sup>128</sup> Cinco dias depois, em um Acórdão da câmara de Vila Rica, foi decidido que as negras de tabuleiro que costumavam ir até Ouro Fino e Córrego Seco para venderem suas mercadorias estariam proibidas de voltar àquelas paragens, devendo dar continuidade ao seu comércio em uma área localizada logo abaixo da casa da Câmara, onde as autoridades tinham mandado fazer “repartimentos e balcões para demonstradores do que quiserem vender”.<sup>129</sup>

Em setembro de 1729, em vista das queixas dos moradores assistentes no morro das Congonhas, termo da Vila de Sabará, D. Lourenço de Almeida mandou publicar um bando para que não houvesse no dito morro negras (escravas ou forras) vendendo bebidas e comestíveis aos escravos mineradores. Proibia também o estabelecimento de ranchos, mas apenas nas proximidades da área de mineração, pois “...nos ranchos que há no dito morro (à) distância de duzentos passos [...] dele, podem seus donos [...] vender por sua mão ou ter negros que vendam, mas de nenhuma sorte terão negras ou mulatas, escravas ou forras, vendendo nos ditos ranchos”.<sup>130</sup>

As autoridades administrativas também se preocupavam com os escravos que conduziam mantimentos pelas ruas dos centros urbanos. Em um edital publicado em 23 de maio de 1739, os oficiais da câmara de Vila Rica ordenaram que todos os escravos que conduziam capim, lenha e ripa teriam que trazer uma autorização assinada pelo seu senhor, “...como também os [escravos] que continuamente andarem por ofício conduzindo comestíveis a esta vila; da mesma sorte trará escrito [...] os que conduzirem mantimentos em cavalos”.<sup>131</sup> Na percepção das autoridades, os negros fugitivos e “facinorosos” usavam de disfarces, fingindo que “estão no uso e exercício do serviço do capim, lenha, madeira, ripa e condução de mantimentos à cabeça [...], que muitos costumam trazer a esta dita vila”.<sup>132</sup>

Em suma, o que as autoridades proibiam rigorosamente era a ida das negras de tabuleiro aos morros de mineração e o estabelecimento de vendas e ranchos nas

---

<sup>128</sup> APM, SC-11, fl. 240, 240v.

<sup>129</sup> RAPM, ano XXV, 1937. p. 137.

<sup>130</sup> APM, SC-27, fls. 58, 58v. e 59.

<sup>131</sup> APM, CMOP-32, fls. 148, 148v., 149, 149v.,150.

<sup>132</sup> *Ibidem.* fls. 207v., 208.

proximidades daquelas áreas. Incurreriam nas penas impostas pelas leis apenas quem estivesse fora dos limites estabelecidos para a realização das transações. Na Demarcação Diamantina, porém, as determinações do governo não permitiam tal concessão para negros e mulatos. D. Lourenço de Almeida decidiu expulsar da comarca do Serro Frio todos os negros, negras e mulatos forros, para evitar o descaminho dos diamantes de que eram esses indivíduos acusados. Em carta ao governador, escrita no Arraial do Tejuco em março de 1732, o ouvidor da comarca do Serro Frio, Antônio Ferreira do Vale de Melo, defendia as negras que lá tinham estabelecido negócios lícitos, dizendo que “...certamente tem elas a seu favor todos estes moradores que se condoem tanto de que se façam despejar as que assistem nos arraiais com as suas vendas”.<sup>133</sup> O governador, em resposta ao ouvidor, reiterou sua posição, mantendo-se irredutível diante das queixas que, durante todo aquele ano, chegaram aos seus ouvidos a respeito das dificuldades que atravessariam os moradores da Comarca se não tivessem mais acesso às vendas.<sup>134</sup> Em 1743, o governador Gomes Freire de Andrade, embora proibisse o comércio ambulante das negras de tabuleiro dentro das terras demarcadas da comarca do Serro Frio, permitia a venda de gêneros comestíveis nos arraiais, “em parte destinada, chamada geralmente quitanda”.<sup>135</sup> Cabe lembrar que esse local ficou conhecido, em Diamantina (antigo arraial do Tejuco), como “rua da quitanda”, e até hoje assim é chamado pelos moradores dessa bela cidade mineira.

Em resumo, o abastecimento dos centros urbanos mineiros dependia, em grande parte, da dinâmica do pequeno comércio, que garantia a circulação de uma série de gêneros alimentícios, inclusive daqueles que eram proibidos nos morros de mineração. Por isso, as autoridades não pouparam esforços no sentido de estabelecer um controle sobre aqueles que eram considerados os principais responsáveis pelo comércio de bebidas e comestíveis nos morros, sem, contudo, colocar obstáculos à continuidade das atividades que eram realizadas dentro das regras estabelecidas. Afinal, não seria apenas exercendo atividades ilegais que muitas escravas conseguiriam acumular quantias

---

<sup>133</sup> CARTA de três de março de 1732. RAPM, ano VII, 1902. p. 299.

<sup>134</sup> RAPM, ano VII, 1902. p. 300.

<sup>135</sup> BANDO de 1 de março de 1743. APM, SC-50, fls. 38v., 39.

suficientes para comprar a própria liberdade e até mesmo transitarem da condição de livres para a de pequenas proprietárias de escravos.<sup>136</sup>

O próximo capítulo analisará outros aspectos da política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas, relacionados, sobretudo, com o comércio realizado nas vilas e arraiais pelos roceiros, comissários de mantimentos e atravessadores. A primeira parte, porém, será dedicada ao estudo do abastecimento de Lisboa no século XVIII. Como será visto, a política das autoridades portuguesas no sentido de garantir a subsistência dos moradores da capital do reino tem muito a dizer sobre o que se passava do outro lado do Atlântico, na capitania de Minas Gerais.

---

<sup>136</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto & FURTADO, Júnia Ferreira. Comerciantes, Tratantes e Mascates. p. 106.



## 6 - ESTRATÉGIAS DE MERCADO

*A falta de pão no Terreiro é a que faz a fome, e a abundância é a que faz diminuir os preços e abaratar os gêneros, o que, suposto, parece fica sem dúvida que, vendendo-se o pão em multiplicados taboleiros, o povo se avia mais depressa e compra em melhor preço.*

Consulta da câmara de Lisboa a el-rei em sete de maio de 1703.

### 6.1 O abastecimento de Lisboa

Em abril de 1704, Francisco Lopes Salgueiro, criador de gado no Alentejo, escreveu ao Senado da câmara de Lisboa reclamando do juiz de fora e dos oficiais da câmara da cidade de Beja, que o proibiam de conduzir as suas boiadas para a capital, onde costumava abatê-las e vender a carne ao povo. Os oficiais da câmara de Lisboa discutiram o assunto e chegaram à conclusão de que as autoridades de Beja não tinham o direito de impedir a remessa do gado do suplicante, pois, como era sabido, em Lisboa residia uma população numerosa, “para cujo sustento não tem outros mantimentos mais que os que lhe vêm de fora”; por isso, era costume a Coroa conceder “grandes privilégios” aos lavradores e criadores para que estes pudessem, sem impedimento algum, conduzir todos os gêneros de mantimentos para a capital, “para que em nenhum tempo padecessem seus moradores os apertos que motivam as faltas dos provimentos necessários”. Pediam, pois, ao rei, que ordenasse ao juiz de fora e aos oficiais da câmara da cidade de Beja que deixassem o suplicante conduzir livremente o seu gado para Lisboa, cujos habitantes, naquele momento, encontravam-se em sérias dificuldades pela falta de mantimentos.<sup>1</sup>

É bem verdade que a Coroa portuguesa e o Senado da câmara de Lisboa não pouparam esforços no sentido de garantir o provimento da capital com todos os mantimentos necessários à subsistência de seus moradores; porém, nenhum outro gênero

---

<sup>1</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 11 de abril de 1704. Resolução régia escrita à margem: “Como parece”. In: OLIVEIRA, Eduardo Freire de (comp.). *Elementos para a História do Município de Lisboa* [Documentos da Câmara]. Tomo X. p. 240-1.

trouxe tanta preocupação para as autoridades quanto o trigo – ou “pão”, como era chamado pelos portugueses.

Embora as condições climáticas e o solo de Portugal não fossem adequados para a cultura do trigo, o seu cultivo expandiu-se nos séculos XII e XIII, estendendo-se por todo o território português. No século XIV, porém, a crise agrária e o aumento do consumo em áreas cada vez mais urbanizadas, como Lisboa e Porto, levaram a Coroa a estimular a sua importação. Nos séculos seguintes, essa dependência em relação ao estrangeiro aumentou, obrigando os reis de Portugal a tomarem medidas cada vez mais liberais para atrair os comerciantes de trigo. Na Lisboa do século XVI, por exemplo, além de não pagarem os impostos das dízimas e das sisas, os comerciantes estrangeiros podiam comercializar livremente o seu trigo no Terreiro, sem serem obrigados a observar as taxas que fixavam o seu preço. É importante lembrar, no entanto, que essa liberdade de comércio fazia parte de uma política de estímulo à importação que, obviamente, excluía o trigo cultivado em Portugal, bem como todos os outros gêneros de primeira necessidade, fossem eles importados ou produzidos internamente.<sup>2</sup>

Entretanto, na virada do século XVII para o XVIII, houve uma discussão na câmara de Lisboa a respeito de uma proposta do procurador da cidade, Manuel Jorge, para que se liberalizasse o comércio de todos os víveres na capital. Segundo o procurador, a falta de gêneros alimentícios para a subsistência da população era devida à prática de taxar os preços, o que levava os lavradores e comerciantes a atravessarem os mantimentos, buscando, dessa forma, obter maiores lucros. Em uma consulta ao rei, datada de 18 de agosto de 1700, os oficiais da câmara de Lisboa apresentaram os argumentos do procurador que, em papel anexo, representava à Sua Majestade “a grande falta que há de galinhas, frangões, ovos, caças e mais cousas pertencentes aos alpendres, e entende que, por causa das taxas, padece a república grande opressão, e o mesmo sucede nos mais gêneros comestíveis, em que, se houver liberdade, parece a ele, procurador da cidade, que haverá abundância e, por conseqüência, minorarão os preços; e já a experiência o

---

<sup>2</sup> SERRÃO, Joel (coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 6. Verbetes: Terreiro do Trigo. pp.165-7; e Trigo. pp. 209-213.

mostrou no Terreiro e na palha que, com a liberdade de cada um vender como pudesse, está abundante”.<sup>3</sup>

Após discutirem o assunto, as autoridades concluíram que a proposta do procurador ia contra o direito comum e a lei do reino, que determinavam a existência de taxas para regular os preços dos alimentos, as quais deveriam ser observadas com o maior rigor “por serem leis justíssimas, fundadas na razão da utilidade pública”.<sup>4</sup> Em outras palavras, o que impedia o Senado da câmara de Lisboa de dar razão ao procurador era a idéia de que a liberalização do comércio dos gêneros de primeira necessidade ia contra o costume tradicional, isto é, negava “a taxa que a lei deu por remédio que os senhores reis deste reino estabeleceram e recomendaram sempre por repetidas ordens”.<sup>5</sup>

Vale, porém, destacar, que o voto do vereador Diogo da Cunha Sotto Mayor foi a favor da liberalização, porque, segundo esse oficial, mesmo com as taxas, os alimentos estavam sendo vendidos por preços acima dos que haviam sido fixados pela Câmara, não sendo, pois, de utilidade para o bem comum a continuidade de tal política. Segundo o vereador, muitos lavradores e comerciantes de víveres, ao terem notícia das taxas, ocultavam suas mercadorias esperando melhores oportunidades para transgredirem as leis. Na sua opinião, “...ficando lícito aos donos dos mantimentos a venda deles pelo preço em que se ajustarem, não há causa para os ocultarem, com o que não só os haverá em abundância, porém desta nascerá, como sucede, o valerem baratos”.<sup>6</sup>

Com relação ao trigo, em meados de 1710 tentou-se reverter o quadro de crise ordenando a todos que tivessem estoques desse cereal em suas casas ou sítios que os vendessem ao povo, com penas severas para os que fossem descobertos com trigo além do necessário para a subsistência de suas famílias. Em dois de julho de 1710, um edital da câmara de Lisboa ordenava aos corregedores das comarcas de Ribatejo que “...fizessem conduzir a esta cidade todo o pão que nos povos houvesse, deixando o preciso para os moradores”. Determinava-se, também, no mesmo edital, que qualquer pessoa que soubesse da existência de celeiros ou casas particulares contendo trigo em

---

<sup>3</sup> OLIVEIRA, E. F. *Elementos...* Tomo X. p. 31.

<sup>4</sup> *Ibidem.* p. 32-3.

<sup>5</sup> *Ibidem.* p. 34

<sup>6</sup> *Ibidem.* p. 37.

quantidade acima daquela considerada suficiente para a subsistência da família de seus donos denunciasse os transgressores ao vereador do pelouro, o qual “mandará vender o dito pão no Terreiro e perderá o dono a sua valia, da qual será a terça parte para o denunciante e as duas partes para as obras da cidade”.<sup>7</sup>

Tais medidas, no entanto, não tiveram sucesso, pois a crise continuava, implacável, chegando a ponto de obrigar, em março de 1711, os oficiais das câmaras de Beja, Évora, Entremoz e Gafete a escreverem aos oficiais da câmara de Lisboa pedindo para que lhes fosse enviado algum socorro da capital. O vereador do Terreiro, André Freire de Carvalho, ao examinar o estoque de trigo que havia em Lisboa, achou, porém, “que era tão pouco que, para o sustento deste povo não haveria mais provimento que até 15 do mês que vem, em cujos termos se lhes não deferiu as suas súplicas”.<sup>8</sup>

Diante de tal quadro, não é de se estranhar que o próprio povo estivesse de prontidão para impedir a saída de trigo da capital. Prova disso é uma carta escrita em 15 de abril de 1711, na qual o secretário de Estado do reino afirmava ao presidente do Senado da câmara de Lisboa que não havia necessidade de impedir os assentistas – responsáveis pelo abastecimento das tropas – de remeterem trigo para o Alentejo, “porque não o farão com o temor do povo”.<sup>9</sup>

Em 12 de novembro de 1709, a câmara de Lisboa havia sugerido ao rei que autorizasse a fixação de um preço para o trigo estrangeiro, proposta que não foi aceita pelo monarca.<sup>10</sup> Cerca de um ano e meio depois, com o agravamento da crise, tentou-se novamente solucionar o problema, dessa vez utilizando-se de uma estratégia contrária à que havia sido sugerida em 1709. Referindo-se, primeiramente, ao estado em que se achava a população pela falta de trigo, os oficiais da câmara de Lisboa, em uma consulta a Sua Majestade, sugeriram ao rei que “com aquela providência com que costuma paternalmente acudir aos apertos de seus vassalos”, fizesse chegar trigo ao Terreiro de Lisboa e que ali os seus donos – fossem eles estrangeiros ou portugueses, trazendo trigo importado ou nacional – pudessem “vendê-lo ao seu arbítrio, **pelos preços que lhes**

---

<sup>7</sup> Ibidem. p. 510.

<sup>8</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 28 de março de 1711. *Elementos...* Tomo X. p. 548.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, E. F. *Elementos...* Tomo X. p. 551.

<sup>10</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 12 de novembro de 1709. *Elementos...* Tomo X. p. 493-494.



**convierem**; e nesta forma, se fica remediado este povo na sua grande necessidade”.<sup>11</sup> O rei aceitou a sugestão da Câmara e, a partir daí, não há referência a qualquer outra crise relacionada à falta de trigo na documentação analisada – pelo menos até 27 de agosto de 1777, data em que se publicou o último documento de que se tem referência.<sup>12</sup>

O fato é que a partir daquele momento, o trigo começou a chegar com mais abundância ao mercado da capital, fazendo com que o seu preço caísse. Em nove de maio de 1718, um decreto régio determinava que se devia taxar os valores das obras e salários dos barqueiros e demais condutores que traziam palha e outros gêneros a Lisboa – que na ocasião da carestia do trigo tinham subido em grande excesso, em prejuízo do povo. Segundo o rei, tais valores não se justificavam mais, por ter cessado a carestia, e por isso ordenava aos senados das câmaras de ambas Lisboas (Oriental e Ocidental) que estabelecessem taxa conveniente, “proporcionada ao estado do tempo presente”.<sup>13</sup>

É de se notar ainda que, mesmo em relação a outros produtos, as autoridades tornaram-se mais flexíveis na sua política de fixação de preços. Isso se percebe claramente numa consulta da câmara de Lisboa ao rei, datada de 19 de novembro de 1736, na qual se discutia o preço a que se devia taxar a canada de vinho. Segundo o vereador João de Torres da Silva e o procurador António Pereira de Viveiros, o preço da canada de vinho devia ser de oito vinténs, pois “é certo que o preço que se põe em câmara só serve para reputar o valor dos direitos impostos neste gênero que costumam contratar-se [...] porque ao lavrador sempre lhe é lícito vender o seu vinho pelo preço que quiser, ainda que exceda a taxa, que pelo mesmo privilégio de lavrador se não pode praticar com ele, e vem ser a dita taxa somente para os mercadores, que sempre costumam vender por menos dela”.<sup>14</sup>

Ora, o que mais poderia fazer com que os mercadores vendessem o vinho por preço menor que o estabelecido pela Câmara senão o próprio mercado? Parece fora de

---

<sup>11</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 15 de abril de 1711. *Ibidem*. p. 551-2. Grifo nosso.

<sup>12</sup> Do que se pode concluir que o fim da crise não foi um resultado direto do fim da Guerra de Sucessão de Espanha, pois, como se sabe, a suspensão das hostilidades entre Portugal, Espanha e França só ocorreu em novembro de 1712, através de um acordo assinado entre essas três nações, tendo sido a paz concluída definitivamente somente em 1715. Fonte: SERRÃO, Joel (coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Vol. 06. Verbete: Sucessão de Espanha. pp. 91-96.

<sup>13</sup> OLIVEIRA E. F. *Elementos...* Tomo XI. p. 267.

dúvida que o privilégio concedido aos produtores, permitindo-lhes vender o seu vinho pelos preços que quisessem, fazia com que esse gênero chegasse com abundância à capital, o que forçava os mercadores a se submeterem às leis da oferta e da procura.

Com relação ao comércio da carne, a política das autoridades portuguesas foi a de obrigar os criadores e marchantes a irem todas as semanas discutir e chegar a um acordo com o vereador do pelouro das carnes sobre os preços pelos quais venderiam esse gênero.

O mercado de carnes em Lisboa era conhecido como açougue público ou geral e era composto de 35 talhos, sendo 20 para a venda de carne de vaca ou vitela e 15 para a de carneiro. Era para lá que se dirigia, após o abate, todo o gado trazido pelos criadores e marchantes para o abastecimento da capital. Todas as semanas, os comerciantes tinham que se conformar quanto ao preço pelo qual seria vendida a carne no açougue, discutindo-o com o vereador responsável pela fiscalização desse comércio na Casa de São Lázaro, também conhecida como a Casa dos Preços.<sup>15</sup> O objetivo desses encontros semanais era criar uma situação de competição entre os comerciantes, pois na Casa dos Preços era declarada a quantidade de reses que cada um disporia no mercado na semana seguinte, e pelo volume da oferta podia-se ter uma idéia aproximada do preço a que chegaria no mercado. O preço era fixado, mas de uma forma que levava em conta as leis da oferta e da procura, o que, porém, não evitava que os comerciantes se unissem para sabotar a estratégia das autoridades, impondo preços mais altos. Segundo os oficiais da câmara de Lisboa, isso ocorria, principalmente, nos meses em que não vinham à cidade os criadores do Alentejo, o que tornava a competição na Casa dos Preços menos acirrada, facilitando os conchavos. Obviamente, quando havia uma quantidade maior de reses a serem abatidas e vendidas na capital, podia-se chegar mais facilmente a um acordo que estabelecia preços mais acessíveis à população.<sup>16</sup>

Com o tempo, as autoridades passaram a permitir a instalação de açougues fora do açougue geral, pois os 35 talhos deste último já não eram mais suficientes para abastecer a cidade. Foi por esse motivo que o Senado da Câmara concedeu, em dezembro de 1726, uma licença a Feliciano Batista de Aguiar para instalar um açougue no Bairro de São

---

<sup>14</sup> Idem. Tomo XIII. p. 208-210.

<sup>15</sup> Idem. Tomo XII. p. 527-8.

Paulo e porque “o suplicante se obrigava a prover de carnes o tal açougue [...] e não ser novo o haver açougue fora do geral, pelo haver nos bairros de Santo André e Anjos, tão vizinhos um do outro, e em outras partes”.<sup>17</sup> No entanto, todas as pessoas que recebessem licença da Câmara para terem talhos fora do açougue geral deveriam ir todas as semanas à Casa dos Preços para dizerem o número de reses que trariam e o preço pelo qual desejariam vender a carne “e as referidas pessoas que abrirem os açougues e neles cortarem carnes sem irem aos preços, os senados lhes mandarão fechar os ditos açougues, para neles não cortarem mais, e de condenação pagarão oito mil réis, pagos da cadeia, onde estarão 30 dias”.<sup>18</sup>

De uma forma genérica, pode-se dizer que logo depois que ficou constatada a eficácia da nova estratégia de liberalização, em meados de 1711 e 1712, foi-se tornando mais comum as autoridades abolirem as taxas para determinados produtos. Em 24 de setembro de 1714, por exemplo, um decreto régio determinava que se trouxesse azeite das comarcas de Santarém, de Tomar e de Leiria, para ser comercializado livremente em Lisboa e “o Senado da Câmara o tenha entendido para o executar, pelo que toca a não se pôr taxa no azeite”.<sup>19</sup>

Deve-se, contudo, notar que, não obstante a flexibilidade observada na questão relativa às taxas, o controle e a imposição de preços continuaram a fazer parte da política das autoridades. A câmara de Lisboa, no decorrer de todo o século XVIII e início do XIX, continuou taxando os mantimentos e, muitas vezes, também, impedindo a saída deles para fora da capital. A liberalização era apenas um elemento da política intervencionista das autoridades portuguesas e não uma política em si. Caso a experiência começasse a dar resultados negativos, o rei e as autoridades locais, em nome do bem comum, podiam – e deviam – intervir da forma que achassem melhor para evitar a ocorrência de crises de subsistência.

Em 27 de outubro de 1752, o rei D. José I ordenou ao Senado da câmara de Lisboa que “no exercício das taxas se pratique o que for mais conveniente ao bem

---

<sup>16</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em seis de julho de 1716. *Elementos...* Tomo XI. p. 136-138.

<sup>17</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 11 de dezembro de 1726. *Idem.* Tomo XII. p. 111-2.

<sup>18</sup> ASSENTO de vereação de 22 de dezembro de 1722. *Ibidem.* p.141.

<sup>19</sup> OLIVEIRA, E. F. *Elementos...* Tomo XI. p. 81.

comum desta cidade (e) que quando os almotacés das execuções entenderem que se deve taxar os víveres, se faça aviso ao vereador do pelouro e aos procuradores da cidade, como sempre se fez, para serem presentes e, com o parecer de todos, se dar expediente a este particular, que é de grande ponderação”.<sup>20</sup> Ao que parece, às vésperas do terremoto que praticamente destruiu Lisboa no dia primeiro de novembro de 1755, as taxas encontravam-se abolidas para a maior parte dos gêneros de primeira necessidade e os preços praticados pelos comerciantes não eram considerados excessivos. Logo após a tragédia, além de ordenar a improvisação de um depósito para todos os mantimentos que fossem achados nas ruínas, e a construção de fornos para assar o pão, o secretário de Estado do reino, Sebastião José de Carvalho e Mello, futuro Marquês de Pombal, mandou, em nome do rei, que todas as embarcações que chegassem carregadas de trigo, legumes, arroz, manteiga, farinha, peixe e outros mantimentos fossem ancorar e portar desde a ponte da Casa da Índia até o Cais da Pedra “e que toda a pessoa que quiser comprar os referidos gêneros, concorra às sobreditas praias e praças a elas adjacentes, onde o mesmo senhor (rei) tem estabelecido dois desembargadores vereadores do Senado da Câmara, para repartirem os mesmos gêneros **taxados pelos preços comuns** que valeram no mês de outubro próximo precedente”.<sup>21</sup>

Com relação ao trigo, cerca de um ano e meio depois foi proibida a sua venda fora de Lisboa, em vista dos “embargos que houve em França e Inglaterra para se extrair daqueles reinos o referido gênero”.<sup>22</sup>

Essa situação, no entanto, não durou muito, pois, em 1763, o secretário de Estado autorizou a saída de trigo da capital e em 1765 D. José I mandou abolir as taxas dos gêneros alimentícios, mantendo, porém, fixos os preços do trigo, do azeite e da carne.

O motivo que levou o secretário de Estado a autorizar a venda de trigo fora de Lisboa foi a abundância com que se encontrava provida a capital desse gênero, “de sorte que nem se acham já armazéns para o recolher nem cabe no consumo ordinário, nem

---

<sup>20</sup> Idem. Tomo XV. p. 387.

<sup>21</sup> AVISOS do secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Mello, ao presidente do Senado da câmara de Lisboa em dois e quatro de novembro de 1755. *Elementos...* Tomo XVI. pp. 155-7; e p. 160.

<sup>22</sup> AVISO do secretário de Estado ao presidente do Senado da câmara de Lisboa em 20 de abril de 1757. *Ibidem.* p. 300-2. Grifo nosso.

pode, por um e outro princípio, deixar de padecer avaria grande parte do mantimento que tem entrado neste porto e de causar aos interessados nele um grave prejuízo”.<sup>23</sup>

Com relação à liberalização dos preços, o rei D. José I resolveu aceitar a opinião da Câmara de que as taxas só eram convenientes aos oficiais da almotaçaria e de que “é muito melhor que as sobreditas taxas sejam abolidas, e que nos ajustes se faça recíproco o direito da liberdade entre os compradores e os que vendem, porque, perdido o temor das condenações, fará o grande concurso dos gêneros infalível a comodidade das compras”.<sup>24</sup> No alvará de 21 de fevereiro de 1765, o rei abolia as taxas para a maior parte dos gêneros que eram comercializados na cidade de Lisboa e seu termo, visando ao aumento do número de comerciantes e a uma concorrência maior entre eles, do que resultaria a abundância dos víveres e a queda dos preços.<sup>25</sup> Manteve-se, porém, como já dito, as taxas do trigo, do azeite e da carne, tendo o preço desta última sido fixado num contrato de monopólio em 12 de fevereiro de 1765, cujas condições obrigavam os marchantes a proverem os açougues da cidade de Lisboa com carnes “pelos preços certos e declarados nas mesmas condições de que celebraram escritura”.<sup>26</sup>

Nas últimas décadas do século XVIII, enquanto a Inglaterra e a França eram assoladas por motins da fome, as autoridades portuguesas – embora tivessem, algumas vezes, afrouxado as medidas restritivas do comércio de víveres – mantiveram-se cautelosas diante da doutrina liberal. Na capital do reino, por exemplo, as autoridades continuaram considerando o abastecimento de um ponto de vista essencialmente prático, pois acreditavam “que o interesse do comércio não é tão considerável como o do público” – como se lê numa consulta da câmara de Lisboa à rainha, D. Maria I, em 12 de agosto de 1777. Nela, os oficiais da Câmara reconheciam que o comércio devia ser favorecido, “principalmente para facilitar a entrada do pão, abundância e fertilidade dos povos, porém, ao mesmo tempo considera que esse favor não deve exceder os limites da

---

<sup>23</sup> AVISO do secretário de Estado ao comissário e inspetor do Senado da câmara de Lisboa, Dr. Antônio Velho da Costa, em 29 de maio de 1763. *Ibidem.* p. 550.

<sup>24</sup> CONSULTA da câmara de Lisboa a el-rei em 6 de fevereiro de 1765. *Elementos...* Tomo XVII. p. 21-2.

<sup>25</sup> ALVARÁ régio de 21 de fevereiro de 1765. *Ibidem.* p. 25-6

<sup>26</sup> ALVARÁ régio de 12 de fevereiro de 1765. *Ibidem.* p. 22.

justiça e equidade, regulando-se não somente o interesse dos comerciantes, mas muito principalmente a economia pública”.<sup>27</sup>

A liberdade do comércio de cereais em Portugal só foi decretada em 28 de agosto de 1844, data em que também se extinguiu o Terreiro do Trigo de Lisboa.<sup>28</sup>

Eis aí, muito resumidamente, alguns aspectos da política do abastecimento alimentar colocada em prática pelas autoridades portuguesas em Lisboa durante o século XVIII. Tal introdução se justifica por conter elementos ilustrativos que ajudam a compreender melhor o comportamento das autoridades metropolitanas e coloniais diante dos problemas de subsistência nas Minas setecentistas, em especial o recurso à liberalização do mercado que, como será visto, também fez parte da política do abastecimento alimentar na Capitania.

## **6.2 Roceiros, comissários e atravessadores**

No capítulo quatro deste estudo, viu-se que as autoridades coloniais estabelecidas na capitania de Minas Gerais não pouparam esforços no sentido de neutralizar a ação dos atravessadores, que impediam o fluxo regular de mantimentos para o abastecimento dos centros urbanos. Com base nas fontes analisadas, pode-se afirmar que, ao mesmo tempo, as autoridades tentavam evitar que os roceiros entregassem seus produtos aos chamados comissários de mantimentos, que se encarregavam de vendê-los no mercado recebendo, para isso, uma comissão. Embora fossem mais tolerados que os atravessadores, pelo fato de não existir revenda nas transações que realizavam, os comissários eram freqüentemente acusados de comercializar mantimentos por preços maiores que os estipulados pelas posturas das câmaras, certamente com o intuito de receber comissões mais compensadoras.

O objetivo das autoridades era, pois, estimular a comercialização direta, já que pelas ruas, das mãos dos próprios roceiros que os produziam, os alimentos podiam ser adquiridos por preços bem mais acessíveis.

---

<sup>27</sup> OLIVEIRA, E. F., *Elementos...* Tomo XVII. p 607.

<sup>28</sup> SERRÃO, Joel (coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Verbete: Terreiro do Trigo. pp. 165-7.

Em um bando publicado em 27 de abril de 1722, o governador da Capitania, D. Lourenço de Almeida, proibia a instalação de vendas e a presença de negras de tabuleiro nos morros de mineração, em vista das “...repetidas queixas das que me fizeram os oficiais da câmara desta Vila Rica a requerimento dos moradores dela e dos morros”. O governador, porém, não colocava qualquer obstáculo à presença dos lavradores de feijão, milho, arroz e farinha, que podiam continuar vendendo os seus produtos nos morros, “...como também se poderá assim a brancos como a negros vender a carne crua, e não cozida”.<sup>29</sup>

A mesma atitude flexível em relação aos roceiros ou lavradores de mantimentos pode ser observada em um bando do governador Gomes Freire de Andrade, publicado em 1736. Nele, proibia-se, mais uma vez, o estabelecimento de vendas e a presença de negras de tabuleiro nos morros de Vila Rica, sendo que os desobedientes brancos seriam condenados a 40 oitavas de ouro e a 20 dias de cadeia; e os negros, mulatos ou carijós, a oito dias de prisão, às mesmas 40 oitavas e a 50 açoites em praça pública. No final, porém, o governador ressaltava que tal proibição não compreendia os roceiros ou lavradores de mantimentos, que podiam vender os frutos de suas terras nos morros de mineração, “...como costumam [fazer] nos arraiais, sem pena alguma”, desde que não vendessem cachaça e carne cozida, “...somente milho, farinha, feijão e azeite de mamona”.<sup>30</sup>

Também com o objetivo de estimular a venda direta dos produtos, em 12 de janeiro de 1744 os oficiais da câmara de Vila Rica mandaram publicar editais que proibiam os comissários de mantimentos de vender suas mercadorias, “...do fundo do Padre Faria para baixo”, ressaltando que “se não possa vender fubá em comissão alguma e [que] só o vendesse pelas ruas pelos donos que o fabricam”.<sup>31</sup>

Além dos mantimentos mais comuns, como farinha de milho e de mandioca, arroz, feijão, milho, azeite de mamona, fubá e carne crua, um outro gênero que podia ser comercializado nos morros de mineração era o pão de trigo. Nesses lugares, as autoridades proibiam somente a venda de alimentos que pudessem ser consumidos no

---

<sup>29</sup> APM, CMOP-6, fl. 33v.

<sup>30</sup> BANDO de primeiro de março de 1736. APM, SC-50, fl. 14, 14v.

<sup>31</sup> ACÓRDÃO de 12 de janeiro de 1744. APM, CMOP-50, fl. 72v.

local pelos negros mineradores. O pão de trigo, no entanto, não era considerado um gênero de consumo dos escravos e por isso a sua comercialização nos morros e outras áreas de mineração não era proibida. Em um processo aberto em 1734, em Vila Rica, consta que uma negra chamada Maria, escrava de Alexandre Correia, morador no Padre Faria, foi presa na Lavra Nova vendendo broas de milho e pão de trigo “...e como a vendagem referida seja cousa para vender a negros, **exceto o pão de trigo**”, a escrava foi conduzida à prisão.<sup>32</sup> Se fosse encontrada apenas vendendo o pão de trigo, ela certamente não teria sido presa.<sup>33</sup>

Em sete de março de 1733, o Senado da câmara de Vila Rica havia de fato publicado um edital permitindo que no morro daquela vila pudessem estar os ambulantes a vender o pão de trigo “e até seis frisqueiras em que levarão o que quiserem, menos cachaça, fumo ou cousa alguma pertencente a pretos”. Para as vendas de frutas, hortaliças, galinhas, ovos e outras miudezas, o mesmo edital reservava uma área apropriada no interior da vila, o que certamente facilitaria a fiscalização e o controle desse pequeno comércio. Quanto aos roceiros que comercializavam diretamente a sua produção, as autoridades continuaram permitindo a sua livre circulação por todo o distrito.<sup>34</sup>

Uma outra estratégia utilizada pelas autoridades para atrair os pequenos produtores de alimentos até às vilas e arraiais da Capitania foi, como já dito, a liberalização do mercado de gêneros de primeira necessidade. Tratava-se, no entanto, de uma liberalização relativa, porque privilegiava apenas os roceiros que vendiam diretamente a sua produção e os seus condutores de mantimentos — mantendo de fora os comissários — e tinha lugar apenas dentro dos limites dos centros urbanos localizados nas proximidades das roças. Tal estratégia dificultava a ação dos atravessadores e estimulava a competição, pois muitos roceiros achavam mais interessante conduzirem

---

<sup>32</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 21, avulsos. Grifo nosso.

<sup>33</sup> Mesmo que as escravas e seus donos alegassem que só venderiam broas aos habitantes dos morros que fossem brancos, a Câmara era irredutível e não permitia tal comércio. Em 1739, por exemplo, um pedido de licença foi negado a Teresa Fernandes, moradora em Vila Rica, que queria “trazer uma negra sua por nome Perpétua com um tabuleiro vendendo pão e broas **de brancos** pelo morro desta vila, por ter em todo o morro fregueses”. APM, CMOP, cx. 11, doc. 20, avulsos. Grifo nosso.

<sup>34</sup> APM, CMOP, cx. 05, doc. 04, avulsos.



eles próprios a sua produção aos centros urbanos do que entregá-la aos atravessadores e comissários. Cabe sublinhar, no entanto, que essa medida era tomada com muita cautela, pois um aumento generalizado e descontrolado dos preços poderia comprometer toda a política até então empreendida.

Como já é sabido, no contexto das Minas setecentistas o objetivo era evitar, a todo custo, um levantamento dos povos. Na capitania mineira, as autoridades administrativas coloniais só permitiam a liberalização do mercado de víveres quando a produção agropastoril nas proximidades dos núcleos urbanos dava sinais de relativa abundância, embora não chegasse ao seu destino devido à ação dos atravessadores ou dos próprios roceiros, que estocavam os mantimentos à espera de melhores preços. Nesse sentido, a liberdade de comércio servia mais como um chamarisco aos roceiros das redondezas do que como uma estratégia para aumentar a produção.

No entanto, mesmo com esse estímulo, os roceiros muitas vezes preferiam entregar os seus mantimentos aos comissários para não precisarem sair de suas propriedades evitando, assim, gastos com cavalos e escravos na condução dos gêneros, bem como a perda de tempo, que seria melhor empregado no labor da roça. Por esse motivo, as autoridades toleravam as atividades dos comissários, embora não permitissem que os preços pelos quais vendiam os mantimentos ultrapassassem os estipulados pelas posturas.

Mas, nem sempre tais ordens eram respeitadas. Em 1741, por exemplo, o Senado da câmara de Vila Rica recebeu um abaixo-assinado com 31 assinaturas de moradores reclamando dos abusos de preços cometidos pelos comissários de mantimentos, que vendiam os gêneros “pelos preços que querem, sem terem impedimento algum”, enquanto os roceiros que vendiam diretamente seus produtos pelas ruas praticavam preços menores.<sup>35</sup> Naquele mesmo ano, um novo abaixo-assinado pedia uma solução para o problema dos comissários no Padre Faria, em Vila Rica, “que só servem de provocar carestias”.<sup>36</sup>

Mas, em épocas de relativa abundância de víveres, a estratégia das autoridades era conceder privilégios aos produtores, liberalizando o mercado, conscientes de que os

---

<sup>35</sup> APM, CMOP, cx. 12, doc. 62, avulsos.

<sup>36</sup> APM, CMOP, cx. 13, doc. 01, avulsos.

preços caíam antes que houvesse qualquer alteração nos ânimos da população. Se os preços caíssem muito, permitia-se a saída dos mantimentos para fora do termo da vila onde tinham sido produzidos, para que fossem comercializados em regiões mais afastadas ou, até mesmo, em outras comarcas. Se os preços voltassem a subir a patamares críticos, novamente proibia-se a saída dos mantimentos e estabelecia-se um preço máximo para os víveres, que deveria ser respeitado por todos os comerciantes, inclusive pelos próprios roceiros.

Paralelamente, as autoridades continuavam concedendo cartas de sesmaria aos moradores que as requeriam, esperando, talvez, que o aumento da produção em toda a Capitania levasse a uma estabilidade geral do mercado interno de víveres. Mas, enquanto isso não ocorria, a estratégia do governo e das câmaras foi a de manter a política de estímulo à produção nos arredores dos principais centros urbanos e, sempre que possível, através da liberalização atrair os roceiros até os mercados locais, onde a competição levaria a uma queda nos preços.

Logo nos primeiros anos da presença do Estado nas Minas, o governador D. Brás Baltazar da Silveira já se referia à estratégia de liberalização ao tratar do preço da carne. Em um despacho de quatro de maio de 1714, D. Brás ordenava aos oficiais da câmara da Vila de São João del-rei que não obrigassem os donos de cortes a vender a carne por um preço fixo, “...antes os deixem vender livremente, porque disto se segue quererem todos fazê-lo, o que é em grande utilidade do povo, pois desta sorte abastará este gênero”. E arrematava dizendo que, com relação aos gêneros comestíveis em geral, “...se não devem constranger os povos a que vendam por taxa, tendo mostrado a experiência os grandes danos que de se imporem resultam ao provimento dos povos, que é a primeira cousa que se deve cuidar para a sua conservação”.<sup>37</sup>

Cerca de dois anos depois, em uma nova ordem enviada aos oficiais da câmara de São João del-rei, D. Brás referiu-se novamente a essa estratégia ao mandar que fosse anulado um contrato da carne naquela vila “...e ordeno a Vossas mercês não continuem nele, por ser muito contra a utilidade destas Minas, nas quais se deve cortar este gênero

---

<sup>37</sup> APM, SC-09, fl. 24.

com liberdade, que é o caminho de baratear, e não fazer estanque e ocasionar a perda e miséria a que chegarão os moradores destas minas”.<sup>38</sup>

Atrair um número maior de produtores e vendedores de mantimentos foi certamente o objetivo de um edital da câmara de Vila Rica, publicado em cinco de janeiro de 1724, através do qual as autoridades permitiam que todas as pessoas que costumavam conduzir para Vila Rica carne de porco fresca, toucinho, milho, feijão, farinha e todos os mais mantimentos pudessem vendê-los livremente, “pelo preço que lhes parecer”.<sup>39</sup> Embora o edital não fizesse distinção entre os comerciantes, em breve tempo esse privilégio passou a ser concedido apenas aos roceiros que vendiam diretamente a sua produção no mercado.

Em 1739, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que nenhum atravessador ou comissário de mantimentos vendesse o azeite de mamona por mais de duas oitavas de ouro, pois, do contrário, perderia a mercadoria ou o seu valor, além de ser condenado a 30 dias de cadeia “...e isto se entenderá só com os comissários ou atravessadores, e os lavradores o poderão vender em cima dos cavalos pelos preços que lhes parecer, e os almotacés [...] terão muito cuidado em executar este Edital”.<sup>40</sup>

A mesma liberdade era concedida aos roceiros que mandavam vender farinha em Vila Rica, podendo vendê-la pelas ruas, “em cima de seus cavalos pelo preço que quiserem e puderem”.<sup>41</sup>

Em seis de maio de 1741, foi decidido pelos oficiais da câmara de Vila Rica que cada alqueire de farinha, de feijão e de milho deveria ser vendido ao povo pelo preço de meia oitava de ouro, “...o que se não entende com o roceiro ou lavrador que pela rua o quiser vender pelo que [lhe] parecer”.<sup>42</sup>

Deve-se lembrar, no entanto, que essa liberdade era calculada, pois querer não era poder e a competição logo forçava os preços para baixo. O mesmo acontecia com os comissários de mantimentos que, embora tentassem manter o valor de suas mercadorias

---

<sup>38</sup> ORDEM de 19 de junho de 1716. APM, SC-09, fl. 46.

<sup>39</sup> EDITAL de cinco de janeiro de 1724. APM, CMOP-06, fl. 47.

<sup>40</sup> APM, CMOP-39, fl. 98v.

<sup>41</sup> EDITAL de 19 de agosto de 1740. APM, CMOP-43, fl. 6v.

<sup>42</sup> APM, CMOP-42, fl. 30.

em um patamar superior, não agüentavam por muito tempo a pressão dos moradores, das autoridades e do próprio mercado, sendo também forçados a reduzirem os seus preços.

Como já foi dito, o comércio efetuado pelos comissários não era visto pelas autoridades como a forma ideal de garantir a provisão dos mineiros, mas isso não significava que aqueles roceiros que preferiam vender seus mantimentos com a ajuda de comissários não pudessem continuar a empregar esse método. Bastava requerer uma licença no Senado para vendas a comissão e, quase sempre, as transações podiam continuar ocorrendo normalmente, desde que respeitadas as posturas das câmaras. Em 23 de junho de 1738, por exemplo, o Senado da câmara de Vila Rica concedeu licença para que Antônio João e Manuel Francisco vendessem em casas de comissão os produtos de suas roças, pois, segundo a petição que enviaram à Câmara, os suplicantes já tinham comprado duas casas para disporem os seus mantimentos em Vila Rica e experimentavam grandes dificuldades na sua condução pelas ruas.<sup>43</sup>

Em janeiro de 1741, o Senado da câmara de Vila Rica permitiu que os roceiros José Carvalho da Cunha, Antônio Nunes Ferreira e Manuel Nogueira continuassem mantendo uma casa de comissão no Alto da Cruz, onde vendiam milho, farinha, feijão, mamonas “e tudo o mais que produzem e criam em suas roças”, o que para eles seria de muita utilidade “por evitarem os danos e prejuízos que se seguem de andar pelas ruas em idas e voltas”.<sup>44</sup>

Em junho de 1735, os oficiais da câmara de Vila Rica concederam licença ao roceiro Luís Soares Viana e ao seu sócio, moradores no Rio das Pedras, termo de Sabará, para que pudessem ter uma casa com comissário em Vila Rica para “...dar saída aos mantimentos que fabricam na sua roça”, o que para eles seria um alívio, pois era longa a distância que tinham que percorrer para poderem vender os mantimentos pelas ruas em cavalos, e a cavalaria geralmente chegava “destroçada da jornada”. No requerimento, os suplicantes afirmavam que já tinham um comissário em Vila Rica, mas que devido a um edital do Senado que proibia as vendas por comissão, resolveram eles recorrer às autoridades locais para que lhes fosse concedida uma licença, visto ser também utilidade

---

<sup>43</sup> APM, CMOP-32, fls. 148, 148v., 149, 149v., 150.

<sup>44</sup> APM, CMOP, cx. 12, doc. 30, avulsos.

para o bem comum “entrar mantimentos com abundância de outro distrito, principalmente farinha e feijão, que são os mantimentos que os suplicantes costumam mandar conduzir”.<sup>45</sup> Ao que tudo indica, na época desse requerimento a região de Sabará encontrava-se abundante de víveres e as autoridades locais certamente permitiam que os mantimentos saíssem do termo daquela vila em direção a mercados mais distantes.

Em Vila Rica, em épocas de abundância, as autoridades locais também permitiam a saída dos mantimentos. Foi o que aconteceu, em 1739, com a produção dos roceiros Francisco Mendes Carneiro e Francisco Vieira Fagundes. Os suplicantes escreveram a Gomes Freire de Andrade pedindo para que o governador persuadisse os oficiais da câmara de Vila Rica a facilitarem a saída dos mantimentos que produziam em suas roças, “...porque tem acontecido algumas vezes impedir-se a condução dos mantimentos dos suplicantes, no que se lhes causa grande prejuízo, tanto na demora que experimentam nas suas fábricas e despesas desnecessárias, como também impedirem a saída certa que tem dos ditos seus mantimentos”.<sup>46</sup> Ao que parece, o governador atendeu o pedido, pois um mês depois da representação, em 21 de janeiro de 1739, o Senado da câmara de Vila Rica escreveu a Gomes Freire de Andrade concordando em não mais impedir a saída dos mantimentos, já que os moradores da vila não experimentavam “a mínima falta” devido à fertilidade do ano, “não servindo, porém, de exemplo para outra qualquer ocasião em que se experimente falta dos ditos mantimentos”.<sup>47</sup>

Sempre que possível — e isso foi se tornando mais comum com o passar dos anos — as autoridades locais permitiam a saída dos mantimentos, estimulando as trocas entre regiões mais distantes e contribuindo para maior expansão e estabilização do mercado. Esse quadro geral de abundância e estabilidade, no entanto, só começou a adquirir contornos mais nítidos e duradouros com o avançar da segunda metade do século XVIII. Até lá, as autoridades locais procuraram manter um controle bastante rigoroso daquilo que era produzido e vendido nos limites dos termos de suas jurisdições, exigindo que os roceiros requeressem licenças caso quisessem comercializar seus produtos em outros termos e comarcas.

---

<sup>45</sup> APM, CMOP, cx. 07, doc. 54, avulsos.

<sup>46</sup> PETIÇÃO de 21 de dezembro de 1738. APM, CMOP-32, fls. 189v., 190, 190v.

<sup>47</sup> *Ibidem*. Documento anexo.

Em 1744, foi estabelecido pelos oficiais da câmara de Vila Rica o preço do milho, da farinha de mandioca, do feijão, da farinha de milho e do azeite de mamona, e proibido aos comissários de mantimentos de venderem os gêneros por maior preço, pois, do contrário, perderiam tudo e seriam presos e condenados a dez dias de cadeia, “...o que tudo se entende somente com os chamados comissários e atravessadores, [...] e que nenhum lavrador deste termo poderá passar com seu mantimento para fora do dito termo sem licença do mesmo Senado”.<sup>48</sup>

Em outras conjunturas, podia acontecer das autoridades nem mesmo permitir as vendas por comissão. Mesmo alegando que os frutos de suas roças seriam vendidos pelos comissários pelos mesmos preços praticados pelos próprios produtores nas ruas, os roceiros José da Cunha, Manuel de Matos, Antônio Nunes e outros não obtiveram licença do Senado de Vila Rica para venderem azeite de mamona, feijão, farinha e amendoim na casa do seu comissário, o capitão João Teixeira de Azevedo, morador no Alto do Padre Faria. Em câmara de 20 de julho de 1735 foi decidido pelos oficiais não atender ao requerimento dos suplicantes, o que certamente significava que os mantimentos deveriam ser vendidos por eles próprios.<sup>49</sup> Também não foi deferido o requerimento de Lucas Rodrigues da Cruz, morador no Paraupeba, que em 1737 pediu licença ao Senado da câmara de Vila Rica para vender a farinha de milho que produzia em sua roça com a ajuda de comissários de mantimentos.<sup>50</sup>

Em 20 de julho de 1737, os oficiais da câmara de Vila Rica ordenaram ao alcaide Manuel Gonçalves que notificasse a todos os comissários de mantimentos a resolução de que eles deveriam dar consumo às suas mercadorias em um prazo de três dias e que depois estariam proibidos de continuar com as suas atividades. Dirigiu-se, pois, o alcaide de Vila Rica às paragens onde havia comissários, notificando a Antônio Carvalho, Manuel Francisco, Manuel Marinho – “e este tinha bastante mantimento, que seria cousa de 70 alqueires, dito pelo seu caixeiro”, – José Marinho – “este também tinha bastante” –, o

---

<sup>48</sup> ACÓRDÃO de 12 de janeiro de 1744. APM, CMOP-50, fl. 72v.

<sup>49</sup> APM, CMOP, cx. 07, doc. 56, avulsos.

<sup>50</sup> APM, CMOP, cx. 10, doc. 17, avulsos.

capitão João Teixeira, Bernardo Vieira, Manuel Dias da Costa, Amaro Antônio, Manuel Francisco, Domingos Francisco e Theodósio da Costa.<sup>51</sup>

Obviamente, a restrição às atividades dos comissários era acompanhada por uma política de estímulo à venda direta dos alimentos. Diante de tal quadro, não é de se estranhar que essa liberalidade em relação aos produtores tenha adquirido, para os roceiros, um estatuto de direito.

Era costume, nas Minas, o comprador “ajustar” com o roceiro a quantidade de mantimentos que deveria ser conduzida até a sua casa todas as semanas e, nesse percurso, muitos roceiros, ou seus condutores, eram presos sob suspeita de estarem atravessando mantimentos. Se era um atravessador, não se sabe, mas Manuel Dias da Costa alegou inocência aos oficiais da câmara de Vila Rica em 30 de janeiro de 1745, quando um feitor de sua fazenda foi levado preso por ordem do almotacé Inácio Mendes, acusado de atravessar farinha. Segundo o suplicante, a carga de farinha que levava o feitor tinha sido ajustada com Clemente Gomes da Costa para que todas as semanas lhe fosse conduzida até a sua casa no morro de Santana. Alegou o acusado não estar incurso nas penas do edital do Senado, pois a ordem para tirarem licenças e obedecerem às posturas de preços não compreendia, segundo o suplicante, “as pessoas que vendem mantimentos das suas fazendas e roças e não compram para revender”; e como a sua farinha estava sendo conduzida de Vila Rica para a Vila do Carmo, alegou ainda Manuel Dias da Costa que “no tempo presente se não considera necessidade urgente para se proibir a extração de mantimentos fora desta vila, sem a qual se não pode impedir a dita condução para qualquer parte”.<sup>52</sup>

Os roceiros, no entanto, tinham que requerer licenças na Câmara para “extrair” seus mantimentos, pois somente as autoridades podiam decidir se havia uma oferta suficientemente abundante no mercado local que permitisse um afluxo de alimentos para outras regiões. Manuel Dias da Costa foi considerado culpado porque tinha desrespeitado um edital publicado em 15 de janeiro de 1744, que proibia a saída de mantimentos para fora do termo de Vila Rica devido “ao alto preço a que vão subindo os mantimentos por causa dos atravessadores”. Segundo esse edital, os roceiros que

---

<sup>51</sup> Resposta de Manuel Gonçalves, alcaide de Vila Rica, aos oficiais da Câmara. Vila Rica, 20 de julho de 1737. APM, CMOP, cx. 10, doc. 20, avulsos.

<sup>52</sup> APM, CMOP, cx. 16, doc. 23, avulsos.

conduzissem os mantimentos para fora, sem licença do Senado, pagariam seis oitavas de ouro de condenação e ficariam oito dias na cadeia.<sup>53</sup>

### **6.3 A justiça local e o pequeno comércio**

Chegado a este ponto, impõe-se uma análise mais detalhada do papel representado pela justiça local no controle e estímulo do comércio de gêneros de primeira necessidade na capitania mineira.

Voltando ao momento da chegada do Estado nas Minas, é importante lembrar que foi com o objetivo de estabelecer a lei e a ordem, impor controles fiscais e garantir o abastecimento dos centros urbanos, que Antônio de Albuquerque Coelho e Carvalho elevou à condição de vilas os mais importantes arraiais mineradores, criando em cada um deles um órgão administrativo para lidar com os problemas e vicissitudes do governo local: o Senado da Câmara. Segundo Russel-Wood, a criação desse órgão respondeu às necessidades de uma situação específica, na qual fatores sociais, econômicos, políticos, militares, religiosos e étnicos constituíram uma variável que, em diferentes momentos do século XVIII, determinou mudanças e transformações na infra-estrutura administrativa local.<sup>54</sup>

Embora não tenham sido raros os atritos entre as câmaras e o governo da Capitania, as autoridades administrativas locais estavam subordinadas à administração geral, como demonstram as constantes intervenções de governadores e ouvidores em assuntos puramente locais. Segundo Caio Prado Júnior, a Câmara colonial funcionava como departamento executivo, subordinado à autoridade do governador “...e seu papel, neste terreno, tem grande amplitude, pois o contato direto que ela mantém com a população permite às autoridades superiores, mais distantes e não dispendo de outros órgãos apropriados, executarem através dela suas decisões”.<sup>55</sup>

---

<sup>53</sup> Ibidem.

<sup>54</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. O Governo Local na América portuguesa: um estudo de divergência cultural. p. 29.

<sup>55</sup> “Este caráter de mero departamento administrativo, subordinado ao governo geral e nele entrosado intimamente, aparece ainda bem claro na forma e termos com que se referem ao Senado da Câmara os relatórios dos governadores. Assim o Vice-Rei do Rio de Janeiro, dando contas da sua administração, trata da Câmara local e de seus negócios indiscriminadamente com os demais órgãos da administração, e referindo-se às suas funções e



De uma forma genérica, pode-se dizer que pelo menos nas questões relativas ao abastecimento, as câmaras mineiras de fato funcionaram, na maioria das vezes, como departamentos executivos de ordens superiores que visavam à manutenção da ordem através de um controle e estímulo do mercado interno.

A Câmara era composta por dois juízes ordinários, com ampla jurisdição em assuntos judiciais e fiscais; três vereadores, responsáveis pela administração em geral e pelo cumprimento das leis; e por um procurador, funcionário responsável, principalmente, pela coleta de informações a respeito de problemas locais que deveriam ser apreciados pelos vereadores. Com o tempo, o aumento da população e o surgimento de problemas administrativos cada vez mais complexos exigiram que as câmaras delegassem responsabilidades a outras pessoas que, por sua vez, nomeavam seus próprios subordinados, criando, assim, uma infra-estrutura burocrática bastante complexa.<sup>56</sup>

Logo nos primeiros anos de existência das vilas, as câmaras mineiras responderam às necessidades de um abastecimento regular e estável delegando autoridade a uma série de indivíduos que seriam responsáveis pela fiscalização e controle do pequeno comércio. Havia o contratador dos pesos e medidas (aferidor), o contratador de inspeção (rendeiro do ver), o almotacé, o escrivão e o meirinho da almotacaria, além do alcaide e do capitão-do-mato, que em determinados momentos também contribuíram para o controle do mercado local, prendendo atravessadores e inspecionando as licenças. Os próprios juízes ordinários participavam dessa infra-estrutura administrativa montada em torno do abastecimento, pois eram eles que julgavam a maior parte dos casos de contrabando, vendas ilícitas e comércio ilegal de gêneros alimentícios.

Uma das tarefas mais comuns realizadas pelos agentes da fiscalização eram as buscas nos morros de mineração, geralmente seguindo indicações de moradores sobre a existência de vendas ocultas ou de comércio ilegal de cachaça e de gêneros comestíveis proibidos pelos editais das câmaras e bandos dos governadores. Essas buscas eram

---

atos como se fossem assunto do 'seu' governo (*Relatório* do Marquês de Lavrádio, entre outros). Coisa semelhante faz Vilhena quando enumera e analisa o departamento da administração pública da Bahia, em que não dá destaque algum ao Senado da Câmara, tratando dele como dos demais órgãos e sob a epígrafe geral de 'empregos de Justiça e Fazenda' (*Recopilação*, carta 10)". PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. p. 318.

<sup>56</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. *O Governo Local na América portuguesa*. p. 53.

realizadas, geralmente, pelo aferidor ou pelo rendeiro do ver, quase sempre em companhia do escrivão e do meirinho da almotaçaria.

O aferidor era um contratador que inspecionava pesos e medidas, tendo como renda as multas que eram cobradas dos mercadores e artesãos que não seguiam os padrões oficiais e as taxas de inspeção e confecção de novos pesos e medidas.<sup>57</sup> Embora essa fosse a sua função principal, era comum o aferidor ser também responsável pelas buscas realizadas nos morros e outras áreas de mineração. Segundo Russel-Wood, durante um longo período foi prática habitual em Vila Rica uma mesma pessoa ser administradora do contrato dos pesos e medidas e do contrato de inspeção, o que revela uma certa convergência de atribuições entre esses dois delegados da administração.<sup>58</sup>

O rendeiro do ver tinha como função a fiscalização e o controle de praticamente todos os aspectos do comércio local, desde a verificação da qualidade dos alimentos consumidos até a prisão de atravessadores e vendedores ambulantes que desrespeitavam as determinações das autoridades.<sup>59</sup>

O almotacé tinha as mesmas funções dos dois contratadores, além de outras atribuições relacionadas com a limpeza das áreas públicas, reparação das ruas e controle dos preços dos alimentos comercializados nas vilas. Esse oficial podia também presidir uma espécie de Corte fiscal — o juízo de almotaçaria —, cujos objetivos eram apurar possíveis infrações contra os editais e bandos que regulamentavam o comércio e punir os culpados.<sup>60</sup> As apelações do juízo de almotaçaria, no entanto, eram feitas aos juízes ordinários, que davam a sentença final do processo.<sup>61</sup>

Em resumo, era bastante significativo o número de oficiais e delegados da administração local que circulavam pelos centros urbanos com o objetivo de garantir o bom funcionamento do mercado interno de gêneros alimentícios. Muitas vezes, porém, esses indivíduos eram acusados de cometer injustiças contra os roceiros e comerciantes,

---

<sup>57</sup> *Ibidem*, p. 54.

<sup>58</sup> *Ibidem*, p. 55.

<sup>59</sup> *Ibidem*.

<sup>60</sup> *Ibidem*, p. 61.

<sup>61</sup> *Ibidem*, p. 39.

movidos unicamente pela ambição, já que a maior parte de suas rendas vinha das multas cobradas e das mercadorias confiscadas, caso ocorressem punições.

Contudo, as câmaras garantiam aos pequenos produtores e comerciantes o direito de defesa, através da abertura de um processo que permitia a análise dos fatos pelos juízes ordinários, geralmente com a ajuda de testemunhas. Dessa forma, as autoridades administrativas locais procuravam evitar punições desnecessárias que pudessem constituir entraves ao comércio de gêneros de primeira necessidade no interior das vilas e arraiais.

Na opinião do governo e das câmaras, as atividades direcionadas para o abastecimento interno, desde que dentro da legalidade, deviam ser estimuladas. Sempre que houvesse dúvida sobre a culpa de um acusado, o melhor a fazer era liberá-lo, pois injustiças cometidas contra roceiros e pequenos comerciantes de mantimentos só funcionariam como obstáculos à concretização de uma política de abastecimento que tinha como principal objetivo estimular a produção e a comercialização dos gêneros essenciais para a subsistência dos mineiros.

Essa atitude da justiça local pode ser claramente observada em alguns processos encontrados em meio à documentação avulsa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no Arquivo Público Mineiro. Embora as fontes analisadas sejam referentes a Vila Rica entre os anos de 1730 e 1745, é muito provável que o comportamento das autoridades judiciárias face à questão do pequeno comércio tenha sido o mesmo em todas as vilas mineiras, e também em outras épocas.

Quando prendiam pessoas acusadas de comércio ilegal de gêneros alimentícios, os contratadores de inspeção e aferidores requeriam a abertura de um “auto de achada”, documento que narrava as circunstâncias da busca, os indícios encontrados e os detalhes da prisão. As penas eram requeridas e o caso passava imediatamente para a alçada do juiz ordinário que, antes de dar a sentença final, analisava atentamente as representações e requerimentos das partes. Mesmo após proferida uma sentença, caso esta fosse desfavorável ao réu podia ocorrer uma anulação, o que resultava na libertação do prisioneiro, no perdão de sua multa e na devolução das cargas apreendidas.

Em fevereiro de 1732, uma negra forra foi presa por ter sido acusada de vender cachaça no morro de Vila Rica, crime do qual, em requerimento às autoridades locais, ela afirmou ser inocente. Embora num primeiro momento ela fosse considerada culpada,

após insistir na sua versão do ocorrido afirmando que o aferidor responsável pela prisão não tinha encontrado na casa em que ela vivia nenhum indício incriminador, agindo apenas “por um simples dizer” – e certamente com um grande interesse na condenação –, a acusada teve a sua sentença anulada pelo juiz ordinário.<sup>62</sup>

Em quatro de fevereiro de 1734, a justiça de Vila Rica decidiu a sorte do roceiro Domingos Luiz Ferreira, acusado de vender fubá no termo daquela vila numa época em que esse produto encontrava-se proibido devido à sua má qualidade. Ao receber a notícia de que o seu feitor tinha sido preso por alguns capitães-do-mato, conduzindo seis cavalos carregados de fubá, o roceiro escreveu à Câmara afirmando ser inocente da acusação de comércio ilegal. Segundo o suplicante, os capitães-do-mato tinham sido mandados por algumas pessoas que lhe queriam mal para que forjassem uma situação incriminadora. Na petição que enviou ao Senado da Câmara, Domingos Luiz Ferreira afirmava que os carregamentos de fubá tinham sido encontrados no morro da Passagem, termo da Vila de N. S. do Carmo, onde o comércio desse gênero não era proibido, tendo sido maliciosamente conduzidos pelos capitães-do-mato até o termo de Vila Rica, para que lá fossem apreendidos.<sup>63</sup> Em 28 de janeiro de 1734, uma primeira sentença, proferida pelo juiz ordinário Nicolau de Freitas, considerou o roceiro culpado. Esse resultado foi recebido com indignação pelo acusado, que em uma outra petição enviada às autoridades locais afirmava não haver “juízo nem tribunal tão despótico e absoluto que possa condenar e executar sem ouvir as partes, [...] principalmente quando o agravante quer mostrar que não tem incorrido em pena [...] nem violado os editais da Câmara, e que o caso que lhe querem acumular foi sucedido em território e jurisdição diversa”. Essa petição foi entregue ao escrivão da Câmara, Antônio Falcão Pereira, em três de fevereiro de 1734 e foi logo anexada aos autos do processo. No dia seguinte, o outro juiz ordinário, Domingos Francisco da Silva, mandou liberar as cargas de fubá e os cavalos apreendidos; porém, não fica claro se a multa e a pena de prisão também foram anuladas.<sup>64</sup>

---

<sup>62</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 23, avulsos.

<sup>63</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 10, avulsos.

<sup>64</sup> *Ibidem*.

Quando as injustiças cometidas pelos contratadores e oficiais da fiscalização pareciam óbvias, os juízes ordinários não perdiam muito tempo com delongas e logo liberavam os acusados. Foi o caso de Francisco da Silva Ferreira, preso em 1733 sob a acusação de vender aguardente aos negros mineradores de Vila Rica. No requerimento que enviou ao Senado da Câmara, o comerciante afirmava ser inocente das acusações dizendo que o meirinho da almotaxaria e o sócio do aferidor, Domingos de Amorim, tinham cometido uma grave injustiça ao levarem-no preso. Segundo o acusado, os responsáveis pela prisão tinham invadido a sua casa à noite e, maliciosamente, mandado fazer um auto de achada de uns frascos de aguardente que não existiam. Ademais, o escrivão da almotaxaria teria procedido ao auto sem estar presente no momento da prisão, o que, no entender do suplicante, tornava ilegítima a ação dos delegados da Câmara. Após ler a petição do acusado, o juiz ordinário Domingos da Costa Ferreira decidiu que Francisco Ferreira era inocente e ordenou que fosse solto, “para o que sendo necessário, passe alvará de soltura”.<sup>65</sup>

Outro caso interessante foi o de Pedro de Freitas Guimarães, preso em fevereiro de 1732 sob a acusação de ter venda oculta no morro de Vila Rica, onde estaria comercializando gêneros proibidos. Na busca dada em sua casa, foram encontrados um barril e meio de aguardente de cana, um frasco da mesma bebida embrulhado em um lenço pardo e uma carga de bacalhau “com vários indícios de com efeito ser venda”. Esses indícios, no entanto, não foram considerados suficientes para justificar uma punição, pois juntamente com os gêneros não foram encontrados instrumentos “por onde se presume vender-se”, como são copos, funil e balança. Ao fim, o juiz ordinário de Vila Rica decidiu que o auto de achada não confirmava que o acusado vendia no morro gêneros proibidos e, por isso, considerou-o inocente das acusações.<sup>66</sup>

Já o caso de Caetano Alves Ribeiro, preso pelo aferidor de Vila Rica no início de 1733, exigiu a convocação de testemunhas para que a sua inocência fosse confirmada. De acordo com o auto de achada, feito a requerimento do aferidor João de Brum, o acusado vendia todo gênero de bebidas e comestíveis no morro de Vila Rica e devia, por isso, ser condenado nas penas dos bandos e editais que proibiam esse tipo de comércio. As

---

<sup>65</sup> APM, CMOP, cx. 04, doc. 49, avulsos.

<sup>66</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 24, avulsos.

testemunhas chamadas à casa do juiz ordinário, no entanto, não confirmaram a acusação e o réu foi libertado. Na sentença, o juiz decidiu que o aferidor não tinha mostrado de forma convincente que o autuado vendesse no morro, não tendo sido suficiente apenas achar os gêneros na casa do acusado e, “portanto, julgo não estar incurso o autuado nas penas do bando”.<sup>67</sup>

Cabe aqui recordar, com mais detalhes, o caso do roceiro Manuel Dias da Costa que, em janeiro de 1745, enviou um requerimento aos oficiais da câmara de Vila Rica mostrando-se indignado por ter tido uma carga de farinha apreendida pelo rendeiro do ver, Antônio João, quando um feitor da sua fazenda dirigia-se para o morro de Santana para levar o mantimento até a casa de Clemente Gomes da Costa, com quem o suplicante tinha ajustado entregar todas as semanas farinha e outros gêneros.<sup>68</sup> Manuel Dias da Costa foi acusado de estar atravessando mantimentos, crime do qual o suplicante se dizia inocente, já que a carga de farinha vinha da sua roça e sempre fora conduzida por seus feitores e escravos, estando por isso livre das taxas e proibições dos editais do Senado, “como já mostrou em uma causa de embargos em que teve sentença em seu favor”. O suplicante alegou estar sendo vítima do almotacé Inácio Mendes, que teria enviado o rendeiro do ver com mais dois meirinhos para apreender a farinha, por ser seu inimigo capital “e sempre anda procurando ocasiões e meios de molestar o suplicante sem fundamento algum”. Por isso recorria aos oficiais da Câmara pedindo que fosse solto o feitor e liberada a sua mula com a farinha porque “não é justo que o dito almotacé, por ódio e vingança, pretenda vexar ao suplicante repetidas vezes”.

Naquele mesmo dia o Senado mandou chamar o escrivão que tinha participado da apreensão para que desse a sua versão do ocorrido. Este afirmou que tinha ido, juntamente com os outros agentes da fiscalização, até a paragem chamada Córrego Seco para prender os atravessadores de mantimentos “que passavam para fora dessa vila”. Lá encontraram o feitor do suplicante com uma mula carregada com quatro sacos de farinha saindo do termo de Vila Rica e, ao ser perguntado sobre o que ia fazer com a farinha,

---

<sup>67</sup> APM, CMOP, cx. 04, doc. 20, avulsos. Vila Rica, 8 de fevereiro de 1733.

<sup>68</sup> APM, CMOP, cx. 16, doc. 23, avulsos.

respondeu o feitor “que a levava a vender” e, por essa razão, foi preso a requerimento do contratador.

Ao que parece, Manuel Dias da Costa e seu feitor desconheciam um edital da Câmara, publicado em 15 de janeiro de 1744, que proibia a saída dos mantimentos para fora de Vila Rica, mesmo daqueles produzidos e vendidos pelos próprios roceiros, sem licença do Senado.<sup>69</sup> O suplicante foi considerado culpado e em 30 de janeiro de 1745 um novo edital foi publicado reiterando as mesmas proibições: “Mandamos por bem que daqui em diante não haja casas de comissões de mantimentos nesta Vila e só sim que os lavradores os vendam pelo que puderem nos seus cavalos, como também se não possam transportar para fora nenhum gênero de mantimentos ou frutos da terra sem especial licença nossa”.<sup>70</sup>

A exigência de uma licença naquele momento demonstra a necessidade de um controle mais rigoroso sobre a circulação de gêneros de primeira necessidade, sem, contudo, constituir um obstáculo ao abastecimento. Em março de 1745, Manuel Dias da Costa recebeu autorização para passar mantimentos para fora de Vila Rica, mas para isso foi preciso que o comprador com quem ele tinha ajustado as mercadorias fosse ao Senado declarar, sob juramento, a quantidade de farinha de que necessitava para a subsistência dos seus escravos.<sup>71</sup>

Mesmo os comissários de mantimentos, quando acusados de serem transgressores dos bandos e editais, tinham seus casos analisados com muito cuidado pelos juízes ordinários, pois era preciso evitar que qualquer comerciante de gêneros alimentícios, fossem eles os próprios roceiros ou comissários encarregados de vender os mantimentos, acabassem presos, quando deveriam estar dando continuidade às suas atividades e contribuindo para o bem comum dos mineiros.

O caso do comissário João Ferreira da Rosa, preso em Vila Rica em 1732, é bastante ilustrativo quanto à ponderação e à cautela da justiça local em relação aos pequenos comerciantes de mantimentos.

---

<sup>69</sup> Ibidem.

<sup>70</sup> Ibidem.

<sup>71</sup> APM, CMOP, cx. 16, doc. 35, avulsos.

Morador no Padre Faria, João Ferreira da Rosa foi preso por estar vendendo farinha por comissão, e logo também foi acusado de ser atravessador. Em requerimento à câmara de Vila Rica, o acusado afirmou que no tempo da prisão não era proibido vender mantimentos por comissão, “que é da sorte que o suplicante o fazia por conta dos roceiros, e só se proibia atravessarem para negócio, no que o suplicante não está incurso, nem em tal incorreu, pelo que se acha sem culpa alguma”.<sup>72</sup> O acusado tinha ainda licença do Senado para ter uma loja de secos e molhados, onde lhe era permitido vender em troca de comissão gêneros diversos como farinha, milho, feijão, arroz “e todas as mais cousas que se oferecer de barris de melado, azeite de mamona, aguardente e fumo aos rolos”. A licença lhe fora concedida em 30 de janeiro de 1732 e foi anexada em forma de certidão aos autos do seu processo, como prova da legitimidade do comércio realizado por ele, caso fosse comprovado não ser atravessador.

Quanto a isso, em dois de outubro de 1732, no mesmo dia em que foi lido na Câmara o requerimento do acusado, realizou-se na casa de morada do juiz ordinário de Vila Rica, Manuel de Freitas Ferreira, uma inquirição de testemunhas, da qual resultou a comprovação da inocência de João Ferreira da Rosa. Amaro de Souza, morador no Padre Faria, oficial de pedreiro, “testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que pôs sua mão direita”, com idade de 32 anos, “pouco mais ou menos”, afirmou que “sabe pelo ver e morar perto do dito justificante que nunca foi atravessador de mantimentos da terra, e só os mantimentos que vendia era a comissão, que lhe mandavam botar os roceiros”. Domingos Manuel Marques, também morador no Padre Faria, “que vive de seus negros em faisqueira”, com idade de 42 anos, confirmou o depoimento anterior, afirmando que João Ferreira da Rosa nunca fora atravessador de mantimentos “e que só sim vendia alguns a comissão, e que os que se lhe acharam em casa era dos que vendia à mesma comissão”.<sup>73</sup>

As testemunhas que eram convocadas pelos juízes ordinários geralmente decidiam a sorte dos acusados, o que não é difícil de entender, pois a palavra sob juramento tinha um valor enorme nas Minas setecentistas.

---

<sup>72</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 30, avulsos.

<sup>73</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 30, avulsos.



As testemunhas também tiveram um papel crucial no processo aberto contra Francisco da Silva, morador no morro de Vila Rica, acusado de vender gêneros proibidos aos escravos mineradores. Na madrugada do dia 23 de fevereiro de 1734, o rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda, o escrivão e o meirinho da almotaçaria foram até a casa do dito Francisco, onde fizeram uma busca e encontraram, debaixo da cama, um barril e um frasco e meio de aguardente, cinco pedaços de couro — “que se costumam vender a negros para faiscar” —, um funil de folha, um copo de vidro, uma balança de pesar ouro e um saco com um resto de farinha. Mesmo com fortes indícios de que um comércio ilegal era ali realizado, foi requerida pelo Senado uma inquirição de testemunhas.

Em 25 de fevereiro de 1734, na casa de morada do juiz ordinário de Vila Rica, o capitão Domingos Francisco de Oliveira, reuniram-se as testemunhas convocadas, juntamente com o rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda. Os depoimentos não confirmaram a acusação feita no auto de achada, pois o que as testemunhas afirmaram foi que o acusado tinha sido punido em 1733 por vender gêneros proibidos no morro, mas que não sabiam se depois daquela punição ele tinha reiniciado esse tipo de atividade. Manuel de Souza, por exemplo, afirmou saber, “pelo ver”, que o acusado tinha o costume de vender cachaça e outros gêneros proibidos a negros e que por isso tinha sido castigado no ano anterior. No entanto, não sabia se ele continuava no mesmo delito, embora tivesse visto um negro passar pela sua porta carregando um barril de cachaça.<sup>74</sup>

Apesar dos indícios, a sentença do juiz ordinário foi favorável ao réu, pois as testemunhas não tinham confirmado que o comércio proibido continuava a ser realizado no morro. Embora no auto de achada Francisco da Silva fosse considerado culpado, o juiz ordinário preferiu não atender ao requerimento do rendeiro do ver e dos outros oficiais que, como partes interessadas, solicitaram a punição. Alegou o juiz que o auto deveria ter sido corroborado pelas testemunhas para ser considerado verdadeiro, o que não tinha acontecido, “porque só lhe consta que vendesse o dito réu [...] e como pelo bando do Exm<sup>o</sup> Sr. General só devem ser compreendidos aqueles que são atualmente transgressores dele e não os de pretérito [...], o que tudo visto e o mais deles, absolvo o

---

<sup>74</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 14, avulsos.

réu de tudo [...] e mando seja solto”. O alvará de soltura foi passado em cinco de março de 1734.<sup>75</sup>

Bento de Oliveira, também morador no morro de Vila Rica, não teve a mesma sorte, pois as testemunhas confirmaram a sua culpa, embora o juiz ordinário logo depois o mandasse soltar por considerá-lo “pobre e miserável”. Na mesma madrugada em que deram busca na casa de Francisco da Silva, em 23 de fevereiro de 1734, o rendeiro do ver, Alexandre Pinto de Miranda, o escrivão e o meirinho da almotaxaria estiveram também na casa de Bento de Oliveira, acusado de andar com dois cavalos conduzindo aguardente para ser vendida a negros que mineravam no morro. No auto de achada consta que foram encontrados na casa do acusado três barris cheios de cachaça, dois cascos vazios, um funil e um copo de vidro, “que mostrava ser de dois vinténs de cachaça”. Com base nesses indícios, o acusado foi autuado e conduzido à cadeia.

No dia 25 de fevereiro daquele ano, reuniram-se as testemunhas na casa do juiz ordinário e logo foi confirmada a culpa do réu. Pedro de Gamboa, homem pardo, que vivia do seu ofício de alfaiate, morador no morro do Ouro Podre, com idade que disse ser de 29 anos, afirmou que o acusado tinha o costume de andar com dois cavalos conduzindo aguardente de cana para vender no morro em barris e frascos “sem medo nem temor algum”, e que no dia anterior ao auto de achada, tinha ele visto o acusado com os dois cavalos carregados de cachaça, publicamente. Bento de Souza Leal, ferrador, também morador no Ouro Podre, com idade de 28 anos, “pouco mais ou menos”, confirmou o depoimento anterior, atestando ainda que via com frequência sair da casa do acusado negras carregando frascos de aguardente “sem medo nem temor algum”. O comércio ilegal foi também confirmado por Manuel de Souza, ferreiro, morador no morro de Vila Rica, com idade de 31 anos. Segundo a testemunha, o acusado trazia a aguardente de São Caetano para ser vendida no morro de Vila Rica, onde vivia, “e que carecendo ele testemunha de um frasco de cachaça para curar uns negros, a mandara comprar [...] à casa do autuado, [que] lhe mandara só meio frasco por dizer se lhe tinha acabado”. Bento de Oliveira foi condenado a três meses de cadeia e 40 oitavas de ouro, mas poucos dias depois foi solto, por ser considerado miserável e ainda ser aleijado de

---

<sup>75</sup> Ibidem.

uma das mãos. O prisioneiro foi perdoado e solto com a obrigação de não vender mais no morro.<sup>76</sup>

Já a escrava Joana e a sua senhora, Inácia, puderam contar com a defesa de um magistrado, o doutor Francisco Ribeiro da Silva, que ao que parece, conseguiu a anulação de uma sentença que as condenava por comércio ilícito de gêneros alimentícios no morro de Vila Rica. Em 18 de setembro de 1731, Alexandre Pinto de Miranda – que nessa ocasião era administrador do contrato de aferição – e o meirinho da almotaxaria, Custódio Soares, encontraram a escrava Joana a caminho do morro de Vila Rica, carregando um cesto que continha um frasco de aguardente da terra, nove linguças, 11 broas de milho, 10 pés-de-moleque, além de um copo de vidro e uma balança. A acusada foi conduzida à presença do almotacé “e este a mandou remetida ao juiz ordinário, que é a quem toca deferir, por se achar incurso no bando de Sua Ex<sup>as</sup>”.<sup>77</sup> Joana foi condenada a ser açoitada no pelourinho de Vila Rica, a 30 dias de cadeia e a 100 oitavas de ouro, que deveriam ser pagas pela sua senhora, Inácia. Ao saber do ocorrido, a dona da escrava fez uma procuração ao Dr. Francisco Ribeiro da Silva que, em seu nome, requereu a anulação da sentença. Em um documento anexado aos autos, este magistrado afirmava que a escrava Joana não conduzia gêneros alimentícios para serem vendidos aos negros mineradores, mas que os levava de encomenda a uma amiga da sua senhora. Ademais, ressaltava o magistrado que a escrava e a sua senhora não tinham sido notificadas para o auto e não puderam se defender da acusação, como de direito, ficando por isso “este processo nulo e a sentença nele dada de nenhum vigor”.<sup>78</sup>

Em resumo, a política do abastecimento alimentar nas Minas setecentistas teve como principal objetivo estimular a produção e a comercialização de gêneros de primeira necessidade, de sorte que não ocorressem crises de subsistência capazes de comprometer a continuidade da empresa mineradora. Ao concederem cartas de sesmaria para agricultura e criação de gado e estimularem o comércio interno através de uma atitude flexível em relação aos roceiros, seus condutores e outros pequenos comerciantes, as autoridades não tiveram outro objetivo senão o de fazer aumentar a

---

<sup>76</sup> APM, CMOP, cx. 06, doc. 15, avulsos.

<sup>77</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 10, avulsos.

<sup>78</sup> *Ibidem*.

oferta de gêneros alimentícios, contribuindo, assim, para maior previsibilidade do mercado e da própria ordem social.

Antes, porém, de apresentar os resultados práticos dessa política sobre o mercado – ou seja, a sua ampliação e estabilização –, é importante fazer uma análise do comportamento das autoridades metropolitanas e coloniais diante da multiplicação de engenhos de cana na Capitania e, sobretudo, da crescente produção de aguardente da terra, bebida que, apesar das proibições contra a sua produção e comercialização, era largamente consumida pela população mineira setecentista.

## 7 - A POLÍTICA DOS ENGENHOS

*Em janeiro daquele mesmo ano de 1720, o mais atormentado que ainda houve nas Minas, um outro motim de graves proporções rebentou na Vila do Pitangui. Ali estando no juizado da vila o Brigadeiro João Lobo de Macedo quis pôr em estanco, ou em contrato o comércio da aguardente de cana, e por isso levantou-se o povo em motim sob o comando de Domingos Rodrigues do Prado, paulista poderoso e caudilho terrível*

Diogo de Vasconcelos. *História antiga das Minas Minas Gerais.*

A política empreendida pela Coroa portuguesa contra o estabelecimento de engenhos de cana na capitania mineira, durante o século XVIII, pode ser analisada a partir das interpretações que caracterizaram a estrutura produtiva colonial como uma simples projeção dos interesses metropolitanos. Nessa perspectiva, proibir a construção de engenhos na Capitania teria como objetivo preservar as relações de dependência entre colônia e metrópole, bem como evitar que as atenções dos mineiros se desviassem das atividades de extração aurífera.

Na documentação analisada sobre a política dos engenhos em Minas Gerais, existem indícios que ajudam a corroborar a tese de que a legislação contra as “fábricas” de açúcar e aguardente e toda a ação política que seguiu à sua criação foram frutos do interesse de Portugal em garantir a preservação do monopólio comercial metropolitano e a especialização da Capitania em atividades voltadas exclusivamente para o mercado europeu. De fato, muitas vezes as autoridades alegaram que o trabalho nos engenhos desviava a mão-de-obra escrava da mineração, que o consumo de aguardente causava danos físicos à escravaria e que a produção interna dessa bebida dificultava a comercialização da aguardente do reino.

Entretanto, essa lógica predominantemente externa atribuída à estrutura produtiva colonial mascarou, também na questão relativa aos engenhos, formas de dominação muito mais complexas.

Desde o governo de D. Brás Baltazar da Silveira [1713-1717], era proibido construir novos engenhos de cana na capitania mineira. No entanto, uma carta do

governador Gomes Freire de Andrade ao rei, datada de oito de maio de 1736, revela que, não obstante tal proibição, a produção de açúcar e aguardente nas Minas continuava a todo vapor. Nessa carta, o governador referia-se a uma tentativa malograda do Conde de Assumar de, em 1719, fazer valer as determinações régias “...e que ele, mandando deitar um dos ditos [engenhos], os procuradores dos povos lhe representaram quisesse suspender a execução”.<sup>1</sup> Parece que houve forte pressão popular para que Assumar não executasse de forma implacável a ordem que proibia a criação de engenhos, flexibilidade que permaneceu nos anos seguintes, pois como nos informa Gomes Freire de Andrade em 1736, “depois desta conta até o presente não vê na secretaria deste governo papel algum sobre esta matéria, nem consta evitar-se a [ereção] de novos engenhos, assegurando o Conde naquele tempo haver mais de duzentos”.<sup>2</sup>

A preocupação principal das autoridades era com o consumo da aguardente, que estimulava os desvios de ouro e diamantes e destruía a saúde dos escravos, causando prejuízos aos mineradores. Em alguns governos, porém, a tendência foi a de proibir a implantação de qualquer engenho no interior da Capitania, fosse ele para produzir aguardente, açúcar, melado ou rapadura, já que a produção desses três últimos gêneros era, muitas vezes, um simples artifício para mascarar a produção da cachaça. O objetivo de Gomes Freire de Andrade era a completa extinção dessas “fábricas” e a sua substituição pelo cultivo de mantimentos, o que, segundo ele, traria benefícios para as rendas dos dízimos e para a população em geral.<sup>3</sup>

Em 1743, foi publicada uma nova ordem proibindo a construção de engenhos em Minas Gerais, bem como a transferência daqueles que já existiam para outras regiões da Capitania. Uma análise da economia mineira revela, no entanto, que uma das atividades produtivas que mais concentrava mão-de-obra escrava nas Minas setecentistas era justamente a produção de açúcar e aguardente. Embora um dos objetivos da política de abastecimento nas Minas tenha sido estimular a produção de alimentos para o mercado interno, a estratégia de substituição dos engenhos pelo cultivo de mantimentos parece não ter sido executada. Pelo contrário, a documentação revela que, apesar das proibições

---

<sup>1</sup> APM, AHU, cx. 31, doc. 96, filme 27.

<sup>2</sup> Ibidem.

<sup>3</sup> Ibidem.

formais, a implantação de engenhos de cana nas Minas era do conhecimento das próprias autoridades. Muitos foram os governadores que em diversos momentos até mesmo estimularam a sua proliferação, concedendo cartas de sesmaria a moradores interessados em estabelecer engenhos nas roças que ocupavam ou simplesmente dar continuidade a uma produção que vinha há muitos anos alimentando o mercado interno mineiro.<sup>4</sup>

O que se tentará mostrar aqui é que o comportamento aparentemente contraditório das autoridades diante da questão dos engenhos pode ser entendido como uma estratégia de controle social dentro da lógica de prudência adotada pela Coroa portuguesa e pela maior parte de seus representantes no ultramar. O sistema normativo criado com o objetivo de evitar a proliferação de engenhos de cana no território mineiro, por mais coercitivo que parecesse, permitia uma certa margem de manobra aos moradores interessados em levantar suas “fábricas” de açúcar e aguardente, bem como às autoridades, que temiam a possibilidade de haver motins em decorrência da falta ou aumento excessivo do preço da cachaça. O recurso às licenças para construção de engenhos e o espaço aberto para a manipulação das regras formais faziam parte de uma política de abastecimento que se pautava pela necessidade de se observar outras regras — estas, não escritas — entre os atores coloniais e metropolitanos.

Antes de mais nada, é mister saber qual era a importância da aguardente para a sociedade mineira do século XVIII.

A fluidez social, típica de um universo urbano extremamente mercantilizado, ajudou a configurar, nas Minas, um tipo peculiar de sistema escravista. Nesse sistema — embora a essência da exploração fosse mantida —, os escravos possuíam uma autonomia e uma liberdade de circulação que os inseriam na dinâmica social de uma forma particular, não como simples mercadorias, mas como atores capazes de lutar pela sua liberdade, sem que, para isso, tivessem necessariamente que apelar para a fuga e a formação de quilombos. Em troca de um pagamento mensal, semanal ou diário, muitos senhores concediam aos seus escravos uma ampla mobilidade nesse universo dinâmico e repleto de oportunidades. Tal situação, muitas vezes, permitia aos cativos acumular quantias suficientes para comprar sua carta de alforria, contribuindo, assim, para gerar

---

<sup>4</sup> COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. pp. 65-67,71-76; GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. *Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750)*. p. 19.

uma expectativa que estimulava outros escravos a lutarem, da mesma forma, pela sua libertação.<sup>5</sup>

Os escravos que trabalhavam na mineração deviam aos seus senhores uma quantia de ouro previamente estipulada — o jornal — mantendo para si o excedente da produção. Muitos cativos, porém, gastavam esse excedente — ou até mesmo todo o jornal devido ao senhor — na compra de aguardente, bolos e outros gêneros comestíveis que, como visto, eram vendidos nos morros de mineração pelas negras de tabuleiro e outros pequenos comerciantes.

As autoridades coloniais e os mineiros eram unânimes em concordar que o consumo de aguardente nos morros e outras áreas de mineração era prejudicial aos serviços minerais, podendo ser causa de ferimentos graves e até de mortes entre os cativos.<sup>6</sup> A cachaça, entretanto, fazia parte do cotidiano de grande parte da população mineira, desempenhando um papel de destaque nas reuniões e festas, além de ser, principalmente para os escravos, uma bebida que atenuava as tensões e sofrimentos da vida. Os próprios senhores pareciam reconhecer a sua importância no cotidiano dos cativos. Em 1738, por exemplo, Francisco Machado de Souza, morador no Ouro Fino, permitiu que seu escravo Tomás fosse padrinho de um escravo novo, “sendo costume entre eles, no dia do batizado, fazerem sua festa, que consta de alguma cachaça para os que o acompanham, dada pelo padrinho e madrinha”.<sup>7</sup> Cabe também citar aqui o exemplo de D. Anna Perpétua Marcelina da Fonseca, moradora no Arraial do Tejuco, cujas despesas de mantimentos — feitas no período de julho de 1793 a outubro de 1796 — foram analisadas por José Newton Coelho Meneses em seu livro. Com base nesse

---

<sup>5</sup> Para uma síntese da discussão em torno do escravismo urbano na colônia ver ALGRANTI, Leila Mezan. Os ofícios urbanos e o escravo ao ganho no Rio de Janeiro colonial (1808-1822); e sobre as estratégias de resistência escrava nas Minas setecentistas ver PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Estratégias de resistência através dos testamentos.

<sup>6</sup> “...os escravos, uns bebem tanto, que perdendo o juízo, se matam em pendências, outros bebendo-a de ordinário, adquirem doenças gravíssimas, como são obstruções nas veias, e canais de todo o corpo, no baço, no mesenterio e no fígado pela maior parte, e esta mais difícil de curar”. Fonte: ERÁRIO Mineral,, dividido em doze tratados (1735), por Luís Gomes Ferreira. p. 445.

<sup>7</sup> APM, CMOP, cx. 10, doc. 30, avulsos.



documento, o autor afirma que d. Anna comprava aguardente para o consumo de seus escravos e que, nas Minas, isso era um costume entre os senhores.<sup>8</sup>

Em suma, desde que não fosse consumida durante os trabalhos de extração aurífera, a aguardente era vista pelos donos de escravos mais como um elemento neutralizador das tensões do que um estímulo à desordem.

A importância da aguardente para os escravos foi também destacada num requerimento enviado ao rei de Portugal em 1756 pelo mineiro Domingos Galvão, no qual o suplicante pedia licença para levantar um engenho de açúcar e aguardente na freguesia dos Carijós, comarca do Rio das Mortes. Nesse documento, os escravos são citados como sendo os maiores consumidores da cachaça mineira, o que parecia justificar a produção dessa bebida. O suplicante alegava que o seu interesse principal era produzir açúcar, utilizando apenas a cana que não servia para essa finalidade para destilar alguma aguardente, “...que também só faz precisa para a subsistência dos escravos e ainda para remédios dos brancos”.<sup>9</sup>

A cachaça era muito utilizada no tratamento de dores, inflamações, feridas e outros males, o que a tornava um gênero ainda mais apreciado e procurado pela população.<sup>10</sup> Na cura da desintéria bacilar, doença grave que geralmente degenerava em ulceração do intestino e gangrena retal, recomendava-se, além da limpeza corporal, uma dose de cachaça pela manhã em jejum.<sup>11</sup>

A aguardente, no entanto, era consumida em maior quantidade por aqueles que gostavam de um trago ou outro de vez em quando ou que simplesmente necessitavam dela diariamente para satisfazer o seu vício. Segundo um relato anônimo de meados do século XVIII, “...a [aguardente] que mais se gasta é pelas tabernas a que bebem os pretos e ainda muitos brancos a gastam”.<sup>12</sup>

Francisco Pinto Rodrigues, em seu requerimento, alegava ser de utilidade a construção de um engenho para fabricar aguardente e açúcar no caminho para os Goiazes,

---

<sup>8</sup> MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas. p. 120.

<sup>9</sup> APM, AHU, cx. 70, doc. 61, filme 62.

<sup>10</sup> Documento anônimo de 1750 – *Códice Costa Matoso*. p. 770-1.

<sup>11</sup> BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. p. 204.

<sup>12</sup> Documento anônimo de 1750 – *Códice Costa Matoso*. p. 771.

“por não haver nele ainda engenho algum”, afirmando, ainda, serem os ditos gêneros necessários para o uso comum “e a não os haver no mesmo Continente, padecem sem dúvida aqueles moradores detrimento grande”.<sup>13</sup> Esse sentimento de perda e prejuízo pode ser, em parte, interpretado como resultado da falta de uma bebida que, desde as primeiras décadas do século XVIII, era um elemento importante no arcabouço da vida social mineira – fato reconhecido pelo próprio governador da Capitania, D. Brás Baltazar da Silveira, que em 26 de setembro de 1714, em vista de um edital do Senado da câmara de Vila Rica proibindo a venda de aguardente e de outros gêneros nos domingos e feriados, enviou uma carta aos oficiais daquela Câmara pedindo que lhe explicassem o motivo que tiveram para proibir a venda desses gêneros nos dias referidos.<sup>14</sup>

Nos pedidos de licença para construção de engenhos de cana enviados a Portugal, uma justificativa muitas vezes apresentada pelos suplicantes era a da importância que o açúcar e a aguardente tinham para os moradores das Minas. Manuel Lopes de Oliveira, capitão de cavalaria na comarca do Rio das Mortes, tinha sua fazenda ao pé dos “matos gerais”, que servia de pousada para os viandantes, tendo inclusive acomodado “governadores, ministros, oficiais militares e soldados”, que por aquelas partes tinham passado. O suplicante pedia ao rei a mercê de lhe conceder licença para reconstruir um engenho que tinha deixado de moer havia algum tempo, mas que permanecia ainda com suas moendas, alambiques e tachos em condições de serem reparados. Pretendia o suplicante plantar cana e com ela produzir açúcar, melado e aguardente, “efeitos que se fazem muito necessários para a conveniência dos moradores circunvizinhos à mesma fazenda e ainda a muitos viandantes que com grande detrimento os mandam comprar dali muitas léguas”.<sup>15</sup>

Em 1768, Inácio Xavier de Souza queria construir um engenho de cana em sua fazenda na borda do Córrego de Santa Cruz, freguesia de N. S. da Piedade do Campolide, comarca do Rio das Mortes, “pelo não haver na dita freguesia mais que tão somente um em distância de 14 léguas, o que causa graves incômodos a todos os moradores do

---

<sup>13</sup> APM, AHU, cx. 76, doc. 40, filme 67. Ano 1765.

<sup>14</sup> ABN, 1927, vol. XLIX, p. 339.

<sup>15</sup> REQUERIMENTO feito em 20 de março de 1764. APM, AHU, cx. 83, doc. 01, filme 73.

referido sítio na falta de aguardentes para o uso e remédios, como também dos mais efeitos da dita fábrica”.<sup>16</sup>

Com relação às autoridades administrativas locais, pode-se afirmar com relativa segurança que a sua posição foi quase sempre favorável à construção de novos engenhos na capitania mineira. Em 1765, ao justificar o seu pedido de licença para construção de um engenho de açúcar e aguardente no caminho dos Goiazes, alegando serem “os ditos gêneros de aguardentes tão precisos e necessários naqueles sertões”, Francisco Pinto Rodrigues teve seu requerimento reforçado pelo parecer favorável dos oficiais da câmara da Vila de São José. Nesse parecer foi atestado “ser muito útil para os moradores sitos no sertão e picada que vai para os Goiazes haja engenho que fabrique aguardentes e açúcar, por não haver em distância grande engenho algum”.<sup>17</sup>

O comportamento cauteloso da justiça local em relação ao comércio de aguardente nos morros de mineração revela também um reconhecimento da importância que essa bebida tinha adquirido para os moradores da Capitania, fato já constatado em alguns documentos analisados no capítulo anterior.

Embora as autoridades locais fossem incapazes de garantir sistematicamente o cumprimento das leis que proibiam a venda de aguardente nas áreas de mineração, existem documentos que mostram os oficiais de justiça julgando e sentenciando indivíduos que tinham sido presos por venderem cachaça e outros gêneros nos lugares proibidos. Manuel Gonçalves Lessa, por exemplo, foi acusado de comércio ilegal em uma diligência de achada conduzida pelo alferes do Senado e o meirinho da almotaçaria no morro de Vila Rica em janeiro de 1732. Segundo o escrivão que testemunhou o ocorrido, “...lhe achou o dito meirinho três barris de cachaça, um em meio e dois cheios; um funil, [...] um copo de vidro, um cesto de fumo e mais três negras em casa de porta para dentro [...] [sendo o acusado] conduzido para a cadeia para dela ser condenado na forma do Bando de Sua Ex.<sup>as</sup>”.<sup>18</sup> Manuel Gonçalves Lessa foi punido, o que, no entanto, parece não ter sido tão comum nas Minas. Como já visto, em caso de insuficiência de provas, a Justiça preferia liberar o acusado ao invés de sentenciá-lo. Esse comportamento

---

<sup>16</sup> APM, AHU, cx. 92, doc. 51, filme 83.

<sup>17</sup> APM, AHU, cx. 85, doc. 51, filme 75.

<sup>18</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 16, avulsos.

revela claramente a existência de um espaço de legalidade para os pequenos comerciantes que, para serem punidos, tinham que ser presos vendendo aguardente ou gêneros de tabuleiros nos lugares proibidos ou em posse de recipientes e instrumentos que indicassem a venda, como balanças, pesos e funis – e às vezes nem isso era suficiente para justificar uma punição.

Cabe aqui recordar o caso da negra forra que, em 1732, foi denunciada pelos mineiros do morro de Vila Rica por estar vendendo aguardente em áreas proibidas, “de que se seguia gravíssimo prejuízo aos ditos mineiros”. Os oficiais encarregados do auto de achada foram à casa de Domingos Amorim, onde ela vivia, e efetuaram a prisão. Não se sabe o que alegaram o aferidor e o meirinho da almotaçaria ao juiz ordinário de Vila Rica para que a mulher fosse sentenciada nas penas do bando que proibia o comércio de aguardente e de outros gêneros nos morros de mineração; mas o fato é que logo a sentença foi anulada, pois como tinha alegado a preta forra, no auto não constava terem os oficiais encontrado gêneros proibidos na casa em que vivia, procedendo estes “por um simples dizer, [...] por que para se dizer auto de achada era preciso que com efeito fosse achado [...] efeitos contra o mesmo edito”.<sup>19</sup> A acusada conhecia os seus direitos e tinha a convicção de que estava sendo condenada injustamente, talvez, como ela mesma ressaltou, por malícia do aferidor Alexandre Pinto de Miranda. Alegava ainda a acusada que no tempo em que se formou o auto, estava convalescendo “de paridura” e que “...não vendia nem vendeu no morro nenhum dos efeitos proibidos, nem na ocasião do auto se queixou pessoa alguma que ela vendesse tais efeitos e só o fez o aferidor Alexandre Pinto, que como parte interessada na condenação o fez”.<sup>20</sup>

Nunca é demais insistir no fato de que a venda da cachaça só era proibida nas áreas onde havia serviços minerais. As autoridades tinham plena consciência de que diariamente chegavam nas vilas e arraiais cavalos carregados com barris de aguardente da terra, conduzidos pelos próprios produtores ou seus encarregados e que esse comércio era muito importante, não só para os donos de engenhos, mas também para os consumidores. Em um edital da câmara de Vila Rica, publicado em 1733, nota-se que as

---

<sup>19</sup> APM, CMOP, cx. 03, doc. 23.

<sup>20</sup> Ibidem.

autoridades locais até mesmo estimulavam o comércio de aguardente em áreas que estivessem fora dos limites dos serviços minerais, concedendo privilégios aos produtores pobres que conduziam poucos barris da bebida. O edital proibia a venda de cachaça no morro de Vila Rica e a compra de mantimentos para revender nela ou fora dela. Qualquer pessoa que comprasse gêneros alimentícios em Vila Rica e saísse com eles para fora sem licença podia ser presa e acusada de estar atravessando mantimentos. Dessa acusação, no entanto, estariam livres “aqueles pobres que vêm vender cachaças com um cavalo ou dois e na volta compram alguns dos ditos mantimentos que lhe encomendam e se querem utilizar do carroto”.<sup>21</sup> Porém, mesmo com o privilégio, esses pequenos produtores preferiam pedir licença ao Senado, certamente com medo de que fossem presos por agentes da fiscalização, interessados apenas no que ganhariam caso ocorresse uma condenação.

O estímulo dado pelas autoridades ao pequeno comércio local tinha contribuído para alimentar a convicção daqueles que viviam do barganhar e regatear no mercado interno, de que essas pequenas trocas, desde que realizadas nos lugares permitidos, eram de importância vital para o abastecimento dos centros urbanos. Licenças eram concedidas pelas câmaras para que comerciantes e roceiros pudessem vender secos e molhados nas vilas e arraiais. E sempre que se sentiam injustiçados ao serem acusados de transgressores das ordens, esses indivíduos alegavam inocência, faziam requerimentos e lutavam pelos seus direitos. Foi o que fez Antônio Teixeira Álvares em 1733, quando teve seus gêneros apreendidos pelo aferidor Alexandre Pinto de Miranda. O comerciante alegou que tinha licença do Senado de Vila Rica para mascatear “por toda esta vila e seu distrito” aguardente, vinho, vinagre, azeite, açúcar e bacalhau, “em cujo exercício continuou o ano passado usando da sua licença sem impedimento algum, antes com utilidade dos mesmos moradores, a quem vendia pelas portas o de que necessitavam com sua comodidade”.<sup>22</sup>

No geral, tanto o governo da Capitania quanto as autoridades locais reconheciam a legalidade do comércio da aguardente nos lugares permitidos pelos bandos e editais. O comportamento contraditório de alguns governadores com relação à proliferação de

---

<sup>21</sup> EDITAL de sete de março de 1733. APM, CMOP, cx. 05, doc. 04, avulsos.

<sup>22</sup> APM, CMOP, cx. 04, doc. 02, avulsos.

engenhos nas Minas, no entanto, é indicativo da complexidade do problema. Por isso, torna-se necessária uma análise mais detalhada da política dos engenhos nas Minas, o que, talvez, irá contribuir para melhor compreensão das complexas relações entre a metrópole portuguesa e a sua colônia.

Desde o estabelecimento dos primeiros núcleos de povoamento no território mineiro até 1714, ano da primeira proibição contra os engenhos, parece que a produção de aguardente firmava-se em Minas como uma das atividades econômicas mais promissoras. Nas palavras de Miguel Costa Filho, o panorama, “se não era de todo risonho, ao menos apresentava-se dinâmico”.<sup>23</sup> Em quatro de fevereiro de 1714, porém, D. Brás Baltazar da Silveira lançou um bando proibindo a edificação de engenhos na comarca de Vila Rica. Aqueles que fossem construídos após a publicação do bando seriam demolidos e os seus proprietários pagariam 400 oitavas de ouro, a metade para as obras públicas de Vila Rica e a outra para a Fazenda Real.<sup>24</sup> Em 18 de novembro de 1715, o rei enviou uma carta ao governador pedindo informações sobre o assunto das “águas ardentes”. Embora ainda não tivesse uma opinião certa sobre a resolução que deveria ser tomada, D. João V ordenava a continuidade da proibição.<sup>25</sup> A mesma ordem foi enviada ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas, que devia informar ao rei sobre a multiplicação dos engenhos de aguardente e sobre os danos que causava essa bebida – e enquanto não tomava uma resolução definitiva, o monarca ordenava ao ouvidor que não permitisse a edificação de novos engenhos nas terras daquela Comarca.<sup>26</sup>

Nessas primeiras proibições, nota-se uma certa insegurança, tanto por parte do rei quanto do governador, diante do delicado problema dos engenhos. Em primeiro lugar, D. Brás, que teria autoridade para proibir a edificação de novos engenhos de cana em toda a Capitania, só o fez para a comarca de Vila Rica. Com relação à ordem de Sua Majestade enviada a esse governador em 1715 — documento só encontrado de forma fragmentada no texto de Miguel Costa Filho — parece que também só compreendia os limites daquela

---

<sup>23</sup> COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 103.

<sup>24</sup> *Ibidem*.

<sup>25</sup> *Ibidem*. p. 104-5.

<sup>26</sup> APM, AHU, cx. 28, doc. 35, filme 24. Documento anexo.

Comarca. Caso tratasse de uma proibição geral, não teria sentido o rei enviar uma ordem semelhante ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas, comportamento que revela a necessidade de agir com prudência na implementação de uma política de controle da produção de aguardente para todo o território mineiro.

Em segundo lugar, percebe-se nessas primeiras proibições a origem de uma ambigüidade que marcou quase todo o período que Miguel Costa Filho chamou com propriedade de “guerra dos engenhos”, e que seria utilizada posteriormente como justificativa para a obtenção de licenças junto ao rei: a indefinição quanto ao tipo de engenho a ser proibido. O bando de 1714 proibia a construção de “engenhos” na comarca de Vila Rica.<sup>27</sup> Na ordem enviada ao ouvidor da comarca do Rio das Velhas, D. João V fazia referência aos “muitos engenhos em que se destilam aguardentes”, deixando de fora aqueles que só produziam açúcar e outros subprodutos da cana, como o melado e a rapadura. A lei, porém, deixava margem para dúvidas. Com a Ordem Régia de 1743 proibindo em todo o território mineiro a construção de “novos engenhos de fazer aguardente”, parecia que o problema tinha se resolvido.<sup>28</sup> No entanto, governadores como Gomes Freire de Andrade e seu irmão, José Antônio Freire de Andrade, empenharam-se de tal forma na luta contra a produção de cachaça em Minas, que nem mesmo aqueles engenhos que só iriam produzir açúcar eram permitidos, o que gerou uma série de requerimentos enviados a Lisboa, nos quais os suplicantes alegavam não estarem os engenhos de açúcar proibidos pela ordem de 1743.

Gomes Freire de Andrade desejava a extinção de todos os engenhos de cana da Capitania, pois acreditava que seria impossível proibir efetivamente a produção da cachaça se licenças régias continuassem sendo concedidas para moradores que afirmavam ter interesse apenas na produção de açúcar, o que o governador considerava um artifício engenhoso para mascarar a produção da aguardente. Quando o rei pedia seu parecer sobre algum requerimento, fosse para o estabelecimento de engenhos de açúcar ou de aguardente, Gomes Freire sempre era contrário à concessão da licença.

Mas, antes de tratar do governo de Gomes Freire de Andrade e do seu comportamento diante da multiplicação de engenhos em Minas Gerais, é importante

---

<sup>27</sup> APM, SC-09, fls. 6v., 7.

<sup>28</sup> APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89. Documento anexo.

analisar o período em que esteve no poder o Conde de Assumar, que governou a Capitania de 1717 a 1721, entrando para a historiografia como o governador mais tirano e violento que as Minas conheceram – idéia que não encontra confirmação nos dados empíricos, sobretudo naqueles estudados para analisar a sua atuação na “guerra dos engenhos”.

Ao tomar posse do governo, Assumar mandou verificar a situação dos engenhos em Minas, descobrindo que desde o tempo de seu antecessor, D. Brás, não obstante a ordem de Sua Majestade, algumas “fábricas” de açúcar e aguardente vinham sendo construídas em várias partes da Capitania, “graças à tolerância da justiça e de pessoas que deviam zelar pelo cumprimento da dita ordem”.<sup>29</sup> O governador não especificou qual era a ordem em questão, mas provavelmente tratava-se da de 1715, cuja proibição, na época do seu governo, já devia compreender todo o território mineiro.

Diante disso, o governador ordenou que todos aqueles engenhos que tivessem sido construídos após a ordem, caso seus donos não apresentassem as licenças que lhes tinham permitido tal construção, fossem demolidos.<sup>30</sup> Em pouco tempo, porém, Assumar adotou uma postura cautelosa diante do problema, o que revela uma continuidade da política de prudência do governo de D. Brás Baltazar da Silveira. Considerando a importância que os engenhos deviam ter para os consumidores e para os próprios donos das “fábricas”, Assumar entendeu que era preciso refletir mais sobre a matéria antes de decidir uma ação direta contra os transgressores da ordem.<sup>31</sup> Embora engenhos tenham sido demolidos durante o seu governo — o que parece não ter ocorrido na época de D. Brás — Assumar adotou, na maioria das vezes, um comportamento que revela ponderação, sempre com um pé à frente e outro atrás, avançando e recuando, atento a todas as reações, a todos os sinais de inquietação, tanto daqueles que tinham nos engenhos um meio de vida, quanto dos habitantes das Minas que consumiam os subprodutos da cana.

Em carta ao mestre-de-campo José Rebelo Perdígão, o governador afirmava ser muito curto o prazo de três dias dado aos senhores de engenho para desativarem suas “fábricas”, determinando que este fosse estendido para 15 ou 20 dias. Recomendava

---

<sup>29</sup> COSTA FILHO, M. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 107.

<sup>30</sup> *Ibidem*.

<sup>31</sup> *Ibidem*. p. 108.



ainda ao mestre-de-campo “buscar todos os jeitos para fazer esta matéria com suavidade”, pois se já iam perder suas “conveniências”, era melhor evitar que os donos de engenhos ficassem “escandalizados” com o que poderiam interpretar como uma atitude violenta e arbitrária. Por isso, Assumar recomendava cautela, mandando dar satisfações aos povos, “para que não entendam que eu resolvo as matérias precipitadamente e sem informação nenhuma”. Os engenhos construídos antes da publicação da ordem de Sua Majestade seriam poupados, bem como aqueles que tinham sido erguidos com licença régia ou do governador. Com relação aos outros, Assumar recomendava que na primeira vez seus donos fossem apenas advertidos e que só depois, se permanecessem funcionando, fossem demolidos. Mesmo assim, o mestre-de-campo devia ter o cuidado para não causar “ruína alguma”, pois bastava “abater as moendas sem lhas destruir, porque poderão seus donos vendê-las àqueles que ficaram com engenho, e é razão não tenham esta perda, e em toda a matéria a moderação é o melhor”.<sup>32</sup>

Ao que parece, a moderação do Conde de Assumar foi tanta, que poucos foram os engenhos demolidos no seu governo – e o mesmo pode-se afirmar para os de seus sucessores, D. Lourenço de Almeida e André de Melo e Castro<sup>33</sup> – pois, como nos informa Gomes Freire de Andrade em 1736, “até o presente não vê na secretaria deste governo papel algum sobre esta matéria”.<sup>34</sup> Na época, a prudência de Assumar foi até mesmo elogiada pelo Conselho Ultramarino, o que prova que havia uma compatibilidade de interesses nessa política entre o governo da Capitania e a Coroa portuguesa. Para os conselheiros de Sua Majestade em assuntos de ultramar, o governador tinha agido corretamente em não mandar demolir os engenhos, porque era preciso que todos que trabalhassem nas Minas pudessem obter aguardente sem que houvesse a mínima falta.<sup>35</sup> Essa opinião parece ter persistido, pois em uma consulta de quatro de dezembro de 1734, os conselheiros do rei, embora reconhecessem ser o abuso da aguardente prejudicial à saúde dos escravos e ao sossego dos povos, afirmavam que “o uso bem

---

<sup>32</sup> CARTA escrita na Vila do Carmo em 13 de outubro de 1719. APM, SC-11, fl. 155, 155v.

<sup>33</sup> Governadores da Capitania de 1721 a 1732, e de 1732 a 1735, respectivamente.

<sup>34</sup> APM, AHU, cx. 31, doc. 96, filme 27.

<sup>35</sup> COSTA FILHO, M. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 112.

regulado [dessa bebida] se reconhece ser de alguma utilidade”, em vista do que não se devia proibir todas as engenhocas.<sup>36</sup>

Com relação aos consumidores, a prudência do Conde de Assumar pode ser identificada mais claramente no seu comportamento diante da questão dos contratos de aguardente.

Como já foi ressaltado em capítulos anteriores, o monopólio de mercadorias de grande consumo era muitas vezes visto pelas câmaras como a melhor forma de garantir o abastecimento dos núcleos urbanos — sem contar que era um procedimento bastante lucrativo para as rendas do Concelho. Acreditava-se que nas mãos do contratador a cachaça teria um preço melhor e chegaria com mais abundância aos lugares de maior consumo. Na prática, porém, o contrato funcionava como um meio de manipulação dos preços dos gêneros em estanco, garantindo ao contratador lucros que, geralmente, eram considerados extorsivos. Disso a população dos centros urbanos parecia ter plena consciência, pois foram comuns, principalmente durante a primeira metade do século XVIII, as demonstrações de repúdio — algumas delas violentas — contra o estabelecimento de monopólios para a comercialização de gêneros básicos, principalmente de carne e aguardente. Sempre atento à quietação e ao sossego dos povos, o Conde de Assumar via a questão dos contratos como um problema a ser enfrentado com muita prudência e reflexão.

A câmara da Vila de São João del-rei, por ter-se mostrado zelosa na ocasião dos motins de Vila Rica, ocorridos em 1720, recebeu a autorização do governador para estabelecer um contrato de aguardente naquela localidade. Em uma carta ao ouvidor geral da comarca do Rio das Mortes, Assumar afirmava ser com má vontade que fazia aquela concessão e que se não fosse a lealdade demonstrada pelos oficiais daquela Câmara no momento conturbado em que se encontrava o seu governo, “havia de responder com mais determinação contra este [contrato]”. Mesmo assim, advertia o Conde ao ouvidor que este fosse muito cauteloso, “para que não julgando que é tempo oportuno e que pode causar algum desassossego, não consinta que se efetue, porque primeiro está o sossego

---

<sup>36</sup> APM, AHU, cx.28, doc. 35.

público [...] e usará Vossa mercê nessa matéria de toda aquela prudência de que se necessita na conjuntura presente”.<sup>37</sup>

Em uma carta enviada aos oficiais da câmara de São João, Assumar tentava mostrar que o problema do contrato da aguardente tinha sido uma das causas dos motins de Pitangui. Ao receber a proposta de se colocar a cachaça em estanco em benefício das rendas da Câmara daquela vila, o governador tinha sugerido aos seus oficiais que pedissem o parecer do corregedor da Comarca, o que o Senado não fez, “e tomou por si só a resolução, de que nasceu má aceitação no povo, e desta renovaram-se as rebeliões de Domingos Rodrigues do Prado, para que à sombra do desgosto do povo [executasse] atentados pouco vistos entre humanos”. Mesmo considerando os moradores de São João del-rei mais civilizados, Assumar preferia não arriscar, pois, segundo ele, “não é boa política sem necessidade urgente obrar de sorte que o público se desgoste”.<sup>38</sup>

Parece que, no entanto, a Câmara insistiu em estabelecer o contrato, pois em 1721 ocorreu um princípio de motim em São João del-rei, o que levou o governador na época, D. Lourenço de Almeida, a suspender o monopólio, recebendo por isso elogios do próprio rei. Em carta dirigida ao governador em 15 de maio de 1722, D. João V ressaltava a importância de se garantir a quietação dos povos das Minas, evitando que os ministros e as câmaras os perturbassem, “intentando, por suas conveniências particulares, estabelecer cousa de novo em matéria alguma [...] [e] me pareceu dizer-vos que se obrou bem assim em se suspender o contrato das carnes, como também em se não consentir que se continuasse o das aguardentes”.<sup>39</sup>

Em resumo, ao que tudo indica, o Conde de Assumar e seus dois sucessores, D. Lourenço de Almeida e André de Melo e Castro, não obstante as proibições formais, deixaram as rédeas soltas para aqueles que queriam edificar engenhos no território mineiro. Foi só em 1743 que se iniciou uma nova etapa da “guerra”, já esboçada no primeiro ano de governo de Gomes Freire de Andrade, iniciado em março de 1735.<sup>40</sup>

---

<sup>37</sup> CARTA escrita em Vila Rica em 12 de agosto de 1720. APM, SC-11, fl. 255.

<sup>38</sup> CARTA escrita na Vila do Carmo em 29 de fevereiro de 1720. Ibidem. fls. 207v., 208.

<sup>39</sup> APM, SC-05, fl. 6v.

<sup>40</sup> Além de governador da capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade era também governador e capitão-general da capitania do Rio de Janeiro, cargo que ocupou de 1733 até a sua morte, 30 anos depois. Fonte: *Códice Costa Matoso*, vol. 2, Glossário, biografias, índices. p. 24.

Ao tomar as rédeas do governo, o futuro Conde de Bobadela percebeu que as ordens proibindo a construção de engenhos de cana na capitania mineira não tinham sido cumpridas. Em 1736, enviou uma carta ao rei sobre a matéria, mostrando-se disposto a dar continuidade à política de repressão às “fábricas” de açúcar e aguardente. A reativação da luta contra os engenhos, porém, só se deu em 1743, com a ordem de D. João V proibindo a construção de novos engenhos de aguardente em todo o território das Minas, “reservando para mim [o rei] a concessão de licenças para se levantar de novo algum engenho, caso pareça conveniente concedê-las”.<sup>41</sup> Dessa vez ficou claro que o objetivo da Coroa portuguesa era impedir a proliferação apenas daqueles engenhos que fossem produzir aguardente. O texto da ordem não deixa margem para dúvidas. Ao que parece, em 1743 o consumo dessa bebida nas Minas passava dos limites e a Coroa decidiu que já era hora de estabelecer um controle maior sobre a sua produção. O rei, entretanto, precisava estar seguro de que em caso de necessidade ele pudesse voltar a estimular a produção interna da cachaça, o que o levou a reservar para si o direito de conceder licenças para se levantar engenhos, “caso pareça conveniente concedê-las”.

Não obstante as determinações régias, Gomes Freire de Andrade parecia ter se aferrado à idéia de que a concessão de licenças e a permissão para edificar engenhos de açúcar arruinariam toda a política de controle. Desprezando a especificação contida na ordem do rei, o governador lançou um bando em 11 de fevereiro de 1745 proibindo a construção de qualquer engenho no território mineiro, fosse ele destinado à produção de aguardente, de açúcar ou de qualquer outro subproduto da cana.<sup>42</sup>

Os pedidos de licença, no entanto, continuaram e, ao que tudo indica, muitos foram os moradores que conseguiram autorização régia para implantar seus engenhos na Capitania. A justificativa mais comum que aparece nos requerimentos era a de que os suplicantes possuíam muitos escravos e que já tinham adquirido o material para a construção do engenho antes da publicação da lei. Manuel Machado e seus sócios, por exemplo, eram donos de uma fazenda na comarca do Rio das Mortes, na qual produziam milho e feijão para o abastecimento de Vila Rica. A distância entre o núcleo produtivo e

---

<sup>41</sup> APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89.

<sup>42</sup> COSTA FILHO, M. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 168.

o mercado consumidor era, porém, um obstáculo aos produtores, pois as despesas com cavalos para a condução dos mantimentos era muito alta, o que os levou a decidir “...fabricar engenho de cana para fazer aguardente e melado, vencidos de que com menos cavalos fariam a condução dos ditos efeitos”.<sup>43</sup> Os suplicantes afirmavam ainda que tiveram grande despesa na construção de açude e rego d’água e ainda no transporte de cana para plantar, tudo feito antes da publicação da lei proibindo o erguimento de novos engenhos.

O mesmo aconteceu com o sargento-mor Manuel Martins de Melo, morador na Vila de São João del-rei. O suplicante havia plantado muitos canaviais e começado a construir um engenho no sertão, antes da publicação da lei, “...com grande risco de onças e quilombolas [e] sem vizinhança alguma”. Já tinha comprado os alambiques para a fabricação da aguardente e preparado madeiras, “em que tem gasto muito cabedal e serviços de escravos [...] e tudo ficará perdido se o suplicante não continuar na dita fábrica e obra do engenho”.<sup>44</sup>

Além dessas justificativas, era muito comum os suplicantes alegarem não ter outro meio com que sustentar a família, que os mantimentos estavam muito baratos e que de forma alguma iriam produzir aguardente, mas somente açúcar e melado, gêneros cuja produção tinha sido até mesmo recomendada por ordens reais. Na opinião de Gomes Freire de Andrade, essa justificativa não passava de um artifício para esconder o real objetivo do suplicante, que era produzir aguardente.

Em 1754, Manuel Dias da Costa pediu licença ao rei para edificar em suas terras um engenho para produzir açúcar, “...porque assim poderá o suplicante dar consumo à grande abundância de canas que tem plantado [...] que em outra forma se perderão, ficando o suplicante arruinado”.<sup>45</sup> Alegava que havia falta de açúcar no mercado mineiro e que não era a sua intenção produzir aguardente, por estar proibida. Esse tipo de justificativa parece ter sido muito eficaz, pois, não obstante o parecer desfavorável do governador na época, José Antônio Freire de Andrade, enviado a Lisboa em maio de 1755, a licença foi concedida ao suplicante. O rei certamente preferiu seguir o parecer

---

<sup>43</sup> REQUERIMENTO feito em 25 de fevereiro de 1746. APM, AHU, cx. 46, doc. 32, filme 40.

<sup>44</sup> REQUERIMENTO feito em 11 de fevereiro de 1747. APM, AHU, cx. 48, doc. 13, filme 41.

<sup>45</sup> APM, AHU, cx. 65, doc. 39, filme 57.

do Conselho Ultramarino, que afirmava não haver proibição para os engenhos de açúcar, “mas antes recomendados por ordens reais a criação de semelhantes fábricas, por respeitar só a proibição os das aguardentes”.<sup>46</sup>

Os moradores que enviavam suas petições a Portugal tinham plena consciência de seus direitos e exigiam justiça quando alguma autoridade os impedia de construírem seus engenhos “de açúcar”. Em seu requerimento, Manuel Gomes das Neves, morador em Catas Altas, reclamava do capitão-mor daquele distrito, que o estava impedindo de construir um engenho de água, “por entender que o suplicante quer nele fabricar aguardente em ofensa às ordens de Vossa Majestade [...] [quando] pretende fazer o dito engenho de água para nele só fabricar açúcar”.<sup>47</sup> Os suplicantes costumavam requerer a ordem de 1743 em certidão para enviá-la junto com o requerimento ao Conselho Ultramarino, como forma de dar maior legitimidade à petição.<sup>48</sup>

A liberalidade com que o rei concedia as licenças acabou gerando expectativas otimistas por parte dos suplicantes que, ademais, tinham, quase sempre, o apoio das autoridades locais do termo da vila onde residiam. O Padre Veríssimo de Souza Rocha, morador em São Joanico, termo da Vila de Pitangui, requereu em 1760 uma licença para a construção de um engenho de açúcar, “a exemplo do que já se tem praticado com outros”, enviando juntamente com a sua petição um requerimento que havia dirigido aos oficiais da câmara de Pitangui, “para efeito de informarem se é ou não útil a ereção do dito engenho”.<sup>49</sup> Parece que a certeza da concessão da licença levava os suplicantes a levantarem seus engenhos só com a aprovação das câmaras, enviando em seguida as petições a Lisboa com o objetivo apenas de confirmar a legitimidade daquele ato. Isso fica claro no requerimento acima, pois o Padre Veríssimo de Souza tinha pedido o parecer da Câmara para evitar, com isso, “...a demora de se deferir ao suplicante com a

---

<sup>46</sup> Ibidem. Documento anexo.

<sup>47</sup> REQUERIMENTO feito em 21 de janeiro de 1764. APM, AHU, cx. 83, doc. 02, filme 73.

<sup>48</sup> APM, AHU, cx. 107, doc. 08, filme 95.

<sup>49</sup> APM, AHU, cx. 75, doc. 63, filme 66.

referida graça, [...] por entender o suplicante não ser proibida, [por ter] [...] Vossa Majestade, por efeitos de sua Real Grandeza, liberalizado a muitos”.<sup>50</sup>

Nas últimas décadas do século XVIII, essa liberalidade parecia ser tão notória que alguns suplicantes nem usavam de muita retórica para justificar seu interesse na implantação de engenhos, indo direto ao assunto, como fez o capitão José da Silva Pereira em 1779, que nem mesmo procurou disfarçar seus engenhos de aguardente em engenhos de açúcar, requerendo licença para “levantar dois engenhos para fazer aguardente” nas suas terras.<sup>51</sup>

Não obstante alguns pareceres contrários, fica claro que a Coroa portuguesa resolveu adotar uma postura flexível diante do delicado problema dos engenhos mineiros. O rei e o seu Conselho Ultramarino certamente estavam conscientes de que a concessão de licenças para a construção de engenhos de açúcar significaria um aumento da produção de aguardente em Minas Gerais, o que parecia não representar uma ameaça tão grande à ordem social quanto a falta e o aumento excessivo do preço dessa bebida. Ademais, os engenhos eram uma fonte de recursos para a Fazenda Real, embora os interesses fiscais da Coroa estivessem muito mais ligados à continuidade da arrecadação dos quintos — garantida, em parte, pela manutenção da ordem social —, do que à cobrança dos dízimos e de outros impostos que recaíam sobre os subprodutos da cana.

A multiplicação dos engenhos e o aumento da produção de aguardente no território mineiro são aqui entendidos também como resultado de uma política de abastecimento empreendida pela Coroa e seus representantes na Capitania com o objetivo de garantir a quietação e o sossego dos povos. Nesse caso, não se está diante de uma simples imposição de normas externas e de sua transgressão. Com relação aos engenhos, leis foram criadas para se adaptarem a uma realidade específica, permitindo a flexibilidade das autoridades em uma situação colonial que exigia toda a prudência necessária na manutenção da ordem. Por se tratar de um gênero cujo consumo resultava, muitas vezes, em prejuízo aos mineradores, ocorreram conflitos de opiniões entre as próprias autoridades encarregadas da administração. Tais conflitos, no entanto, não invalidam a tese aqui defendida, pois mesmo os governadores que se mostraram mais

---

<sup>50</sup> Ibidem.

<sup>51</sup> APM, AHU, cx. 115, doc. 64, filme 103.

determinados em proibir a proliferação de engenhos na Capitania revelaram, muitas vezes, atitudes coerentes com a lógica de prudência adotada pela Coroa portuguesa. Um desses governadores foi o próprio Gomes Freire de Andrade, que nos anos do seu governo concedeu um número considerável de cartas de sesmaria para moradores que possuíam engenhos ou que pretendiam construí-los em suas terras. Uma atitude que poderia ser considerada contraditória e sem sentido se fosse analisada a partir da perspectiva do exclusivo exportador ganha contornos de inteligibilidade dentro de uma lógica de dominação na qual a produção para o abastecimento interno aparece como uma questão política que exigia das autoridades muita prudência e reflexão.

Em seu estudo sobre a cana-de-açúcar em Minas Gerais, Miguel Costa Filho valeu-se das cartas de sesmaria para mostrar a multiplicação dos engenhos no território mineiro. Ao todo, o autor cita 63 cartas contendo informações sobre engenhos, concedidas pelos governadores da Capitania para todo o território das Minas, desde os primórdios da presença do Estado na região até 1751.<sup>52</sup> Para Costa Filho, esse período foi marcado por uma “avançada irresistível dos engenhos de cana, para não dizer mais claramente de aguardente, não obstante a ofensiva do governo contra a perigosa bebida”.<sup>53</sup> A indústria da cana-de-açúcar “expandiu-se, irradiou-se, rapidamente, pelo território mineiro, praticamente acompanhando a sua ocupação, o seu povoamento, a disseminação dos primitivos moradores, por todos os lados da Capitania”.<sup>54</sup> O autor compara essa expansão com o avançar de um exército: “Se marcássemos no mapa de Minas com alfinetes os lugares em que foi sendo introduzida a cana e instalado um engenho ou engenhoca, por mais pequenina que fosse, poderíamos pensar na ocupação levada a efeito por um exército irresistível, avassalador”.<sup>55</sup>

Certamente este trabalho concorda com Costa Filho a respeito do papel importante que a política de concessão de sesmarias aos moradores da Capitania representou nesse avançar irresistível das “fábricas” de açúcar e aguardente.

---

<sup>52</sup> COSTA FILHO, M. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 65-67;71-76.

<sup>53</sup> *Ibidem*, p. 71.

<sup>54</sup> *Ibidem*, p. 77.

<sup>55</sup> *Ibidem*, p. 83.



Em 1733, André de Melo e Castro, Conde de Galveias, concedeu carta de sesmaria ao capitão-mor João Ferreira dos Santos, morador em Rio das Velhas Abaixo, comarca do Sabará, pois “...ele tinha fabricado um engenho de meter cana e farinhas com despesa grande, para o que necessitava de terras para planta do mesmo engenho e sustentação da fábrica de escravos”.<sup>56</sup> Como mostra a legislação, desde 1715 estava proibida a construção de novos engenhos nas comarcas de Vila Rica e do Rio das Velhas e, pelo menos desde o governo do Conde de Assumar, em todo o território mineiro. No entanto, na carta concedida a João Ferreira dos Santos não há qualquer indicação que estabelece a época em que o seu engenho tinha sido construído, o que evidencia uma postura bastante flexível por parte do governador com relação às proibições. Em uma outra carta, concedida também em 1733, André de Melo e Castro atendeu à petição de Paulo Rodrigues Durão e Manuel Fernandes Pontes, que “tinham tomado posse pessoal e atual dos matos que se acham devolutos na paragem onde têm lançado roças e plantado canas para levantarem um engenho”.<sup>57</sup> Nesse caso, os suplicantes estavam apenas preparando as terras para a construção da sua “fábrica”, o que ia contra todas as ordens publicadas até então.

Tratando-se de André de Melo e Castro, essa liberalidade não é de se estranhar, visto não ter esse governador publicado qualquer ordem contra a proliferação de engenhos, segundo a afirmação de Gomes Freire de Andrade em 1736. Entretanto, o mesmo comportamento flexível foi adotado pelo próprio Gomes Freire, governador que, aparentemente, era o maior inimigo dos senhores de engenho da capitania mineira. Nas sessões de cartas de sesmaria de algumas revistas do Arquivo Público Mineiro, encontram-se 24 cartas concedidas por esse governador entre os anos de 1739 e 1748 para moradores que possuíam engenhos em suas terras ou que tinham interesse em construí-los.<sup>58</sup> Antônio da Rocha Lima, por exemplo, recebeu em julho de 1739 carta de sesmaria de umas terras na Cachoeira do Ribeirão da Mata, comarca do Rio das Velhas, onde criava gado *vacum* e cavalos e pretendia ainda levantar um engenho “que determinava

---

<sup>56</sup> RAPM, ano IV, 1899, p. 850.

<sup>57</sup> RAPM, ano III, 1898, p. 785.

<sup>58</sup> RAPM, ano VI, 1901, p. 227, 241, 244, 251, 256, 303; ano IX, 1904, jan-jun., p.499, 506, 510, 526; ano X, 1905, p. 220, 316; ano XI, 1906, p. 450, 498, 564; ano XII, 1907, p. 859, 882, 910; ano XIV, 1909, p. 56, 123, 200, 208; ano XVI, vol. 1, 1911, p. 224; ano XVII, 1912, p. 688.

fazer”.<sup>59</sup> Manuel da Costa Pontes tinha derrubado árvores e matos, levantado uma engenhoca, rancho e paiol, plantado árvores de espinho e bananal em uma fazenda no Curral del-rei, da qual recebeu carta de sesmaria em sete de maio de 1743.<sup>60</sup> José de Matos, por sua vez, recebeu carta do sítio que possuía na freguesia de S. José da Barra, termo da Vila de N. S. do Carmo, em abril de 1744, “em cujo sítio tinha engenho de cana e pilões de farinhas e mandiocas, e toda mais fábrica e escravatura de que carecia”.<sup>61</sup>

O governador, embora tentasse convencer o rei da necessidade de frear o avanço dos engenhos no território mineiro e lançasse, ele próprio, um bando proibindo a implantação de qualquer um deles, fosse de açúcar ou de aguardente, demonstrava, ao mesmo tempo, uma certa flexibilidade diante da questão. Como o seu antecessor, Gomes Freire de Andrade não exigia qualquer tipo de confirmação da época em que os engenhos das petições tinham sido construídos. Nas cartas de sesmaria por ele concedidas não foi encontrada informação de que aquelas “fábricas” estivessem já levantadas na época da publicação de qualquer uma das leis contra a sua construção. O máximo que fazia o governador era exigir a confirmação da carta pelo rei, através do seu Conselho Ultramarino — que, como visto, recomendava, acima de tudo, a prudência diante da questão dos engenhos — e uma informação sobre “não oferecer dúvida na concessão desta sesmaria” das câmaras das vilas em cujos distritos localizavam-se as terras, informações estas, ao que parece, sempre favoráveis aos suplicantes. Apesar da sua intransigência, Gomes Freire de Andrade certamente compartilhava a mesma inquietação demonstrada por outras autoridades em situações que poderiam perturbar a ordem social. A diferença é que, no seu caso, o lado negativo da proliferação de engenhos parece ter falado mais forte em determinados momentos, e isso provavelmente influenciou o seu comportamento.

Apesar da gravidade do problema, justamente por se tratar de um gênero cujo consumo descontrolado poderia trazer prejuízos aos mineradores, o que predominou no comportamento das autoridades responsáveis pela administração da Capitania foi uma

---

<sup>59</sup> RAPM, ano VI, 1901, p. 244.

<sup>60</sup> RAPM, ano IX, 1904, jan-jun., p. 499.

<sup>61</sup> *Ibidem.* p. 526.

política de prudência em relação à produção de aguardente no território mineiro. O resultado dessa política foi um aumento na produção de “cachaças”, muitas vezes, segundo o conselheiro Luís Diogo Lobo da Silva, “disfarçadas com o nome de cana [...] [tendo] tal quantidade do sobredito gênero, que se acha em toda a parte dele por preço tão limitado, que regularmente não excede a medida dela [...] a quatro vinténs de ouro ou tostão em Minas”.<sup>62</sup> Segundo o conselheiro, a aguardente era consumida na Capitania tanto por escravos quanto por homens livres, causando a uns e outros danos irreparáveis na saúde, o que exigia medidas para diminuir a fabricação e o consumo dessa bebida em toda a América portuguesa, “não se permitindo meios para a duplicarem na ereção de novos engenhos a título de fabricarem açúcares, quando pelas aguardentes a que os destinam, tem feito infrutuosa a ordem de 26 de junho de 1743”.<sup>63</sup>

Ao que parece, com o passar dos anos essa ordem foi perdendo a sua importância, tanto para os moradores interessados na construção de engenhos, quanto para as autoridades administrativas. Exemplo disso é que, em 1761, José Teles de Anchieta solicitou a mercê de uma licença para terminar seu engenho de moer cana na sua fazenda em Jaboticatubas, termo de Sabará, afirmando ter ficado surpreso ao descobrir que havia uma lei antiga de Sua Majestade que estava esquecida, “...em observância da qual suspendeu o suplicante na obra que estava fazendo do dito engenho, por não ter ciência ou notícia de que houvesse ordem alguma de Vossa Majestade que o proibisse”.<sup>64</sup> Quantos outros não teriam levantado engenhos desconhecendo a lei ou talvez até com a conivência de governadores e outras autoridades?

A partir dos anos 70 do século XVIII, a tendência foi a de se reconhecer abertamente a ineficácia da ordem, o que, no entanto, não resultava em medidas radicais contra os engenhos. Em 1770, o governador da Capitania, o Conde de Valadares, em uma carta ao Conde de Oeiras, referia-se à ordem de 1743, dizendo que esta nunca tinha sido observada “e por isso se tem aumentado grandemente os engenhos”. Decidiu o governador fazer observar a dita ordem, mantendo intactos, porém, aqueles engenhos que se achassem em funcionamento, o que seria útil à Real Fazenda, “e este meu sentimento

---

<sup>62</sup> PARECER do Conselheiro Luís Diogo Lobo da Silva. Lisboa, 18 de setembro de 1774. APM, AHU, cx. 107, doc. 08, filme 95.

<sup>63</sup> Ibidem.

<sup>64</sup> APM, AHU, cx. 78, doc. 17, filme 68.

julgo ser o mesmo destes povos”.<sup>65</sup> Certamente os “povos” estavam mais preocupados com a continuidade da produção de açúcar e aguardente do que com a Fazenda Real.

O mesmo procedimento foi tomado pelo governador D. Antônio de Noronha em 1777. Em carta a Martinho de Melo e Castro, esse governador também fazia referência à ordem de 1743, afirmando ter mandado demolir alguns engenhos que tinham sido levantados durante o seu governo, “...porém, quanto aos que se haviam edificado no tempo dos meus predecessores, não tenho feito procedimento algum [...] porque demolindo-se os engenhos que se acham feitos posteriormente à sobredita ordem, se causaria um gravíssimo prejuízo aos moradores desta Capitania e uma considerável diminuição dos subsídios voluntário e literário”.<sup>66</sup>

Em última análise, o aumento da produção interna de aguardente nas Minas, a partir das primeiras décadas do século XVIII, é um indício da complexidade da estrutura produtiva mineira do setecentos e das próprias relações entre metrópole e colônia. A proliferação de engenhos no território mineiro não pode ser compreendida simplesmente como o resultado da incapacidade das autoridades de garantir o cumprimento das leis. Por se tratar de um gênero que podia causar prejuízos aos mineradores, mas que, ao mesmo tempo, era muito apreciado pelos habitantes da Capitania, foi preciso criar estratégias de controle que permitissem às autoridades lidar com o problema de uma forma mais flexível. Embora fosse considerada prejudicial à saúde dos cativos e consumisse os jornais dos senhores, a cachaça era também um elemento de controle social, e as autoridades tinham plena consciência disso.

---

<sup>65</sup> APM, AHU, cx. 99, doc. 33, filme 89.

<sup>66</sup> APM, AHU, cx. 111, doc. 01, filme 98.



## 8 - CONCLUSÕES

*O terreno é quase todo montanhoso, cheio de matos, cortado de muitos rios e fértil em milho, feijão, trigo, centeio, arroz e hortaliças boas de todas as qualidades, de forma que, nos anos abundantes, se vende em algumas roças o alqueire de milho, que tem dois do de Lisboa, a setenta e cinco réis.*

José João Teixeira Coelho. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. 1780

### 8.1 As forças do mercado

Em uma carta ao rei de Portugal, datada de 27 de maio de 1726, o governador D. Lourenço de Almeida afirmava que nas Minas os gêneros alimentícios mais baratos, em comparação aos outros, eram o milho e a carne, “e estes não em todos os anos, porque se falta a novidade, custa um alqueire de milho a três mil réis e cada boi a trinta mil réis, e o que é ordinário é custar um boi vinte mil réis e um alqueire de milho quatorze, quinze tostões”.<sup>1</sup>

Como se pode perceber, a falta de alimentos fazia com que os seus preços subissem no mercado, mesmo havendo taxas que os fixassem. Diante de tal quadro, nota-se que, na percepção das autoridades, se não houvesse estímulo à produção e à comercialização dos principais gêneros de subsistência, as carestias continuariam assolando a população e colocando em risco a ordem social, por mais que o governo e as câmaras tentassem regulamentar as práticas comerciais nos centros urbanos.

Cabe lembrar que, nas vilas mineiras, uma das atribuições dos almotacés era verificar se os preços dos alimentos estavam de acordo com as posturas das câmaras. No entanto, o que acabava por determinar as decisões dos camaristas quanto ao preço das mercadorias era o próprio mercado, que em épocas de abundância e escassez forçava as autoridades a alterarem as taxas. Em três de setembro de 1712, por exemplo, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram que os cortadores de gado levariam cinco oitavas de

---

<sup>1</sup> RAPM, ano XXXI, 1980. p. 216.

ouro por quarto de boi, “...pela falta que de presente se experimenta de gados, não servindo isto de exemplo para os tempos vindouros”.<sup>2</sup> Em 26 de fevereiro de 1715, o quarto de boi já podia ser encontrado por três oitavas de ouro, preço fixado pela Câmara.<sup>3</sup>

As taxas que fixavam os preços variavam sempre que ocorriam alterações no equilíbrio entre a oferta e a procura. Curraleiros e agricultores que forneciam mantimentos aos centros urbanos, para justificar algumas petições que enviavam às autoridades locais, geralmente afirmavam que não vendiam seus produtos por preços maiores que os de mercado, indício de que as próprias autoridades reconheciam a ineficácia da política de fixação de preços, sobretudo em conjunturas marcadas pela falta de víveres. Inácio Dias Cardoso, por exemplo, era dono de uma fazenda em Ouro Branco e mandava seus escravos conduzirem os mantimentos que produzia até Vila Rica, onde “nunca vendeu por mais do que de estilo que na ocasião corre”.<sup>4</sup> Não se sabe, no entanto, se nesse caso o “estilo” era seguir os valores que as posturas estabeleciam — o que não livrava o roceiro da esfera de influência das forças do mercado — ou os preços que eram determinados pela competição no pequeno mercado livre de Vila Rica, que, como se viu, funcionava com o aval da própria Câmara.

Às vezes as autoridades até mesmo se antecipavam a uma possível alteração no fluxo de mantimentos para o mercado, como em 1741, quando os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram permitir o aumento do preço da farinha, “visto estar a entrarem as águas”.<sup>5</sup> Quando os camaristas tentavam baixar os preços dos gêneros em épocas de escassez, no entanto, era comum os comerciantes pedirem às câmaras que lhes fosse permitido manter inalterado o preço de suas mercadorias. Em determinadas conjunturas, durante a primeira metade do século XVIII, os marchantes de gado e donos de cortes, na iminência de verem seus lucros reduzidos em decorrência de novas posturas, muitas vezes enviaram requerimentos às câmaras pedindo para que as autoridades não baixassem o preço da carne. Em 1730, os marchantes que conduziam gado para o abastecimento de Vila Rica afirmaram que não podiam vender mais de 24 libras de carne por 1280 réis.

---

<sup>2</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). ABN, 1927. p. 248.

<sup>3</sup> *Ibidem*. p. 366.

<sup>4</sup> APM, CMOP, cx. 07, doc. 55, avulsos.

<sup>5</sup> CMOP-42, fl. 51v. 21 de outubro de 1741.

Pediam aos oficiais da Câmara para que não baixassem a postura da carne, pois era “notória a falta que há de gados, por ser tempo de seca, e algum que vem é muito ruim e caro”.<sup>6</sup>

Em 1746, na iminência de verem a taxa da carne alterada para 40 libras de peso por uma oitava de ouro, os marchantes de gado enviaram uma petição ao Senado da câmara de Vila Rica pedindo para que tal alteração não ocorresse, pois pelo preço que pretendiam os oficiais fixar a carne, os suplicantes não poderiam vendê-la. Sua alegação era de que ficariam arruinados — “o que a experiência tem mostrado com vários marchantes” — em decorrência dos prejuízos que sofriam com as fugas de gado pelos caminhos e com a capitação que deviam pagar dos escravos necessários para a condução e abate das boiadas. Alegavam, ainda, que a atividade dos marchantes era muito perigosa, correndo os suplicantes pelos caminhos sérios riscos de vida — “como a experiência tem mostrado”— e, ademais, havia falta de gado no mercado. Em vista disso, pediam para que a taxa da carne fosse mantida a 34 libras por oitava, o que foi considerado justo pela Câmara em sessão de 22 de janeiro de 1746.<sup>7</sup>

Em suma, o que se nota é que, nas Minas, as autoridades administrativas sabiam que as flutuações de preços dependiam da intensidade do fluxo de alimentos para os mercados consumidores e que o poder que tinham as câmaras para estabelecer taxas para os produtos significava muito pouco diante da imprevisibilidade do mercado interno, influenciado por fatores que, muitas vezes, fugiam ao controle das autoridades.

É de se notar, ainda, que governadores e oficiais das câmaras, com base nos seus conhecimentos sobre o mercado, algumas vezes não aceitaram as alegações dos comerciantes, que justificavam a manutenção ou a alteração do preço dos mantimentos a seu favor.

Em 1723, D. Lourenço de Almeida teve notícia de um problema enfrentado pelas autoridades locais em Sabará com relação aos cortes de carne. Os oficiais da câmara daquela vila representaram a D. Lourenço sobre uma petição dos marchantes de gado para que se alterasse o preço da carne, passando este de 26 libras de peso para somente 20 libras por oitava. Em bando publicado em 21 de abril daquele ano, o governador afirmava

---

<sup>6</sup> REPRESENTAÇÃO dos marchantes aos oficiais da câmara de Vila Rica, lida em câmara no dia 30 de ? de 1730. APM, CMOP, cx. 02, doc. 54, avulsos.



que os oficiais da Câmara tinham decidido não permitir a alteração no preço, “...por cuja causa os marchantes não querem mandar cortar carne e atravessam todo o gado que vem a cortar a Vila Real, assim trazido por alguns contratadores, como por criadores do mesmo gado, o que é em total prejuízo do povo”.<sup>8</sup> D. Lourenço demonstrava ter conhecimento dos preços que eram cobrados pelo gado em diferentes regiões da Capitania, pois afirmava que na comarca do Ouro Preto, a carne era vendida “...por preço muito mais acomodado do que de vinte libras por oitava”; e que na Vila do Carmo, “...onde custam os gados muito mais caros do que no Sabará”, custava 26 libras por oitava.<sup>9</sup> Por isso, segundo o governador, era preciso castigar todo o marchante que, “por fazer mal ao povo ou por ganhar exorbitantemente, não quiser cortar carne, só a fim de obrigar o povo a comprá-la como eles quiserem”. Os marchantes que costumavam cortar carne em Sabará deveriam continuar a cortá-la pelo mesmo preço “...e que este se não altere enquanto nesta comarca se não alterar o preço [pelo qual] se corta, porque justamente se sabe que no Sabará deve ser mais barata ou ao menos pelo mesmo preço”.<sup>10</sup> Aquele que deixasse de cortar a carne seria condenado a pagar 200 oitavas de ouro para a Câmara e seria ainda degredado para Angola, “por ser amotinador do povo, querendo tirar-lhe o único mantimento em que se sustenta”.<sup>11</sup>

Também foi considerada injustificável a petição das padeiras de Vila Rica que, em 1752, afirmavam que a taxa do pão, ao passar de 10 onças de peso, cada pão de dois vinténs para 12 onças cada um, pelo mesmo preço, causaria prejuízos às comerciantes, “...porque as suplicantes, para o dito pão sair do forno com as ditas dez onças, lhe é preciso botarem com massa onze onças, e às vezes, conforme as farinhas, botam doze onças”. O procurador do Senado, entretanto, afirmou que o que alegavam as padeiras era falso e que quando a taxa de dez onças tinha sido estabelecida, “havia poucas farinhas e mais caras”, o que não era mais uma realidade, “pela abundância de farinhas e

---

<sup>7</sup> APM, CMOP, cx. 18, doc. 13, avulsos.

<sup>8</sup> APM, SC- 21, fls. 33v. e 34.

<sup>9</sup> *Ibidem*.

<sup>10</sup> *Ibidem*.

<sup>11</sup> *Ibidem*.

comodidade de preço”. Por isso, a taxa de 12 onças de peso por pão de dois vinténs era justa e o requerimento das padeiras, segundo o procurador, não devia ser deferido.<sup>12</sup>

Como já foi dito, durante a primeira metade do século XVIII o mercado de Vila Rica experimentou momentos de carestia e de abundância de víveres, situações que, muitas vezes, exigiram das autoridades medidas intervencionistas de urgência para evitar que o desequilíbrio entre a oferta e a procura persistisse por períodos perigosamente longos.

Por um lado, era preciso estimular a venda direta dos produtos, o que era feito, principalmente, através da liberalização do mercado aos roceiros das redondezas, desde que a produção de suas roças fosse considerada suficiente.

No século XVIII não havia centrais de abastecimento, como hoje, nem instituições ligadas diretamente ao setor agropastoril para fornecer boletins com previsões do volume da produção de todos os gêneros que iriam ser colocados no mercado. Hoje, as autoridades conseguem ter uma idéia aproximada de tudo o que está sendo produzido nas regiões abastecedoras das capitais através de boletins enviados por órgãos locais de assistência ao produtor, o que permite uma certa previsão das próprias flutuações de preços. No período minerador, Vila Rica e outros centros urbanos contavam com um serviço de informações precário e as autoridades nunca podiam ter certeza que a produção chegaria ao mercado ao qual estava destinada.

Apesar disso, é importante lembrar que nas Minas havia toda uma infra-estrutura burocrática montada para responder às necessidades de um abastecimento regular, e que dentro dessa infra-estrutura havia um agente de informação: o almotacé. Era ele que percorria as redondezas dos principais mercados consumidores verificando se os roceiros não estavam estocando gêneros alimentícios para forçar aumentos de preços. Essas vistorias certamente davam às autoridades locais pelo menos uma idéia aproximada do que estava sendo produzido, o que permitia saber se a estratégia de liberalização, naquele momento, teria chances de dar resultados, estimulando o roceiro a trazer ele próprio a sua produção ao invés de estocá-la ou entregá-la a atravessadores e comissários.

---

<sup>12</sup> PARECER do procurador do Senado. Vila Rica, 18 de março de 1752. APM, CMOP, cx. 27, doc. 32, avulsos.

Por outro lado, quando a competição se tornava acirrada e a abundância de víveres no mercado começava a desestimular os produtores, era preciso liberar a saída dos mantimentos para outros mercados consumidores, o que se dava, geralmente, através da intermediação dos comissários de mantimentos. Em alguns momentos, as autoridades de Vila Rica viram-se diante de situações desse tipo e permitiram a saída dos gêneros para outras regiões. Com isso, os preços logo voltavam a subir, exigindo novas medidas intervencionistas.

Como os resultados do estímulo à produção interna, através da concessão de cartas de sesmaria, não eram a curto prazo, o ato de fixar os preços, atribuição das câmaras, continuou não tendo muita eficácia diante da irregularidade do fluxo de alimentos para os mercados locais.

No entanto, como será visto a seguir, o mercado de Vila Rica deu sinais de uma crescente estabilidade, principalmente a partir de meados da década de 30 do século XVIII, o que certamente foi resultado de uma intensificação da política de estímulo à produção e à comercialização de gêneros de primeira necessidade em toda a Capitania. Regiões que desde cedo especializaram-se na produção para o mercado interno, como a comarca do Rio das Velhas e a comarca do Rio das Mortes, muito contribuíram para esse caminhar rumo a uma estabilidade geral dos preços em todo o território mineiro – o que permitiu, no início do século XIX, até mesmo a exportação de gêneros de primeira necessidade, sobretudo gado, porcos e toucinho, para o abastecimento da Corte no Rio de Janeiro.<sup>13</sup>

Em seis de maio de 1741, foi decidido que os comissários de mantimentos de Vila Rica não poderiam vender suas mercadorias por preço maior que o estabelecido, a saber, por um alqueire de farinha, de feijão e de milho, meia oitava de ouro.<sup>14</sup> Seis dias depois, os oficiais da Câmara decidiram publicar mais editais reiterando a mesma proibição, modificando, porém, a regulamentação para a farinha, que a partir daquela data não poderia ser vendida por mais de um cruzado; e incluindo na lista o azeite de mamona, que deveria ser vendido a uma oitava e um cruzado o barril.<sup>15</sup> Entre 30 de junho de 1735

---

<sup>13</sup> LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil.

<sup>14</sup> APM, CMOP-42, fl. 30.

<sup>15</sup> *Ibidem*.

e 31 de julho de 1751, a oitava de ouro em pó valeu nas Minas 1500 réis. Sendo, nesse mesmo período, o cruzado de prata equivalente a 480 réis, pode-se afirmar que o mercado forçou as autoridades a permitirem uma alteração no preço da farinha que, para alívio da população, sofreu uma redução de 270 réis.<sup>16</sup>

Em 20 de novembro de 1743, foi decidido estabelecer para a farinha de milho, a farinha de mandioca e o feijão, o preço de um cruzado o alqueire, permanecendo o azeite de mamona a uma oitava e um cruzado o barril. O milho, porém, não deveria ultrapassar o valor de 14 vinténs o alqueire.<sup>17</sup> Em comparação com o seu preço em seis de maio de 1741, de meia oitava de ouro (750 réis), nota-se que houve uma grande redução no seu valor de mercado, pois, sendo o vintém de ouro no período aqui analisado equivalente a 20 réis, o alqueire de milho passava de 750 para 280 réis. Com relação ao azeite de mamona, pode-se notar também uma redução no seu preço, pois, em 1739, os oficiais da câmara de Vila Rica decidiram publicar editais para que nenhum atravessador ou comissário o vendesse por mais de duas oitavas de ouro, o que significa que em 20 de novembro de 1743, mantendo o valor do cruzado em 480 réis, o preço do barril de azeite de mamona era vendido com uma redução de 1020 réis, em comparação ao seu preço em 1739.<sup>18</sup>

Nota-se também uma redução no preço da carne, que em 26 de fevereiro de 1715, quase um ano depois de anulado o contrato dos cortes em Vila Rica, teve seu preço regulado a uma oitava de ouro cada 20 libras.<sup>19</sup> Em 14 de fevereiro de 1718, seu valor já havia caído, passando a uma oitava [1500 réis] cada 24 libras.<sup>20</sup> Em dois de julho de 1735,

---

<sup>16</sup> Durante o reinado de D. João V (1706-1750) o cruzado de prata valeu 480 réis; o tostão, 100 réis; e o vintém, 20 réis (Moedas cunhadas em Portugal). Fonte: LISANTI, Luis. *Negócios Coloniais*. Uma correspondência comercial do século XVIII. No entanto, entre 1743 e 1750, foram cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, moedas de cruzado equivalentes a 400 réis. Fonte: GONÇALVES, Cleber Baptista. *Casa da Moeda do Brasil*. p. 220. Com relação à oitava de ouro, esta valeu nas Minas, desde a descoberta do ouro, até 1725, 1\$500 (1500 réis); de primeiro de fevereiro de 1725 a 24 de maio de 1730, 1\$200; de 15 de maio de 1730 a quatro de setembro de 1732, 1\$320; de 1735 a 1751, 1\$500; e de 1751 a 1823, 1\$200. Fonte: ZEMELLA, Mafalda. *O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII*. p. 146.

<sup>17</sup> APM, CMOP-50, fl. 63.

<sup>18</sup> APM, CMOP-39, fl. 98v.

<sup>19</sup> Atas da Câmara de Vila Rica (1711-1715). p. 366.

<sup>20</sup> RAPM, ano XXV, 1937. p. 64, 65.

com a mesma quantia de uma oitava de ouro podia-se comprar quase o dobro do peso de carne, ou seja, 40 libras.<sup>21</sup> Na Vila do Carmo observa-se a mesma tendência. Em 13 de janeiro de 1713, o Senado da Câmara determinou que se vendesse cada seis libras de carne por uma oitava; em primeiro de abril daquele mesmo ano, 10 libras; e em 1715, 26 libras por uma oitava. Em 19 de janeiro de 1722, o preço foi regulado a 24 libras por oitava, permanecendo estável até 1728, quando foi determinado que se vendessem 30 libras de carne por 1200 réis (equivalente a uma oitava de ouro no período). Em 2 de julho de 1735, foi determinado pela Câmara o preço de 40 libras de carne por 1200 réis.<sup>22</sup>

Apesar da fragmentação dos dados impossibilitar uma quantificação sistemática que permitisse uma melhor visualização do movimento de preços dos alimentos na primeira metade do século XVIII, existem alguns indícios na documentação analisada que servem de subsídios para a afirmação de que a redução nos preços dos produtos estava diretamente relacionada com a política de estímulo à produção e à venda direta dos víveres no mercado. O exemplo mais claro dessa relação é o da farinha. Como já foi dito, do dia 6 até o dia 12 de maio de 1741, o preço do alqueire de farinha em Vila Rica teve uma redução de 270 réis. Cabe lembrar que foi também em seis de maio de 1741 que as autoridades liberalizaram o mercado para os roceiros que vendiam farinha, feijão e milho, “...que pela rua o quiser[em] vender pelo que [lhes] parecer”.<sup>23</sup> É muito provável que as autoridades soubessem que havia farinha suficiente nas roças das redondezas para que a estratégia de liberalização levasse a uma rápida redução do preço desse produto, sem que, nesse intervalo, houvesse a mínima alteração nos ânimos da população. Mesmo com os preços mais baixos, os pequenos produtores que não se utilizavam de escravos e que, por isso, tinham custos menores na distribuição dos mantimentos, comprimiam os custos finais da produção e geralmente permaneciam mais tempo no mercado, auferindo lucros e ainda contribuindo para o bem comum dos povos.

Em seis de maio de 1741, cabe também lembrar, o alqueire de milho era comercializado em Vila Rica pelo preço de 750 réis. Embora não se tenham indícios de

---

<sup>21</sup> APM, CMOP-28, fl. 181.

<sup>22</sup> RAPM, ano VI, 1901, fascículos III e IV. pp. 1153-1157.

<sup>23</sup> APM, CMOP-42, fl. 30.

uma possível redução no seu valor de mercado nos momentos logo posteriores à liberalização, em 20 de novembro de 1743 esse produto já era vendido pelo preço de 280 réis.

A análise dos dados disponíveis revela que foi durante o período compreendido entre 1735 e 1745 que as autoridades locais de Vila Rica mais se empenharam em atrair os pequenos produtores da região através da liberalização do mercado. Como visto, foi também a partir dessa época que se intensificou a política de concessão de cartas de sesmaria na Capitania, o que certamente contribuiu para aumentar a oferta de alimentos no mercado interno. O resultado dessa política já pode ser visualizado nos dados fragmentários analisados anteriormente, referentes ao movimento dos preços de determinados produtos durante a primeira metade do século XVIII — embora não houvesse ainda, naquele período, uma estabilidade que pudesse ser considerada duradoura.

## **8.2 O intercâmbio comercial entre as comarcas**

Com o passar dos anos, o mercado de gêneros de primeira necessidade nas Minas expandiu-se, tendo como ponto de partida, principalmente, regiões que, desde o início do século XVIII, demonstraram possuir uma certa tendência para a especialização em atividades voltadas exclusivamente para o mercado interno de abastecimento. Esse foi o caso das regiões próximas às vilas de Pitangui e Sabará, na comarca do Rio das Velhas e de parte da comarca do Rio das Mortes.

Nas primeiras décadas do setecentos, o termo de Vila Rica, embora contasse com um setor agropastoril em expansão, não era auto-suficiente em gêneros alimentícios e, por isso, necessitava do auxílio de outras comarcas para o abastecimento de sua população. Em um relato de 1732, Francisco Tavares de Brito afirmava – certamente exagerando um pouco – que em Vila Rica faltava de tudo e que a maior parte dos mantimentos vinha de outras regiões. Não era esse o caso da Vila de Sabará, onde,

---

segundo Brito, havia abundância de todos os frutos da terra, “os quais todos nela se compram por menos da metade” que em outras regiões da capitania.<sup>24</sup>

Na primeira metade do século XVIII, as regiões agropastoris da comarca do Rio das Velhas e do Rio das Mortes já contribuía com mantimentos para a provisão dos habitantes de Vila Rica, como provam os requerimentos do capitão Luiz Soares Viana e de Domingos Ferreira de Matos. O primeiro era dono de uma roça no Rio das Pedras, termo de Sabará, e pedia permissão às autoridades da Câmara para que ele e seu sócio pudessem continuar mantendo um comissário em Vila Rica, para dar melhor saída aos seus mantimentos. Afirmava ainda o suplicante “servir de utilidade comum entrar mantimentos com abundância de outro distrito”.<sup>25</sup> Por sua vez, Domingos Ferreira de Matos e seu sócio, Manuel Simões, possuíam uma roça na paragem chamada “O Redondo”, comarca do Rio das Mortes, e queriam, em 1746, continuar vendendo seus mantimentos em uma casa que possuíam em Vila Rica, pois disso “não segue detrimento algum do bem comum, antes sim utilidade em haver abundância de mantimentos”.<sup>26</sup>

Na Vila de Pitangui, comarca do Rio das Velhas, dentre as atividades produtivas da região, uma das que mais se destacava era a cultura da mandioca e a fabricação da sua farinha. Segundo Sílvio Gabriel Diniz, essa atividade era tão generalizada que o excedente da produção era comercializado em regiões distantes — como Paracatu — ainda na primeira metade do século XVIII. Nas imediações de Pitangui, plantavam-se ainda milho e mamona para a extração do azeite.<sup>27</sup>

Outra atividade importante do termo de Pitangui era a criação de gado, que no final do século XVIII e início do XIX fez dessa vila um dos principais pólos da pecuária regional no interior da Capitania. Segundo Sílvio Gabriel Diniz, foram estabelecidas naquela região, de 1711 a 1801, quase 200 propriedades rurais, a maioria delas especializada na criação de gado e cavalos.<sup>28</sup> Pelo seu falecimento, d. Maria Madalena Ferreira de Sá e Castro, por exemplo, deixou uma fazenda na região de Pitangui onde,

---

<sup>24</sup> *Códice Costa Matoso*. p. 907-909.

<sup>25</sup> APM, CMOP, cx. 07, doc. 54, avulsos. 1735.

<sup>26</sup> A licença lhes foi concedida em 17 de setembro de 1746. APM, CMOP, cx. 19, doc. 17, avulsos.

<sup>27</sup> DINIZ, Sílvio Gabriel. Aspectos da Economia Colonial da Vila de Pitangui. p. 109.

<sup>28</sup> *Ibidem*. p. 115-116.

além de mulas, cavalos e éguas, eram criadas 150 cabeças de gado, 12 ovelhas, 11 cabras e 20 porcos.<sup>29</sup> Antônio Joaquim Álvares do Rego criava 30 cabeças de gado em sua fazenda, onde também plantava milho.<sup>30</sup> Antônia Maria da Fonseca, falecida em 1791, era proprietária de umas terras no termo de Pitangui, em cujos campos os avaliadores do seu inventário acharam 34 cabeças de gado, além de alguns bois de carro, 12 éguas e um cavalo<sup>31</sup>. Já o alferes José Telles de Meneses, falecido em 1786, deixou uma fazenda com 64 cabeças de gado, 20 cabeças de ovelhas e 70 porcos.<sup>32</sup> Agostinho Gonçalves Vilela era proprietário de umas terras “de cultura e crias”, com casa coberta de telha, paiol e currais cercados de aroeira na Barra do Rio Pará, onde criava 104 cabeças de gado, entre novilhas e garrotes.<sup>33</sup> Em outras propriedades, a presença de vacas solteiras e paridas, touros e bezerros “de mamar” indica que os produtores da região de Pitangui também tiravam seus rendimentos da pecuária leiteira, vendendo o leite puro em frascos ou, talvez, até mesmo produzindo e comercializando queijos.<sup>34</sup>

Na segunda metade do século XVIII, o gado de Pitangui passou a ser comercializado em outras regiões da Capitania, pois os mercados locais já não garantiam mais uma demanda que fosse suficiente para satisfazer as necessidades dos produtores, sempre interessados em manter seus lucros em níveis compensadores. O capitão Inácio de Oliveira Campos, por exemplo, ao comprar oito fazendas que pertenciam a Manuel Gomes Cruz, rico proprietário da região de Pompéu, tornou-se um dos mais poderosos latifundiários da Capitania. Faleceu em 1804, deixando para a sua viúva, a célebre d. Joaquina do Pompéu, propriedades que, em 1825, ano em que foi feito o inventário dessa rica fazendeira, contavam com cerca de 43.560 cabeças de gado.<sup>35</sup> Essa enorme boiada

---

<sup>29</sup> AJP, Inventários, doc. 3. Ano de 1809.

<sup>30</sup> AJP, Inventários, doc. 1303. Ano de 1804.

<sup>31</sup> AJP, Inventários, doc. 458.

<sup>32</sup> AJP, Inventários, doc. 2599.

<sup>33</sup> AJP, Inventários, doc. 2287.

<sup>34</sup> AJP, Inventários, documentos 591, 1745 e 2414.

<sup>35</sup> DINIZ, Sílvio Gabriel. Aspectos... p. 116-117.



certamente não encontrava saída apenas nos mercados das Minas, dirigindo-se para o Rio de Janeiro e, talvez, até mesmo para outras regiões do Brasil.

Com relação a Sabará, os inventários do final do século XVIII e início do XIX revelam a existência de muitas propriedades especializadas na produção de alimentos para o mercado interno, fato que já pôde ser observado para essa região na análise feita dos processos referentes ao período 1730-1741 (capítulo 3). No entanto, algumas diferenças foram observadas. Em primeiro lugar, a presença de instrumentos que não foram encontrados nos inventários anteriores, como a grade de fazer telha pertencente à fazenda de Antônio Gonçalves de Oliveira<sup>36</sup>; os dois ferros de marcar gado e um ferro de talhar selas, de propriedade de Manuel Teixeira da Fonseca<sup>37</sup>; e o “forno paramentado de cozer telha, com duas mil e trezentas telhas feitas”, pertencente a Antônio José de Castilho<sup>38</sup>. Com relação aos mantimentos, observa-se um número maior de roças de feijão e um cultivo já bastante difundido do arroz. No setor pecuarista, o que mais chama a atenção é a presença constante de bestas de carga, certamente utilizadas, em grande parte, no transporte de mercadorias para os principais centros urbanos mineiros e, até mesmo, para outras capitânicas. Ana de Faria Barros, por exemplo, possuía “quarenta bestas de tropa do Caminho do Rio de Janeiro, arreadas, todas boas, [...] vinte bestas mais, também arreadas, porém mais idosas, [...] [e] dez bestas velhas”, além de sete jumentos. Possuía ainda escravos especializados no arreo e condução de mulas<sup>39</sup>.

De fato, na documentação oficial do final do século XVIII e início do XIX começam a aparecer, com mais frequência, referências a tropas de bestas, talvez por serem esses animais mais resistentes que os cavalos para as longas jornadas, o que era fundamental naquela época em que o mercado de gêneros alimentícios se encontrava em franca expansão. Em 1796, por exemplo, os moradores da região do Paraopeba (provavelmente comarca do Rio das Velhas) escreveram ao Senado da câmara de Vila Rica pedindo para que fossem consertados os caminhos por eles utilizados na condução

---

<sup>36</sup> MO, CSO, maço 47, doc. 11. Inventário aberto em 28 de fevereiro de 1808.

<sup>37</sup> MO, CSO, maço 47, doc. 13. Data do falecimento: 28 de julho de 1806. Inventário aberto em 8 de outubro de 1806.

<sup>38</sup> MO, CSO, cx. 52, doc. 10. Inventário aberto em 12 de setembro de 1807.

<sup>39</sup> MO, CSO, cx. 52, doc. 14. Inventário aberto em 7 de dezembro de 1806.

de suas tropas de mantimentos até àquela vila, pois sofriam prejuízos com a morte de suas bestas por estarem os caminhos apertados e desbarrancados.<sup>40</sup> Em 1802, os moradores e lavradores “da outra parte do rio Paraopeba” solicitaram a construção de uma estrada que facilitasse a “exportação” dos seus víveres, que eram conduzidos em tropas até Vila Rica, “...sendo eles os que fornecem seus moradores do que lhes é mister à sua sustentação”.<sup>41</sup>

Na comarca do Rio das Mortes, um importante pólo de produção agropastoril era o termo da Vila de São José, com suas terras cultivadas de mantimentos e seus pastos repletos de gado *vacum* e cavalari. Produzia-se ainda muito queijo na região, atividade que atraía grande quantidade de ouro que vinha de outras comarcas.<sup>42</sup> Com o tempo, a vila transformou-se em um centro de distribuição dos mantimentos que eram produzidos nas suas imediações, onde os roceiros — verdadeiros homens de negócio — instalavam seleiros, o que facilitava o escoamento da produção, trazida em tropas de mulas conduzidas por seus escravos.

Em um requerimento enviado a Lisboa em 26 de agosto de 1806, os roceiros e lavradores do termo da Vila de São José afirmavam que possuíam naquela região fábricas avultadas de mantimentos e que os conduziam de suas roças em tropas de bestas e carros até os seleiros que possuíam na vila. Lá, os gêneros eram vendidos a miúdo por seus encarregados, “...assim aos moradores da dita vila, como ao mais povo, que de fora o vai ali comprar” e “por preços muito cômodos”. O que é importante destacar é o fato de que essa forma de comércio era mantida pelos roceiros havia mais de 40 anos, ou seja, desde data anterior a 1766.<sup>43</sup> Em vista disso, os roceiros pediam para que as autoridades não dessem ouvidos às reclamações de comerciantes da região que queriam o fim do sistema de seleiros, certamente porque se sentiam ameaçados em um espaço econômico e social já bastante marcado pela competição. O próprio governador da Capitania havia reconhecido em 1803 a utilidade dos seleiros na distribuição dos mantimentos. Naquele

---

<sup>40</sup> APM, CMOP, cx. 68, doc. 23, avulsos.

<sup>41</sup> APM, CMOP, cx. 77, doc. 02, avulsos.

<sup>42</sup> INSTRUÇÕES particulares que a câmara da Vila de Sabará deu a seu procurador em 1764. Livros da câmara de Sabará. APM, códice 35:75; *apud* DINIZ, Sílvio Gabriel. Aspectos da Economia Colonial da Vila de Pitangui. p. 101.

<sup>43</sup> APM, AHU, cx. 181, doc. 55, filme 167.

ano, o governador ouviu os oficiais da câmara da Vila de São José e chegou à conclusão de que os seleiros não eram prejudiciais e que deveriam continuar na vila, "...sendo certo que em todas as povoações foram sempre concedidos os seleiros aos lavradores, e em todo o tempo se conhece a utilidade que deles resulta ao público".<sup>44</sup>

Vizinha da Vila de São José, a Vila de São João del-rei era também, no final do século XVIII e início do XIX, um importante entreposto comercial, inclusive para gêneros produzidos em outras comarcas. Miguel Costa Filho, em seu já citado estudo sobre a cana-de-açúcar em Minas Gerais, refere-se a uma carta de Brás Álvares Antunes, escrita em São João del-rei e endereçada ao contratador João Rodrigues de Macedo, em outubro de 1780, na qual afirmava ter procurado comprar todo o açúcar existente na vila, conforme tinha sido ordenado pelo contratador. Afirmava ter comprado 200 arrobas de açúcar provenientes da comarca do Serro Frio. "Preste-se atenção ao intercâmbio, cuja existência se apura nesse documento, de duas comarcas entre si, as quais, aliás, eram distantes uma da outra e separadas pelas terras de uma terceira comarca. Álvares Antunes, com efeito, revela que Bento Joaquim, cujo engenho estava situado na Comarca do Serro Frio, era fornecedor de açúcar a São João: fartava-o de açúcar, para empregar o verbo de que se serve o missivista, a ponto de baixar o preço do produto da terra".<sup>45</sup> Macedo também mandava comprar açúcar em Sabará, Rio Preto e Araçuaí para vender em Vila Rica, onde residia.<sup>46</sup>

Testemunho desse intercâmbio ampliado entre as comarcas é também o relato de José Joaquim da Rocha, escrito no último quartel do século XVIII. Através dele, percebe-se que havia, na capitania mineira, uma grande diversidade produtiva e uma ampla circulação de gêneros da terra, não mais restrita aos limites dos termos das vilas ou arraiais onde eram produzidos. Vila Rica, por exemplo, contribuía sobretudo com hortaliças — couves, repolhos, alfaces e cebolas, "que fertilizam todas as Minas, por falta de produção delas nas [de]mais partes". Por outro lado, Vila Rica recebia víveres que vinham de outras comarcas. Segundo Rocha, chegavam "...todos os dias, imensidade de tropas, carregadas de mantimentos, como toucinhos, queijos, farinha, arroz, milho e

---

<sup>44</sup> Ibidem.

<sup>45</sup> COSTA FILHO, Miguel. *A cana-de-açúcar em Minas Gerais*. p. 200.

<sup>46</sup> Ibidem. p. 201.

feijão, de que se utilizam todos os moradores de Vila Rica e mais povoações da sua Comarca”.<sup>47</sup>

Em Vila Nova da Rainha, o abastecimento alimentar não era um problema, pois, como nos informa o memorialista, “...os moradores passam muito bem, por serem socorridos, de tudo quanto lhes é necessário, pela produção que colhem das suas culturas”.<sup>48</sup>

A Vila de Pitangui também era auto-suficiente em tudo o que era necessário para o sustento de seus habitantes tendo, ainda, como já visto, nas suas vizinhanças, muitas fazendas de gado, “...que não só fornecem de carne à mesma vila, mas ainda as [de]mais da Capitania e suas povoações”.<sup>49</sup>

A Correição do Rio das Mortes, que compreendia os termos das vilas de São João e São José, era, segundo Rocha, a região mais abundante de víveres de toda a Capitania, contribuindo de forma substantiva para o abastecimento de outras comarcas. Lá produzia-se, principalmente, gado, toucinho, queijo, milho, feijão e arroz e, ainda, frutas de espinho (laranjas, limas, etc.), maçãs, ameixas e bananas.<sup>50</sup>

Na Vila do Príncipe, comarca do Serro Frio, os habitantes também viviam em grande abundância, pois “...as terras são de excelente produção e nelas se plantam muito milho, feijão, arroz, e cana-de-açúcar, que são os frutos que fertilizam as Minas, e os lavradores ou roceiros não usam nas suas culturas de outras qualidades de plantas”.<sup>51</sup> Ao norte da Vila do Príncipe, localizava-se o Arraial do Tejuco, onde a terra era de pouca produção devido à falta de água. Os seus habitantes, porém, “...são providos de tudo quanto é necessário para o seu sustento, por haverem socorros de outras partes que, com muita abundância, concorrem a vender àquele lugar”.<sup>52</sup> Para isso, as autoridades da Vila do Príncipe tinham mandado construir naquele arraial albergues para acomodar os tropeiros

---

<sup>47</sup> ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. p. 105.

<sup>48</sup> *Ibidem*. p. 115.

<sup>49</sup> *Ibidem*. p. 117.

<sup>50</sup> *Ibidem*. p. 127.

<sup>51</sup> *Ibidem*. p. 130.

<sup>52</sup> *Ibidem*. p. 133.

e condutores de mantimentos que vinham de regiões mais distantes.<sup>53</sup> Como informa José Newton Coelho Meneses, a comarca do Serro Frio não teve problemas de abastecimento alimentar na segunda metade do século XVIII. Nas palavras do autor, “...o abastecimento local de alimentos cumpriu o papel que dele a sociedade em formação necessitava e, com isso, a proveu, sem crises”.<sup>54</sup>

### 8.3 A estabilidade dos preços

Na segunda metade do século XVIII, os preços dos gêneros de primeira necessidade comercializados nas Minas começaram a se estabilizar de vez e as autoridades foram aos poucos abandonando aquele comportamento cauteloso que tinha marcado sua política de abastecimento nos anos em que as crises de subsistência eram um perigo real e podiam significar sérias alterações nos ânimos da população. Embora não tenha sido encontrado qualquer indício quantitativo dessa estabilidade — com exceção das pautas de preços da câmara de Vila Rica, que serão analisadas a seguir —, a documentação oficial do governo e das câmaras dá subsídios para afirmar que havia, de fato, naquela época, uma abundância de gêneros alimentícios no mercado interno mineiro.

Em 1765, por exemplo, os oficiais da câmara da Vila Nova da Rainha escreveram ao rei afirmando que os dois vinténs de ouro por dia, garantidos pelo Novo Regimento para o sustento de cada negro da cadeia, era um valor excessivo e “contrário ao bem público destes povos”, pois “os tais negros apenas farão um vintém de despesa, à vista do preço que corre o mantimento”.<sup>55</sup>

Em 1770, o soldo dos soldados já não era mais considerado um problema, em vista da abundância de víveres. Na primeira metade do século XVIII, a ocorrência de carestias fazia com que os soldados, em determinados momentos, não conseguissem sustentar-se, o que gerava requerimentos às autoridades administrativas pedindo para que

---

<sup>53</sup> MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. O abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas. p. 133-4.

<sup>54</sup> *Ibidem*. p. 169.

<sup>55</sup> CARTA dos oficiais da câmara da Vila Nova da Rainha ao rei. Sete de setembro de 1765. APM, AHU, cx. 86, doc. 36, filme 77.

lhes fossem concedidas ajudas de custo. Em 1745, os oficiais da câmara da Vila do Príncipe tinham escrito ao rei reclamando dos soldados dragões, que oprimiam os moradores, exigindo que estes os sustentassem, bem como a seus cavalos. Naquele mesmo ano, D. João V escreveu ao governador pedindo o seu parecer sobre o problema, “tendo entendido que os moradores não estão obrigados a mais que a dar água e fogo aos soldados, os quais devem sustentar-se pelos seus soldos e não à custa dos vassallos”.<sup>56</sup> Em carta de sete de dezembro de 1770, porém, o Conde de Valadares informava ao Marquês de Pombal que as Minas “já não estão em nada semelhantes aos seus princípios” e que a criação de uma nova companhia de dragões, com o objetivo de dar cobro aos extravios de ouro, não representaria um gasto excessivo para a Fazenda Real, pois, “já as Minas são mais abundantes de víveres e por isso já os oficiais e soldados podem passar decentemente [...] com menos soldo”.<sup>57</sup>

Na segunda metade do século XVIII, graças ao fluxo de alimentos proveniente de outras regiões, e à própria estruturação dos setores produtivos locais, os preços da maior parte dos gêneros de primeira necessidade no mercado de Vila Rica estabilizaram-se a ponto de não haver quase nenhuma variação importante durante todo o período. Em 1751, parecia haver já uma relativa abundância de víveres naquele mercado, pois nele iam se abastecer moradores do termo de Mariana. Foi o caso de José Gonçalves Pereira, morador em Mata Cavalos, que recebeu licença do Senado de Vila Rica para mandar seus feitores e escravos em cavalos buscar mantimentos naquela vila. O suplicante possuía 180 escravos, além de bois, cavalos e outros animais, “de sorte que para tudo necessita de setenta alqueires de milho, quinze de feijão, doze de farinha, todas as semanas, e dois barris de mamona cada mês”. A licença lhe foi concedida em primeiro de setembro de 1751.<sup>58</sup>

A análise das pautas de preços da Câmara, entre os anos de 1752 e 1778, permite visualizar essa estabilidade do mercado de víveres em Vila Rica. Publicadas bimestralmente, as pautas regulamentavam o preço de todos os gêneros alimentícios que

---

<sup>56</sup> APM, AHU, cx. 45, doc. 84, filme 39. A representação dos oficiais da câmara da Vila do Príncipe está no mesmo documento e tem data de 11 de setembro de 1745.

<sup>57</sup> APM, AHU, cx 99, doc. 34, filme 89.

<sup>58</sup> APM, CMOP, cx. 27, doc. 28, avulsos.

eram vendidos na vila, tanto os importados de Portugal e de outras comarcas, quanto os da própria região. No Quadro 4 foram selecionados alguns dos principais gêneros básicos que aparecem nas listas, com a indicação do número de vezes que cada um deles apareceu com o mesmo preço nas pautas de que se dispõe para a análise.<sup>59</sup> Foi incluído na lista o azeite de mamona que, embora não seja um gênero alimentício, tinha grande importância para a população mineira do século XVIII. Os preços são expressos em vintém e aparecem em destaque na primeira linha do quadro. Os números entre parênteses representam as vezes que o preço do produto repetiu.

Quadro 4

**Repetição do preço dos gêneros básicos nas pautas de Vila Rica (1752-1778)<sup>60</sup>**

Produtos	1	2	3	4	5	6
Azeite de mamona (a medida)	—	—	(2)	(7)	(18)	(5)
Lombinho (cada)	—	(61)	(18)	—	—	—
Farinha de mandioca (o prato)	(43)	—	—	—	—	—
Farinha de milho (o prato)	(62)	—	—	—	—	—
Feijão preto (o prato)	(24)	—	—	—	—	—
Milho (o prato)	(65)	—	—	—	—	—
Açúcar da terra (a libra)	—	(22)	(53)	(4)	—	—
Aguardente da terra (a medida)	(1)	(32)	(23)	(22)	—	—
Toucinho (a libra)		(44)	(33)	—	—	—

Fonte: CMOP-64, fotogramas 552-814 (filme 29) e CMOP-76, fotogramas 689-894 (filme 32).

<sup>59</sup> É preciso ressaltar que não foram encontradas pautas de preços para os meses posteriores a maio de 1768, nem para o período 1769-1774.

<sup>60</sup> Para uma variação de preços dos gêneros importados, ver MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. *A Demanda do Trivial; Vestuário, Alimentação e Habitação*. p. 167. Foi retirado desse texto o modelo de quadro de variação de preços aqui utilizado.

O azeite de mamona aparece 79 vezes nas pautas. De Março/Abril de 1752 a Novembro/Dezembro de 1753, seu preço foi regulado a seis vinténs a medida. A partir daí, variou principalmente entre cinco e seis vinténs, fechando a pauta de Março/Abril de 1778 a quatro vinténs, valor que já havia sido repetido nas duas pautas anteriores.

O lombinho também aparece 79 vezes e iniciou o período de Março/Abril de 1752 regulado a três vinténs cada um, valor mantido até a pauta de Julho/Agosto de 1756, quando foi regulado a dois vinténs, mantendo esse preço estável até os meses de Março/Abril de 1778, quando se publicou a última pauta de que se tem referência documental.

A farinha de mandioca, o milho e o feijão preto desapareceram das pautas em Setembro/Outubro de 1752 e só reapareceram em Janeiro/Fevereiro de 1756. A farinha de milho também desapareceu, ressurgindo apenas na pauta de Março/Abril de 1756. A partir desse momento, também, registros dessas mercadorias não foram encontrados em todas as pautas. O que explica essa ausência? A hipótese de que esses gêneros deixaram de ser comercializados é absurda, já que nas Minas setecentistas eram alimentos de primeira necessidade. A hipótese mais plausível é a de que as autoridades, dando continuidade à política de estímulo ao pequeno comércio, iniciada na primeira metade do século XVIII, muitas vezes deixaram o mercado completamente livre para qualquer comerciante que vendesse esses produtos. Quando apareceram nas pautas, em nenhum momento os seus preços atingiram valores superiores a um vintém.

O açúcar da terra foi um dos gêneros cujo preço sofreu mais variações no decorrer do período, mas acabou fechando a última pauta a dois vinténs a libra, preço que já havia sido repetido nas cinco pautas anteriores. Quanto à variação, o mesmo pode ser afirmado para a aguardente da terra, que acabou fechando a última pauta a quatro vinténs a medida, preço também repetido nas cinco pautas anteriores.

O preço do toucinho foi mantido entre dois e três vinténs durante o período, fechando os meses de Março e Abril de 1778 a dois vinténs, valor que já havia sido repetido nas 36 pautas anteriores.

Quanto à carne de boi, não se têm dados sobre possíveis variações de preços na Capitania durante a segunda metade do século XVIII, mas têm-se indícios que permitem afirmar que havia uma forte concorrência entre produtores de gado no mercado interno mineiro, o que certamente forçava os preços para baixo. Em um requerimento enviado a



Lisboa em cinco de janeiro de 1751, João Fernandes de Oliveira, “...senhor de muitas fazendas no sertão das Minas, em que cria muitos gados e ocupam grande número de escravos...”, reclamava da concorrência que havia na Vila de Pitangui e seus distritos, onde o suplicante tinha o costume de vender suas boiadas. João Fernandes de Oliveira argumentava dizendo que eram bons os seus gados “...e não comprados de travessa como sucede aos mais [...], talvez por motivos particulares e sem conveniência alguma para o bem público”. Pedia ao rei para que só ele pudesse abater gados na Vila de Pitangui e seus distritos “...conservando-o na quase posse em que tem estado sem prejuízo do público”.<sup>61</sup>

Naquela época, os grandes fazendeiros do sertão já se sentiam ameaçados por outros criadores de gado, que tinham estabelecido seus currais em regiões mais próximas dos principais mercados consumidores. Tem-se na figura de Manuel Gomes Cruz, fazendeiro da região de Pompéu, termo da Vila de Pitangui, um exemplo ilustrativo desse criador de gado, que no início da segunda metade do século XVIII já havia se especializado no fornecimento de carne para o mercado interno. Analisando os livros referentes aos impostos das entradas que eram cobrados nos postos fiscais de Onça e Pitangui, Cláudia Chaves registra que Manuel Gomes Cruz foi o criador que maior número de passagens teve em ambos os postos entre 1765 e 1769, totalizando também o maior valor em movimentação de impostos.<sup>62</sup>

A concorrência se dava também entre as pessoas que cortavam a carne nos centros urbanos. Em um requerimento ao rei, datado de 1753, Manuel Fernandes da Silva, Miguel Vieira da Costa e seus sócios, que forneciam carne para a população das vilas de São João del-rei e São José do Rio das Mortes, pediam para que Sua Majestade não permitisse aos oficiais das câmaras concederem licença para que outras pessoas estabelecessem cortes nas ditas vilas, pois os suplicantes sentiam-se prejudicados com a concorrência, não sendo justo “que se admitam outros talhos para lhes fazerem demorar a venda do gado, e os porem no perigo de o perder pela falta de pastos para a sua subsistência, [pois] o

---

<sup>61</sup> APM, AHU, caixa 58, doc. 4, filme 49.

<sup>62</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas setecentistas. p.128.

fazem conduzir dos sertões, e o sustentam naquelas minas com despesa considerável e trabalho excessivo”.<sup>63</sup>

Com o objetivo de atrair os consumidores, os próprios criadores e donos de cortes estabeleciam preços mais baixos para a carne. João da Silva era dono de um corte no Alto da Cruz, em Vila Rica, e mandou comunicar a todos os interessados que estaria vendendo carne a 48 libras de peso por oitava e que aquele que quisesse adquiri-la, “mandasse lá por ela”. Mas João da Silva não era o único a colocar a carne em promoção. Seus vizinhos, “um fulano Faria”, Francisco da Costa “e outros mais” também mandaram avisar à população de Vila Rica que estariam vendendo carne a 48 libras por oitava, o que João da Silva, em um requerimento enviado aos oficiais daquela Câmara em oito de julho de 1750, afirmava ser uma estratégia maliciosa para prejudicá-lo, porque eram invejosos, e que tão logo conseguissem o seu objetivo, voltariam a vender a carne pela taxa antiga.<sup>64</sup>

Ao que parece, a competição entre os comerciantes de gado acirrou-se em Vila Rica durante o resto do ano de 1750 e primeira metade do seguinte, pois em julho de 1751, o criador João Gomes de Sande escreveu ao Senado da Câmara afirmando que nos campos da Cachoeira possuía uma boiada de gado gordo, a qual queria mandar cortar em Vila Rica e vender a carne por uma oitava cada 56 libras. O suplicante pedia licença ao Senado para realizar a venda, a qual lhe foi imediatamente concedida, “como pede”.<sup>65</sup> Também no Arraial do Tejuco, naquela mesma década, a carne chegou a ser vendida por uma oitava de ouro cada 50 libras de peso, conforme edital publicado na Vila do Príncipe e enviado ao Tejuco em três de março de 1756.<sup>66</sup>

Não obstante a relativa estabilidade do mercado de carne em Vila Rica, as autoridades locais continuaram preocupadas com uma possível interrupção no fornecimento desse importante gênero de subsistência. Em 1751, Manuel José Pereira foi preso, acusado de ser cúmplice dos criadores e comerciantes de gado que queriam fazer com que o preço da carne aumentasse em Vila Rica, não enviando suas boiadas para o abate. O acusado enviou um requerimento ao Senado afirmando ser inocente “neste

---

<sup>63</sup> APM, AHU, caixa 62, doc. 68, filme 54.

<sup>64</sup> APM, CMOP, cx. 23, doc. 20, avulsos.

<sup>65</sup> APM, CMOP, cx. 25, doc. 34, avulsos.

<sup>66</sup> MENESES, J. N. *O Continente Rústico*. p. 133.

descuido ou malícia”, porque nunca tinha deixado de abater o gado que o seu patrão enviava do sertão, e que no corte que administrava no Vira Saias de Antônio Dias sempre tinha havido abundância de carne, “como o poderá dizer toda a vizinhança”. O suplicante afirmou ter ainda algum gado no curral e que esperava apenas ser solto da cadeia para abatê-lo, o que, parece, foi averiguado e confirmado pelos oficiais da Câmara, pois em 18 de setembro daquele mesmo ano o acusado foi solto.<sup>67</sup>

Em resumo, embora as autoridades tentassem impor os preços dos gêneros alimentícios vendidos nas vilas e arraiais, o que permitiu a estabilidade do mercado foi a política de estímulo à produção interna e à comercialização direta dos gêneros produzidos por roceiros e criadores de gado das diversas regiões da Capitania. Tal política contribuiu significativamente para um aumento na oferta de gêneros de primeira necessidade no mercado interno, o que impediu a falta prolongada de víveres e o aumento abusivo nos preços.

---

<sup>67</sup> APM, CMOP, cx. 26, doc. 16, avulsos.

## FONTES

### 1- Documentos manuscritos

#### 1.1- Arquivo Público Mineiro (Belo Horizonte):

SC-04: Registro de alvarás, ordens, cartas régias e ofícios dos governadores ao rei. 1709-1722.

SC-05: Registro de alvarás, ordens, decretos e cartas régias. 1709-1735.

SC-07: Registro de resoluções, bandos, cartas-patentes, provisões e sesmarias. 1710-1713.

SC-09: Registro de cartas, ordens, despachos, instruções, bandos, cartas patentes, provisões e sesmarias. 1713-1717.

SC-11: Registro de cartas do governador a diversas autoridades, ordens, instruções e bandos. 1713-1721.

SC-17: Registro de cartas, provisões e patentes régias. 1720-1731.

SC-18: Originais de cartas e ordens régias. 1704-1763.

SC-20: Originais de alvarás, cartas e ordens régias. 1721-1725.

SC-21: Registro de cartas, ordens, bandos, instruções, patentes, provisões e sesmarias. 1721-1725.

SC-24: Termos diversos. 1721-1757.

SC-27: Registro de bandos, regimentos, ordens, portarias, petições, representações, propostas, despachos e cartas. 1724-1732.

SC-29: Originais de cartas e ordens régias. 1725-1731.

SC-31: Registro de provisões, patentes e sesmarias. 1728-1733.

SC-33: Registro de portarias, editais, regimentos, bandos, cartas de provisões, termos, ordens, petições, despachos, informações, representações e autos de arrematação e exploração dos diamantes. 1729-1755.

SC-37: Registro de sesmarias, ordens, portarias, bandos e cartas. 1732-1734.

- SC-42: Registro de sesmarias. 1733-1739.
- SC-44: Registro de cartas e ordens régias, avisos, respostas e cartas do governador. 1734-1737.
- SC-45: Registro de cartas e ordens régias, cartas do governador ao rei e ao Conselho ultramarino. 1734-1749.
- SC-50: Registro de portarias, regimentos, ordens, bandos, editais, instruções, cartas e assentos. 1735-1776.
- SC-56: Registro de cartas do governador a diversas autoridades e destas ao governador. 1736-1737.
- SC-72: Registro de sesmarias. 1739-1742.
- CMOP-6: Registro de cartas do governador e mais autoridades ao Senado, bandos, ordens, provisões, portarias, propostas, requerimentos e petições. 1717-1733.
- CMOP-9: Registro de cartas da Câmara ao rei. 1719-1738.
- CMOP-13: Termos de Acórdãos. 1721-1726.
- CMOP-28: Termos de Acórdãos. 1731-1735.
- CMOP-32: Registro de cartas do Senado para o governador e diversas autoridades, ordens, editais, provisões, despachos, etc. 1733-1741.
- CMOP-36: Termos de Acórdãos. 1735-1737.
- CMOP-39: Termos de Acórdãos. 1737-1740.
- CMOP-42: Termos de Acórdãos. 1740-1742.
- CMOP-43: Registro de ordens, patentes, provisões régias, cartas diversas, editais, petições e despachos. 1740-1742.
- CMOP-50: Termos de Acórdãos. 1742-1745.
- CMOP-52: Termos de Acórdãos. 1745-1749.
- CMOP-54: Registro de cartas, editais, ordens e informações do Senado. 1747-1749.
- CMOP-64: Editais e Pautas de preços. 1752-1759.

CMOP-69: Termos de Acórdãos. 1757-1773.

CMOP-76: Editais e Pautas de preços. 1760-1778.

CMOP, avulsos: caixas 02(1730), 03(1731-1732), 04(1733), 05(1733), 06(1734), 07(1734-1735), 09(1736), 10(1737-1738), 11(1739), 12(1740-1741), 13(1741), 16(1745), 17(1745), 18(1746), 19(1746), 21(1748), 23(1750-1751), 24(1751), 26(1751), 27(1751-1752), 31(1754), 49(1775), 64(1791), 68(1796), 74(1801), 75(1802), 77(1803,1804).

CMM-13: Registro de ordens, bandos, etc. 1736-1773.

AHU: [Documentação microfilmada sobre a Capitania de Minas Gerais: Acervo do APM]. Filmes consultados: 1, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 38, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 87, 89, 90, 91, 95, 97, 98, 103, 105, 107, 110, 140, 143, 112, 167.

CC: Filmes consultados: 504, 505, 508, 510, 525, 528, 529, 539.

### **1.2- Museu do Ouro — Casa Borba Gato (Sabará): Inventários *post-mortem***

Cartório do Primeiro Ofício: caixas 1, 2 e 3

Cartório do Segundo Ofício: caixas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 35, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53

### **1.3- Arquivo Judiciário de Pitangui: Inventários *post-mortem***

Documentos 3, 458, 1303, 591, 1745, 2414, 2287 e 2599

## **2- Documentos Impressos**

ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1997.

ATAS da Câmara de Vila Rica (1711-1715). *Anais da Biblioteca Nacional*, 1927, vol. XLIX. pp. 201-390.

CÓDICE Costa Matoso. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1999.

CONSULTA do Conselho Ultramarino a Sua Majestade, feita pelo conselheiro Antônio Rodrigues da Costa no ano de 1732. RIHGB, vol. VII, 2<sup>a</sup> ed., 1866. pp. 498-506; 1<sup>a</sup> ed.: 1845.

DISCURSO de posse de D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, como governador das capitanias de São Paulo e Minas do ouro, em 1717. In: SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e Conflito*. Aspectos da história de Minas Gerais no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. pp. 34-40.

ERÁRIO MINERAL dividido em doze tratados, dedicado e oferecido à puríssima, e sereníssima Virgem, Nossa Senhora da Conceição. Por Luís Gomes Ferreira, cirurgião aprovado, natural da Vila de S. Pedro de Rates, e assistente nas Minas do ouro por decurso de vinte anos. Lisboa Ocidental, na oficina de Miguel Rodrigues, impressor do Senhor Patriarca, 1735. Divisão de Reservados da Biblioteca Nacional de Lisboa (Microfilme 6938).

HISTÓRIA anual, cronológica e política do mundo, e especificamente da Europa, onde se faz memória dos nascimentos, desposórios e morte de todos os imperadores, reis, príncipes e pessoas consideráveis pela sua qualidade ou empregos; encontros, sítios de praças e batalhas terrestres e navais; vistas e jornadas de príncipes, tratados de aliança, trégua e paz, com todas as mais ações militares, civis e negociações políticas e sucessos mais dignos de atenção. Lisboa: Oficina de Luiz José Correia Lemos, ano de 1720. Acervo da Biblioteca Nacional de Lisboa.

INSTRUÇÃO e Norma que deu o III<sup>mo</sup> e Ex<sup>mo</sup> Sr. Conde de Bobadela a seu irmão, o preclaríssimo Sr. José Antônio Freire de Andrade, para o governo de Minas, a quem veio suceder pela ausência de seu irmão, quando passou ao Sul. 07 de fevereiro de 1752. RIHGB, Tomo XVI, ano 1853. pp. 366-376.

NOTÍCIA diária e individual das marchas e acontecimentos mais condignos da jornada que fez o Sr. Mestre-de-campo Regente e Guarda-mor Inácio de Correia Pamplona, desde que saiu de sua casa e fazenda do Capote à conquista do Sertão (1769). In: *Anais da Biblioteca Nacional*, Vol. 108, 1988. pp. 53-113.

OLIVEIRA, Eduardo Freire de (comp.). *Elementos para a História do Município de Lisboa*. 1<sup>a</sup> parte. Tomos IV (1882), X (1898), XI (1899), XII (1901), XIII (1903), XV (1906), XVI (1908) e XVII (1911). (Documentação da câmara de Lisboa). Lisboa: Tipografia Universal. Acervo da Biblioteca Nacional de Lisboa.

PERDÃO geral dado pelo Conde de Assumar aos moradores de Pitangui em 30 de maio de 1718. ABN, 1943, vol. LXV. p. 142-3-4.

REVISTA do Arquivo Público Mineiro: anos III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIV, XVI, XVII, XXV, XXX e XXXI.

ROCHA, José Joaquim da. *Geografia Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Estudo Crítico: Maria Efigênia Lage de Resende. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1995.

TEIXEIRA COELHO, José João. *Instrução para o Governo da Capitania de Minas Gerais*. Introdução: Francisco Iglésias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

## BIBLIOGRAFIA

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História colonial*. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

ALBUQUERQUE, Martim de. *A Sombra de Maquiavel e a Ética Tradicional Portuguesa*. Ensaio de História das idéias políticas. Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1974.

ALGRANTI, Leila Mezan. Os ofícios urbanos e o escravo ao ganho no Rio de Janeiro colonial (1808-1822) In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História Econômica do período colonial*. São Paulo: Hucitec, 1996. pp.195-214.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. *Alterações nas Unidades Produtivas Mineiras: Mariana — 1750-1850*. Niterói: ICHF/UFF, 1994. (Dissertação de Mestrado).

ALMEIDA, Luís Ferrand de. Motins populares no tempo de D. João V. Breves notas e alguns documentos. In: *Revista de História das Idéias*. Vol. 6. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1984. pp. 321-343.

ANASTASIA, Carla Maria Junho. América Portuguesa: Mais Direitos, Menos Revoltas. In: COSENTINO, Francisco Carlos & SOUZA, Marco Antônio de. (org.). *1500/2000: Trajetórias*. Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva, 1999. pp. 103-113.

\_\_\_\_\_. Minas Babélica: A (des)organização administrativa em Minas Gerais no século XVIII. Trabalho apresentado no X Encontro regional de História. ANPUH-MG.

\_\_\_\_\_. *Vassalos Rebeldes: Violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

ANDRÉS-GALLEGO, José. *História da gente pouco importante*. Lisboa: Estampa, 1993.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. O Sentido da Colônia - Revisitando a crise do Antigo Sistema Colonial no Brasil (1780-1830). In: TENGARRINHA, José (org.).



*História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Edusc e UNESP; Portugal: Instituto Camões, 2000.

BACZKO, Bronislaw. Imaginação social. In: *Enciclopédia Einaudi: Anthropos-Homem*. Lisboa, 1985. pp. 296-332.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*. Vol.1. Belo Horizonte: Editora Comunicação, 1979.

\_\_\_\_\_. *Negros e Quilombos em Minas Gerais*. Belo Horizonte, 1972.

BARBOZA FILHO, Rubem. *Tradição e Artífício*. Iberismo e Barroco na Formação Americana. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2000.

BOHSTEDT, John. The moral economy and the discipline of historical context. In: *Journal of Social History*, 1992. pp. 265-284.

BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades Leigas e Política Colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles. *A idade de ouro do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, Economia e Capitalismo: séculos XV-XVIII*, volume 2: *Os jogos das trocas*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

CANO, Wilson. Economia do ouro em Minas Gerais (sec. XVIII). In: *Contexto*, nº 3, São Paulo, 1977. pp. 91-107.

CARDOSO, Ciro Flamarion S. A brecha camponesa no sistema escravista. In: *Agricultura, escravidão e capitalismo*. Petrópolis: Vozes, 1979.

CARRARA, Angelo Alves. *Agricultura e Pecuária na Capitania de Minas Gerais (1674-1807)*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997. (Tese de Doutorado).

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos Negociantes*. Mercadores das Minas Setecentistas. São Paulo: Annablume, 1999.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-rei*. 2 vol., 2ª ed., Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

COSTA FILHO, Miguel. *A Cana-de-açúcar em Minas Gerais*. Instituto do açúcar e do álcool: Rio de Janeiro, 1963.

DINIZ, Sílvio Gabriel. Aspectos da Economia Colonial da Vila de Pitangui. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais*, vol. IX, 1962. pp. 97-130.

ELLIS, Myriam. Contribuição ao estudo do abastecimento das zonas mineradoras do Brasil no século XVIII. In: *Revista de História*, n. 36, São Paulo, 1958. pp. 429-467.

FALCON, Francisco José Calazans. *A Época Pombalina* (Política Econômica e Monarquia Ilustrada). São Paulo: Ática, 1982.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. Formação do Patronato Político Brasileiro. Vol. 1, 11<sup>a</sup> ed. São Paulo: Globo, 1997.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento*. Fortuna e Família no cotidiano colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FEBVRE, Lucien. *Le problème de l'incroyance au 16<sup>e</sup> siècle*. La religion de Rabelais. Éditions Albin Michel: Paris, 1968.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias*. Vida Familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

\_\_\_\_\_. *O Averso da Memória*. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: José Olympio, 1993.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de Grossa aventura*. Acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Brasília: Imprensa Nacional, 1992.

FRIEIRO, Eduardo. *Feijão, angu e couve*. Ensaio sobre a comida dos mineiros. Belo Horizonte: Centro de Estudos Mineiros, UFMG, 1966.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1974.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio*. A interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. *O Livro da capa verde*. O Regimento Diamantino de 1771 e a vida no Distrito Diamantino no período da Real Extração. São Paulo: Annablume, 1996.

GONÇALVES, Cleber Baptista. *Casa da Moeda do Brasil*. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Casa da Moeda do Brasil, 1989.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

\_\_\_\_\_. *O Escravismo Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GRAB, Alexander I. The Politics of Subsistence: The Liberalization of Grain Commerce in Austrian Lombardy under Enlightened Despotism. In: *The Journal of Modern History*. Vol. 57, n. 02, jun.-1985. pp. 185-210.

GUIMARÃES, Carlos Magno & REIS, Liana Maria. Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750). In: *Revista do Departamento de História*. nº 2, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, jun-1986. pp. 7-36.

\_\_\_\_\_. & REIS, Liana Maria. Agricultura e Caminhos de Minas (1700-1750) In: *Revista do Departamento de História*, nº 4, FAFICH/UFMG, Belo Horizonte, 1987. pp. 85-99.

\_\_\_\_\_. *Uma Negação da Ordem Escravista*. Quilombos em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Ícone, 1988.

HERMANN, Jacqueline. *No Reino do Desejado*. A Construção do Sebastianismo em Portugal – séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

HESPANHA, António Manuel. *Apontamentos de História do Direito Português*. Coimbra, 1970-71 (mimeo).

\_\_\_\_\_. *As Vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. *La Gracia del Derecho*. Economía de la Cultura en la Edad Moderna. Cap. VII: De *iustitia* a disciplina. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. pp. 203-273.

HOBBSAWN, Eric. Introdução. In: HOBBSAWN, Eric & RANGER, Terence (org.) *A Invenção das Tradições*. 2ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Metais e pedras preciosas. In: *História Geral da Civilização Brasileira*. A época colonial. Volume 2, T-1. São Paulo: Difel, 1960. pp. 259-310.

HUNT, Lynn. Charles Tilly's collective action. In: SKOCPOL, Theda. *Vision and Method in Historical Sociology*. Cambridge University Press, 1984.

LADURIE, Emmanuel Le Roy. *O Estado Monárquico*. França, 1460-1610. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

LEFEBVRE, Georges. *La Revolución Francesa y el Imperio (1787-1815)*. México: Fondo de cultura económica, 1991.

LE GOFF, Jacques. *Marchands et banquiers du Moyen Age*. 4ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1969.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação*. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, 1993.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LINHARES, Maria Yedda Leite & SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da Agricultura Brasileira*. Combates e controvérsias. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LISANTI, Luiz. *Negócios coloniais*. Uma correspondência comercial do século XVIII. Vol. 1, Brasília, Ministério da Fazenda, 1973.

LUCAS, Colin. The Crowd and Politics between “Ancien Régime” and Revolution in France. In: *The Journal of Modern History*, vol. 60, n. 03, september, 1988. pp. 421-457.

MAGALHÃES, Beatriz Ricardina de. A Demanda do Trivial; Vestuário, Alimentação e Habitação. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, nº 65, UFMG, Belo Horizonte, 1987. pp. 153-199.

\_\_\_\_\_. Anotações em torno da propriedade territorial na Comarca do Rio das Velhas. Anais da XIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. Salvador, 1994. pp. 109-115.

\_\_\_\_\_. Inventários e seqüestros: fontes para a história social. In: *Revista do Departamento de História*, “o século XVIII”, n. 09, UFMG, Belo Horizonte, 1989. pp. 31-45.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Alguns aspectos da produção agrícola no Algarve. Fins do século XVIII, princípios do século XIX. In: *Revista Portuguesa de História*, nº XXII, 1985. pp. 1-17.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

MARTINS FILHO, Amilcar & MARTINS, Roberto. Slavery in a Nonexport Economy: Nineteenth-Century Minas Gerais Revisited In: *Hispanic American Historical Review*. Vol. 63, n. 3, August, 1983. pp. 537-568.

MAURO, Frédéric. Portugal and Brazil: political and economic structures of empire, 1580-1750. In: BETHELL, Leslie. *The Cambridge History of Latin America*. Vol. 1. Colonial Latin America. Cambridge University Press, 1985. pp. 441-468.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa*. A Inconfidência Mineira. Brasil-Portugal, 1750-1808. 3ª ed., Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

\_\_\_\_\_. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MENESES, José Newton Coelho. *O Continente Rústico*. Abastecimento alimentar nas Minas Gerais setecentistas. Diamantina: Maria Fumaça, 2000.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. Entre Festas e Motins. Afirmção do poder régio brigantino na América Portuguesa (1690-1763). Comunicação apresentada no Congresso “Festa, cultura e sociabilidade na América Portuguesa”. São Paulo, USP, 1999.

MORSE, Richard M. *O Espelho de Próspero*. Cultura e Idéias nas Américas. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979.

OLIVEIRA, Miguel Archanjo de. *O papel e o surgimento do entorno de Vila Rica. 1700-1750*. Belo Horizonte: UFMG, 1999 (Monografia de Bacharelado).

PAES, Maria Paula Dias Couto. *Teatro do Controle*. Prudência e Persuasão nas Minas do Ouro. FAFICH-UFMG, 2000. (Dissertação de Mestrado).

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia*. Minas Gerais, 1716-1789. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

\_\_\_\_\_. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII*. Estratégias de resistência através dos testamentos. São Paulo: Annablume, 1995.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

QUESNAY, François. *Quadro Econômico dos Fisiocratas*. Coleção “Os Economistas”. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

RAMOS, Donald. *A social history of Ouro Preto — Stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil — 1695-1726*. The University of Florida-Ph.D., 1972, (mimeo).

\_\_\_\_\_. O Quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais do século XVIII. In: REIS, João José & GOMES, Flávio dos Santos (org.) *Liberdade por um fio*. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. pp. 164-192.

RANDALL, Adrian & CHARLESWORTH, Andrew. The Moral Economy: Riot, Markets and Social Conflict. In: RANDALL & CHARLESWORTH (ed.) *Moral Economy and Popular Protest: Crowds, Conflict and Authority*. London: Macmillan Press, 2000.

RAU, Virgínia. *Sesmarias medievais portuguesas*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REIS, Liana Maria. Mulheres de ouro. As Negras de tabuleiro nas Minas Gerais do século XVIII. In: *Revista do Departamento de História*, n. 8, Belo Horizonte, UFMG, 1989. pp. 72-85.

RODRIGUES, Laura. The Spanish Riots of 1766. In: *Past & Present*, nº 59, 1973. pp. 117-146.

ROMEIRO, Adriana. *Um visionário na Corte de D. João V. Revolta e milenarismo nas Minas Gerais*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001.

ROOT, Hilton L. Politiques frumentaires et violence collective en Europe au XVIII<sup>e</sup> siècle. In: *Annales E.S.C.*, n. 1, jan-fev., 1990. pp. 167-189.

RUDÉ, George. *A multidão na História*. Estudo dos movimentos populares na França e na Inglaterra. 1730-1848. Rio de Janeiro: Campus, 1991.

RUSSEL-WOOD, A., J. R. Identidade, etnia e autoridade nas Minas Gerais do século XVIII: leituras do Código Costa Matoso. In: *Varia História*. Revista do Departamento de História, nº 21, Belo Horizonte, UFMG, jul.-1999. pp. 100-118.

\_\_\_\_\_. O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. In: *Revista de História*, ano XXVIII, volume LV, São Paulo, 1977. pp. 25-79.

SARAIVA, José Hermano. *História concisa de Portugal*. 21<sup>a</sup> ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 2001.

SERRÃO, Joel (coord.). *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, s.d.

SERRÃO, José Vicente. O quadro económico: configurações estruturais e tendências de evolução. In: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. O Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. pp. 74-117.

SILVA, Flávio Marcus. Agricultura e Pecuária em Minas Gerais no século XVIII: Uma abordagem Política. In: *História & Perspectivas*. Uberlândia, (20/21): Jan/Dez, 1999. pp. 9-31.

\_\_\_\_\_. Estratégias de mercado e abastecimento alimentar em Minas Gerais no século XVIII. In: *Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira*. Diamantina (MG), 29 de agosto a 1<sup>o</sup> de setembro de 2000. Volume 1. Belo Horizonte, UFMG/CEDEPLAR, 2000. pp. 95-121.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *A Morfologia da escassez*. Crises de subsistência e política econômica no Brasil colônia (Salvador e Rio de Janeiro, 1680-1790). UFF, Niterói, 1990. (Tese de Doutorado).

SILVEIRA, Marco Antônio. *O Universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808). São Paulo: Hucitec, 1997.

SMITH, Adam. *Uma Investigação sobre a Natureza e Causas da Riqueza das Nações*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1986.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro*. A pobreza mineira no século XVIII. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

\_\_\_\_\_, & BICALHO, Maria Fernanda Baptista. *1680-1720. O Império deste Mundo*. Coleção Virando Séculos. Coordenação: Laura de Mello e Souza e Lilia Moritz Schwarcz. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

\_\_\_\_\_. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. Tensões sociais em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII. In: *Norma e Conflito*. Aspectos da História de Minas no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. pp. 83-110.

\_\_\_\_\_. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Minas Gerais, 1769. In: *Norma e Conflito*. Aspectos da História de Minas Gerais no século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999. pp. 111-137.

SPIERENBURG, Pieter. Faces of Violence: Homicide trends and cultural meanings. Amsterdam, 1431-1816. In: *Journal of Social History*, 1994. pp. 701-716.

TAUNAY, Affonso d'Escragnoille. Antonil e sua obra. Estudo bibliográfico (1921). ANTONIL, André João. *Cultura e Opulência do Brasil por suas Drogas e Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1997.

TAYLOR, William B. Rebellion (Cap. IV). In: *Drinking, Homicide and Rebellion in colonial mexican villages*. Stanford: Stanford University Press, 1979. pp. 113-151.

THOMPSON, E.P. A economia moral da multidão inglesa no século XVIII. In: *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp. 150-202.

\_\_\_\_\_. A economia moral revisitada. In: *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. pp. 203-266.

TILLY, Charles. The Changing Place of Collective Violence. In: SCOTT, James C. In: *Weapons of the weak*. Everyday forms of peasant resistance. New Haven: Yale University Press, 1985.

TILLY, Louise A. La révolte frumentaire, forme de conflit politique en France. In: *Annales*, 27<sup>e</sup> année, n. 3, mai-jun 1972. pp. 731-757.

VASCONCELOS, Diogo de. *História antiga das Minas Gerais*. Vol. 2. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974.

VEIGA, José Pedro Xavier da. *Efemérides Mineiras*. 2 vol. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto & FURTADO, Júnia Ferreira. Comerciantes, Tratantes e Mascates. In: DELPRIORE, Mary (org.) *Revisão do Paraíso*. Os Brasileiros e o Estado em 500 anos de História. Rio de Janeiro: Campus, 2000. pp. 95-113.

VILLALTA, Luiz Carlos. El-Rei, os vassallos e os impostos: concepção corporativa de poder e método tópico num parecer do Códice Costa Matoso. In: *Varia Historia*, n. 21, Belo Horizonte, jul. 1999. pp. 222-236.

ZEMELLA, Mafalda. O abastecimento da Capitania das Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1990.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)